

# TÉCNICO JUDICIÁRIO

Teoria, legislação, dicas, jurisprudência e questões de provas **(CESPE e outras bancas)**

Sem sombra de dúvida, em matéria da apostila, você está comprando a melhor e mais completa do mercado!

## LÍNGUA PORTUGUESA

Prof. Augusto Sá

## NOÇÕES DE INFORMÁTICA

Prof. Augusto César

## RACIOCÍNIO LÓGICO

Prof. Oscar

## NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Prof. Valdeci Cunha

## NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Prof. Walber Siqueira

## NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Amauri Freitas

## NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

Vanques de Melo

## LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL

Vanques de Melo



2023

# LÍNGUA PORTUGUESA

Contem dicas e questões comentadas de provas **CESPE** e outras bancas.

**PROF. AUGUSTO SÁ**

Licenciatura Plena em Língua Portuguesa e Inglesa.

[augustosa@hotmail.com](mailto:augustosa@hotmail.com)

2023

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1 Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. ....	1
2 Reconhecimento de tipos e gêneros textuais .....	7
3 Domínio da ortografia oficial. ....	15
3.1 Emprego das letras .....	21
3.2 Emprego da acentuação gráfica. ....	21
4 Domínio dos mecanismos de coesão textual. ....	13
4.1 Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual. ....	13
4.2 Emprego/correlação de tempos e modos verbais ....	30
5 Domínio da estrutura morfossintática do período. ....	47
5.1 Emprego das classes de palavras .....	26
5.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. ....	40
5.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração. ....	40
5.4 Emprego dos sinais de pontuação. ....	73
5.5 Concordância verbal e nominal. ....	64
5.6 Regência verbal e nominal.....	58
5.7 Emprego do sinal indicativo de crase. ....	62
5.8 Colocação dos pronomes átonos.....	29
6 Reescritura de frases e parágrafos do texto. ....	79
6.1 Significação das palavras.....	79
6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto.....	79
6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.....	52
6.4 Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade.....	80

## COMPREENSÃO DE TEXTOS

A Hermenêutica, área da filosofia que estuda o assunto, diz que **é preciso seguir três etapas para se obter uma leitura ou uma abordagem eficaz de um texto:**

**a) Pré-compreensão:** toda leitura supõe que o leitor entre no texto já com conhecimentos prévios sobre o assunto ou área específica. Isso significa dizer, por exemplo, que se você pegar um texto do 3º ano do curso de Direito estando ainda no 1º ano, vai encontrar dificuldades para entender o assunto, porque você não tem conhecimentos prévios que possam embasar a leitura.

**b) Compreensão:** já com a pré-compreensão ao entrar no texto, o leitor vai se deparar com informações novas ou reconhecer as que já sabia. Por meio da pré-compreensão o leitor “prende” a informação nova com a dele e “agarra” (compreende) a intencionalidade do texto. É costume dizer: “Eu entendi, mas não compreendi”. Isso significa dizer que quem leu entendeu o

significado das palavras, a explicação, mas não as justificativas ou o alcance social do texto.

**c) Interpretação:** agora sim. A interpretação é a resposta que você dará ao texto, depois de compreendê-lo (sim, é preciso “conversar” com o texto para haver a interpretação de fato). É formada então o que se chama “fusão de horizontes”: o do texto e o do leitor. A interpretação supõe um novo texto. Significa abertura, o crescimento e a ampliação para novos sentidos.

**TEXTO** – é um conjunto de ideias organizadas e relacionadas entre si, formando um todo significativo capaz de produzir **INTERAÇÃO COMUNICATIVA** (capacidade de CODIFICAR E DECODIFICAR).

**CONTEXTO** – um texto é constituído por diversas frases. Em cada uma delas, há uma certa informação que a faz ligar-se com a anterior e/ou com a posterior, criando condições para a estruturação do conteúdo a ser transmitido. A essa interligação dá-se o nome de **CONTEXTO**. Nota-se que o relacionamento entre as frases é tão grande, que, se uma frase for retirada de seu contexto original e analisada separadamente, poderá ter um significado diferente daquele inicial.

**INTERTEXTO** - comumente, os textos apresentam referências diretas ou indiretas a outros autores através de citações. Esse tipo de recurso denomina-se **INTERTEXTO**.

**INTERPRETAÇÃO DE TEXTO** - o primeiro objetivo de uma interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias, ou fundamentações, as argumentações, ou explicações, que levem ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Normalmente, numa prova, o candidato é convidado a:

1. IDENTIFICAR – é reconhecer os elementos fundamentais de uma argumentação, de um processo, de uma época (neste caso, procuram-se os verbos e os advérbios, os quais definem o tempo).
2. COMPARAR – é descobrir as relações de semelhança ou de diferenças entre as situações do texto.
3. COMENTAR - é relacionar o conteúdo apresentado com uma realidade, opinando a respeito.
4. RESUMIR – é concentrar as ideias centrais e/ou secundárias em um só parágrafo.
5. PARAFRASEAR – é reescrever o texto com **outras palavras**.

**Exemplo:**

TÍTULO DO TEXTO	PARÁFRASES
"O HOMEM UNIDO"	A integração do mundo A integração da humanidade A união do homem Homem + homem = mundo A macacada se uniu (sátira)

## CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INTERPRETAR

Fazem-se necessários:

- a) Conhecimento Histórico – literário (escolas e gêneros literários, estrutura do texto), leitura e prática;
- c) Capacidade de observação e de síntese e
- d) Capacidade de raciocínio.

# 3 APOSTILA CONCURSO TJCE 2023 – modelo demonstrativo

## INTERPRETAR x COMPREENDER

Interpretar significa	Compreender significa
<ul style="list-style-type: none"><li>- Explicar, comentar, julgar, tirar conclusões, deduzir.</li><li>- Tipos de enunciados:<ul style="list-style-type: none"><li>• Através do texto, <b>INFERE-SE</b> que...</li><li>• É possível <b>DEDUZIR</b> que...</li><li>• O autor permite <b>CONCLUIR</b> que...</li><li>• Qual é a <b>INTENÇÃO</b> do autor ao afirmar que...</li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Intelecção, entendimento, atenção ao que realmente está escrito.</li><li>- Tipos de enunciados:<ul style="list-style-type: none"><li>• O texto <b>DIZ</b> que...</li><li>• É <b>SUGERIDO</b> pelo autor que...</li><li>• De acordo com o texto, é <b>CORRETA</b> ou <b>ERRADA</b> a afirmação...</li><li>• O narrador <b>AFIRMA</b>...</li></ul></li></ul>

### ERROS DE INTERPRETAÇÃO

É muito comum, mais do que se imagina, a ocorrência de erros de interpretação. Os mais frequentes são:

#### a) Extrapolação (viagem)

Ocorre quando se sai do contexto, acrescentado ideias que não estão no texto, quer por conhecimento prévio do tema quer pela imaginação.

#### b) Redução

É o oposto da extrapolação. Dá-se atenção apenas a um aspecto, esquecendo que um texto é um conjunto de ideias, o que pode ser insuficiente para o total do entendimento do tema desenvolvido.

#### c) Contradição

Não raro, o texto apresenta ideias contrárias às do candidato, fazendo-o tirar conclusões equivocadas e, conseqüentemente, errando a questão.

**OBSERVAÇÃO:** Muitos pensam que há a ótica do escritor e a ótica do leitor. Pode ser que existam, mas numa prova de concurso qualquer, o que deve ser levado em consideração é o que o AUTOR DIZ e nada mais.

**COESÃO** - é o emprego de mecanismo de sintaxe que relacionam palavras, orações, frases e/ou parágrafos entre si. Em outras palavras, a coesão dá-se quando, através de um pronome relativo, uma conjunção (NEXOS), ou um pronome oblíquo átono, há uma relação correta entre o que se vai dizer e o que já foi dito.

**OBSERVAÇÃO:** São muitos os erros de coesão no dia-a-dia e, entre eles, está o mau uso do pronome relativo e do pronome oblíquo átono. Este depende da regência do verbo; aquele do seu antecedente. Não se pode esquecer também de que os pronomes relativos têm, cada um, valor semântico, por isso a necessidade de adequação ao antecedente.

Os pronomes relativos são muito importantes na interpretação de texto, pois seu uso incorreto traz erros de coesão. Assim sendo, deve-se levar em consideração que existe um pronome relativo adequado a cada circunstância, a saber:

Que (neutro) - relaciona-se com qualquer antecedente. mas depende das condições da frase.

Qual (neutro) idem ao anterior.

Quem (pessoa)

Cujo (posse) - antes dele, aparece o possuidor e depois, o objeto possuído.

Como (modo)

Onde (lugar)

Quando (tempo)

Quanto

(Montante)

### Exemplo:

Falou tudo QUANTO queria (correto)

Falou tudo QUE queria (errado - antes do QUE, deveria aparecer o demonstrativo O).

### • VÍCIOS DE LINGUAGEM

Há os vícios de linguagem clássicos

(BARBARISMO, SOLECISMO, CACOFONIA...); no dia-a-dia, porém, existem expressões que são mal empregadas, e, por força desse hábito cometem-se erros graves como:

- “ Ele correu risco de vida “, quando a verdade o risco era de morte.

- “ Senhor professor, eu lhe vi ontem “. Neste caso, o pronome correto oblíquo átono correto é O.

- “ No bar: “ME VÊ um café”. Além do erro de posição do pronome, há o mau uso.

CONTINUA .../

## QUESTÕES COMENTADAS

### Texto 1

01	Quem já teve a oportunidade — e o
02	privilégio — de observar filhinhos de cães ou gatos
03	brincando, certamente, percebeu a alegria com que
04	simulam lutas, rolam por cima uns dos outros,
05	inventam usos curiosos para objetos do cotidiano.
06	Com seres humanos não é diferente. Essa atividade
07	começa cedo, quando o bebê descobre o quanto os
08	próprios pés e mãos podem ser divertidos. <b>Ao longo</b>
09	<b>do tempo</b> , o brincar assume papel fundamental e
10	contribui para o desenvolvimento. Não por acaso, a
11	multiplicação mais intensa de neurônios se dá
12	justamente nos períodos em que práticas lúdicas e
13	criativas são mais frequentes. À medida que
14	cremosos, deixamos, porém, esse hábito tão
15	importante <b>relegado</b> a planos secundários, bem
16	distantes de nossas prioridades, que passam a ser
17	formação profissional, trabalho, relacionamentos
18	afetivos... Enfim, coisa de gente grande. Estudos
19	recentes têm mostrado, entretanto, que brincar de
20	forma livre tem influências positivas em áreas “sérias”
21	da vida.
22	Mente e Cérebro, n.o 216, 2011, p. 3 (com adaptações).

A partir do texto acima, julgue os itens a seguir.

### SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS

**01.** O vocábulo “relegado” (l.16) pode ser substituído por **recusado**, sem que haja prejuízo para a correção gramatical e o sentido do texto. CERTO ou ERRADO?

### COMPREENSÃO E INTERPRET. DE TEXTOS

**02.** Da leitura do texto depreende-se que as brincadeiras apresentam potencial benéfico em todas as fases da vida. CERTO ou ERRADO?

**03.** Segundo o texto, os adultos desempenham atividades lúdicas com mais seriedade que as crianças. CERTO ou ERRADO?

### Texto 2

01	Sim, são romances. Mas são tão reais,
02	com tantos detalhes e fatos minuciosos, que chegam
03	a se parecer com livros escritos por renomados
04	pesquisadores de história — só que narrados com
05	sentimento e emoção. As prateleiras de literatura

06	estrangeira estão <b>apinhadas</b> desse tipo de obra, que os fãs conhecem como romances históricos. A fronteira entre história e ficção, de fato, é próxima nesse gênero literário, tanto que, muitas vezes, até quem conhece o tema se confunde. A verdade é que os autores dedicam anos à fase de pesquisa antes de escrever sequer uma linha. O objetivo é claro: fazer com que a obra mostre o retrato de uma época. <b>Revista da Cultura</b> , n.º 38, p.30 (com adaptações).
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	

**SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS**

04. O vocábulo “apinhadas” (l.07) pode ser substituído por **abarrotadas**, sem que se altere o sentido do trecho. CERTO ou ERRADO?
05. Os textos escritos por historiadores, segundo o texto, carecem de emoção, por serem obras menos detalhistas que as obras de ficção. CERTO ou ERRADO?
06. O romance histórico baseia-se sempre em fatos reais que são, segundo a criatividade do autor, organizados de modo a prender a atenção do leitor. CERTO ou ERRADO?

**Texto 3**

01	A rigor, não há um só momento em que a humanidade esteja livre das preocupações ou das limitações que o tempo lhe impõe. Isso se verifica com referência não só a um breve giro de relógio, mas também à folhinha sobre a mesa. Tudo, e sempre, fala do tempo que se escoia sem avanço e sem atraso, mostrando-se, fazendo-se sentir no amadurecimento dos frutos, na ida e vinda do calor e do frio, da chuva e da estiagem, no montar e descer das marés, na infância que se torna juventude e na velhice que tateia a morte, na memória que vacila e na canção que se perde a distância! A humanidade não pode fugir ao sacrifício que o tempo lhe exige. Para não perder esse encontro fatal com o fugitivo criador-destruidor, essa mesma humanidade passou toda a sua história criando sistemas, construindo aparelhos, conferindo dados, apelando para os astros no esforço de conhecer, medir, controlar e, se possível, prender o esguio, o inexorável aliado e inimigo, auxiliar e carrasco — o tempo! Hernani Donato. <b>História do calendário</b> . São Paulo: Melhoramentos, 1976 (com adaptações).
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	

07. Infere-se do texto que a humanidade percebe a passagem do tempo e tenta, inclusive com o uso da ciência, medi-lo de diversas formas. CERTO ou ERRADO?
08. No trecho “na ida e vinda do calor e do frio, da chuva e da estiagem” (l.08 e 09), há menção às estações do ano. CERTO ou ERRADO?

**SIGNIFICAÇÃO DE PALAVRAS/SENTIDO FIGURADO (CONOTATIVO) X SENTIDO REAL (DENOTATIVO)**

09. A forma verbal “tateia” (l.11) foi empregada com sentido figurado. CERTO ou ERRADO?
10. O autor do texto sugere que a humanidade firmou um pacto com o tempo. CERTO ou ERRADO?

**GABARITO COMENTADO**

**SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS**

**01. GABARITO ERRADO**

“À medida que crescemos, deixamos, porém, esse hábito tão importante **relegado** a planos secundários.”

**COMENTÁRIO:** **relegar:** desprezar; esquecer; rebaixar. É nesse último sentido que o termo está sendo utilizado.

**02. GABARITO CORRETO**

**COMENTÁRIO:** No texto, o autor fala de benefícios que momentos lúdicos (de brincadeiras) proporcionam ao ser humano em todas as fases de sua vida, inclusive na adulta.

**03. GABARITO ERRADO**

**COMENTÁRIO:** Segundo o texto, quando nos tornamos adultos, deixamos os momentos lúdicos de lado, dedicando nosso tempo praticamente ao trabalho e estudos.

**SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS**

**04. GABARITO CORRETO**

**COMENTÁRIO:** **apinhado:** aglomerado, amontoado.

**abarrotado:** enchido em demasia, lotado

**05. GABARITO ERRADO**

**COMENTÁRIO:** Segundo o texto, o trabalho dos historiadores é muito detalhista. Observe “Sim, são romances. Mas são tão reais, com **tantos detalhes** e fatos minuciosos, que **chegam a se parecer com livros escritos por renomados pesquisadores de história**”

**06. GABARITO CORRETO**

**COMENTÁRIO:** O **romance histórico** nasce após muita pesquisa por parte do escritor que pretende publicar uma obra de **ficção**, ou seja, algo que não é verdade, mas possui como pano de fundo fatos verídicos da História.

**COMPREENSÃO E INTERPRET. DE TEXTOS**

**07. GABARITO CORRETO**

**COMENTÁRIO:** a humanidade segundo o texto não vive nem um “minuto” sequer sem pensar usar o tempo como medida; além disso, o homem procurou utilizar tecnologias, recursos metafísicos e o que está ao seu alcance para medir, controlar, evitar o **tempo**.

**08. GABARITO CORRETO**

**COMENTÁRIO:**

“ida e vinda do calor e do frio”: início e fim de verão, início e fim de inverno

**SIGNIFICAÇÃO DE PALAVRAS/SENTIDO FIGURADO (CONOTATIVO) X SENTIDO REAL (DENOTATIVO)**

**09. GABARITO CORRETO**

“..., na infância que se torna juventude e na **velhice** que **tateia a morte**, na memória que vacila e na canção que se perde a distância!”

**COMENTÁRIO:** Não se pode entender uma passagem como essa em sentido real (denotativo); ou seja, devemos apelar para o sentido conotativo (figurado).

**10. GABARITO ERRADO**

**COMENTÁRIO:** O tempo não faz pacto com ninguém; ele é **inexorável**, ou seja **implacável** com qualquer pessoa, em qualquer lugar, em qualquer época. Embora o autor tenha chamado ao tempo de aliado.

**PROVAS CESPE - POLÍCIA FEDERAL/AGENTE/CESPE/2012**

- 1 Dizem que Karl Marx descobriu o inconsciente três décadas antes de Freud. Se a afirmação não é rigorosamente exata, não deixa de fazer sentido, uma vez que Marx, em
- 4 **O Capital**, no capítulo sobre o fetiche da mercadoria, estabelece dois parâmetros conceituais imprescindíveis para explicar a transformação que o capitalismo produziu na

## 5 APOSTILA CONCURSO TJCE 2023 – modelo demonstrativo

- 7 subjetividade. São eles os conceitos de fetichismo e de alienação, ambos tributários da descoberta da mais-valia — ou do inconsciente, como queiram.
- 10 A rigor, não há grande diferença entre o emprego dessas duas palavras na psicanálise e no materialismo histórico. Em Freud, o fetiche organiza a gestão perversa do desejo
- 13 sexual e, de forma menos evidente, de todo desejo humano; já a alienação não passa de efeito da divisão do sujeito, ou seja, da existência do inconsciente. Em Marx, o fetiche da
- 16 mercadoria, fruto da expropriação alienada do trabalho, tem um papel decisivo na produção “inconsciente” da mais-valia. O sujeito das duas teorias é um só: aquele que sofre e se indaga
- 19 sobre a origem inconsciente de seus sintomas é o mesmo que desconhece, por efeito dessa mesma inconsciência, que o poder encantatório das mercadorias é condição não de sua riqueza,
- 22 mas de sua miséria material e espiritual. Se a sociedade em que vivemos se diz “de mercado”, é porque a mercadoria é o grande organizador do laço social.

**Maria Rita Kehl. 18 crônicas e mais algumas. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 142 (com adaptações).**

Com relação às ideias desenvolvidas no texto acima e a seus aspectos gramaticais, julgue os itens subsequentes.

1. **Com correção gramatical**, o período “A rigor (...) histórico” (R.10-11) poderia, sem se contrariar a ideia original do texto, ser assim reescrito: Caso se proceda com rigor, a análise desses conceitos, verifica-se que não existe diferenças entre eles.
2. **A informação** que inicia o texto é suficiente para se inferir que Freud conheceu a obra de Marx, mas o contrário não é verdadeiro, visto que esses pensadores não foram contemporâneos.
3. **A expressão** “dessas duas palavras” (R.11), como comprovam as ideias desenvolvidas no parágrafo em que ela ocorre, remete não aos dois vocábulos que imediatamente a precedem — “mais-valia” (R.8) e “inconsciente” (R.9) —, mas, sim, a “fetichismo” (R.7) e “alienação” (R.8).
4. Depreende-se da argumentação apresentada que a autora do texto, ao aproximar conceitos presentes nos estudos de Marx e de Freud, busca demonstrar que, nas sociedades “de mercado”, a “divisão do sujeito” (R.14) se processa de forma análoga na subjetividade dos indivíduos e na relação de trabalho.

### COMENTÁRIOS:

1. Resposta: Errada

Não proposta da troca há um erro de concordância, o sujeito do verbo existir é DIFERENÇAS, portanto deveria se escrever EXISTEM.

2. Resposta: Errada

O texto em momento algum faz menção ao fato de Freud ter lido O CAPITAL de Marx.

3. Resposta: Certa

Pois a autora retoma essas duas palavras, respectivamente, nas linhas 12 e 14.

4. Resposta: Errada

Pois a divisão do sujeito é apresentada em Freud e em Marx o sujeito é o um só.

### Texto

- 1 Imagine que um poder absoluto ou um texto sagrado declarem que quem roubar ou assaltar será enforcado (ou terá a mão cortada). Nesse caso, puxar a corda, afiar a faca ou
- 4 assistir à execução seria simples, pois a responsabilidade moral do veredicto não estaria conosco. Nas sociedades tradicionais, em que a punição é decidida por uma autoridade superior a

7 todos, as execuções podem ser públicas: a coletividade festeja o soberano que se encarregou da justiça — que alívio! A coisa é mais complicada na modernidade, em que

10 os cidadãos comuns (como você e eu) são a fonte de toda autoridade jurídica e moral. Hoje, no mundo ocidental, se alguém é executado, o braço que mata é, em última

13 instância, o dos cidadãos — o nosso. Mesmo que o condenado seja indiscutivelmente culpado, pairam mil dúvidas. Matar um condenado à morte não é mais uma festa, pois é difícil celebrar

16 o triunfo de uma moral tecida de perplexidade. As execuções acontecem em lugares fechados, diante de poucas testemunhas: há uma espécie de vergonha. Essa discrição é apresentada

19 como um progresso: os povos civilizados não executam seus condenados nas praças. Mas o dito progresso é, de fato, um corolário da incerteza ética de nossa cultura.

22 Reprimimos em nós desejos e fantasias que nos parecem ameaçar o convívio social. Logo, frustrados, zelamos pela prisão daqueles que não se impõem as mesmas renúncias.

25 Mas a coisa muda quando a pena é radical, pois há o risco de que a morte do culpado sirva para nos dar a ilusão de liquidar, com ela, o que há de pior em nós. Nesse caso, a execução do

28 condenado é usada para limpar nossa alma. Em geral, a justiça sumária é isto: uma pressa em suprimir desejos inconfessáveis de quem faz justiça. Como psicanalista, apenas gostaria que a

31 morte dos culpados não servisse para exorcizar nossas piores fantasias — isso, sobretudo, porque o exorcismo seria ilusório. Contudo é possível que haja crimes hediondos nos quais não

34 reconhecemos nada de nossos desejos reprimidos. Contardo Calligaris.

**Terra de ninguém – 101 crônicas. São Paulo: Publifolha, 2004, p. 94-6 (com adaptações).**

Com referência às ideias e aos aspectos linguísticos do texto acima, julgue os itens de 5 a 11.

5. **Suprimindo-se** o emprego de termos característicos da linguagem informal, como o da palavra “coisa” (R.9) e o do trecho “(como você e eu)” (R.10), o primeiro período do segundo parágrafo poderia ser reescrito, com correção gramatical, da seguinte forma: Essa prática social apresenta-se mais complexa na modernidade, onde a autoridade jurídica e moral submete-se à opinião pública.

6. **No período** “Nesse caso (...) estaria conosco” (R.3-5), como o conector “ou” está empregado com sentido aditivo, e não, de exclusão, a forma verbal do predicado “seria simples” poderia, conforme faculta a prescrição gramatical, ter sido flexionada na terceira pessoa do plural: seriam.

7. **De acordo com o** texto, nas sociedades tradicionais, os cidadãos sentem-se aliviados sempre que um soberano decide infligir a pena de morte a um infrator porque se livram das ameaças de quem desrespeita a moral que rege o convívio social, como evidencia o emprego da interjeição “que alívio!” (R.8).

8. **Mantendo-se** a correção gramatical e a coerência do texto, a oração “se alguém é executado” (R.12), que expressa uma hipótese, poderia ser escrita como **caso se execute alguém**, mas não, como **se caso alguém se execute**.

9. **O termo “Essa discrição”** (R.18) refere-se apenas ao que está expresso na primeira oração do período que o antecede.

10. **Na condição** de psicanalista, o autor do texto adverte que a punição de infratores das leis é uma forma de os indivíduos expurgarem seus desejos inconfessáveis, ressaltando, no entanto, que, quando se trata de crime hediondo, tal não se aplica.

11. Na linha 24, considerando-se a dupla regência do verbo **impor** e a presença do pronome “mesmas”, seria facultado o emprego do acento indicativo de crase na palavra “as” da expressão “as mesmas renúncias”.

**COMENTÁRIOS:**

5. Resposta: Certa  
Inclusive daria um tom mais formal ao texto.
6. Resposta: Errada  
O sujeito de SERIA são 3 orações: puxar a corda, afiar a faca e assistir à execução o que exige o verbo no singular.
7. Resposta: Errada  
Pois a expressão QUE ALÍVIO refere-se ao fato de o soberano se encarregar da justiça, ele é o executor, e não ao sentimento de segurança.
8. Resposta: Certa  
SE ALGUÉM É EXECUTADO está na voz passiva analítica com a conjunção SE, e a proposta CASO SE EXECUTE está na passiva sintética com a conjunção CASO e o SE é pronome apassivador, e a segunda proposta da afirmativa SE CASO ALGUÉM SE EXECUTE está na voz reflexiva o que comprometeria a coerência textual.
9. Resposta: Correta  
O período que o antecede é AS EXECUÇÕES ACONTECEM EM LUGARES FECHADOS, DIANTE DE POUCAS PESSOAS: HÁ UMA ESÉCIE DE VERGONHA, e ESSA DISCRIÇÃO refere-se apenas à primeira oração: AS EXECUÇÕES ACONTECEM EM LUGARES FECHADOS, DIANTE DE POUCAS PESSOAS.
10. Resposta: Errada  
O texto diz **É POSSÍVEL** QUE HAJA CRIMES HEDIONDOS... determinando uma hipótese.
11. Resposta: Errada  
Pois AS MESMAS RENÚNCIAS é o sujeito do verbo impor.

**Romance LXXXI ou Dos Ilustres Assassinos**

<p>1 Ó grandes oportunistas, sobre o papel debruçados, que calculais mundo e vida</p> <p>4 em contos, doblas, cruzados, que traçais vastas rubricas e sinais entrelaçados,</p> <p>7 com altas penas esguias embebidas em pecados!</p> <p>Ó personagens solenes</p> <p>10 que arrastais os apelidos como pavões auriverdes seus rutilantes vestidos,</p> <p>13 — todo esse poder que tendes confunde os vossos sentidos: a glória, que amais, é desses</p> <p>16 que por vós são perseguidos.</p> <p>Levantai-vos dessas mesas, saí de vossas molduras,</p> <p>19 vede que masmorras negras, que fortalezas seguras, que duro peso de algemas,</p>	<p>22 que profundas sepulturas nascidas de vossas penas, de vossas assinaturas!</p> <p>25 Considerai no mistério dos humanos desatinos, e no polo sempre incerto</p> <p>28 dos homens e dos destinos! Por sentenças, por decretos, pareceríeis divinos:</p> <p>31 e hoje sois, no tempo eterno, como ilustres assassinos.</p> <p>Ó soberbos titulares, 34 tão desdenhosos e altivos! Por fictícia autoridade, vãs razões, falsos motivos,</p> <p>37 inutilmente matastes: — vossos mortos são mais vivos; e, sobre vós, de longe, abrem</p> <p>40 grandes olhos pensativos.</p>
---	---

Cecília Meireles. *Romanceiro da Inconfidência*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1989, p. 267-8.

Com base no poema acima, julgue os itens subsequentes

12. Considerando-se as relações entre os termos da oração, verifica-se ambiguidade no emprego do adjetivo “pensativos” (v. 40), visto que ele pode referir-se tanto ao

termo “vossos mortos” (v.38) quanto ao núcleo nominal “olhos” (v.40).

13. No poema, que apresenta uma denúncia de atos de abuso de poder, foram utilizados os seguintes recursos que permitem que a poeta se dirija diretamente a um interlocutor: emprego de vocativo nos versos 1, 9 e 33 e de verbos na segunda pessoa do plural, todos no imperativo afirmativo.
14. O emprego do pronome possessivo em “seus rutilantes vestidos” (v.12) evidencia que essa expressão corresponde à vestimenta usada por autoridades em eventos solenes.
15. No verso 23, a forma verbal “nascidas”, apesar de referir-se a todas as expressões nominais que a antecedem, concorda apenas com a mais próxima, conforme faculta regra de concordância nominal.
16. Os trechos “Por sentenças, por decretos” (v.29) e “Por fictícia autoridade, vãs razões, falsos motivos” (v.35-36) exercem função adverbial nas orações a que pertencem e ambos denotam o meio empregado na ação representada pelo verbo a que se referem.

**COMENTÁRIOS:**

12. Resposta: Errada  
Pois PENSATIVOS na posição em que se encontra na oração só pode se referir a OLHOS.
13. Resposta: Certa  
Se considerarmos que a expressão TODOS na afirmativa refira-se apenas aos seguintes verbos: LEVANTAI-VOS, SAÍ, VEDE E CONSIDERAÍ.
- Resposta: Errada  
Se considerarmos que a expressão TODOS se referir a todos os verbos do poema.
14. Resposta: Errada  
Pois são as autoridades que são SOLENES.
15. Resposta: Correta  
Pois se refere à MASMORRAS, FORTALEZAS, PESO E SEPULTURAS.
16. Resposta: Correta  
Pois os elementos destacados pela afirmativa também podem ser entendidos como meio com relação à modificação do verbo.

CONTINUA ....

**ORTOGRAFIA OFICIAL**

**CONCEITO**

**Ortografia** (deriva das palavras gregas *ortho* = “correcto”) + *graphos* = “escrita”) é a parte da Gramática que trata do emprego da grafia correta das letras e dos sinais gráficos.

São diversas as regras que tratam da grafia de palavras. Analisaremos, aqui, as mais importantes.

**ALGUMAS REGRAS BÁSICAS**

**Emprego das letras K, W e Y**

Em palavras estrangeiras aportuguesadas, o K foi substituído por **c** ou **qu**; o W, por **u** ou **v**; o Y, por **i**:

Ex.: Uísque, lorque, sanduíche, vermute, Válter, Osvaldo, jóquei, guarani, viquingue.

**Usa-se a letra H**

Hábito, hérnia, hesitar, ah!, oh!, Bahia (cuidado! baiano),

**Não se usa-se a letra H**

# 7 APOSTILA CONCURSO TJCE 2023 – modelo demonstrativo

Ontem, úmido, ume, iate, ombro, erva (cuidado! herbívoro, herbicida), inverno (cuidado! hibernal), reaver (re + haver), desonesto (des + honesto), turboélice (turbo + hélice).

## Emprego do I

Na 3ª p dos verbos terminados em AIR, UIR, OER: Ele atraí, possui, rói.

Nas palavras: antiaéreo, Anticristo, antitetânico (pref. Anti 'contra'), aborígine, açoriano, crânio, crioulo, digladiar, Filipe, inclinar, incinerar, invólucro, lajiano, lampião, privilégio, requisito.

## Emprego do E

Na 3ª p dos verbos terminados em OAR, UAR: Quero que você continue, perdoe.

Nas palavras: antebraço, antediluviano, (pref. Ante 'antes'), candeeiro, creolina, cumeeira, desperdiçar, disenteria, empecilho, irrequieto,

## Emprego do O

Ex.: Botequim, bússola, engolir, goela, mágoa, mocambo, moela, tribo

## Emprego do U

Ex.: Buliçoso, bulir, burburinho, camundongo, chuveirar, curtume, cutucar, entupir, jabuti, jabuticaba, Manuel, mutuca, rebuliço, tabuada.

## Emprega-se a letra Z:

a) nos substantivos abstratos femininos formados a partir de adjetivos:

rápido → rapidez

limpo → limpeza

lúcido → lucidez

nobre → nobreza

ácido → acidez

pobre → pobreza

b) nos verbos terminados em izar, tomados a partir de palavras que não têm s no fim do radical:

padrão → padronizar

economia → economizar

terror → aterrorizar

frágil → fragilizar

### **ATENÇÃO:**

Catequese → catequizar

Síntese → sintetizar

Hipnose → hipnotizar

Batismo → batizar

c) em numerosas palavras:

Ex.: azedo, baliza, buzina, bazar, prezado, vazar

## Emprega-se a letra S:

a) na terminação -ês de palavras indicativas de origem, procedência:

Burgo → burguês → burguesia

Holanda → holandês

Corte → cortês → cortesão → cortesia

b) nos substantivos com os sufixos gregos -ese, -isa, -ose:

Ex.: profetisa, poetisa, chinesa, Heloísa, Marisa, catequese, diocese, diocese, pitonisa, sacerdotisa, glicose, metamorfose, virose

c) nos verbos terminados em -isar, formados a partir de palavras que têm s no fim do radical:

friso → frisar

análise → analisar

pesquisa → pesquisar

paralisia → paralisar

d) em todas as formas dos verbos querer e pôr:

quiseram

puseram

quiser

e) nos substantivos femininos designativos de títulos nobiliárquicos e funções diplomáticas ou religiosas:

Ex.: baronesa, duquesa, marquesa, princesa, consulesa, priorisa

f) nos seguintes nomes próprios:

Ex.: Baltasar, Brás, Eliseu, Heloísa, Inês, Isabel, Isaura, Luís, Luísa, Queirós, Resende, Sousa, Teresa

g) em numerosas palavras

atrás → atraso → atrasar

através

liso → alisar

**Cuidado:** deslize → deslizar

Aviso → avisar

### **Colisão**

**Cuidado:** coalizão

Defender → defesa

Despender → Despesa

Empreender → empresa

Surpreender → surpresa

Esplêndido

Espontâneo

Freguesia

Fusível

Querosene

## Emprega-se a letra G:

a) os substantivos terminados em -agem, -igem, -ugem: garagem, massagem, viagem, origem, vertigem, ferrugem, lanugem

**Exceção:** lajem, pajem, lambujem

b) as palavras terminadas em -ágio, -égio, -ígio, -ógio, -úgio: contágio, egrégio, prodígio, relógio, refúgio.

### **OBSERVE:**

Rabugem → rabugento → rabugice

Ângelo → anjo → angelical

Monge → monja

Tânger, no norte de África, → tangerina

Viagem → Faça uma boa viagem!

Ex.: Gesso, ginete, herege, tigela

**Emprega-se a letra J:**

**Ex.:** jipe, Jeca, jiló, berinjala, pajé, canjerê, jenipapo, jequitibá, jirau, Moji, mojiano, alfanje, alforje, cafajeste, manjedoura, manjerição, ojeriza, rijeza, traje, ultraje.

- a) nas palavras formadas a partir de palavras terminadas em *-ja* (ex.: *franja* - *franjinha*);
- b) nas formas verbais dos verbos terminados em *-jar* (ex.: *velejar* - *velejei*).

**OBSERVE:**

Sarjar → sarjeta  
 Gorja → gorjeta, gorjeio, gorjear  
 Maior → majoritário → majestade  
 Loja → lojista  
 Canja → canjica  
 Jia → jibóia  
 Viajar → Espero que vocês viajem bem.  
 Laje → lajedo, Lajes, lajiano, lajense.  
 Jeito → jeitoso, ajeitar, desajeitado, enjeitar, conjectura, dejetar, ejetar, injeção, interjeição, objetar, objeção, objeto, projetar, rejeitar, sujeitar, trajeto, trajetória, trejeito.

**Emprega-se a letra X:**

a) depois de ditongo:  
**Ex.:** deixa, seixo, ameixa, queixa, feixe, peixe, gueixa  
 Exceção: caucho, recauchutar.

b) depois da sílaba inicial *en-*:  
**Ex.:** enxaqueca, enxugar, enxada, enxerto, enxerido, enxurrada  
**Exceções:** palavras formadas a partir de outras que tenham *ch* (*enchente* - de *cheio*, *encharcar* - de *charco*) e a palavra **enchova** (ou anchova), nome de um peixe.

c) após *-me-*:  
**Ex.:** mexilhão, mexer, mexerica, Mexico, mexerico.  
 Exceção: mecha

**ACERCA, HÁ CERCA DE, A CERCA DE**

**Ex.:** Os vizinhos saíram de casa **há cerca de** uma hora. Não devem demorar, pois só foram ao sítio, **a cerca de** 10 km daqui.

**Ex.:** Sempre tenho dúvidas **acerca** da sinceridade de suas palavras, principalmente quando repete que me ama “há cerca” de dez anos.

A locução **cerca de** significa “aproximadamente”. Na primeira frase, antecedida da forma verbal “há”, tem o sentido de certo tempo transcorrido = faz mais ou menos uma hora. Na segunda, antecedida da preposição “a”, marca distância aproximada. Já a grafia numa só palavra (**acerca**) quer dizer que se está usando a preposição “sobre”.

CONTINUA ....

**EXERCÍCIOS COMENTADOS**

**EMPREGO DA VÍRGULA NO PERÍODO SIMPLES**

01. Marque a opção errada quanto ao emprego da vírgula e sua justificativa

- a) A maioria dos alunos, **durante as férias**, viajam.  
**(Vírgulas utilizadas para isolar adjunto adverbial deslocado)**
- b) A maioria dos alunos viajam durante as férias.

(Na ordem natural (direta) não se usa a vírgula)

- c) **Os meus amigos**, sempre os respeito.  
**(Vírgulas utilizadas para isolar o objeto direto de sua forma pleonástica)**
- d) Chico da Matilde, **o Dragão do Mar**, juntamente com seus companheiros jangadeiros recusam-se a transportar os escravos...

**(Vírgulas utilizadas para isolar o vocativo)**

- e) **Alberto**, traga minhas calças até aqui!  
**(Vírgulas utilizadas para isolar o vocativo)**

**COMENTÁRIO:**

Na opção D as vírgulas foram utilizadas para isolar o **aposto explicativo**.

**Gabarito D.**

02. Marque a opção errada quanto ao emprego da vírgula e sua justificativa

- a) **As crianças, os pais, os professores** e os diretores irão ao convescote.

**(Vírgulas utilizadas para separar elementos coordenados, ou seja, elementos que exercem uma mesma função sintática)**

- b) Ela prefere filmes românticos; o namorado, de aventura. (o namorado **prefere** filmes de aventura)

**(Vírgulas utilizadas para indicar a elipse do verbo)**

- c) Fortaleza, 10 de maio de 2010.

**(Vírgulas utilizadas para separar as diferentes circunstâncias expressas pelos advérbios, no caso lugar e tempo)**

- d) “As ações repercutem no País e os abolicionistas, gente de elite, brava e culta, são ovacionados pela imprensa abolicionista nacional. Entre eles há, **porém**, uma pessoa humilde, de cor parda, trabalhador do mar: Chico da Matilde. Chefe dos jangadeiros, eles e seus colegas se engajaram à luta já em 1881, recusando-se a transportar para os navios negreiros, os escravos vendidos para o Sul do País.”

**(Vírgulas utilizadas para isolar conjunção coordenativa intercalada)**

- e) O Universo é maniqueísta, **ou seja**, tudo está dividido entre o bem e o mal.

**(Vírgulas utilizadas para isolar conjunção alternativa)**

**COMENTÁRIO:**

Na opção E as vírgulas foram utilizadas para isolar **as expressões explicativas isto é, a saber, melhor dizendo, quer dizer, ou seja, por exemplo, aliás...**

**Gabarito E**

**EMPREGO DA VÍRGULA NO PERÍODO COMPOSTO**

03. Marque a opção errada quanto ao emprego da vírgula e sua justificativa

- a) É evidente que o culpado é o mordomo.  
**(não se usa vírgula entre uma oração principal e uma oração subordinada adjetiva explicativa)**

- a) Todos gostamos de seus projetos, no entanto não há verbas para viabilizá-los

**(As orações coordenadas devem ser separadas por vírgula)**

- b) Pedro trabalha de dia e estuda à noite.

**(as orações coordenadas aditivas iniciadas pela conjunção e só terão vírgula, quando os sujeitos forem diferentes e quando o e aparecer repetido)**

## 9 APOSTILA CONCURSO TJCE 2023 – modelo demonstrativo

c) Ela irá no primeiro avião, e seus filhos no próximo.

(orações aditivas iniciadas pela conjunção E com sujeitos diferentes pede vírgula. Ela: sujeito da 1ª oração; seus filhos sujeito da 2ª oração)

d) "Longe do estéril turbilhão da rua,  
Beneditino, escreve! No aconchego  
Do claustro, na paciência e no sossego,  
Trabalha, e teima, e lima, e sofre, e sua!"

(Olavo Bilac)

(Orações aditivas iniciadas pela conjunção E com polissíndeto — repetição expressiva de conjunção — pedem o uso da vírgula)

### COMENTÁRIO:

Trata-se de um Período Composto por Subordinação no caso Oração Subordinada Substantiva: não se separam por vírgula.

Ex.: É evidente que o culpado é o mordomo.

**Or. Principal Or. Subord. Substantiva**  
**Subjetiva**  
**Gabarito A**

04. Marque a opção errada quanto ao emprego da vírgula e sua justificativa

a) Cid, **que é governador do Ceará**, é fan do Orkut e do Twitter.

(Vírgulas utilizadas para isolar Oração Subordinada Adjetiva Explicativa)

b) Criança **que mama no peito** se livra de muitas doenças.

(As orações adjetivas restritivas não são separadas por vírgulas)

c) Assim **que chegar a ordem**, começarei a trabalhar.

(As Orações Subordinadas Adverbiais na ordem indireta — Oração Subordinada Adverbial + Oração Principal — são isoladas por vírgula obrigatoriamente)

d) Começarei a trabalhar assim **que chegar a ordem**.

(Na ordem direta — Oração Principal + Oração Subordinada Adverbial — a vírgula não pode ser utilizada)

### COMENTÁRIO:

(Na ordem direta — Oração Principal + Oração Subordinada Adverbial — a vírgula é facultativa, isto é, usa se quiser.

Ex.: Começarei a trabalhar, assim que chegar a ordem.

Ou

Ex.: Começarei a trabalhar assim que chegar a ordem.

**Oração Principal Or. Subordinada Adverbial**  
**Temporal**

**Gabarito D**

05. Marque a opção errada quanto ao emprego do ponto-e-vírgula, dois-pontos e sua justificativa.

a) Estive a pensar, durante toda a noite, em Diana, minha antiga namorada; no entanto, desde o último verão, estamos sem nos ver.

(Utiliza-se o ponto-e-vírgula para separar duas orações coordenadas que já contenham vírgulas)

b) O diretor e a coordenadora já avisaram a todos os alunos que não serão permitidas brincadeiras durante o intervalo nos corredores; porém alguns alunos ignoram essa ordem.

(Utiliza-se o ponto-e-vírgula para separar duas orações coordenadas, quando elas são longas)

c) Os alunos devem respeitar as seguintes regras:

- não fumar dentro do colégio;
- não fazer algazaras na hora do intervalo;
- respeitar os funcionários e os colegas;
- trazer sempre o material escolar.

(Utiliza-se os dois-pontos para separar enumeração após dois pontos)

d) Compramos para a casa o seguinte: mesa, cadeiras, tapetes e sofás.

(utilizamos o dois-pontos para iniciar uma enumeração)

e) Sempre que o professor Luís entra em sala de aula diz: "Essa moleza vai acabar!"

(utilizamos o dois-pontos para introduzir a fala de uma personagem)

### COMENTÁRIO:

Utiliza-se o ponto-e-vírgula para separar enumeração após dois pontos.

c) Os alunos devem respeitar as seguintes regras:

- não fumar dentro do colégio;
- não fazer algazaras na hora do intervalo;
- respeitar os funcionários e os colegas;
- trazer sempre o material escolar.

**Gabarito C**

## REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO

A Reescrita pode ser feita através de **substituição de palavras ou de trechos de textos** utilizando:

Sinônimos, antônimos, locução verbal, verbos por substantivos e vice-versa, voz verbal, conectivos de mesmo valor semântico

=>**Sinônimos**: palavras que possuem significados iguais ou semelhantes

Ex.:

Aquele **carro** está com **problema**

Aquele **automóvel** está **com defeito**.

=>**Antônimos**: palavras que possuem significados diferentes, ou seja, significados opostos

Ex.:

O **homem** estava **bravo**

O **sujeito não** estava **tranquilo**

=>**Locução verbal**: É a união de verbos com a função de apenas um.

Ex.:

**Vou ler** este livro para meu filho

**Lerei** este livro para meu filho

=>**Verbo por substantivo e vice-versa**: Você transforma uma oração verbal em oração nominal ou vice-versa.

Caminhar = caminho

Resolver = resolução

Trabalhar = trabalho

Estudar = estudos

Beijar = beijo

Ex.:

**O trabalho** é essencial para a vida

**Trabalhar** é essencial para a vida

=>**Voz verbal:** A voz assumida pelo verbo indica se o sujeito é agente ou paciente da ação.

Ex.:

**Eu vi** a mulher no supermercado

A mulher **foi vista por mim** no supermercado

=>**Conectivos com mesmo valor semântico**

Os conectivos como conjunção, preposição e advérbio ajudam a dar sentido às orações.

**Conectivos de adição:** Além disso, ainda mais, também, e...

**Conectivos de certeza:** Por certo, certamente, com certeza...

**Conectivos de condição:** Caso, eventualmente, se.

**Conectivos de conclusão:** Em suma, em conclusão, enfim...

**Conectivos de tempo:** Enfim, logo, então, logo depois, logo após...

Dentre outros conectivos.

Ex.:

**Por certo**, eu vencerei esta partida.

**Certamente**, eu vencerei esta partida.

### RETEXTUALIZAÇÃO DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE

Trata-se da retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade, ou seja, os níveis de linguagem. Eles têm relação direta com a intenção comunicativa, isto é:

- a) Qual é o objetivo do texto?
- b) Qual o contexto em que a comunicação é veiculada?
- c) Quem é o emissor e para quem é dirigida a Comunicação?

É válido salientar que a comunicação só é bem-sucedida se as palavras escolhidas forem adequadas ao entendimento daquele público-alvo.

Assim, os níveis de linguagem levam em conta esses estratos (camadas sociais, econômicas, culturais, etárias, situacionais), a cujo contexto a linguagem deve adaptar-se.

Dessa maneira, o nível de linguagem empregado é adequado ao meio social no qual o indivíduo se encontra. Logo, para cada ambiente sociocultural há uma medida de vocabulário, um modo de se falar, uma entonação empregada, uma maneira de se fazer a combinação das palavras, e assim por diante.

Sob essa ótica, não se deve pensar a comunicabilidade pelas noções de certo e errado, mas pelos conceitos de adequado e inadequado, segundo determinado contexto.

Com base nisso, vamos aos **principais níveis de linguagem**:

1) **A linguagem culta ou padrão:** É aquela ensinada nas escolas e serve de veículo às ciências em que se apresenta com terminologia especial. É usada pelas pessoas instruídas das diferentes classes sociais e caracteriza-se pela obediência às normas gramaticais. Está presente em diversos gêneros textuais, como nas aulas, conferências, sermões, discursos políticos, comunicações científicas, noticiários de TV, programas culturais etc.

2) **A linguagem popular ou coloquial:** É aquela usada espontânea e fluentemente pelo povo. Mostra-se quase sempre rebelde à norma gramatical e é carregada de vícios

de linguagem (erros de regência e concordância; erros de pronúncia, grafia e flexão; ambiguidade; cacofonia; pleonasma), expressões vulgares, gírias.

CONTINUA ....

## NOÇÕES DE INFORMÁTICA

**Teoria, dicas, esquemas e questões CESPE**

**Prof. Augusto César**

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1	Noções de Sistema Operacional Windows 10 .....	1
2	Edição de textos, planilhas e apresentações (pacotes Microsoft Office 365). .....	3
3.3	Programas de correio eletrônico (Outlook Express). .....	
3.4	Sítios de busca e pesquisa na Internet. ....	8
3.5	Grupos de discussão. ....	20
3.6	Redes sociais. ....	21
3.7	Computação na nuvem (cloud computing). ....	28
4	Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. ....	7
5	Segurança da informação. ....	24
5.1	Procedimentos de segurança. ....	26
5.2	Noções de vírus, worms e pragas virtuais. ....	25
5.3	Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.). ....	28
	<b>Questões de provas CESPE/CEBRASPE .....</b>	<b>32</b>

### NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL

O **Sistema Operacional** é o software que controla o computador e permite a comunicação entre software e hardware. Ele consiste num conjunto de rotinas (pequenos programas) que, além de controlar todo o fluxo de informações dentro do computador ainda auxilia na utilização de linguagens e aplicativos, na manipulação de discos, etc. (Controla o hardware e o software).

Sempre, ao se ligar o computador, o sistema operacional é executado e permanece gerenciando a entrada e a saída de dados no computador até que ele seja desligado.

A primeira camada de software a envolver o hardware é o núcleo (kernel), que se comporta como um sistema operacional básico. Sobre o núcleo situam-se um conjunto de serviços, constituindo-se o sistema operacional propriamente dito, que fornece o suporte necessário a execução de programas. Em seguida, tem-se a camada mais externa correspondendo ao nível da aplicação, na qual este projeto atua diretamente.

Os **principais componentes do sistema operacional** são **KERNEL, SHELL e DESKTOP**.

#### 1) KERNEL

O kernel de um sistema é o componente central que serve “para dá vida” ao hardware. É a camada responsável por garantir que todos os programas e processos tenham acesso aos recursos da máquina de que necessitam (memória RAM, acesso ao disco e controle da CPU, por exemplo) simultaneamente, fazendo com que haja um compartilhamento concorrente desses. A grosso modo é o “cérebro” do sistema operacional; o responsável por coordenar o acesso ao hardware e dados entre os diferentes componentes do sistema.

#### BOOTLOADER

Um Bootloader (“carregador de inicialização”), também chamado de gerenciador de inicialização (boot), é um

pequeno programa que carrega o sistema operacional de um computador na memória.

Quando um computador é ligado, a BIOS realiza alguns testes iniciais das atividades básicas para o correto funcionamento de todos os recursos da máquina; e então transfere o controle para o Registro Mestre de Inicialização (MBR – Master Boot Record), onde o Bootloader se encontra.

## 2) SHELL

A interface Shell funciona como o intermediário entre o sistema operacional e o usuário graças às linhas de comando escritas por ele. A sua função é ler a linha de comando digitada pelo usuário, interpretar seu significado, executa o comando e devolver o resultado pelas saídas. Na verdade, a interface Shell é um arquivo executável, encarregado de interpretar comandos, transmiti-los ao sistema e devolver resultados. Nos sistemas operacionais podemos trabalhar nesse modo utilizando opções como **Prompt de comando (CMD)** no Windows e o **Terminal (BASH)** no Linux.

Em resumo, o shell é um programa independente do usuário, executado fora do kernel, que fornece uma interface para interpretação de comandos. Ele permite a interação com o sistema executando comandos em uma interface de texto. Mesmo que você esteja apenas usando o ambiente gráfico e nunca tenha precisado usar ou executar nenhum comando de linha de texto, o shell está em constante execução. Quando você abrir o terminal de linha de comando do Linux ou o Prompt de Comando do Windows, você verá o shell em pleno funcionamento.



### Prompt de comando do Windows 7

No Windows 10 é possível usar também um recurso chamado **Windows PowerShell**.

## 3) DESKTOP

**Desktop** é uma palavra da língua inglesa que designa o **ambiente principal do computador**. Literalmente, o termo tem o significado de “em cima da mesa”.

Era frequentemente utilizado para designar um computador de mesa por oposição ao laptop que é o computador portátil. Laptop tem o significado de “em cima do colo”. Em inglês, desktop também é um adjetivo para algo que tem um tamanho que permite a sua colocação em uma mesa ou secretária.

No âmbito da informática, o desktop também é conhecido como **área de trabalho de ambiente gráfico (Interface Gráfica)**, pois permite ao usuário ter acesso fácil a todos os elementos que fazem parte do sistema operativo (pastas, arquivos, atalhos, programas etc.) através de botões, ferramentas, ícones, janelas e outros. É uma analogia ao ambiente de trabalho físico, onde estão organizados todos os recursos necessários para a execução das tarefas.

O desktop de um computador pode ter um aspecto personalizado, revelando o estilo e preferências do usuário. É bastante frequente os usuários deixarem no desktop atalhos

para os programas mais utilizados. Também é possível colocar uma imagem de fundo.

No Windows algumas das principais interfaces gráficas são **Windows LUNA** (Windows XP) e **Windows AERO** (Windows 7) e no Linux o **UNITY** (Linux Ubuntu), **GNOME** (Linux Fedora), **CINNAMON** (Linux Mint), **KDE** (Linux Mandriva).

## SISTEMAS DE 32 E 64 BITS

Quando nos deparamos com situações em que precisamos trocar um computador, atualizar um sistema operacional ou baixar uma versão de um determinado software, é muito comum encontrarmos termos sobre o tipo de arquitetura adotada: 32 ou 64 bits. Mas existem usuários que não sabem o que isso significa. Confira, abaixo, as diferenças;

### 1. Processador

O termo “computador de 32 ou de 64 bits” diz respeito à arquitetura do processador e do sistema operacional empregados em uma determinada máquina. Ou seja, a maioria dos processadores atuais são capazes de processar dados e instruções de 64 ou de 32 bits. E é muito comum que as plataformas possuam versões compatíveis com as duas arquiteturas.

### 2. Parte Técnica

Do ponto de vista técnico, processadores de 32 bits têm a capacidade de processar “palavras” (sequência de bits) de até 32 bits, enquanto os de 64 bits podem trabalhar aquelas de até 64 bits, ou seja, o dobro de informações.

Para simplificar, podemos fazer uma analogia: na arquitetura de 32 bits, enquanto um processador precisa realizar duas ou mais “viagens” (uma a cada ciclo de clock) para interpretar determinadas informações, na de 64 bits, ele realizaria apenas uma.

Dessa forma, a capacidade de um hardware do gênero poder trabalhar com uma quantidade maior de bits, não influenciará diretamente em sua velocidade de operação, mas em um melhor desempenho geral da plataforma (desde que este, também seja compatível com a arquitetura de 64 bits).

### 3. Sistema Operacional

Em termos de sistemas operacionais, uma característica importante, consiste no fato de as versões de 64 bits serem capazes de reconhecer uma quantidade maior de memória RAM do que as de 32 bits.

Enquanto o Windows 7 Ultimate de 32 bits suporta o máximo de 4 GB de RAM, o outro reconhece memórias de até 192 GB. O Windows 8 e o 10 de 64 bits reconhecem memória RAM até 512 GB. Portanto, para que o seu sistema operacional possa usufruir de um melhor desempenho de processamento, não basta apenas que o seu computador tenha um processador compatível com uma arquitetura superior, mas também, que opere em 64 bits.

## O QUE FAZ O SISTEMA OPERACIONAL

Administra todos os recursos do computador, ou seja, o software e o hardware. É a estrutura que sustenta e administra todos os programas e partes do computador.

Quando você aperta o botão para ligar o computador ele realiza testes para garantir que tudo vai funcionar corretamente, verifica seus componentes físicos ou hardware e inicia o sistema operacional.

Os sistemas operacionais mais comuns que existem para computadores e que o mercado oferece são: **Microsoft Windows**, **Mac OS X** e **Linux**.

## MICROSOFT WINDOWS



## LINUX



## WINDOWS 10



### 1. DESLIGANDO CORRETAMENTE O COMPUTADOR

Quando você termina de usar o computador, é importante desligá-lo corretamente não apenas para economizar energia, mas também para garantir que os dados sejam salvos e para ajudar a mantê-lo mais seguro.

#### Use o botão Ligar/Desligar no menu Iniciar

Para desligar o computador usando o menu Iniciar, clique no botão **Iniciar**  e, no canto inferior esquerdo desse menu, clique em **Ligar/Desligar**.

Quando você clicar em **Desligar**, o computador fechará todos os programas abertos, juntamente com o próprio Windows, para em seguida desligar completamente o computador e a tela. O desligamento não salva seu trabalho (O Windows vai perguntar se você deseja salvar cada trabalho); portanto, primeiro salve seus arquivos.

#### Usando o modo de suspensão

Você pode colocar seu computador em suspensão, em vez de desligá-lo. Quando o computador está em suspensão, o vídeo se desliga, a energia das portas USB desliga e, geralmente, a ventoinha para. Geralmente, uma luz na parte externa do gabinete do computador pisca ou fica amarela para indicar que o computador está em suspensão. Todo o processo leva apenas alguns segundos.

Como o Windows se lembrará do que você estava fazendo (pois mantém todo trabalho na memória principal RAM), não é necessário fechar os programas e arquivos antes de colocar o computador em suspensão. Mas convém salvar seu trabalho antes de colocar o computador em qualquer modo de baixo consumo de energia. Na próxima vez que você ligar o computador (e inserir sua senha, se necessário), a aparência da tela será exatamente igual a quando você desligou o computador.

Para ativar o computador, pressione o botão de energia no gabinete do computador. Como você não precisa esperar o Windows iniciar, o computador é ativado em segundos e você pode voltar ao trabalho quase imediatamente.

**Observação:** Enquanto está em suspensão, o computador usa pouca energia para manter seu trabalho na memória. Se o computador ficar muitas horas em suspensão ou se a bateria estiver acabando (no caso de laptop), seu trabalho será salvo no disco rígido e o computador será desligado de vez, sem consumir energia.

### Hibernação

Hibernação é um estado de economia de energia projetado principalmente para laptops. Enquanto a suspensão coloca seu trabalho e as configurações na memória principal (RAM) e usa uma pequena quantidade de energia, a hibernação coloca no disco rígido os documentos e programas abertos e desliga o computador. Quando você ligar o computador novamente, o Windows restaura toda sua sessão de trabalho. Em um laptop, use a hibernação quando não for utilizar o laptop por um longo período de tempo e se você não tiver oportunidade de carregar a bateria durante esse tempo.

### Bibliotecas

Nas versões antigas do Windows (XP, ME, 2000), o gerenciamento dos seus arquivos significava organizá-los em diferentes pastas e subpastas. No Windows 10, você pode usar também bibliotecas para organizar e acessar arquivos por tipo, não importa onde eles estejam armazenados.

Uma biblioteca reúne arquivos de diferentes locais e os exibe em uma única coleção, sem os mover de onde estão armazenados. Existem quatro bibliotecas padrão (Documentos, Músicas, Imagens e Vídeos), mas você pode criar novas bibliotecas para outras coleções. As bibliotecas Documentos, Músicas e Imagens são exibidas no menu Iniciar por padrão. Como outros itens no menu Iniciar, você pode adicionar ou remover bibliotecas ou personalizar sua aparência.

### LIXEIRA

A lixeira é uma pasta que o sistema operacional cria no disco rígido para o armazenamento de itens excluídos desse mesmo disco, para posterior recuperação ou exclusão definitiva.

Através das propriedades da lixeira, que pode ser aberta por meio de um clique com o botão direito do mouse sobre seu ícone do desktop, e em seguida, propriedades (na lista de opções também encontramos o item esvaziar a lixeira, fixar em iniciar...), é possível personalizar o espaço em disco destinado para lixeira, bloquear a lixeira e ativar a caixa de diálogo que solicita a confirmação de exclusão.

**Agora vamos conhecer outras novidades da mais recente versão do sistema operacional da Microsoft.**

## 13 APOSTILA CONCURSO TJCE 2023 – modelo demonstrativo

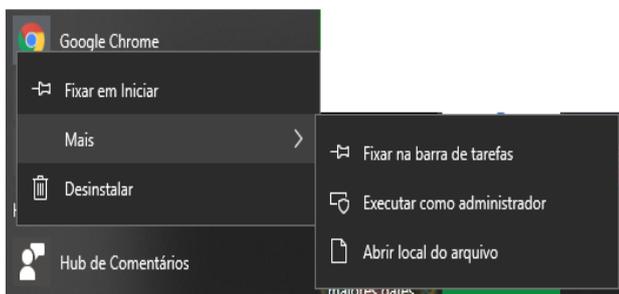
2. O menu Iniciar voltou e está melhor do que nunca! Basta selecionar o botão Iniciar na barra de tarefas (o atalho continua CTRL + ESC). Em seguida, personalize-o fixando aplicativos e programas ou movendo e reagrupando blocos. Se precisar de mais espaço, redimensione o menu Iniciar para aumentá-lo.

3. Fixe aplicativos no menu iniciar  
Fixe aplicativos no menu Iniciar para ver atualizações dinâmicas do que está acontecendo ao seu redor, como novos emails, seu próximo compromisso ou a previsão do tempo no fim de semana. Quando você fixa um aplicativo, ele é adicionado ao menu Iniciar como um novo bloco.

### Fixar aplicativos em Iniciar

1. Selecione o botão Iniciar .
2. Clique e arraste o aplicativo (ou clique nele com botão direito) que você deseja fixar.
3. Selecione **Fixar em Iniciar**.

**OBS:** É possível fixar também na barra de tarefas.

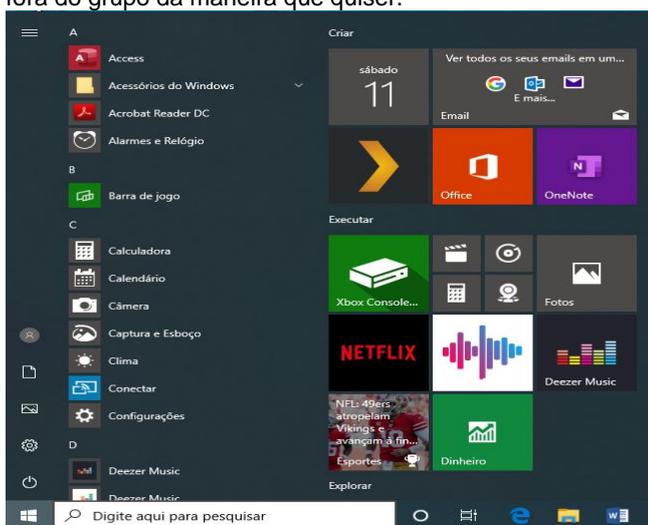


Depois que você fixar um novo aplicativo, redimensione-o. Clique com botão direito no bloco do aplicativo, selecione **Redimensionar** e escolha o tamanho de bloco desejado.

### Agrupe aplicativos

Depois de fixar um aplicativo, mova-o para um grupo.

Para criar um novo grupo de blocos, mova o bloco de um aplicativo para cima ou para baixo até aparecer um divisor de grupo e solte o bloco. Mova aplicativos para dentro ou para fora do grupo da maneira que quiser.

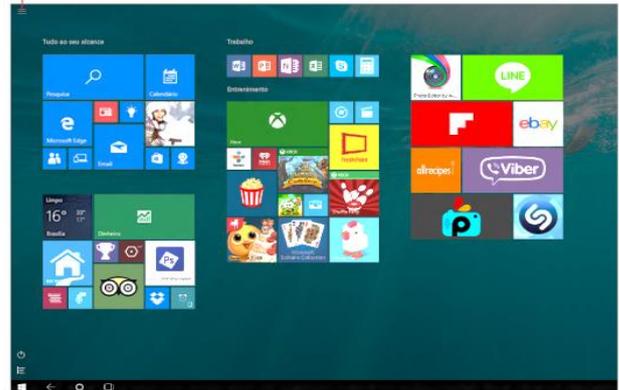


Para nomear seu novo grupo, selecione o espaço aberto acima do novo grupo e digite um nome.

- 4.
5. Veja o menu Iniciar em tela inteira

Para exibir o menu Iniciar em tela inteira e ver tudo em uma única exibição, selecione o botão Iniciar .

, **Configurações** > **Personalização** > **Iniciar** e ative **Usar Iniciar em tela inteira**.

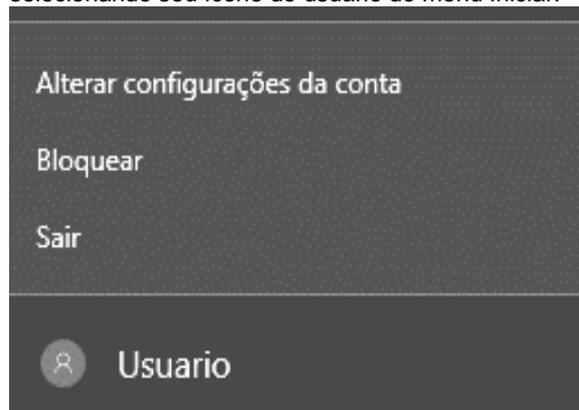


**Seus aplicativos e programas — ao alcance de seus dedos**

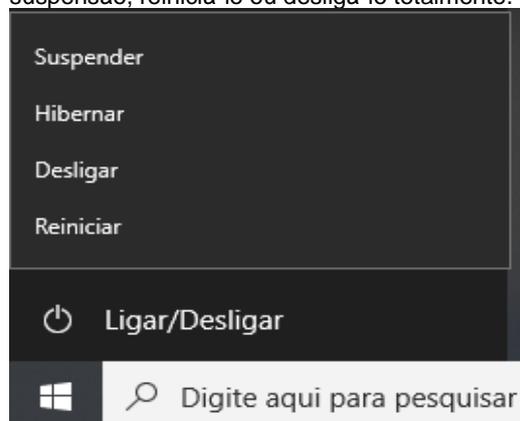
Acesse Explorador de Arquivos, Configurações e outros aplicativos usados com frequência do lado esquerdo do menu Iniciar.

### Você comanda

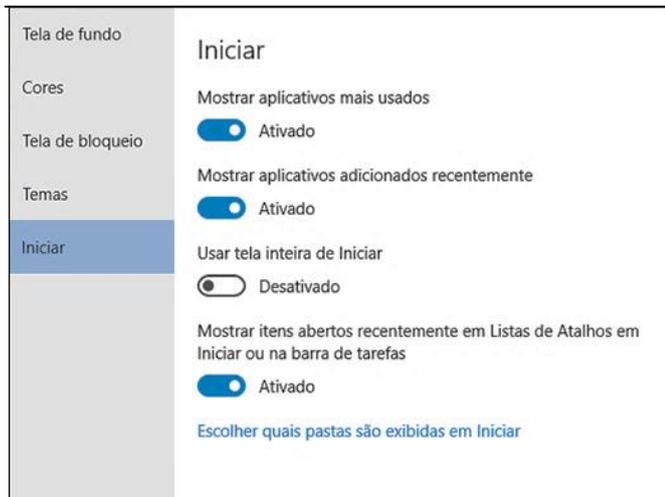
Bloqueie o computador ou saia dele (Logoff), mude para outra conta ou altere as configurações da conta, selecionando seu ícone de usuário do menu Iniciar.



Se você quiser sair de perto do computador por um instante, o botão de energia fica na parte inferior do menu Iniciar para que você possa colocar o computador no modo de suspensão, reiniciá-lo ou desligá-lo totalmente.



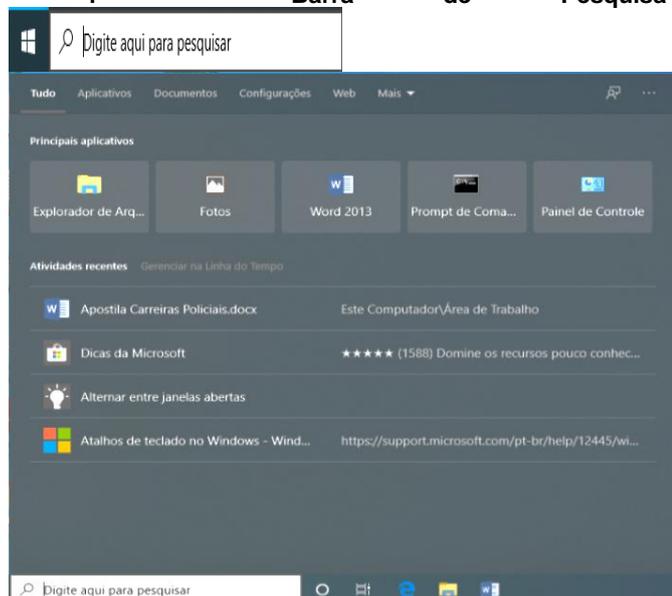
Se você quiser fazer outras alterações na aparência do menu Iniciar, acesse Configurações. Selecione o botão Iniciar  e selecione **Configurações** > **Personalização** > **Iniciar** para alterar quais aplicativos e pastas aparecem no menu Iniciar.



### A barra de tarefas do Windows 10

A barra de tarefas apresenta novos recursos. Vamos conhecer agora os principais;

#### 1. Barra de Pesquisa



Localizada a direita do botão iniciar, a barra de pesquisa pode ser utilizada para pesquisar por aplicativos, documentos ou até mesmo diretamente na Web.

Também é possível retornar rapidamente aos principais aplicativos (mais usados) e atividades recentes.

A caixa de pesquisa pode ficar oculta, ou mudar para

apenas um ícone . Para realizar essa alteração, clique com o botão direito do mouse sobre uma área livre da barra de tarefas, aponte para Pesquisar, e em seguida escolha a opção desejada.



A principal novidade foi a assistente virtual

denominada CORTANA .

A Cortana é a assistente digital da Microsoft. Ela tem o objetivo de ajudar você a realizar tarefas.

Aqui estão algumas coisas que a Cortana pode fazer por você:

- ✓ Enviar lembretes com base na hora, em locais ou em pessoas.

- ✓ Rastrear times, interesses e voos.
- ✓ Enviar emails e SMSs.
- ✓ Gerenciar seu calendário e manter você atualizado.
- ✓ Criar e gerenciar listas.
- ✓ Tocar músicas, podcasts e estações de rádio.
- ✓ Bater papo e jogar.
- ✓ Encontrar fatos, arquivos, locais e informações.
- ✓ Abrir qualquer aplicativo no sistema.

Caso queira enviar algum comentário (feedback) para a Microsoft, você pode clicar na barra de pesquisa, e em



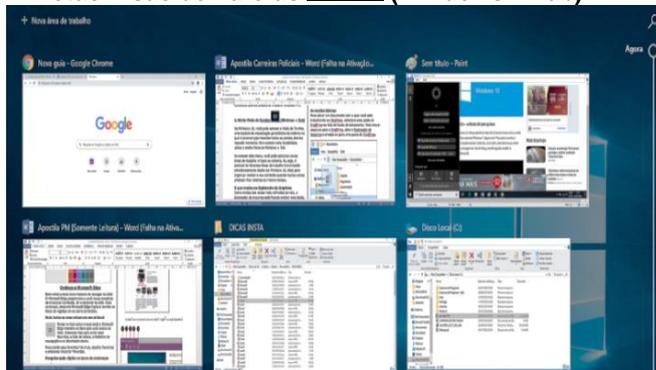
seguida no botão

Também é possível alterar algumas configurações da Cortana, clicado na caixa de pesquisa, e em seguida no botão



, como permite que a Cortana responda a “Ei Cortana” – ou ainda, permitir que a Cortana escute comandos quando pressionar o atalho Windows + C.

#### 2. Botão Visão de Tarefas (Windows + Tab)



No Windows 10, você pode acessar a Visão de Tarefas, uma espécie de visualização panorâmica do sistema na qual é possível pré-visualizar todas as janelas abertas naquele momento. Para acessar esta modalidade, utilize o atalho Tecla do Windows + Tab.

Ao acessar este menu, você pode adicionar novas áreas de trabalho virtuais ao sistema. Ou seja, é possível ter diversas Áreas de trabalho funcionando simultaneamente dentro do Windows 10, ideal para organizar melhor o seu conteúdo quando muitas coisas precisam ficar abertas ao mesmo tempo.

Se preferir, você pode utilizar o atalho Tecla do Windows + Ctrl + D para criar uma nova área de trabalho. Depois, utilize Tecla do Windows + Ctrl + Setas direcionais da esquerda ou da direita para navegar rapidamente entre todos os ambientes abertos em seu computador. Também é possível fechar uma área de trabalho com as teclas Windows + Ctrl + F4.

O **recurso Visão de Tarefas** ainda oferece um histórico de atividades recentes (linha do tempo), que exhibe os últimos documentos abertos, páginas web utilizadas pelo Microsoft Edge...

#### 3. Microsoft Edge



O Microsoft Edge é o novo navegador web padrão do Windows 10, embora esse sistema operacional ainda mantenha o Internet Explorer.

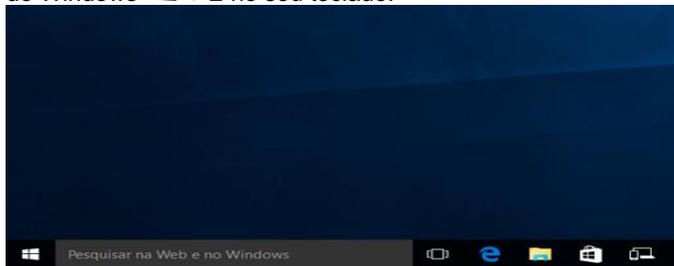
#### 4. Explorador de Arquivos (Windows + E)



O antigo Windows Explorer, agora se chama Explorador de Arquivos. Esse é o novo gerenciador de arquivos padrão, desde o Windows 8.

## O que mudou no Explorador de Arquivos

Como muitas das coisas mais refinadas da vida, o Explorador de Arquivos está ficando melhor com idade. Para conferir seus novos benefícios, abra-o a partir da barra de tarefas ou do menu Iniciar, ou pressionando a tecla do logotipo do Windows  + E no seu teclado.



## Veja algumas MUDANÇAS IMPORTANTES:

O OneDrive agora faz parte do Explorador de Arquivos. CONTINUA ....

## COMPUTAÇÃO EM NUVEM

A computação em nuvem é o fornecimento de serviços de computação, incluindo servidores, armazenamento, bancos de dados, rede, software, análise e inteligência, pela Internet (“a nuvem”) para oferecer inovações mais rápidas, recursos flexíveis e economias de escala. Você normalmente paga apenas pelos serviços de nuvem que usa, ajudando a reduzir os custos operacionais, a executar sua infraestrutura com mais eficiência e a escalonar conforme as necessidades da sua empresa mudam.

### Principais benefícios da computação em nuvem

A computação em nuvem é uma grande mudança na forma tradicional de pensamento adotada pelas empresas sobre os recursos de TI. Conheça seis motivos comuns pelos quais as organizações estão adotando os serviços de computação em nuvem:



#### Custo

A computação em nuvem elimina o gasto de capital com a compra de hardware e software, configuração e execução de datacenters locais, incluindo racks de servidores, disponibilidade constante de eletricidade para energia e refrigeração, além de especialistas de TI para o gerenciamento da infraestrutura. Tudo isso contribui para o alto custo da computação.

Os serviços contratados podem ser desligados em horários predeterminados, para economia de custos.



#### Produtividade

Datacenters locais normalmente exigem pilhas de equipamentos e implementações, tais como configuração de hardware, correção de software e outras tarefas demoradas de gerenciamento da TI. A computação em nuvem remove a necessidade de muitas destas tarefas, para que as equipes de TI possam investir seu tempo na obtenção de suas metas comerciais mais importantes.



#### Velocidade

A maior parte dos serviços de computação em nuvem é fornecida por autosserviço e sob demanda, para que até grandes quantidades de recursos de computação possam ser provisionadas em minutos, normalmente com apenas alguns cliques, fornecendo às empresas muita flexibilidade e aliviando a pressão do planejamento de capacidade.



#### Desempenho

Os maiores serviços de computação em nuvem são executados em uma rede mundial de datacenters seguros, que são atualizados regularmente com a mais recente geração de hardware de computação rápido e eficiente.



#### Confiabilidade

A computação em nuvem facilita e reduz os custos de backup de dados, recuperação de desastre e continuidade dos negócios, já que os dados podem ser espelhados em diversos sites redundantes na rede do provedor em nuvem.



#### Segurança

Muitos provedores em nuvem oferecem um amplo conjunto de políticas, tecnologias e controles que fortalecem sua postura geral de segurança, ajudando a proteger os dados, os aplicativos e a infraestrutura contra possíveis ameaças.

### Tipos de computação em nuvem

Nem todas as nuvens são iguais e não há um tipo de computação em nuvem que seja ideal para todas as pessoas. Vários modelos, tipos e serviços diferentes evoluíram para ajudar a oferecer a solução certa para suas necessidades.

Primeiro, você precisa determinar o tipo de implantação de nuvem ou a arquitetura de computação em nuvem, no qual seus serviços de nuvem serão implementados. Há três maneiras diferentes de implantar serviços de nuvem: em uma nuvem pública, nuvem privada ou nuvem híbrida.

#### Nuvem pública

As nuvens públicas são a maneira mais comum de implantar a computação em nuvem. Os recursos de nuvem (como servidores e armazenamento) pertencem a um provedor de serviço de nuvem terceirizado, são operados por ele e entregues pela Internet. O Microsoft Azure é um exemplo de nuvem pública. Com uma nuvem pública, todo o hardware, software e outras infraestruturas de suporte são de propriedade e gerenciadas pelo provedor de nuvem. Em uma nuvem pública, você compartilha os mesmos dispositivos de hardware, de armazenamento e de rede com outras organizações ou “locatários” da nuvem. Você acessa serviços e gerencia sua conta usando um navegador da Web. As implantações de nuvem pública geralmente são usadas para fornecer email baseado na Web, aplicativos de escritório online, armazenamento e ambientes de desenvolvimento e teste.

#### Vantagens das nuvens públicas:

Redução de custos – não há necessidade de comprar hardware ou software e você paga somente pelos serviços que usa.

Sem manutenção – seu provedor de serviços fornece a manutenção.

Escalabilidade quase ilimitada – recursos sob demanda estão disponíveis para atender às suas necessidades de negócios.

Alta confiabilidade – uma ampla rede de servidores assegura contra falhas.

### Nuvem privada

Uma nuvem privada consiste em recursos de computação usados exclusivamente por uma única empresa ou organização. A nuvem privada pode estar localizada fisicamente no datacenter local da sua organização ou pode ser hospedada por um provedor de serviços terceirizado. Mas em uma nuvem privada, os serviços e a infraestrutura são sempre mantidos na rede privada e o hardware e o software são dedicados unicamente à sua organização. Dessa forma, com a nuvem privada é mais fácil para que a organização personalize seus recursos a fim de atender a requisitos de TI específicos. As nuvens privadas geralmente são usadas por órgãos governamentais, instituições financeiras e outras organizações de grande porte com operações críticas para os negócios, que buscam melhorar o controle sobre seu ambiente.

#### Vantagens das nuvens privadas:

Maior flexibilidade – sua organização pode personalizar seu ambiente de nuvem para atender a necessidades de negócios específicas.

Segurança aprimorada – os recursos não são compartilhados com outros usuários, portanto, é possível um nível maior de controle e segurança.

Alta escalabilidade – as nuvens privadas também proporcionam a escalabilidade e a eficiência de uma nuvem pública.

### Nuvem híbrida

Geralmente chamadas de “o melhor dos dois mundos”, as nuvens híbridas combinam a infraestrutura local, ou seja, as nuvens privadas, com as nuvens públicas, permitindo que as organizações aproveitem as vantagens de ambas as opções. Em uma nuvem híbrida, dados e aplicativos podem ser movidos entre as nuvens públicas e privadas, o que oferece maior flexibilidade e mais opções de implantação. Por exemplo, você pode usar a nuvem pública para necessidades de volume grande e segurança mais baixa, como email baseado na Web, e a nuvem privada (ou outra infraestrutura local) para operações confidenciais críticas, como relatórios financeiros. Em uma nuvem híbrida, o “cloud bursting” também é uma opção. “Cloud bursting” ocorre quando um aplicativo ou recurso é executado na nuvem privada até que haja um pico de demanda (por exemplo, um evento sazonal como compras online ou envio de impostos) e, nesse ponto, a organização pode “estourar” para a nuvem pública para fazer uso de recursos de computação adicionais.

#### Vantagens das nuvens híbridas:

Controle – sua organização pode manter uma infraestrutura privada para ativos confidenciais.

Flexibilidade – você poderá usufruir de recursos adicionais na nuvem pública sempre que precisar deles.

Custo-benefício – com a capacidade de escalar para a nuvem pública, você paga por potência de computação adicional somente quando necessário.

Facilidade – a transição para a nuvem não precisa ser turbulenta porque você pode migrar gradualmente, passando as cargas de trabalho ao longo do tempo.

### Tipos de serviços de nuvem: IaaS, PaaS, e SaaS

A maioria dos serviços de computação em nuvem se enquadra em três categorias amplas: IaaS (infraestrutura como serviço), PaaS (plataforma como serviço) e SaaS (software como serviço). Às vezes, eles são chamados de “pilha” de computação em nuvem, pois são criados uns sobre os outros. Saber o que eles são e como são diferentes ajuda a alcançar suas metas de negócios.

### IaaS (infraestrutura como serviço)

A categoria mais básica de serviços de computação em nuvem. Com IaaS, você aluga a infraestrutura de TI – servidores e VMs (máquinas virtuais), armazenamento, redes e sistemas operacionais – de um provedor de nuvem com pagamento conforme o uso.

IaaS permite que você pague apenas pelo que você usa. Ele ajuda você a evitar as despesas e complexidade de comprar e gerenciar seus próprios servidores físicos e outras infraestruturas de datacenter. Cada recurso é oferecido como um componente de serviço separado, e você só precisa alugar um determinado tempo que você precisar dele. Um provedor de serviços de computação em nuvem, como o Azure, gerencia a infraestrutura, enquanto você compra, instala, configura e gerencia seus próprios sistemas operacionais de software, middleware (software de computador que fornece serviços para softwares aplicativos além daqueles disponíveis pelo sistema operacional) e aplicativos.

#### Coisas comuns que empresas fazem com IaaS:

Teste e desenvolvimento. As equipes podem instalar e desmontar rapidamente ambientes de teste e desenvolvimento, entregando novos aplicativos ao mercado mais rapidamente. A IaaS torna rápido e econômico o processo de escalar e reduzir verticalmente ambientes de desenvolvimento/teste.

Hospedagem de sites. Executar sites usando IaaS pode ser mais barato do que hospedagem Web tradicional.

Armazenamento, backup e recuperação. As organizações evitam despesas de capital para armazenamento e complexidade de gerenciamento de armazenamento, o que normalmente exige funcionários experientes para gerenciar dados e atender a requisitos legais e de conformidade. IaaS é útil para lidar com demandas imprevisíveis e necessidades de armazenamento em crescimento constante. Além disso, também pode simplificar o planejamento e o gerenciamento de sistemas de recuperação e backup.

CONTINUA ....

## BATERIA DE QUESTÕES CESPE

### CODEVASF 2021 – CESPE

A respeito de noções de informática, julgue os itens a seguir.

01. O POP3 é um protocolo utilizado para serviços de correio eletrônico e tem a função de transporte no envio de emails do cliente para o destinatário.
02. Embora as apresentações elaboradas no Microsoft PowerPoint suportem animações e áudios, ainda não é possível exibir vídeos do YouTube nessas apresentações, mesmo que o computador utilizado tenha acesso à Internet.
03. Spam é um tipo de email que contém mensagem indesejada — como, por exemplo, propaganda de uma empresa — e que é enviado para um cliente sem a sua prévia solicitação ou autorização.
04. No Microsoft Word, é possível inserir uma quebra de página, no documento em edição, a partir de recurso disponibilizado na aba Design.
05. O Microsoft Excel dispõe de recurso para a remoção de linhas duplicadas em uma planilha, o qual pode ser acessado a partir da aba Dados.
06. O navegador Google Chrome dispõe de recursos para traduzir textos de uma página web acessada.

CONTINUA .../

## RACIOCÍNIO LÓGICO



Prof. Oscar Queiroz

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Diagramas lógicos.....	01
2. Lógica sentencial (ou proposicional); proposições simples e compostas; tabelas-verdade; equivalências; leis de De Morgan; Lógica de primeira ordem.....	05
3. Estruturas lógicas; Lógica de argumentação: analogias, inferências, deduções e conclusões.....	15
4. Princípios de contagem.....	23
5. Probabilidade.....	27
6. Operações com conjuntos.....	31
7. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	35
8. Revisão Geral – Questões CESPE.....	45
GABARITOS (Exercícios propostos) .....	53

## CAPÍTULO 1

### DIAGRAMAS LÓGICOS

#### DIAGRAMAS LÓGICOS

O uso de diagramas para representar as proposições é de extrema importância, pois ajudam a visualizar todas as proposições de um enunciado de forma conjunta. Os diagramas lógicos nada mais são do que a representação de proposições utilizando o diagrama de Venn-Euler, que são círculos utilizados para representar os conjuntos, no nosso caso, as proposições.

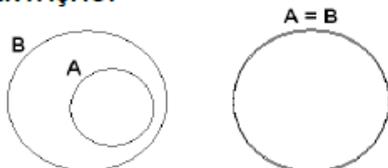
Os diagramas lógicos são mais utilizados nas questões de lógica que envolvem as palavras todo, algum e nenhum, chamados de *quantificadores*. As proposições que envolvem tais termos são:

- Todo A é B
- Nenhum A é B
- Algum A é B
- Algum A não é B

#### TODO A é B

As proposições do tipo **Todo A é B** afirmam que o conjunto A é um subconjunto do conjunto B. Ou seja: o conjunto A está contido em B.

#### REPRESENTAÇÃO:



**ATENÇÃO:** dizer que Todo A é B não significa necessariamente que Todo B é A.

#### • NEGAÇÃO:

- A: Todos os políticos são honestos.
- ~A: Existe pelo menos um político que não é honesto.

#### NENHUM A é B

As proposições da forma **Nenhum A é B** querem dizer que os conjuntos A e B são *disjuntos*, isto é, não tem elementos em comum.

#### REPRESENTAÇÃO:



#### EXEMPLOS:

- Nenhum político é honesto.
- Nenhum cearense gosta de forró.
- Nenhum aluno foi reprovado.

**ATENÇÃO:** dizer que Nenhum A é B é logicamente equivalente a dizer que Nenhum B é A.

#### • NEGAÇÃO:

- B: Nenhum político é honesto.
- ~B: Existe pelo menos um político honesto.

#### ALGUM A é B

Na Lógica, proposições da forma **Algum A é B** estabelecem que o conjunto A tem pelo menos um elemento em comum com o conjunto B. Contudo, devemos nos atentar para o seguinte: quando afirmamos que "alguns pássaros voam", está perfeitamente correto mesmo que todos eles voem.

Dizer que **Algum A é B** é logicamente equivalente a dizer que **Algum B é A**. São também equivalentes a esta, as seguintes proposições:

$$\text{Algum A é B} = \text{Pelo menos um A é B} = \text{Existe um A que é B}$$

#### REPRESENTAÇÃO:

Suas representações possíveis são:



**EXERCÍCIOS RESOLVIDOS**

01. (CESPE) É válido o seguinte argumento: Se Ana cometeu um crime perfeito, então Ana não é suspeita, mas (e) Ana não cometeu um crime perfeito, então Ana é suspeita.

**SOLUÇÃO:**

Sabemos que, se negarmos a segunda proposição de uma condicional devemos negar a primeira. Porém, se negarmos a primeira proposição de uma condicional, nada podemos afirmar em relação à segunda. Pelo exemplo do enunciado temos:

Premissas:

Se Ana cometeu um crime perfeito, então Ana não é suspeita.

Ana não cometeu um crime perfeito.

Representando-as na forma de diagramas obtemos:



**DIREITO CONSTITUCIONAL**

**Dispositivos da CF com apontamento, dicas, esquemas e questões de provas da banca CESPE**



**Prof. Valdeci Cunha**

e-mail: [profvaldecicunha@hotmail.com](mailto:profvaldecicunha@hotmail.com)

facebook: Valdeci Cunha

**Conforme Emenda Constitucional 127, de 22.12.2022**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- 1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. 1.1 Princípios fundamentais. ....6
- 2 Aplicabilidade das normas constitucionais. 2.1 Normas de eficácia plena, contida e limitada. 2.2 Normas programáticas. ....1
- 3 Direitos e garantias fundamentais. 3.1 Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos. ....9
- 4 Organização político-administrativa do Estado. 4.1 Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios. ....31
- 5 Administração pública. 5.1 Disposições gerais, servidores públicos. ....41

- 6 Poder executivo. 6.1 Atribuições e responsabilidades do presidente da República. ....
- 7 Poder legislativo. 7.1 Estrutura. 7.2 Funcionamento e atribuições. 7.3 Processo legislativo. 7.4 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 7.5 Comissões parlamentares de inquérito. ....45
- 8 Poder judiciário. 8.1 Disposições gerais. 8.2 Órgãos do poder judiciário. 8.2.1 Organização e competências, Conselho Nacional de Justiça. 8.2.1.1 Composição e competências. ....62
- 9 Funções essenciais à justiça. 9.1 Ministério Público, Advocacia Pública. 9.2 Defensoria Pública. ....79

**APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS. 1 NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA. 2.2 NORMAS PROGRAMÁTICAS.**

**NORMAS CONSTITUCIONAIS**

**CONCEITO**

Para José Afonso da Silva, **NORMAS CONSTITUCIONAIS são todas as regras que integram uma constituição rígida.** Uma das consequências da rigidez é exatamente transformar em constitucional todas as disposições que integram a constituição.

**Nossa Carta Política é de natureza rígida**, uma vez que só pode ser modificada por processo legislativo diverso do previsto para a formação de outras leis – arts. 61 a 69. Isso significa que todas as disposições que a integram são formalmente constitucionais.

A Constituição, por evidente, nasce para ser aplicada, mas só é aplicável na medida em que corresponda às aspirações socioculturais da sociedade a que se destina.

O termo **aplicabilidade exprime uma possibilidade de aplicação.** Esta consiste na atuação concreta da norma.

**Sociologicamente**, pode-se dizer que as normas constitucionais **são eficazes e aplicáveis na medida em que são efetivamente observadas e cumpridas.** Juridicamente, depende de saber se estão vigentes, se são legítimas, se têm eficácia.

Gera uma eficácia de que as normas infraconstitucionais não compatíveis com as normas constitucionais são revogadas, pois são normas inconstitucionais.

**CARACTERÍSTICAS DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS**

**Juridicidade:** como já dissemos, todas as normas constitucionais possuem força obrigatória porque são, antes de tudo, normas jurídicas.

**Supremacia:** como a Constituição é a norma fundamental e suprema de um Estado, as normas nela contidas gozam de supremacia, é dizer, são superiores a quaisquer outras normas do ordenamento. Assim, qualquer norma jurídica deve obediência às normas constitucionais. Trata-se da supremacia formal. Já a supremacia material é apontada pela doutrina como a maior importância do conteúdo tratado pelas normas constitucionais. Porém, com a crescente ampliação do objeto das constituições modernas, torna-se mais problemático falar em supremacia formal. **Ressalte-se que NÃO HÁ HIERARQUIA ENTRE NORMAS CONSTITUCIONAIS ORIGINÁRIAS (o Brasil não adota, nesse ponto, a teoria das normas constitucionais inconstitucionais, elaborada por Otto Bachof).**

**Abertura:** as normas constitucionais, por tratarem de temas mais genéricos, são naturalmente mais abertas à integração interpretativa, pois necessitam ser completadas por valores da sociedade. Justamente disso é que resulta a capital importância da interpretação constitucional.

**Força normativa:** como apontado por Konrad Hesse, as normas constitucionais possuem o poder de mudar os fatos – uma força normativa. Em outras palavras, no conflito entre a norma constitucional (o dever-ser) e os fatos concretos (ser), deve-se dar prevalência à realização da norma, lutando para que ela se torne efetiva (e não, como Lassalle, reconhecer apenas a normatividade dos fatos). Essa vontade de cumprir a Constituição é o que Hesse, criticando a concepção sociológica de Lassalle, chamou de “vontade de Constituição”. Está ligada também ao que Pablo Lucas Verdú chama de “sentimento constitucional”.

**APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS<sup>1</sup>**

Aplicabilidade/eficácia das normas constitucionais é a capacidade/potencialidade de uma norma da Constituição produzir os efeitos jurídicos esperados. Ou seja, é a força que a mesma (a norma constitucional) tem em fazer cumprir o que ela diz.

Todas as Normas Constitucionais possuem eficácia jurídica, não havendo se falar em Normas Constitucionais sem eficácia, vale dizer, todas as normas que se encontram dentro do texto constitucional, além de serem constitucionais, possuem sua eficácia. O que ocorre é que suas eficácias são diferenciadas de acordo com o grau de aplicabilidade que quis lhe dar o constituinte.

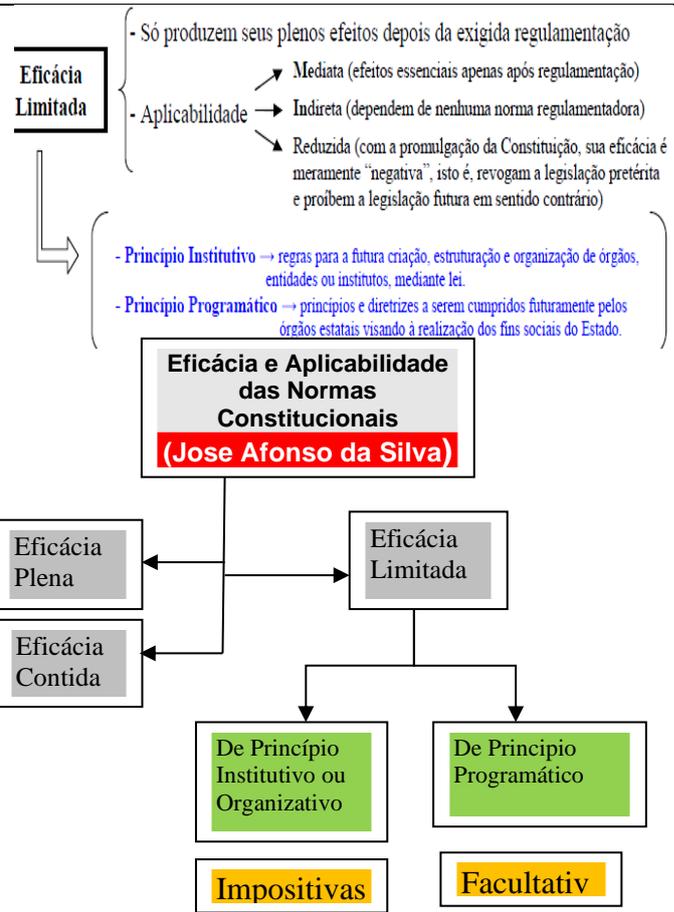
Há diversas classificações das Normas Constitucionais, tanto na área da Teoria Geral do Direito, quanto na específica do Direito Constitucional, salientando que, aqui, neste trabalho, nos ateremos a estas últimas.

**1. Constituições Materiais ou Formais**

Quando se diz que determinada norma é **Formalmente Constitucional** significa dizer que se encontra, expressamente, dentro do texto da Constituição, mesmo que, no sentido, não o seja, já que assuntos há que estão dentro do texto Constitucional, mas que nada têm a ver com a Constituição. E, de outra banda, sustentar que determinado assunto é **Materialmente Constitucional**, significa dizer que, apenas possuem conteúdo de Constituição aquelas matérias essencialmente constitucionais, como aquelas que dizem respeito à formação do Estado, direitos fundamentais, aquisição, exercício e perda do poder. Portanto, nem todas as matérias tratadas no corpo de uma Constituição são constitucionais, ou seja, que há matérias que estão dentro da Constituição, mas que não são constitucionais. Assim, quando a Constituição, no § 2º do art. 242, prescreve que o Colégio Pedro II será mantido na órbita federal, referida matéria será constitucional, apenas formalmente, pois materialmente nada tem a ver com Constituição.

**2. Normas Constitucionais Operativas e Programáticas**

CONTINUA ....



**QUESTÕES DE CONCURSOS**

01. (CESPE - 2010 - IPAJM - Advogado) No que concerne à classificação das normas constitucionais, à hermenêutica constitucional, às disposições constitucionais transitórias e ao preâmbulo da CF, assinale a opção correta.
- A Segundo o art. 88 da CF, a lei disporá sobre a criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. É correto afirmar que esse artigo é uma norma de aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.
- B O método tópico-problemático, no âmbito da hermenêutica do direito constitucional, parte, entre outras premissas, do caráter fechado e determinado da lei constitucional; por isso, é correto afirmar que parte da norma para o problema.
- C O art. 5.º, inciso XIII, da CF, que dispõe ser livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer, classifica-se, quanto ao grau de eficácia e aplicabilidade, como de eficácia limitada, pois o legislador constituinte regulou os interesses relativos à matéria, mas deixou margem à atuação limitadora do legislador infraconstitucional.
- D Para o STF, o preâmbulo da CF não se situa na esfera do direito, mas na da política — refletindo a posição ideológica do constituinte. Não possui, portanto, relevância jurídica, e não constitui norma central da CF, apesar de ser de reprodução obrigatória pelas constituições estaduais.
- E Embora de natureza transitória, os dispositivos dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias são materialmente constitucionais, ou seja, são

<sup>1</sup> FONTE: Nivaldo Oliveira Da Silva, <http://www.clubjus.com.br/?artigos&ver=1139.16129>. Com adaptações.

hierarquicamente iguais às demais normas inseridas na CF.

**02.** (CESPE - 2009 - TCE-ES - Procurador Especial de Contas) No tocante à interpretação, à integração, à eficácia e à aplicabilidade das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- A Segundo entendimento do STF, não afronta a força normativa da Constituição nem o princípio da máxima efetividade da norma constitucional a manutenção de decisões divergentes da interpretação adotada pelo STF, proferidas no âmbito das instâncias ordinárias.
- B As normas constitucionais que alteram a competência de tribunais possuem, de acordo com o entendimento do STF, eficácia imediata, devendo ser aplicado, de pronto, o dispositivo que promova a alteração.
- C De acordo com o princípio do efeito integrador, os bens jurídicos constitucionalizados devem coexistir harmonicamente na hipótese de eventual conflito ou concorrência entre eles, evitando-se, desse modo, o sacrifício total de um princípio em relação a outro em contraposição, considerando a ausência de hierarquia entre os princípios.
- D Consoante entendimento do STF, a norma constitucional segundo a qual não há prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel, não é de eficácia restringível.
- E As normas constitucionais de eficácia limitada têm por fundamento o fato de que sua abrangência pode ser reduzida por norma infraconstitucional, restringindo sua eficácia e aplicabilidade.

**03.** (CESPE - 2012 - AGU - Advogado da União) No que se refere ao conceito e à classificação das constituições bem como das normas constitucionais, julgue os itens que se seguem.

De acordo com o critério da função exercida pela norma constitucional, considera-se impositiva a regra que veda a imposição de sanção penal ao indivíduo no caso de inexistir lei anterior que defina como crime conduta por ele praticada.

**04.** (CESPE / CEBRASPE - 2012 - TJ-RR - Administrador) A norma que consagra o princípio da inviolabilidade das comunicações telefônicas consiste em exemplo de norma constitucional definidora de direitos e garantias fundamentais que não tem aplicação imediata e que depende de lei para ser concretizada.

**05.** (CESPE - 2012 - TJ-AL - Analista Judiciário - Área Judiciária) A respeito de Constituição e aplicabilidade das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- A As normas constitucionais de eficácia plena contemplam todos os elementos necessários para a produção de seus efeitos, não sendo, portanto, suscetíveis de emenda.
- B O princípio de interpretação conforme a constituição c da Constituição.
- C A constituição denominada fixa ou silenciosa no que se refere à estabilidade somente pode ser modificada pelo mesmo poder que a criou.
- D As normas de eficácia contida não são autoexecutáveis, visto que, somente a partir da edição de lei regulamentadora, produzem seus efeitos essenciais.
- E Em atenção ao princípio da unidade da constituição, devem-se privilegiar, na interpretação das normas constitucionais, critérios que favoreçam a integração política e social.

**Gabarito:**

**5 Portarias e Resoluções:**

**5.1. -Portaria** é um instrumento legislativo utilizado pelos auxiliares diretos dos chefes de Poder Executivo que visam regular as atividades de suas pastas. A Portaria deve estar em consonância com as Leis e Decretos.

**5.2.- Resoluções** são deliberações normativas de órgãos colegiados.

A resolução também não pode extrapolar os limites da lei e da competência do órgão que a editar.

**DICAS DE CONCURSOS (V):**

As normas programáticas possuem força normativa para obstar os efeitos de normas legais que lhes sejam contrárias, disso resultando a inconstitucionalidade material. (Prom.Just. MPE-AM -CESPE)

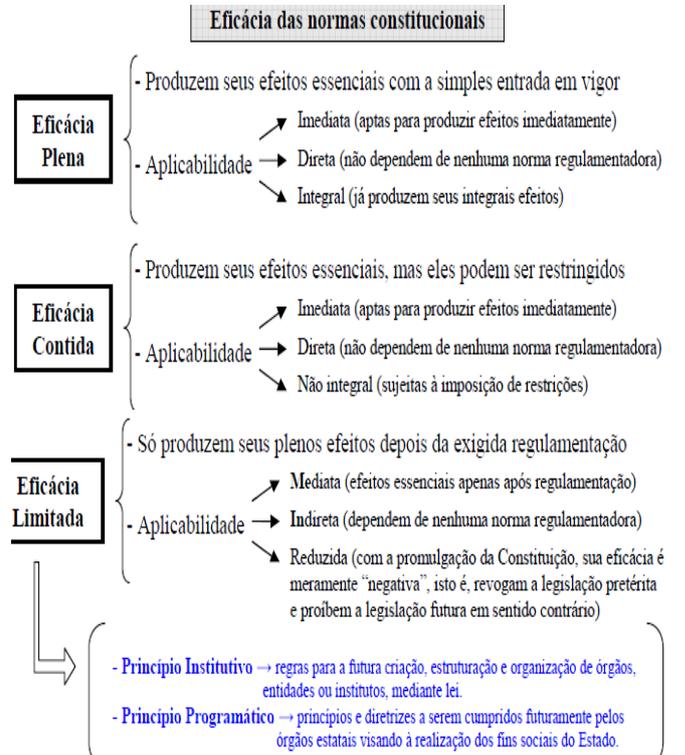
Norma constitucional de eficácia contida é aquela que, sendo auto-aplicável, autoriza a posterior restrição por parte do legislador infraconstitucional. (Tec.Jud.TRT 9ª R/CESPE)

As normas que estabelecem diretrizes e objetivos a serem atingidos pelo Estado, visando o fim social, ou por outra, o rumo a ser seguido pelo legislador ordinário na implementação das políticas de governo, são conhecidas como normas programáticas. (Tec.Jud. Adm.STJ/ CESPE)

De acordo com entendimento do STF, configura exemplo de norma constitucional programática o preceito constitucional segundo o qual a política agrícola deve ser planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo tanto produtores e trabalhadores rurais, como setores de comercialização, de armazenamento.

**ESQUEMATIZANDO:**

Assim, de acordo com a melhor doutrina, as normas constitucionais podem ter:



**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS – ARTS. 1º A 4º**

Os **princípios constitucionais** têm função ordenadora e ação imediata funcionando como critério de interpretação e de integração, dando coerência ao sistema, como ensina Jorge Miranda, em seu "Manual de Direito Constitucional". Os princípios são normas-síntese ou normas-matriz.

Há três tipos de princípios:

1. **Princípios políticos constitucionais:** são os que traduzem as opções políticas fundamentais conformadoras da Constituição, dito de outra forma, são decisões políticas fundamentais sobre a forma de existência da Nação.
2. **Princípios jurídicos constitucionais:** são aqueles que informam a ordem jurídica constitucional, constituem desdobramentos dos princípios fundamentais.
3. **Princípios institucionais** ou **regionais:** são os que regem e modelam o sistema normativo das instituições constitucionais.

Segundo José Afonso da Silva, podem ser assim discriminados: princípios relativos à existência, forma e tipo de Estado, à forma de governo, à organização dos poderes, à organização da sociedade, à vida política, ao regime democrático, às prestações positivas do Estado e, por fim, à comunidade internacional.

O **primeiro princípio fundamental** diz respeito à **FORMA DE ESTADO**. O Brasil é uma federação, isto é, um Estado Federal composto de diversos outros Estados-membros que se unem para formar uma unidade nova.

O **segundo princípio** refere-se à **Forma De Governo**. A forma de governo adotada é a República. Isso significa que somos uma coletividade política com características de república, isto é, coisa pública, ou coisa do povo e para o povo. Isso traduz forma de governo, com características específicas inerentes à República:

- 1) O governante demanda ser legitimado por eleições populares;
- 2) Eleições são periódicas;
- 3) Temporariedade dos mandatos;
- 4) Existência de câmaras legislativas;
- 5) Igualdade de todos, sem qualquer vantagem própria das monarquias em que existe a nobreza e a plebe.

Os demais princípios estão estabelecidos nos incisos do art. 1º da Constituição.

Os **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** são valores que orientaram a elaboração da Constituição. Servem como **elementos de interpretação e integração do texto constitucional**, contribuindo para a unidade da Constituição.

Os **princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito no Brasil** estão localizados no Título I, artigos 1º a 4º da Constituição Federal.

Inicialmente, temos que a **República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal**, constituindo-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

**Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.**

Os Poderes da União serão três, ou seja, o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. São eles **independentes e harmônicos entre si**.

Em sede de **objetivos fundamentais do Estado brasileiro**, tem-se que a República Federativa do Brasil buscará a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, trabalhará para garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O termo **princípio**, traduz-se na ideia de início, origem, começo, ponto de partida, e ainda numa outra acepção em mandamento, norma nuclear de um sistema. Nesse contexto, os princípios fundamentais nada mais são que as **diretrizes básicas** que produzem decisões políticas imprescindíveis à configuração do Estado. São o alicerce, a base, as linhas mestras sociais e políticas que norteiam e inspiram os conteúdos positivados pelo legislador **constituente originário**.

CONTINUA ....

**PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM AS RELAÇÕES DO BRASIL COM OUTROS ESTADOS SOBERANOS**

**Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:**

- I – independência nacional;
- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não-intervenção;
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

**MNEMÔNICO:****-PANICO**

- Prevalência dos direitos humanos
- Auto-determinação dos povos
- Não-intervenção
- Independência nacional e Igualdade entre os Estados
- COoperação entre o povos

**-SOCO**

- SOlução pacífica dos conflitos
- COncessão de asilo político

**-REDE**

- REpúdio ao terrorismo
- DEfesa da paz

**FUNDAMENTOS X OBJETIVOS:**

Cuidado para não confundir fundamentos com objetivos.

Para memorizar melhor lembre-se o "F" vem antes de "O" no alfabeto e **art. 1º** vem antes do **art. 3º**, logo **F**(e fundamentos) para o art. 1º e **O** (de objetivos) para artigo terceiro.

Para facilitar um pouco mais, tem um macete que diz: GRETCHEN tem OBJETIVO com a música CON – GA, assim você lembra que os objetivos começam com CONGA (CON-GA-E-PRO).

**PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS X FUNDAMENTOS:**

As bancas tentam confundir o candidato com as expressões “princípios fundamentais” e “fundamentos da RFB”. A expressão “Princípios fundamentais” refere-se a todo o título I da constituição, ou seja, do art. 1º ao art. 4º.

Assim os fundamentos da RFB, os 3 poderes da união, os objetivos da RFB e as relações internacionais da RFB são os princípios fundamentais do país quanto ao modo de se relacionar com outros estados soberanos. Por outro lado, os fundamentos da RFB explicitados no art.1º são, tão somente, o SO-CI-DI-VA-PLU explicado anteriormente. Concluindo, os fundamentos da RFB são princípios fundamentais, mas os princípios fundamentais não são fundamentos.

**DICA DA PROVA:** Os princípios constitucionais que definem **direitos fundamentais ocupam o mesmo patamar hierárquico das normas constitucionais** que regem o processo legislativo. (IBGE/2016)

**QUESTÕES DE CONCURSOS**

**PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

**01.** (CESPE - 2008 - TJ-RJ - Analista Judiciário) Acerca dos princípios fundamentais da CF, julgue os itens a seguir.

- I A República é uma forma de Estado.
- II A federação é uma forma de governo.
- III A República Federativa do Brasil admite o direito de secessão, desde que esta se faça por meio de emenda à CF, com três quintos, no mínimo, de aprovação em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos.
- IV São poderes da União, dos estados e do DF, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Judiciário e o Executivo.
- V A expressão “Estado Democrático de Direito”, contida no art. 1.º da CF, representa a necessidade de se providenciar mecanismos de apuração e de efetivação da vontade do povo nas decisões políticas fundamentais do Estado, conciliando uma democracia representativa, pluralista e livre, com uma democracia participativa efetiva.

A quantidade de itens certos é igual a

- A 1.
- B 2.
- C 3.
- D 4.
- E 5.

**02.** (CESPE - 2018 - TCE-PB - Auditor de Contas Públicas - Demais Áreas) A afirmação de que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos, nos termos da CF, retrata o princípio fundamental da República Federativa do Brasil denominado princípio

Alternativas

- A da cidadania.
- B da livre iniciativa.
- C representativo.
- D do pluralismo político.
- E do Estado democrático de direito.

**03.** (CESPE - 2008 - ABIN - Agente de Inteligência) Acerca dos princípios fundamentais e dos direitos e garantias fundamentais, julgue os itens seguintes.

Constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação. Dessa forma, contraria a CF a exigência, contida em editais de concursos públicos, sem o devido amparo legal, de limite de idade mínima ou máxima para inscrição.

**04.** (CESPE - 2009 - MMA - Agente Administrativo) Ao Estado podem ser atribuídas duas vertentes: o governo, de natureza transitória, responsável precípua pela proposição das políticas públicas; e a administração pública, com o encargo de fazer a implementação de tais políticas, de maneira mais estável. A esse respeito, julgue os itens a seguir.

O modelo de federalismo brasileiro é do tipo segregador.

**05.** (CESPE - 2011 - TCU - Auditor Federal de Controle Externo - Psicologia) A respeito dos princípios constitucionais, julgue os itens seguintes.

A forma republicana de governo não está gravada expressamente como cláusula pétrea na CF, visto que pode ser modificada por plebiscito.

**06.** (CESPE - 2012 - TJ-RO - Analista Judiciário - Oficial de Justiça) Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil incluem

- A os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluripartidarismo e a soberania.
- B a cidadania, a promoção do bem de todos e o duplo grau de jurisdição.
- C a República, os princípios sensíveis e a prevalência dos direitos humanos.
- D a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, a independência nacional e a dignidade da pessoa humana.
- E o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a inviolabilidade do direito à vida.

**Gabarito:**

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. 1 DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS, DIREITOS SOCIAIS, DIREITOS DE NACIONALIDADE, DIREITOS POLÍTICOS, PARTIDOS POLÍTICOS.**

**DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS (ART. 5º)**

**DIREITOS FUNDAMENTAIS:** “conjunto de normas, princípios declarados que visam a garantir uma vivência pacífica, digna, justa e humana; sendo INTRÍSECO à soberania, sem distinção de credo, cor, raça que residem ou vivem temporariamente em determinada nação, nacional ou não”.

**Garantias fundamentais:** são meios assecuratórios para que tais Direitos sejam alcançados. Costuma-se dizer na Doutrina que quanto mais Direitos e Garantias tem determinado ordenamento jurídico, mais limitada é a atuação estatal.

Numa órbita internacional, os Direitos e Garantias são chamados de Direitos humanos, mas nem sempre algum Direito fundamental é utilizado em qualquer ordenamento jurídico, basta ver que em determinados países a liberdade religiosa ou de consciência, a igualdade e a liberdade são mitigadas, diferentemente do que preceitua nossa CF.

Os direitos fundamentais dividem-se em:

- Individuais
- coletivos
- nacionalidade
- direitos e partidos políticos

**Obs.1:** direitos fundamentais não são absolutos.

**Obs.2:** direitos fundamentais não são renunciáveis, podendo seu titular apenas deixar de exercê-lo, mas não renunciar.

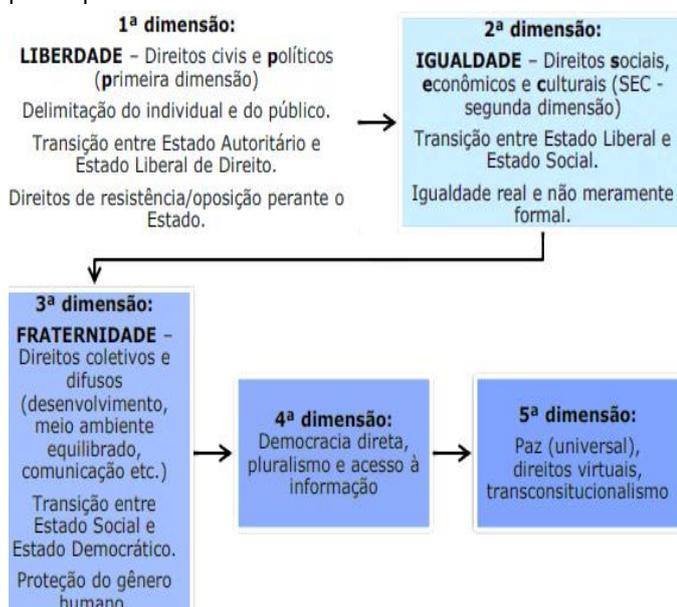
**Geração dos direitos fundamentais:**

**1ª geração:** Busca as liberdades individuais, os direitos políticos, marca o fim do Estado Autoritário e inicia o Estado de Direito.

**2ª geração:** Busca os Direitos Sociais, busca do bem comum

**3ª geração:** Fraternidade entre as pessoas, a paz.

**4ª geração:** Própria dimensão do ser humano, preocupa com a natureza humana.



**Aplicação dos DF**

Os Direitos e Garantias Fundamentais têm aplicação imediata.

<b>Eficácia</b>	• <b>Amplitude</b> legal da produção de efeitos da norma. Quanto mais eficaz a norma, mais plena a geração dos seus efeitos jurídicos pretendidos.
<b>Aplicação</b>	• <b>Temporalidade</b> legal da produção de efeitos da norma. Vale dizer, em que momento a norma está apta a produzir efeitos concretos.
<b>Aplicabilidade</b>	• <b>Instrumentalidade</b> legal da produção de efeitos da norma. A norma por si só pode produzir todos seus efeitos ou depende de outra(s)?

**Eficácia dos direitos DF**

**Eficácia Horizontal:** eficácia entre pessoas particulares

**Eficácia Vertical:** Eficácia entra pessoa particular e o Estado.

CONTINUA ....

**CAPÍTULO I  
DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **invulnerabilidade do direito à vida**, à **liberdade**, à **igualdade**, à **segurança** e à **propriedade**, nos termos seguintes:

O **Direito à Vida** é considerado o mais fundamental de todos os direitos, resumindo: é o primeiro entre todos, considera como um pré-requisito para a existência dos demais como: dignidade da pessoa humana, igualdade, propriedade..., sem a vida como haveria outros direitos? O direito à vida deve ser considerado como o primeiro princípio da moral médica, é através da proteção deste direito que o nosso ordenamento jurídico pune o aborto, a eutanásia, pena de morte, induzimento e instigação ao suicídio.

Ao lado do **direito à vida** temos também o **direito à integridade física da pessoa** ao qual proíbe a disposição do próprio corpo, a venda e comercialização de órgãos, porém, o nosso ordenamento permite a doação de sangue, a doação de órgão em vida quando possível e a doação de órgãos post mortem.

A Constituição Federal busca proteger a vida desde **antes do nascimento até a morte**.

Em razão do **princípio da isonomia**, não é permitido ao Legislador criar leis que discriminem raças, sexo, crenças religiosas ou convicções políticas.

**OLHO NA DICA:** Para o STF (HC 94.016/SP) a **simples presença** de pessoa no território nacional, mesmo que estrangeiro e sem domicílio no Brasil, é **elemento habilitador de direitos e garantias fundamentais**, tais como o de ser processado por meio do devido processo legal.

**Art. 5º ...**  
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, **nos termos desta Constituição;**

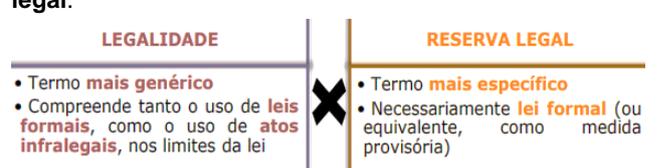
A constituição proíbe que a idade seja utilizada como critério para admissão em emprego sendo este público ou particular. Porém, há ressalvas para casos em que as atribuições do cargo exigem limites de idade como, por exemplo, em editais para carreiras militares como do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Civil e Forças Armadas.

**Art. 5º ..**  
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa **senão em virtude de lei;**

**Princípio da Legalidade:** Este princípio evita a existência de desmandos do executivo e do judiciário aos quais somente poderão criar novas obrigações e reconhecer novos direitos se forem segundo os ditames da Lei.

Por meio deste princípio o cidadão poderá repelir as injunções que lhe sejam impostas por outra via que não seja a lei, conforme as regras do Processo Legislativo Constitucional.

É de se ressaltar a existência de uma nítida diferença entre o **princípio da legalidade** e o **princípio da reserva legal**.



**DICA DA PROVA:** Em caso de perigo à integridade física do preso, admite-se o uso de algemas, desde que essa medida, de caráter excepcional, seja justificada por escrito. (PC/SE – CESPE/20018)

**SÚMULA VINCULANTE 11:** “Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado”.

**Art. 5º ...**

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

Da mesma forma o inciso XLIII do artigo 5º prevê: "a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crime hediondo."

Pelo fato do referido dispositivo ser considerado como norma de eficácia limitada, foi necessário a edição da Lei nº 9455 de 07 de abril de 1997. Ao qual dispõe em seu artigo 1º: "constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental."

Ou seja, fica claro que a tortura não se limita apenas ao sofrimento físico como também significa qualquer pressão psicológica sobre o indivíduo a fim de que o mesmo confesse algo que em condições "normais" este não faria.

É importante ressaltar que o nosso ordenamento jurídico proíbe qualquer forma de tortura, e respondem os mandantes, os executores e aqueles que na condição de evitá-la permaneceram "omissos" à situação.

**Art. 5º ...**

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Ao consagrar a livre expressão de pensamentos ficou também estabelecido na Constituição Federal que fosse proibido o anonimato, toda divulgação anônima será proibida, no entanto, será permitida a utilização de pseudônimo.

Além do anonimato, fica vedado que ocorra abusos, pois, caso ocorra, ficarão os responsáveis sujeitos à apreciação pelo poder judiciário.

CONTINUA ....

**Art. 5º ...**

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

Brasil já manifestou adesão ao Tribunal Penal Internacional (*International Criminal Court*) criado pelo Estatuto de Roma. Sobre isso:

O Estatuto de Roma, que institui o Tribunal Penal Internacional, já fora assinado (7 de fevereiro de 2000) e ratificado (20 de junho de 2002) pelo Brasil, ou seja, o país já se obrigou a submeter-se ao Tribunal, mas o parágrafo supracitado não é apenas uma redundância quanto aos seus efeitos jurídicos, pois esta obrigação internacional agora possui força constitucional. (JUNQUEIRA, 2005).

**ESQUEMATIZANDO:**

PRINCÍPIO	SÍNTESE
1. <i>Igualdade ou Isonomia (caput art. 5º + I)</i>	Consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. ex.: sexo masculino para concurso de carcereiro em penitenciárias para homens e do sexo feminino para penitenciárias para mulheres.
2. <i>Legalidade II</i>	Conduta correta baseada na lei. ≠ Licidade: conduta correta baseada na moral ou na ética. Reserva legal: é subconjunto de legalidade (equivale à: nos termos da lei, na forma da lei).
3. <i>Vedação de tortura III</i>	Ninguém pode ser torturado ou torturar alguém.
4. <i>Inafastabilidade da Jurisdição XXXV</i>	O poder judiciário não pode se excluir das vontades da pessoa física ou jurídica.
5. <i>Anterioridade e da lei Penal XXXIX</i>	Não há crime sem lei anterior que o caracterize. Inciso 5º § 2º
6. <i>Retroatividade de da lei mais Benigna XL</i>  <i>Irretroatividade da lei mais Gravosa XL</i>  <i>Ultra-atividade da lei mais Benigna XL</i>	Lei penal não retroagira salvo para benefício do rel.
7. <i>Personalização da Pena XLV</i>	Quando a pessoa está viva (nenhuma pena passara da pessoa do condenado, a não ser por dano – roubo).
8. <i>Individualização da Pena XLVI</i>	Quando a pessoa está viva
9. <i>Juiz natural LIII</i>	A autoridade competente para julgar o caso. Promotor natural como garantia
10. <i>Devido Processo Legal LIV</i>	Há um tempo para que o processo ocorra através de meios lícitos.
11. <i>Ampla da Defesa e Contraditório LV</i>	A todos é assegurado o direito de se defender.
12. <i>Presunção de Inocência LVII</i>	Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória
13. <i>Publicidade LX</i>	A lei tem o dever de publicar os processos públicos.

**QUESTÕES DE CONCURSOS**

**DIREITOS INDIVIDUAIS**

**01.** (CESPE / CEBRASPE - 2022 - PC-RJ - Delegado de Polícia) Com relação ao direito à igualdade, expressamente previsto no art. 5.º da Constituição Federal de 1988, assinale a opção correta.

A Para garantir a efetividade do princípio da igualdade, a Constituição Federal de 1988 não prevê nenhuma norma que trate homens e mulheres de maneira diferenciada. O mencionado princípio da igualdade deve ser considerado de forma absoluta, não se admitindo, em nenhuma hipótese, qualquer forma de diferenciação entre os sexos.

B O princípio constitucional da igualdade está direcionado exclusivamente ao legislador, pois o Poder Legislativo é o responsável pela formatação do ordenamento jurídico a partir das regras estabelecidas no art. 59 e seguintes da Constituição Federal de 1988.

C O princípio da igualdade está direcionado exclusivamente aos órgãos da administração pública, considerando-se ser ela a responsável por aplicar o ordenamento jurídico no caso concreto, mediante atos administrativos, visando à realização do interesse público.

D Embora o princípio da igualdade esteja direcionado a toda a administração pública, é possível que, em determinadas situações, mesmo que não haja um motivo legitimador, ocorram certas diferenciações na seleção de candidatos a ocuparem cargos públicos. Nesse caso específico, a administração pública disporá de discricionariedade ilimitada para escolher os candidatos mais aptos, observando que os agentes públicos que ocupam cargos na estrutura do Estado são os responsáveis pela realização do interesse público.

E Analisando-se o princípio da igualdade com relação ao particular, verifica-se que este não poderá tratar os demais membros da sociedade de maneira discriminatória, atingindo direitos fundamentais por meio de condutas preconceituosas, sob pena de responsabilização civil e até mesmo criminal, quando o ato for tipificado como crime. Assim, é vedado ao particular, na contratação de empregados, por exemplo, utilizar qualquer critério discriminatório com relação a sexo, idade, origem, raça, cor, religião ou estado civil.

**02. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - Telebras - Técnico em Gestão de Telecomunicações - Assistente Administrativo)** À luz da Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir, acerca de direitos e garantias fundamentais.

A manifestação do pensamento é livre, sendo garantido, também, o anonimato.

**03. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - MJSP - Técnico Especializado em Formação e Capacitação)** A Constituição Federal de 1988 (CF) dispensa extenso tratamento quanto aos direitos e às garantias fundamentais. Acerca desse assunto, julgue o item a seguir.

I- As associações são legitimadas para representar seus associados judicial ou extrajudicialmente, bastando, para tanto, previsão em seu estatuto ou ato de constituição.

II- A associação de pessoas para fins lícitos é garantida constitucionalmente, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento; contudo, é possível a suspensão de suas atividades, desde que precedida de decisão judicial, independentemente de trânsito em julgado.

**04. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - AL-CE - Analista Legislativo - Consultoria Técnica Legislativa)** As ações afirmativas possuem como objetivo a concretização do princípio constitucional da

A eficiência da dignidade da pessoa humana.

B eficiência dos direitos das minorias.

C pluralidade de direitos.

D proporcionalidade.

E igualdade material.

**05. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - PC-SE - Escrivão de Polícia)** A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

I- A CF, ao garantir a liberdade de expressão, vedou o anonimato, prestigiando o direito de resposta e eventual pleito judicial por indenização em relação a dano material, moral ou à imagem.

II- São inafiançáveis e imprescritíveis os crimes de racismo e terrorismo, bem como a ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado democrático.

**Gabarito:** 01/E; 02/E; 03/EC; 04/E; 05/CE

### REMÉDIOS CONSTITUCIONAIS E GARANTIAS PROCESSUAIS

**01. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - COREN-CE - Técnico Administrativo)** De acordo com a CF, são gratuitas as ações de

A mandado de segurança e mandado de injunção.

B habeas corpus e mandado de injunção.

C habeas data e mandado de segurança.

D habeas corpus e habeas data.

**02. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - TJ-RJ - Técnico Judiciário)** No que se refere a controle judicial dos atos administrativos, mandado de segurança, ação popular e ação civil pública, julgue os itens seguintes.

I Ato do Poder Judiciário que examine atos do Poder Legislativo, sob o aspecto da legalidade e da moralidade, não fere o princípio de independência dos poderes.

II Caberá mandado de segurança contra decisão de juízo de primeiro grau que indefira petição inicial em uma ação de rito comum.

III A ação popular constitui-se de um instrumento processual apropriado para anular desvios de recursos públicos praticados por gestores de autarquias e empresas públicas estaduais no exercício dessa função.

IV Qualquer pessoa física capaz tem legitimidade para propor ação civil pública, com o objetivo de proteger o patrimônio público, o meio ambiente e o patrimônio artístico, histórico, turístico e paisagístico.

Assinale a opção correta.

A Apenas os itens I e II estão certos.

B Apenas os itens I e III estão certos.

C Apenas os itens I, II e III estão certos.

D Apenas os itens II, III e IV estão certos.

E Todos os itens estão certos.

**03. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - ANM - Técnico em Segurança de Barragens)** No que diz respeito aos direitos e às garantias fundamentais, bem como aos direitos do servidor público, assegurados na Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir.

I- As ações de habeas corpus e habeas data são gratuitas apenas para os reconhecidamente pobres, na forma da lei.

II- As práticas de tortura e de racismo são consideradas crimes inafiançáveis, porém, entre esses dois, apenas o crime de tortura deve ser considerado, pela lei, insuscetível de graça ou de anistia.

**Gabarito:**

## DOS DIREITOS SOCIAIS

Os **direitos sociais**, assim como os individuais, são direitos fundamentais assegurados pela Constituição brasileira de 1988.

Os **direitos sociais** se aplicam a todos os indivíduos e visam resguardar direitos mínimos de qualidade de vida. O art. 6º da Constituição Federal de 1988 prevê como direitos sociais: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados.

A **Declaração Universal dos Direitos Humanos** de 1948, um dos mais importantes documentos que regem os direitos humanos, passou a assegurar também os direitos sociais e sua base no **princípio da dignidade da pessoa humana e da solidariedade** que envolvia os seguintes direitos:

- seguridade social (artigos 22 e 25);
- direito ao trabalho e a proteção contra o desemprego (art. 23, item 1);
- principais direitos ligados ao contrato de trabalho, como a remuneração igual por trabalho igual (artigo 23, item 2), salário mínimo (artigo 23, item 3);
- livre sindicalização dos trabalhadores (artigo 23, item 4);
- repouso e o lazer;
- limitação horária da **jornada de trabalho**;
- férias remuneradas (artigo 24);
- educação: ensino elementar obrigatório e gratuito, a generalização da instrução técnico-profissional, a igualdade de acesso ao ensino superior (artigo 26); e,
- itens elementares indispensáveis para a proteção das classes ou grupos sociais mais fracos ou necessitados;

Seguindo esses preceitos, os direitos sociais assegurados em âmbito internacional passaram a ser assegurados também em âmbito nacional e estiveram presentes em todas as constituições que vigoraram em nosso país, desde a do Império (1824) até a atual (1988).

**Art. 6º** São direitos sociais a **educação**, a **saúde**, a **alimentação**, o **trabalho**, a **moradia**, o **transporte**, o **lazer**, a **segurança**, a **previdência social**, a **proteção à maternidade e à infância**, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015](#))

Parágrafo único. **Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária.** ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021](#))

1. **EDU** – educação
2. **MORA** – Moradia
3. **LÁ** – lazer
4. **SAÚ** – saúde
5. **TRABALHA** – trabalho
6. **ALÍ** – alimentação
7. **ASSIS** – assistência aos desamparados
8. **PRO** – proteção à maternidade e à infância

9. **SEG** – segurança

10. **PRESO** – previdência social

11. **PROMAI** - proteção à maternidade e à infância,

**MNEMÔNICA:**

**DILMA SEM PT:** Desamparados - Infância - Lazer - Moradia - Alimentação - Segurança e saúde Educação - Maternidade - Previdência social e Trabalho.

Características

- Direitos de 2ª geração
- Normas de eficácia limitada;
- Normas de aplicabilidade mediata;
- Impõem ao Estado uma Obrigação de fazer;

Princípios que norteiam sua concretização e efetivação

- Reserva do possível;
- Mínimo existencial => *O mínimo existencial não se refere à mera garantia da vida ou sobrevivência, mas de uma vida digna, consubstanciada na dignidade da pessoa humana, atingindo não só a sua dimensão social, mas também econômica e cultural.*
- Vedação do retrocesso;

**Art. 7º SÃO DIREITOS DOS TRABALHADORES urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**

**OLHO NA DICA:** Os trabalhadores avulsos estão equiparados aos permanentes, pelo inciso XXXIV deste artigo. Os trabalhadores domésticos têm alguns, mas não todos os direitos deste artigo, pelos termos do parágrafo único ao final deste artigo.

I - relação de emprego protegida contra **despedida arbitrária ou sem justa causa**, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – **FGTS** - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - **salário mínimo**, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

**Salário-mínimo** é a menor remuneração que se pode pagar prestação de trabalho por alguém.

**ESQUEMATIZANDO**



**CONTINUA ...**

**Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.**

Empresas com mais de 200 empregados deverão constituir uma comissão para representação de seus empregados perante o empregador, com fins de reivindicação, solução de conflitos, aprimoramento da relação e fiscalização.

Esta comissão tem por objetivo prestigiar a reunião dos trabalhadores que poderão propor ou buscar o entendimento junto ao empregador em sua pauta de reivindicações.

Antes da vigência da **Lei nº 13.467/17**, os representantes dos empregados na empresa **não desfrutavam de qualquer prerrogativa sindical ou mesmo proteção contra a despedida imotivada**, circunstância que impedia que os objetivos desse instituto fosse alcançado.

A Lei da Reforma Trabalhista inseriu o **Título IV-A à CLT** contendo diversos artigos para regulamentar o citado preceito constitucional, mas não apenas de um representante mas sim de **uma comissão de representantes (Art. 510-A da CLT)**, cuja composição é definida pela quantidade de empregados da empresa:

*I – nas empresas com mais de duzentos e até três mil empregados, por três membros;*

*II – nas empresas com mais de três mil e até cinco mil empregados, por cinco membros;*

*III – nas empresas com mais de cinco mil empregados, por sete membros.*

Caso a empresa possua empregados em vários Estados da Federação e no Distrito Federal, assegura-se a eleição de uma comissão de representantes dos empregados por Estado ou no Distrito Federal **(Art. 510-A, § 2º)**.

**QUESTÕES DE CONCURSOS**

**01.** (Prefeitura de Boa Vista/RR 2019 - Procurador Municipal - CESPE/CEBRASPE) João, de dezoito anos de idade, foi contratado como frentista em um posto de gasolina localizado em Boa Vista – RR. O contrato de trabalho foi firmado em regime de tempo parcial para uma jornada de vinte e cinco horas semanais.

I) Considerando essa situação hipotética, julgue o item seguinte de acordo com a Constituição Federal de 1988 e a CLT.

A idade de João não constitui óbice ao exercício da atividade de frentista, uma vez que a Constituição Federal de 1988

admite o trabalho em condições de periculosidade aos maiores de dezoito anos de idade.

( ) Certo ( ) Errado

**02.** (STJ / 2018 - Técnico Judiciário - Especialidade: Enfermagem - CESPE/CEBRASPE) A respeito do que dispõe a Constituição Federal de 1988 (CF) sobre o regime jurídico da administração pública e o Poder Judiciário, julgue o item seguinte.

I) O respeito ao denominado teto constitucional constitui uma exceção ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

( ) Certo ( ) Errado

**03.** (FUB / 2018 - Técnico de Laboratório - Área Industrial - CEBRASPE) Acerca do conceito de Constituição, dos princípios e dos direitos fundamentais, bem como das disposições sobre os servidores públicos na Constituição Federal de 1988, julgue os itens que se seguem. O reconhecimento de convenções e acordos coletivos de trabalho é um direito fundamental social que não se aplica aos servidores ocupantes de cargo público.

( ) Certo ( ) Errado

**04.** (DPF / 2018 - Papiloscopista Policial Federal - CESPE/CEBRASPE) Uma associação, com o objetivo de pleitear direitos relativos à educação de adultos analfabetos, planeja realizar uma manifestação pacífica em local aberto ao público, inclusive para maior visibilidade e aderência. Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir.

I) As associações, em regra, não precisam de autorização da administração pública para reunir-se, assim como para a sua criação.

( ) Certo ( ) Errado

**Gabarito:** 01/C; 02/AC; 03/C; 04/C

**DA NACIONALIDADE–ARTS. 12 E 13**

**Conceito:**

Nacionalidade é um vínculo jurídico-político que liga um indivíduo a um determinado Estado, ao passo que, integrando ao povo, adquirindo direito e obrigações.

**Espécies de nacionalidade:**

a) Primária ou originária: é decorrente do fato gerado pelo nascimento do indivíduo, independentemente da vontade deste.

Há dois critérios distintos para a observância deste instituto:

- ius sanguinis:** tem como fato gerador, o vínculo de sanguíneo, decorrente de filiação, ascendência, não importando qual o local onde o indivíduo nasceu. A título de ilustração, é muito comum nos países europeus devido à emigração, com o intuito de manter o vínculo com os seus descendentes.
- ius solis:** observa-se o vínculo de territorialidade, como o local de nascimento.

b) Secundária ou adquirida: é aquela de se adquire por vontade própria, posterior ao nascimento do indivíduo, que poderá ser promovida pelos estrangeiros, como aqueles chamados de polipátrida ou multinacionalidade (ex. filhos de argentinos ius sanguinis, mas nascidos no Brasil, ius solis), e

os chamados de apátridas que não tem pátria nenhuma, como a expressão alemã prefere os heimatlos.

Conflito de nacionalidade:

1) Positivo: no caso de polipatria ou multinacionalidade;

2) Negativo: no apátrida, aqueles indivíduos sem nenhuma pátria.

Nesta questão, cumpre afirmar que a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, dia que toda pessoa tem o direito a uma nacionalidade, proibindo que seja arbitrariamente dela privada, ou impedi-la de mudá-la.

**CONTINUA ...**

**Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.**

§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.

**6. QUESTÕES DE CONCURSOS**

01. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - Telebras - Técnico em Gestão de Telecomunicações - Assistente Administrativo) À luz da Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir, acerca de direitos e garantias fundamentais

I- o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal pode ser exercido por brasileiro naturalizado.

II- São brasileiros natos aqueles que nascem no exterior de pai ou mãe brasileira, desde que venham a residir no Brasil e optem, a qualquer tempo, após a maioridade, pela nacionalidade brasileira, ou que sejam registrados em repartição brasileira competente.

02. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - AL-CE - Técnico Legislativo) A CF exige que determinados cargos eletivos sejam ocupados por brasileiro nato. Nesse contexto, um brasileiro naturalizado ou português equiparado poderá

A candidatar-se a presidente ou vice-presidente da República, desde que um desses cargos seja ocupado por brasileiro nato.

B candidatar-se a vice-presidente da República, desde que o candidato a presidente seja brasileiro nato.

C candidatar-se a vice-governador, desde que o candidato a governador seja brasileiro nato.

D concorrer a cargo de deputado federal ou senador, desde que não ocupe cargo de presidência nas comissões permanentes da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

E concorrer a cargo de deputado federal ou senador, desde que não ocupe cargo de presidente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

03. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - SEFAZ-RR - Auditor Fiscal de Tributos Estaduais) Acerca dos direitos fundamentais, assinale a opção correta.

A A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, a qualquer hora do dia ou da noite, por determinação judicial.

B Todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local,

sendo exigida apenas prévia autorização da autoridade competente.

C Nenhuma pena passará da pessoa do condenado, sendo proibida a execução, contra herdeiros não participantes do delito, da obrigação de reparar o dano.

D Mesmo em caso de iminente perigo público, a autoridade competente só poderá usar de propriedade particular se houver prévia autorização do respectivo proprietário, assegurada a ele indenização ulterior, se houver dano.

E Nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei.

04. (CESPE - 2019 - TJ-AM - Assistente Judiciário) Com relação à perda da nacionalidade de brasileiro, julgue o item que se segue.

Brasileiro nato ou naturalizado residente em território estrangeiro perderá a nacionalidade brasileira se adquirir outra nacionalidade, exceto nas hipóteses constitucionalmente estabelecidas.

**Gabarito:** 01/EC; 02/E; 03/E; 04/C

**DOS DIREITOS POLÍTICOS – ARTS. 14/16**

**CAPÍTULO IV  
DOS DIREITOS POLÍTICOS**

São instrumentos por meio dos quais a CF garante o exercício da soberania popular (poder de cada membro da sociedade estatal de escolher os seus representantes no governo por meio do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário), atribuindo poderes aos cidadãos para interferirem na condução da coisa pública, seja direta ou indiretamente.

**Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, MEDIANTE:**

I – plebiscito = Convocado pelo Congresso Nacional (competência exclusiva), com anterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, pelo voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido.

II – referendo => Autorizado pelo Congresso Nacional (competência exclusiva), com posterioridade ao ato legislativo ou administrativo, cumprindo ao povo a respectiva ratificação ou rejeição.

III - iniciativa popular. => Em âmbito federal, na apresentação de projeto de lei (um só assunto) à Câmara dos Deputados, subscrito por no mínimo 1% do eleitorado nacional, distribuído por, pelo menos, cinco Estados, com não menos de 0,3% dos eleitores de cada um deles.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - **obrigatórios** para os maiores de dezoito anos;

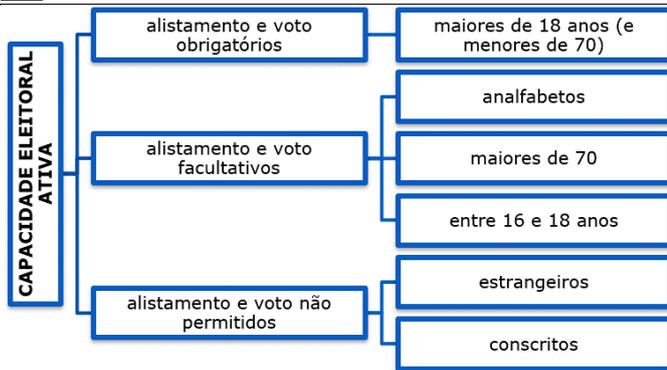
II - **facultativos** para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º **Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros** e, durante o período do serviço militar obrigatório, os **conscritos**.



§ 3º São **condições de elegibilidade**, na forma da lei.

CONTINUA ....

**QUESTÕES DE CONCURSOS**

01. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - TCE-RJ - Técnico de Controle Externo) A respeito da Constituição Federal de 1988 (CF) e das suas disposições relativas aos direitos e às garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

O cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado implica a suspensão dos direitos políticos.

02. (CESPE / CEBRASPE - 2022 - Telebras - Técnico em Gestão de Telecomunicações - Assistente Administrativo)

À luz da Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir, acerca de direitos e garantias fundamentais. I- No âmbito do ordenamento jurídico e político nacional, a soberania popular concretiza a ideia de cidadania e é exercida indiretamente pelo sistema parlamentar, pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, que tem valor igual para todas e todos.

II- A cassação dos direitos políticos poderá ocorrer na hipótese de constatação terminativa do cometimento de ato de improbidade administrativa por um cidadão ou cidadã.

III- A Constituição Federal de 1988 garantiu a ampliação da cidadania ao instituir o voto obrigatório para todos os cidadãos e cidadãs, sem qualquer restrição

03. (CESPE / CEBRASPE - 2021 - PC-SE - Escrivão de Polícia) A respeito dos direitos e deveres individuais e coletivos previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

No tocante às limitações ao exercício da vida política, além de hipóteses de inelegibilidade, nas quais se macula a capacidade eleitoral passiva, o constituinte elencou situações de perda ou suspensão dos direitos políticos, a exemplo da incapacidade civil absoluta, quando se restringem tanto a capacidade eleitoral ativa quanto a passiva.

04. (CESPE - 2020 - MPE-CE - Técnico Ministerial) Acerca de direitos e garantias fundamentais, julgue o item a seguir.

Os analfabetos não podem registrar-se como eleitores.

05. (CESPE - 2019 - PGE-PE - Assistente de Procuradoria) A respeito dos direitos políticos e dos partidos políticos, julgue o item seguinte.

Direitos políticos ativos são os direitos políticos que permitem ao cidadão candidatar-se e receber votos para um cargo eletivo

06. (CESPE - 2018 - ABIN - Agente de Inteligência) Acerca dos direitos políticos, julgue o item que se segue.

Referendo é uma consulta ao povo quanto a assunto já transformado em lei, enquanto plebiscito é uma consulta prévia aos eleitores sobre assuntos políticos ou institucionais.

07. (CESPE - 2018 - MPE-PI - Técnico Ministerial - Área Administrativa) De acordo com as disposições da Constituição Federal de 1988 (CF) sobre princípios, direitos e garantias fundamentais, julgue o seguinte item.

Mandato eletivo poderá ser impugnado na justiça eleitoral mediante ação de impugnação de mandato, cujos atos terão de ser públicos, em obediência ao princípio da publicidade.

08. (CESPE - 2017 - TRE-BA - Técnico Judiciário – Área Administrativa) Ao ser procurada para responder pesquisa relativa às eleições estaduais, Maria Lúcia, professora aposentada, então com sessenta e seis anos de idade, recusou-se a responder aos questionamentos e alegou que, por ser idosa, não era mais obrigada a votar. Assim, afirmou que, como tem a intenção de utilizar essa prerrogativa, sua opinião quanto aos candidatos não seria relevante à pesquisa.

Nessa situação hipotética, à luz da Constituição Federal de 1988, o entendimento de Maria Lúcia está

A correto, porque a sua idade faz presumir a incapacidade civil absoluta, o que acarreta a perda de direitos políticos.

B correto, tendo em vista que a sua situação de idosa lhe garante o voto facultativo.

C correto, porque a aposentadoria torna seu voto facultativo.

D equivocado, porque o voto é facultativo apenas para os analfabetos.

E equivocado, porque, para cidadãos com a sua idade, o voto é obrigatório.

**Gabarito:**

CONTINUA ....

**ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO. 1 ESTADO FEDERAL BRASILEIRO, UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, MUNICÍPIOS E TERRITÓRIOS -ARTS. 18 A 31**

A organização e estrutura do Estado podem ser analisadas sob três aspectos: **forma de governo, sistema de governo e forma de Estado.**

-**Forma de Governo:** República *ou* Monarquia;

-**Sistema de Governo:** Presidencialismo *ou* Parlamentarismo

-**Forma de Estado:** Estado unitário *ou* Federação.

O Brasil adotou a **forma republicana** de governo, o **sistema presidencialista** de governo e a **forma federativa** de Estado.

A forma de **Estado Unitário, não adotada** pelo Brasil, mas pela maioria dos países da atualidade, é classificada pela doutrina em três espécies:

-**Estado unitário puro:** absoluta centralização do Poder

-**Estado unitário descentralizado administrativamente** Apesar de concentrar a tomada de

decisões políticas no Governo Nacional, descentraliza a execução. Criam-se pessoas para, em nome do Governo, executar e administrar as decisões já tomadas.

**-Estado unitário descentralizado administrativa e politicamente:** É a forma de Estado mais comum hoje em dia. No momento em que as decisões políticas são tomadas pelo Governo Central, as pessoas criadas por este para a execução destas decisões passam a ter, também, autonomia política para decidir a melhor atitude a ser tomada para a execução.



Federação Brasileira

Art. 1º - A República **Federativa** do Brasil, formada pela **união indissolúvel** dos **Estados e Municípios e do Distrito Federal**, constitui-se em **Estado Democrático de Direito**(...)

Art. 18 - A **organização político-administrativa** da República Federativa do Brasil compreende a **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios**, todos **autônomos**, nos termos desta Constituição.

Capital Federal

Art. 18, § 1º - **Brasília** é a Capital Federal.

-*Brasília não se enquadra no conceito geral de cidades, por não ser sede de Município.*

- *A Lei Orgânica do DF estabelece que Brasília, além de ser a Capital da República Federativa do Brasil, também é sede do governo do Distrito Federal.*

**Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.**

A **UNIÃO** é uma entidade federativa dotada de autonomia, possuindo as capacidades de auto-organização, por meio da Constituição Federal, de autogoverno (arts. 44, 76 e 92), de autolegislação (art. 22) e de autoadministração (art. 20).

Diante do cenário externo, a União exerce a soberania do Estado brasileiro. Já, internamente, a União atua como uma das pessoas jurídicas de direito público que compõem a Federação.

A autonomia, atributo que não se confunde com a soberania, se desdobra nas seguintes capacidades e atribuições:

- **Auto-organização:** confere aos entes federados a capacidade de se autoestruturarem por meio de suas Constituições e Leis Orgânicas.

- **Autogoverno:** permite que em cada ente federativo haja a estruturação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

- **Autolegislação:** concede aos entes a prerrogativa de criação de normas jurídicas gerais e abstratas.

- **Autoadministração:** atribui aos entes o dever de gerir

a coisa pública.

**DICA DA PROVA:** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são autônomos e possuem capacidade de auto-organização e normatização própria, autogoverno e autoadministração. (MPOG/2013)

OS ESTADOS-MEMBROS são entes que integram a federação dotados de autonomia política, em razão das capacidades de auto-organização (art. 25, caput), de autoadministração (art. 26), de autogoverno (arts. 27, 28 e 125) e de autolegislação (art. 25, §§ 1º, 2º e 3º).

O **DISTRITO FEDERAL** é um ente federativo com competências parcialmente tuteladas pela União, conforme se extrai dos artigos 21, incs. XIII e XIV; 22, VII; e 48, IX.

Os **MUNICÍPIOS** são entes federativos, uma vez que os artigos 1º e 18 são expressos ao elencar os Municípios como integrantes da federação brasileira.

Como entidade federativa, os Municípios possuem autonomia com capacidades de auto-organização (art. 29, caput), de autolegislação (art. 30), de autogoverno (incisos do art. 29) e de autoadministração (art. 30).

§ 1º Brasília é a Capital Federal.

§ 2º Os **Territórios Federais** integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.

Os Territórios estão dispostos no artigo 33 da CF e seus parágrafos.

Os Territórios possuem natureza jurídica de autarquias federais, também conhecidas como autarquias territoriais, integrantes da Administração Pública indireta da União.

Percebam que os Territórios não são entidades federativas, portanto, não possuem autonomia política.

**OLHO DA DICA:** Atualmente não existem territórios no Brasil, pois os últimos foram extintos pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Apesar de não existirem, é possível a criação de novos Territórios federais, basta que se observe o art. 18, § 2º.

O Território do Amapá e Roraima foram transformados em Estados Federados (artigo 14 do ADCT), e o de Fernando de Noronha foi reincorporado pelo estado de Pernambuco (artigo 15 do ADCT).

**DICA DA PROVA:** Nos termos da CF, os territórios federais não são considerados entes federativos, isto é, não gozam de autonomia política, mas integram a União e possuem natureza de mera autarquia. (FUNASA/2013)

§ 3º Os **Estados** podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.

**Atenção a essas duas disposições:**

- Aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito; e
- Elaboração de uma lei complementar pelo Congresso Nacional.

**População diretamente interessada:** é aquela residente na área que se pretende incorporar, subdividir ou desmembrar, e não toda a população do Estado ou Estados envolvidos, segundo já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

<b>Incorporação</b>	<b>Um Estado absorve outro, que desaparece.</b>
<b>Subdivisão</b>	Um Estado gera outros dois, com novas denominações
<b>Desmembramento</b>	Um Estado perde um pedaço de seu território, sendo que este vai se incorporar a outro Estado ou transformar-se em Estado Novo.

A doutrina costuma relacionar as **hipóteses de reorganização do espaço territorial** da seguinte forma:

- **Cisão ou Subdivisão** - Um ente subdivide o seu território dando origem a outros entes. O ente inicial deixa de existir.
- **Desmembramento-formação** - Uma parte de um ente se desmembra formando um novo ente. O ente inicial continua existindo e agora temos um ente completamente novo.
- **Desmembramento-anexação** - Uma parte de um ente se desmembra, porém, ao invés de formar um novo ente, ela é anexada por outro existente. O ente inicial continua existindo e não temos a formação de um ente novo, mas um aumento territorial de "outro".
- **Fusão** - Dois ou mais entes se agregam e assim formam um ente novo. Os entes iniciais deixam de existir.

**CONTINUA ...**

## QUESTÕES DE CONCURSOS

- 01.** (CESPE/CEBRASPE - Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco - Analista de Gestão Educacional - Área Direito e Legislação - 2022) No caso de fusão, dispensam-se os estudos de viabilidade municipal quando a população total dos entes envolvidos for igual ou inferior a duzentos mil habitantes.
- 02.** (CEBRASPE - DPE RO - Analista da Defensoria Pública - Área: Analista Jurídico - 2022) Acerca da organização político-administrativa do Estado, julgue os itens a seguir.
- I O desmembramento de município far-se-á por lei municipal, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerá de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações que serão atingidas, sem a necessidade de divulgação prévia dos estudos de viabilidade municipal na imprensa oficial.
- II Mediante a aprovação da população diretamente interessada, mediante plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar, os estados podem incorporar-se entre si.
- III É permitida à União a criação de distinções entre brasileiros.
- Assinale a opção correta.
- A Apenas o item I está certo.
- B Apenas o item II está certo.
- C Apenas os itens I e III estão certos.
- D Apenas os itens II e III estão certos.
- E Todos os itens estão certos.

**03.** (CESPE/CEBRASPE - PC ES - Delegado de Polícia - 2022) De acordo com o disposto na CF/88, a criação e o desmembramento de municípios serão realizados por meio de

- A lei complementar municipal, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal.
- B lei complementar estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei.
- C lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal.
- D decreto estadual, dentro do período determinado por lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal.
- E lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta às populações dos municípios envolvidos, mediante referendo, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

**04.** (CESPE - TCE-ES - Procurador Especial de Contas) No que se refere à organização político-administrativa dos entes da Federação, assinale a opção correta.

- Alternativas
- A De acordo com a CF, lei estadual pode criar a justiça militar estadual, mediante iniciativa parlamentar.
- B Os estados-membros podem criar regiões de desenvolvimento, desde que mediante lei complementar.
- C Nas infrações penais comuns e nas ações populares, os prefeitos municipais serão julgados pelo respectivo tribunal de justiça.
- D Não cabe ao estado-membro disciplinar, ainda que no âmbito da constituição estadual, a ordem de vocação das autoridades municipais, quando configuradas situações de vacância ou impedimento na chefia do Poder Executivo municipal.
- E O DF não dispõe da capacidade de auto-organização, já que não possui competência para legislar sobre organização judiciária, organização do MP e da Defensoria Pública do DF e dos Territórios.

**05.** (CESPE - STJ - Analista Judiciário - Área Administrativa) Acerca da organização do Estado, julgue os itens que se seguem.

Enquanto os princípios federais extensíveis se identificam com normas centrais comuns à União, estados, Distrito Federal e municípios, os princípios estabelecidos são identificados difusamente no texto constitucional, restringindo-se aos estados-membros.

**06.** (CESPE/CEBRASPE - Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco - Analista de Gestão Educacional - Área Direito e Legislação - 2022) A consulta prévia às populações dos municípios envolvidos na incorporação submete-se a plebiscito.

**Gabarito:**

**CONTINUA ...**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, SERVIDORES PÚBLICOS.**

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Seção I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

*A norma depreendida do art. 37, caput, da CF/88 para a definição de nepotismo – em especial os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência – não tem o condão de diferenciar as pessoas tão somente em razão de relação de matrimônio, união estável ou parentesco com servidor efetivo do poder público, seja para as selecionar para o exercício de cargos de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública, seja para excluir sua aptidão para o desempenho dessas funções. [MS 28.485, rel. min. Dias Toffoli, j. 1-11-2014, 1ª T, DJE de 4-12-2014.] = Rcl 18.564, rel. p/ o ac. min. Dias Toffoli, j. 23-2-2016, 2ª T, DJE de 3-8-2016*

**Súmula vinculante 13:** A nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a CF.

**Súmula 473:** A Administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

**Súmula 346:** A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

**Princípios da Administração Pública:**

Quando falamos em princípios da administração pública logo nos vem à cabeça a ideia de algo que necessita de reforma, uma limpeza talvez. E foi daí que surgiu o L.I.M.P. E, essa combinação de letras caiu como uma luva para na descrição de alguns princípios importante da nossa Constituição Federal, e são eles:

1) **Legalidade:** podemos interpretar por legalidade, tudo aquilo que a lei nos autoriza fazer, ou seja, tudo que não é proibido por lei é permitido, o administrador público deve ficar atento na regência da lei imposta.

2) **Impessoalidade:** independente do cargo público, o administrador público deve considerado e tratado apenas como um representante público, ele não deve receber nenhuma espécie de privilégio.

3) **Moralidade:** quando unimos a Legalidade com a Finalidade, obtemos como resultado a Moralidade, o que significa que o administrador público deve ter como base ética, não devendo se limitar em distinguir o bem do mal. Para que a moralidade possa ser alcançada é necessário que a legalizada e a finalidade possam caminhar juntas, isso irá transparecer uma conduta ética para qualquer servidor público.

4) **Publicidade:** os assuntos devem ser publicados para facilitar a fiscalização, o que proporciona transparência ao processo, tanto ao administrador quanto ao público, esse gerenciamento deve ser feito de forma legal, jamais de forma oculta.

5) **Eficiência:** deve haver uma boa gestão por parte do administrador público é isso que o princípio garante, as melhores soluções devem ser propostas, utilizando como base a legalidade do que é permitido por lei, além de ser a mais efetiva.

**OBS.:** Esses são apenas os princípios expressos na constituição. Outros princípios podem ser encontrados na Lei 9.784/99, art. 2º, Lei 8.666/93.

**CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS**

I - os CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS são **acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei**, assim **como aos estrangeiros, na forma da lei;** *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

**Cargo Público:** é o lugar dentro da organização funcional da Administração direta e de suas autarquias e fundações públicas que, ocupado por servidor público, tem funções específicas e remuneração fixada em lei ou diploma a ela equivalente, segundo José dos Santos Carvalho Filho.

**Emprego público:** é o lugar na organização funcional ocupado por empregado público, ou seja, por agente sob regime trabalhista, na Administração indireta.

**Função Pública:** é a atividade em si mesma, ou seja, ainda na lição de Carvalho Filho, função é sinônimo de atribuição e correspondente às inúmeras tarefas que constituem o objeto dos serviços prestados pelos servidores públicos.

**Esquemmatizando:**



II - a **investidura em cargo ou emprego público** depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**Lei 8.112/90:**

**Art. 5º** São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I – a nacionalidade brasileira;
- II – o gozo dos direitos políticos;
- III – a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V – a idade mínima de dezoito anos;
- VI – aptidão física e mental.

§ 1o As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

III - o **prazo de validade do concurso público** será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

**CONTINUA ...**

## QUESTÕES DE CONCURSOS

- 01.** (CESPE - 2019 - TJ-PR - Técnico Judiciário) Os princípios que norteiam a administração pública, expressamente previstos no caput do art. 37 da CF, são os princípios da
- A legalidade, impessoalidade, moralidade, proporcionalidade e eficiência.
- B legalidade, impessoalidade, publicidade, probidade e eficácia.
- C legalidade, segurança jurídica, moralidade, publicidade e eficiência.
- D legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- E legalidade, razoabilidade, moralidade, proporcionalidade e eficiência.
- 02.** (CESPE - 2020 - MPE-CE - Técnico Ministerial) No que diz respeito à administração pública direta, à administração pública indireta e aos agentes públicos, julgue o item que se segue.
- Cargos, empregos e funções públicas devem ser exercidos por brasileiros que preencham as condições estabelecidas em lei, contudo, na forma da lei, há possibilidade de acesso para os estrangeiros.
- ( ) Certo ( ) Errado
- 03.** (CESPE - 2020 - SEFAZ-AL - Auditor de Finanças e Controle de Arrecadação da Fazenda Estadual) Com relação a déficit público, reforma administrativa, reforma previdenciária, responsabilidade fiscal, regra de ouro e ordenação de despesa, julgue o item a seguir.
- Com a reforma administrativa ocorrida em 1998, os servidores públicos passaram a adquirir a estabilidade a partir da posse no cargo público.
- ( ) Certo ( ) Errado
- 04.** (CESPE - 2020 - TJ-PA - Analista Judiciário - Área Administrativa) O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 prevê que a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos
- A fomenta a promoção pessoal de autoridades públicas.
- B seja distribuída por mídia impressa, rádio e televisão.
- C seja amplamente disseminada em termos territoriais e demográficos.
- D adote padrões de identidade visual estabelecidas pelo governo federal.
- E tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social.
- 05.** (CESPE - 2019 - TCE-RO - Nível Superior - Conhecimentos Básicos) Determinado estado emendou artigo de sua Constituição que tratava dos subsídios dos agentes públicos do estado e dos respectivos municípios, estabelecendo como limite único desses subsídios o subsídio mensal dos desembargadores do tribunal de justiça estadual.

À luz das disposições da CF acerca da sistemática afeta ao regime de subsídios, é correto afirmar que, devido à emenda, o referido artigo da Constituição estadual pode ser considerado

- A parcialmente inconstitucional, pois a Constituição estadual não poderia estabelecer o referido limite único para os subsídios dos agentes públicos dos municípios daquele estado.
- B parcialmente inconstitucional, pois a Constituição do estado não poderia estender o referido limite único aos deputados estaduais e àqueles que possuem vínculo com os municípios.
- C constitucional, pois a Constituição do estado, em observância à isonomia, deve estabelecer limite único para todos os servidores estaduais e municipais.
- D inconstitucional, pois a Constituição do estado não poderia estabelecer o subsídio mensal dos desembargadores como limite único a ser observado para os subsídios dos agentes públicos estaduais e municipais.
- E constitucional, desde que o referido subsídio único tenha sido estabelecido a partir de proposta de iniciativa legislativa do Poder Judiciário.

**Gabarito:**

CONTINUA ....

## PODER EXECUTIVO. 1 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA. (ARTS. 76 A 85)

### NOÇÕES GERAIS

#### SEPARAÇÃO DOS PODERES

O poder do Estado é uno e indivisível. No entanto dividem-se as suas funções, com a finalidade de manter o equilíbrio entre elas.

Conforme o art. 2º da CF: “São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

Conforme nos ensina o doutrinador Fábio Tavares Sobreira (2014), a tripartição é técnica pela qual o poder é contido pelo próprio poder, um sistema de freios e contrapesos (também denominado *check and balances*, verificações e equilíbrios ou método das compensações), uma garantia do povo contra o arbítrio e o despotismo.

Cada um dos poderes possui uma função típica, e a do Poder Executivo é a de executar as leis (administrar), conforme será demonstrado abaixo.

#### Poder Executivo

As funções típicas do Poder Executivo incluem o exercício das chefias de Estado, de Governo e da Administração Pública Federal.

A Constituição Federal adota o sistema do governo presidencialista, portanto cabe ao Presidente da República referidas chefias.

#### Chefia de Estado

A chefia de Estado tem por objetivo a função de representação do Estado Federal (República Federativa do Brasil) na comunidade internacional e da unidade do Estado, em nível interno.

#### Chefia de Governo

A chefia de governo refere-se ao comando da máquina estatal e à fixação das metas e princípios políticos que irão ser imprimidos ao Poder Público.

No âmbito estadual e do Distrito Federal, será exercido pelo Governador e no âmbito municipal, pelos Prefeitos.

O Poder Executivo tem como atribuição principal a realização da função administrativa, ou seja, aprimorar em nível infralegal, os comandos normativos.

Nesse sentido, Marcus Vasconcellos (2011) nos lembra que, o Poder Executivo, no âmbito federal é exercido pelo presidente da República, auxiliado pelos ministros de Estado.

#### Presidente da República

O Presidente da República é eleito juntamente com o vice dentre os brasileiros natos que preenchem as condições de elegibilidade previstas no art. 14, par.3º, da CF, por exemplo:

- ✓ Nacionalidade brasileira;
- ✓ Pleno exercício dos direitos políticos;
- ✓ Alistamento eleitoral;
- ✓ Filiação partidária;
- ✓ Idade mínima de trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador.

Nos termos do art. 77 da CF, a eleição é, em regra, direta. Realizada a cada quatro anos, simultaneamente no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término.

Conforme regras estatuídas nos parágrafos do mencionado art. 77, o Presidente elege-se por sufrágio universal e voto direto e secreto.

Será considerado eleito aquele que obtiver a maioria absoluta de votos válidos, não computados os em branco e os nulos.

Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos na primeira votação (50% + 1 dos votos válidos), será realizada nova eleição vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos. Dentre outras regras.

Nos termos do art. 78 da CF, o eleito adquire o direito de exercer o mandato por quatro anos, tomando posse em sessão do Congresso Nacional, em 1º de janeiro, “prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”.

De acordo, ainda, com a CF, compete ao Vice-Presidente substituir e suceder o Presidente da República, no caso de impedimento, auxiliá-lo sempre que convocado para missões especiais, participar dos conselhos da República e da Defesa Nacional, entre outras atribuições previstas em lei complementar.

Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos (ou seja, estejam estes desocupados), serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência (sempre de forma transitória, temporária):

- O Presidente da Câmara dos Deputados.
- O presidente do Senado Federal.
- O Presidente do Supremo Tribunal Federal (artigo 80 da CF).

#### Atribuições do Presidente

As atribuições do Presidente da República estão previstas, de forma exemplificativa, no art.84 da CF, conforme relacionados abaixo:

##### Relações Estrangeiras

- Manter relações com Estados estrangeiro e acreditar seus representantes diplomáticos.
- Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

##### São exemplos de funções de chefia de Estado.

##### Nomeação e Exoneração

- a) Nomear e exonerar os Ministros de Estado.
- b) Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução.
- c) Vetar projetos de lei, total ou parcialmente.

##### São exemplos de funções de chefia de Governo.

##### Direção:

- Exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.
- Delegar aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.
- Conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei.

**CONTINUA ...**

### QUESTÕES DE CONCURSOS

01. (CESPE/CEBRASPE - TCE SC - Auditor Fiscal de Controle Externo - Área Direito - 2022) O presidente da República não pode reeditar medida provisória que veicule matéria constante de outra medida provisória anteriormente rejeitada pelo Congresso Nacional. No entanto, pode valer-se de medida provisória para disciplinar matéria que tenha sido objeto de projeto de lei anteriormente rejeitado na mesma sessão legislativa.
02. (CESPE/CEBRASPE - TCE SC - Auditor Fiscal de Controle Externo - Área Direito - 2022) Não implica disposição de competência legal a eventual delegação de ato de expulsão de estrangeiro ao ministro de Estado da Justiça pelo presidente da República.
03. (CESPE - 2009 - TRE-MA - Analista Judiciário - Área Judiciária) Com relação à organização dos Poderes no Estado brasileiro, assinale a opção correta.
  - A O Poder Legislativo, no exercício de sua função fiscalizadora, pode constituir comissões parlamentares de inquérito, as quais têm poder para quebrar o sigilo bancário, fiscal e de dados e determinar a indisponibilidade de bens da pessoa investigada.
  - B O STF tem competência constitucional para rever e alterar a decisão do Senado Federal exarada em processo de apuração de crime de responsabilidade do presidente da República.
  - C Aos juízes é vedado o exercício da advocacia perante qualquer juízo ou tribunal, antes do decurso de três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

- D Não caberá recurso da decisão do TRE que conceder habeas corpus, mandado de segurança, habeas data ou mandado de injunção.
- E Compete privativamente ao presidente da República dispor, mediante decreto, sobre extinção de órgãos públicos.

**04.** (CESPE - 2019 - TJ-BA - Conciliador) É competência privativa do presidente da República

- A convocar plebiscito.
- B referendar tratados, convenções e atos internacionais.
- C permitir a permanência temporária de forças estrangeiras em território nacional.
- D autorizar a deflagração de guerra.
- E iniciar o processo legislativo.

**05.** (CESPE / CEBRASPE - 2022 - TRT - 8ª R) Técnico Judiciário - Área Administrativa) A Constituição Federal prevê a possibilidade de que o presidente da República proveja e extinga os cargos públicos federais. Acerca dessa prerrogativa, tal competência é

- A privativa do presidente da República, não podendo haver delegação.
- B exclusiva do presidente da República, podendo haver delegação apenas para extinguir os cargos.
- C exclusiva do presidente da República, não podendo haver delegação.
- D privativa do presidente da República, podendo haver delegação para prover e extinguir os cargos.
- E privativa do presidente da República, podendo haver delegação apenas para prover os cargos.

**Gabarito:**

CONTINUA ....

## **PODER LEGISLATIVO. 1 ESTRUTURA. 2 FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES. 3 PROCESSO LEGISLATIVO. 4 FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. 5 COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO. (ART. 44 A 75)**

### **PODER LEGISLATIVO**

O Poder Legislativo é o poder que estabelece as Leis de um país. Ele é composto pelo Congresso Nacional, ou seja, a Câmara de Deputados, o Senado, Parlamentos, Assembleias, cuja atribuição central é de propor leis destinadas a conduzir o país e a vida de seus cidadãos. O Poder Legislativo, além de desempenhar o papel de elaboração das leis que regerão a sociedade, também fiscaliza o Poder Executivo.

### **7. ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO**

A estrutura do Poder Legislativo pode ser: unicameral ou bicameral.

*Unicameral* - o Parlamento se compõe de um único órgão. Sistema adotado, principalmente, por pequenos países.

*Bicameral* - o Parlamento ou Congresso é composto por dois órgãos diferentes: Câmara Baixa e Câmara Alta. O Poder Legislativo se manifesta pela conjunção das vontades das duas Casas do Congresso ou Parlamento, que deliberam, em regra, isoladamente.

Um dos argumentos favoráveis ao bicameralismo é que em virtude da duplicidade de órgãos há também uma duplicidade de discussão e votação dos projetos de lei,

fazendo com que a lei produzida seja tecnicamente mais correta e aperfeiçoada.

*Bicameralismo do tipo aristocrático* - teve origem na Inglaterra, onde o Parlamento foi dividido em duas Casas Legislativas: Câmara dos Lordes (Câmara Alta) e Câmara dos Comuns (Câmara Baixa). A primeira representa a aristocracia e começou com a Câmara dos 25 Barões, formada em 1215; a segunda, representa o povo e é resultado das revoluções populares.

*Bicameralismo do tipo federativo* - surgiu em 1787, nos Estados Unidos da América do Norte. Ao organizarem a sua República Federativa, ajustaram o sistema bicameral às necessidades daquela forma de Estado. Congresso integrado por uma Câmara dos Representantes da Nação (Câmara Baixa), composta de deputados eleitos em número proporcional à população, e de um Senado (Câmara Alta) com representação igualitária de cada um dos Estados-Membros.

### **O PODER LEGISLATIVO NO BRASIL, SUA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

O Brasil adota o sistema bicameral do tipo federativo. Conforme dispõe o art. 44 da Constituição Federal, o Congresso Nacional se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

A Câmara é composta por representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional em cada estado, em cada território e no Distrito Federal. **São 513 deputados federais**, com mandato de quatro anos. O número de deputados é proporcional à população do estado ou do Distrito Federal, com o limite mínimo de oito e máximo de setenta deputados para cada um deles.

Para o Senado, cada estado e o Distrito Federal elegem três senadores, com mandato de oito anos, renovados de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços. A composição do Senado é de 81 parlamentares.

Ao tratar das competências do Congresso Nacional, podemos reuni-las em três conjuntos: 1º) o das atribuições relacionadas às funções do Poder Legislativo federal; 2º) o das atribuições das Casas do Congresso (Câmara e Senado), quando atuam separadamente; e 3º) o das atribuições relacionadas ao funcionamento de comissões mistas e de sessões conjuntas, nas quais atuam juntos os deputados federais e os senadores, embora votem separadamente.

Além da função de representação mencionada, compete ao Congresso exercer atribuições legislativas e de fiscalização e controle.

Quanto à função legislativa, cabe ao Congresso, por suas duas Casas, legislar sobre as matérias de competência da União, mediante elaboração de emendas constitucionais, de leis complementares e ordinárias, e de outros atos normativos com força de lei.

O art. 48 da Constituição lista diversos assuntos que podem ser objeto de leis, que dependem da aprovação do Congresso e da sanção do Presidente da República. Por sua vez, o art. 49 da Carta Maior traz a relação das competências exclusivas do Congresso, que são veiculadas por decreto legislativo, para o qual não é exigida a sanção presidencial.

Sobre a função fiscalizadora, o art. 70 do texto constitucional estabelece a competência pela fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta. Para que possa exercer essa função, é auxiliado pelo Tribunal de Contas da União.

As Casas legislativas dispõem, ainda, de outros mecanismos de fiscalização e controle, entre os quais podemos mencionar: a possibilidade de convocação de Ministro de Estado ou de titulares de órgãos diretamente vinculados à Presidência da República para prestar informações sobre assunto previamente determinado; o encaminhamento de pedidos de informações a essas autoridades pelas Mesas da Câmara e do Senado; a

instalação de comissões parlamentares de inquérito pelas Casas, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo.

Na maioria dos casos, a Câmara e o Senado funcionam de forma separada, porém articulada, no exercício das funções do Congresso Nacional. Um exemplo é o processo de elaboração das leis complementares e ordinárias, em que uma Casa funciona como iniciadora e a outra como revisora.

Há outras situações em que uma das Casas funciona sem a participação da outra. A Constituição estabelece, para tanto, as competências privativas da Câmara (art. 51) e do Senado (art. 52). Se do exercício dessas atribuições resultar um ato normativo, será uma Resolução da respectiva Casa.

**DISPOSITIVOS DA CF:**

**DO PODER LEGISLATIVO**

**SEÇÃO I**

**DO CONGRESSO NACIONAL**

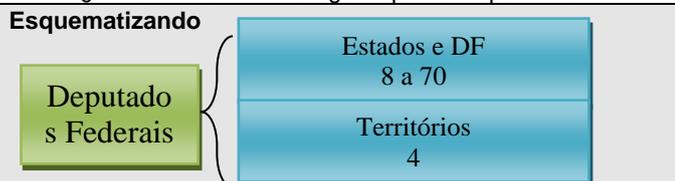
**Art. 44.** O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.

**Art. 45.** A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.



**Art. 46.** O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão **três Senadores**, com mandato de **oito anos**.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

CONTINUA ....

**PROCESSO LEGISLATIVO**

O processo legislativo é a função típica do Poder Legislativo.

Segundo Pedro Lenza, “o processo legislativo consiste nas regras procedimentais, constitucionalmente previstas, para a elaboração das espécies normativas, regras estas a serem criteriosamente observadas pelos “atores” envolvidos no processo” (LENZA, 2011, p. 492).

Vale lembrar que fiscalização também é uma função típica do Poder Legislativo.

O **Poder Executivo** e o Poder Judiciário, de forma atípica, também exercem a função legislativa.

O **Poder Judiciário** exerce a função legislativa de forma atípica quando, por exemplo, elabora seu **regimento interno**.

O **Poder Executivo**, por sua vez, exerce a função legislativa de forma atípica na hipótese de:

- **Medida Provisória** (art. 62 CF/88);
- **Decreto Autônomo**: Conforme dispõe o art. 84, inciso IV, CF/88, poderá ser expedido Decreto Autônomo para:
  - organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
  - extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos
- **Lei Delegada**.

Classificação do Processo Legislativo

Quanto a **organização política**, o Processo Legislativo poderá ser:

1. **Autocrático**: não há participação popular;
2. **Indireto**: as propostas são votadas por representantes (**adotado no Brasil**);
3. **Semidireto**: os representantes elaboram as propostas, porém, estas entram em vigor apenas após a participação do povo (e.g. referendo);
4. **Direto**: o povo, sem intermediários, discute e vota a proposta.

É importante não confundir **processo legislativo indireto** (adotado no Brasil) com **regime democrático indireto** (não adotado no Brasil).

O Brasil adota o regime democrático semidireto, pois há participação popular.

Quanto as **fases procedimentais**, o processo legislativo poderá ser:

1. **Comum (ou ordinário)**: é o processo legislativo mais amplo, apto para elaborar leis ordinárias;
2. **Especial**: visa a elaboração de algumas espécies normativas como, por exemplo, as leis orçamentárias;
3. **Sumário**: É aquele em que o Chefe do Executivo, em projeto de sua iniciativa, solicita urgência.

Processo Legislativo Sumário

O Presidente da República, aqui, **solicita urgência** em projeto de **lei ordinária** ou **complementar** de sua iniciativa.

O tema vem disciplinado no art. 64 da Constituição Federal, cumpre citar:

CONTINUA ....

**QUESTÕES DE CONCURSOS**

- 01.** (CESPE - 2013 - TCE-ES - Analista Administrativo - Direito) Acerca da estrutura, do funcionamento e das atribuições do Poder Legislativo, assinale a opção correta.
- A A Mesa do Congresso Nacional é presidida pelo presidente do Senado Federal, e os demais cargos são exercidos por deputados e senadores eleitos, a cada dois anos, em sessão conjunta especialmente convocada para esse fim.
  - B A criação e extinção de ministérios e demais órgãos da administração pública federal somente pode se dar por lei, inserindo-se, portanto, na esfera das atribuições do Congresso Nacional.
  - C A competência para processar e julgar os ministros de Estado por crimes de responsabilidade pertence, em caráter privativo, ao Senado Federal.

D O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, formado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, ambas as casas compostas de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada estado e no Distrito Federal.

E A sessão legislativa ordinária corresponde ao período de quatro anos, coincidente com o mandato de deputado federal.

**02.** (CESPE/CEBRASPE - Prefeitura de Recife - Procurador Municipal – Dedicção Exclusiva - 2022) A respeito da escolha dos ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), prevista no texto constitucional, assinale a opção correta.

A Um terço dos ministros será escolhido pelo presidente da República e dois terços pelo Congresso Nacional, entre brasileiros que tenham, entre outros requisitos, mais de trinta e menos de sessenta e cinco anos de idade, idoneidade moral e reputação ilibada.

B Um terço dos ministros será escolhido pelo presidente da República e dois terços pelo Congresso Nacional, entre brasileiros que tenham, entre outros requisitos, mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

C Um terço dos ministros será escolhido pelo Congresso Nacional e dois terços pelo presidente da República, entre brasileiros que tenham, entre outros requisitos, mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, idoneidade moral e reputação ilibada.

D Um terço dos ministros será escolhido pelo Congresso Nacional e dois terços pelo presidente da República, entre brasileiros que tenham, entre outros requisitos, idoneidade moral e reputação ilibada, e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

E Um terço dos ministros será escolhido pelo Congresso Nacional e dois terços pelo presidente da República, entre brasileiros que tenham, entre outros requisitos, mais de trinta e cinco e menos de setenta anos de idade, e notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública.

**03.** (CESPE - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário - Área Administrativa) Em denúncia ao TCU, que manteve o sigilo da fonte reveladora das irregularidades administrativas, foi delatada a malversação de verbas públicas por membros da direção de tribunal federal. Após apuração, foi imputada multa ao ordenador de despesas.

Com base nessa situação hipotética, assinale a opção correta.

A Em razão da natureza judicial da decisão do TCU, contra ela cabe recurso ao STF.

B É inconstitucional que o TCU mantenha no anonimato o autor das denúncias.

C A referida multa tem eficácia de título judicial e deve ser executada em uma das varas da justiça federal.

D Não cabe ao TCU investigar os tribunais superiores, cujos atos administrativos somente podem ser apreciados pelo órgão controle do Conselho Nacional de Justiça.

E Compete ao Ministério Público junto ao TCU o oferecimento de denúncia relativa a crime cometido contra a administração pública, assim como a ação de improbidade administrativa.

**04.** (CESPE - TRE-PA - Analista Judiciário - Área Judiciária) O Tribunal de Contas da União (TCU) julgou ilegal ato de concessão de aposentadoria a servidor por autarquia federal, determinando a desconstituição do registro de aposentadoria do servidor.

Considerando a situação hipotética acima, assinale a opção correta acerca da natureza, dos poderes e das competências do TCU.

A A decisão do TCU que julgou ilegal a concessão de aposentadoria, negando-lhe o registro, não possui caráter impositivo e vinculante para a administração.

B A aposentadoria é ato administrativo sujeito ao controle do TCU, que detém competência constitucional para examinar a conveniência do ato e recusar-lhe o registro, quando lhe faltar base legal.

C Com a atual Constituição da República, ampliou-se significativamente a esfera de competência do TCU, que foi investido de poderes jurídicos mais amplos.

D O TCU, por não ser órgão judicante, não pode apreciar a legalidade dos atos do poder público, no exercício das suas atribuições.

E O TCU, órgão integrante do Poder Judiciário, tem suas decisões acobertadas pela coisa julgada.

**05.** (CESPE/CEBRASPE - TRT 8 - Analista Judiciário - Área Apoio Especializado - Especialidade: Serviço Social - 2022) A Constituição Federal de 1988 poderá ser emendada mediante proposta

A de três quintos, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

B de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

C do presidente do Senado Federal.

D de um terço, no mínimo, das assembleias legislativas das unidades da Federação.

E do presidente do Supremo Tribunal Federal.

**Gabarito:**

## **DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Por fiscalização financeira e orçamentária, podemos entender o controle dos diversos aspectos das finanças públicas. Não apenas do gasto público (despesa pública), mas do endividamento, das renúncias de receitas e da execução orçamentária. Todas as matérias de direito financeiro devem estar submetidas a controle. A fiscalização financeira está descrita no art. 70 da Constituição Federal:

*Art. 70. A **fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.***

Dessa norma, enumeram-se quatro aspectos relevantes:

1. Contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial - a CF pretendeu que o controle abrangesse os diversos os diversos aspectos e as diversas óticas de avaliação e análise das finanças públicas.

2. Está sujeita a fiscalização tanto a administração direta quanto a indireta, ou seja, abrangeu toda a administração pública. Devem-se incluir os entes públicos em suas relações com particulares. Esse ponto tem destaque por não constar no texto constitucional anterior, sendo uma novidade da CF/88. Sobre isso, complementa o art. 70 em seu parágrafo único que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, que em nome dessa assumam

obrigações de natureza pecuniária. Ou seja, toda pessoa que tem relações com valores e bens públicos.

3.O art.70 estabeleceu critérios de legalidade, legitimidade e economicidade.

4.É estabelecido um controle externo e um controle interno.

**TIPOS DE CONTROLE**

Da literalidade do art. 70, podemos notar que há dois tipos (**Mecanismos**) de controle, o controle externo e o interno.

1. **Controle Interno:** feito por um órgão de um poder sobre as contas desse mesmo poder. Ex.: CGU (órgão do Executivo que fiscaliza o Executivo); CNJ (órgão do Judiciário que fiscaliza o próprio Judiciário).

2. **Controle Externo:** realizado pelo Congresso Nacional sobre os demais poderes, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas da União - TCU.

Ainda, a fiscalização contábil, financeira e orçamentário ocorre quanto à:

- **Legalidade:** análise de obediência à Lei.
- **Legitimidade:** análise pela percepção da população quanto a gestão pública.
- **Economicidade:** análise do custo/benefício das ações públicas. Nesse sentido temos uma análise do **mérito administrativo**.
- **Aplicação das subvenções e renúncia de receitas (financeira):** análise dos incentivos oferecidos pela administração pública.

**DISPOSITIVOS DA CF/88**

**Seção IX  
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

CONTINUA ....

**DIREITO ADMINISTRATIVO**

**Teoria, dicas, macetes e exercícios  
CEBRASPE organizados por assunto.**

**Prof. Walber Siqueira Vieira**



INSTAGRAM@profwalber  
FACEBOOK: WALBER SIQUEIRA VIEIRA

**2023**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

1 Estado, governo e administração pública. 1.1 Conceitos. 1.2 Elementos. ....9

2 Direito administrativo. 2.1 Conceito. 2.2 Objeto. 2.3 Fontes. ....1

3 Ato administrativo. 2.1 Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies.....27

4 Agentes públicos. ....19

5 Poderes administrativos. 4.1 Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia. 4.2 Uso e abuso do poder ...21

6 Regime jurídico-administrativo. 6.1 Conceito. 6.2 Princípios expressos e implícitos da administração pública. ....3

7 Responsabilidade civil do Estado. 8.1 Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro. 8.1.1 Responsabilidade por ato comissivo do Estado. 8.1.2 Responsabilidade por omissão do Estado. 8.2 Requisitos para a demonstração da responsabilidade do Estado. 8.3 Causas excludentes e atenuantes da responsabilidade do Estado. ....39

8 Serviços públicos. 8.1 Conceito. 8.2 Elementos constitutivos. 8.3 Formas de prestação e meios de execução. 8.4 Delegação: concessão, permissão e autorização. 8.5 Classificação. 8.6 Princípios.....42

9 Organização administrativa. 9.1 Centralização, descentralização, concentração e desconcentração. 9.2 Administração direta e indireta. 9.3 Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. 9.4 Entidades paraestatais e terceiro setor: serviços sociais autônomos, entidades de apoio, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público. ..15

10 Controle da administração pública. 10.1 Controle exercido pela administração pública. 10.2 Controle judicial. 10.3 Controle legislativo. ....34

10.4 Improbidade Administrativa - Lei no 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa: das disposições gerais; dos atos de improbidade, das penas. .... 100

11 Processo administrativo (Lei 9.784/99): das disposições gerais; dos direitos e deveres dos administrados. ....94

12 Licitações e contratos administrativos. 12.1 Legislação pertinente. 12.1.1 Lei nº 14.133/2021. 12.2 Fundamentos constitucionais. ....49

**Questões provas CESPE ..... 108**

**DIREITO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, OBJETO, FONTES E SISTEMAS**

**1. CONCEITO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**

Sobre este primeiro assunto selecionamos estas importantes informações da lavra do Prof. Leandro Cadenas, senão vejamos:

*O Direito Administrativo, como ramo autônomo da maneira como é visto atualmente, teve seu nascimento nos fins do século XVIII, com forte influência do direito francês, tido por inovador no trato das matérias correlatas à Administração Pública.*

São muitos os **conceitos** do que vem a ser o Direito Administrativo. Em resumo, pode-se dizer que é o **conjunto dos princípios jurídicos que tratam da Administração Pública, suas entidades, órgãos, agentes públicos**, enfim, tudo o que diz respeito à maneira como se atingir as finalidades do Estado. Ou seja, tudo que se refere à Administração Pública e à relação entre ela e os administrados e seus servidores é regrado e estudado pelo Direito Administrativo.

O Direito Administrativo integra o ramo do Direito Público, cuja **principal característica** encontramos no fato de haver uma **desigualdade jurídica** entre cada uma das partes envolvidas. Assim, de um lado, encontramos a Administração Pública, que defende os interesses coletivos; de outro, o particular. Havendo conflito entre tais interesses, haverá de prevalecer o da coletividade, representado pela Administração. Isto posto, veja que esta se **encontra num patamar superior** ao particular, de forma diferente da vista no Direito Privado, onde as partes estão em igualdade de condições.

(CONTINUA ....)

**2. OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO**

O objeto do **Direito Administrativo** engloba todas as funções exercidas pelas autoridades administrativas: a regulamentação da estrutura, do pessoal (órgãos e agentes), dos atos e atividades da Administração Pública, praticados ou desempenhados na qualidade de poder público.

Toda e qualquer atividade de administração, seja ela exercida pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Judiciário, é tutelada pelo **Direito Administrativo**.

A divisão em poderes - clássica tripartição concebida pelo filósofo francês **Montesquieu**: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário - encontra-se determinada na CRFB/1988 (art. 2º, que é cláusula pétrea, segundo o art. 60, § 4º, III), e representa, na realidade, uma divisão funcional. A CRFB atribui a cada poder exerce uma **função típica**:

- **Poder Executivo** - Função administrativa (execução da lei)
- **Poder Legislativo** - Função normativa ou legislativa (elaboração da lei)
- **Poder Judiciário** - Função jurisdicional (aplicação da lei)

Diz a CRFB/1988:

**Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.**

**Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta: (...) § 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...) III - a separação dos Poderes;**

No entanto, cada um dos poderes também desempenha as demais funções não atribuídas a ele como função típica. Porém, ele a exerce de forma atípica. São as chamadas **ressalvas (ou exceções) ao Princípio da Separação dos Poderes**.

Portanto, o Poder Executivo exerce tipicamente a função administrativa, mas os Poderes Legislativo e Judiciário também a exercem, de forma atípica.

A atividade administrativa, portanto, seja ela exercida por qualquer um dos poderes, está sujeita à tutela do **Direito Administrativo**.

### 3. FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

#### a) LEI

Como **FONTE PRIMÁRIA**, ou seja, principal, tem-se a **lei**, ("latu sensu"). Inclui, além da Constituição da República Federativa do Brasil, as leis ordinárias, complementares, delegadas, medidas provisórias etc.

**NOTE BEM!** O princípio da legalidade ressalta que o administrador público só poderá fazer alguma coisa que esteja previsto em lei.

#### b) JURISPRUDÊNCIA

Denomina-se **JURISPRUDÊNCIA** o conjunto de decisões do Poder Judiciário no mesmo sentido. Então, pode-se servir como orientação, embora essas decisões não obriguem a Administração Pública.

**EXCEÇÃO!** AS súmulas vinculantes (ver art. 103-a da CF/88) obrigam a administração pública ao seu cumprimento. é por isso que muitos autores consideram a súmula vinculante como fonte primária. **Ex:** Súmula Vinculante N° 11 do STF – Uso de algemas – dever de motivar.

**NOTE BEM!** Segundo a Profa. Marinela a "jurisprudência tem poderosa influência na construção do Direito, especialmente na do Direito Administrativo, que se ressentiu de sistematização doutrinária e de codificação legal." (Marinela, Fernanda. Direito Administrativo, Editora Impetus, pág. 9)

#### c) DOCTRINA

A **doutrina** é o estudo dos pesquisadores do Direito, concretizada através de livros, artigos, pareceres, monografias etc.

**NOTE BEM!** Assim, como a jurisprudência, a doutrina também é fonte secundária do Direito Administrativo. É ferramenta poderosa na interpretação dos atos normativos constantes do ordenamento jurídico.

#### d) COSTUMES

**De aplicação cada vez mais rara e restrita, face o Princípio da Legalidade, os costumes nas práticas administrativas exercem ainda alguma influência em razão da deficiência da nossa legislação.**

**NOTE BEM!** Podemos concluir que **a Lei é a fonte básica do Direito Administrativo** e que **o costume**, como fonte do direito administrativo, não poderá contrariar a lei. Já no que diz respeito à doutrina pode-se conceituá-la como fonte secundária, utilizando-se para explicar o sentido das fontes formais. Por fim, tendo em vista a possibilidade da edição pelo Supremo Tribunal Federal - STF das súmulas vinculantes, podemos afirmar que a Jurisprudência pode ser considerada como fonte formal.

CONTINUA ....

## REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO: CONCEITO E PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

### 1. CONCEITO DE REGIME JURÍDICO:

**Conforme o que nos ensina Ari Timóteo dos Reis Júnior, o chamado REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO** "é o conjunto de PRINCÍPIOS E REGRAS que compõe o Direito Administrativo, outorgando prerrogativas e impondo restrições à Administração Pública que não encontram correspondentes no direito privado, a colocando em uma posição de supremacia em relação aos administrados".

De fato, tal regime pode ser reconduzido ao conjunto de prerrogativas e sujeições que não encontram equivalentes nas relações privadas, sendo exatamente isto que diferencia as normas de Direito Administrativo das de direito privado. Devemos ter em mente que o Direito Administrativo desenvolveu-se baseado em duas ideias opostas: a) proteção aos direitos individuais frente ao Estado e; b) necessidade de satisfação dos interesses coletivos.

**IMPORTANTE!** Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, as pedras de toque do REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, referem-se a dois princípios basilares do Direito Administrativo, quais sejam:

- a) Princípio da supremacia do interesse público sobre o privado.
- b) Princípio da indisponibilidade do interesse público.

**Vejamos a seguinte jurisprudência:**

*Apelação Cível n.º 1.0411.02.005230-3/001 - Comarca de Matozinhos/MG / Data do julgamento: 30/04/2009*

*O proprietário pode usar e gozar da propriedade, como bem lhe aprouver, estando, contudo, impedido de construir, tendo-se em conta a preservação de superiores interesses da coletividade, cabendo, ainda aos órgãos de fiscalização, no exercício de seu poder de polícia, impedir tais construções. Consoante a*

*festejada lição de Celso Antônio Bandeira de Mello, as pedras de toque do regime jurídico-administrativo são a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade dos interesses públicos. (grifo nosso).*

**2) PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Do latim *principium*, a palavra princípio significa começo, origem de qualquer coisa.

Segundo De Plácido e Silva, notadamente no plural, os princípios significam “as normas elementares ou os requisitos primordiais instituídos como base, como alicerce de qualquer coisa”.

**VOCÊ SABIA?** É por isso que **ferir um princípio é mais grave do que ferir a própria lei**, pois, os princípios são à base de qualquer ramo do Direito.

**Pois Bem!**

Estabelece o “caput” do **art. 37** da Constituição Federal de 1988:

“A Administração Pública Direta e Indireta de quaisquer Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos **princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**”. (Observe que a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 ao art. 37 da CF, trouxe ao universo jurídico o **PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA**.)

Estes são os chamados **Princípios Explícitos (ou Expressos)** da Administração Pública.

- L** egalidade
- I** mpessoalidade
- M** oralidade
- P** ublicidade
- E** ficiência.

**NOTE BEM!** Não existe hierarquia entre estes princípios. Todos estão no mesmo nível.

**1) LEGALIDADE (JURISDICIDADE).**

O princípio da legalidade é a base de todo **ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**, ou seja, em todo o Estado onde vigora o chamado **império da lei (Fonte primária do Direito Administrativo)**. O princípio da legalidade traduz a ideia de que o Administrador Público, ao contrário do particular, **só poderá fazer aquilo que a lei o autorizar ou permitir**. No direito Privado, o particular **pode fazer tudo que a lei não proíbe. (teoria da autonomia da vontade)**, consoante o que dispõe a Constituição Federal de 1988 - CF/88: **Art. 5º, II** (Direitos e Garantias Individuais.).

II – “Ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Por sua vez, o controle do princípio da legalidade é feito tanto pela Administração Pública (de ofício, ou seja, de iniciativa própria), quanto pelo Poder Judiciário (uma vez provocado, ou seja, quando alguém ingressa com uma ação, por exemplo.). Qualquer ato administrativo executado sem o amparo da lei é injurídico e expõe-se à anulação.

**NOTE BEM1!** O servidor público não poderá atuar *praeter legem* (fora da lei) ou *contra legem* (contra a lei).

**NOTE BEM2!** A vontade da Administração Pública é a que decorre da lei.

**NOTE BEM3!** A administração pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de

qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações (proibições) aos administrados (particulares).

**NOTE BEM4!** Exceções a aplicação do princípio da legalidade:

a) **Medidas Provisórias:** são atos com força de lei, mas o administrado só se submeterá ao previsto nas medidas provisórias se elas forem editadas dentro dos parâmetros constitucionais, ou seja, se nelas constarem os requisitos da relevância e da urgência.

b) **Estado de Defesa e Estado de Sítio:** são situações de anormalidade institucional. Representam restrições ao princípio da legalidade porque são instituídos por um **DECRETO PRESIDENCIAL**, que pode ampliar os poderes da Administração, autorizando ou determinando a prática de atos sem respaldo legal.

**ATENÇÃO!** Você sabia que o administrador pode extinguir cargos públicos (quando vagos) sem a necessidade de uma lei? Veremos este aspecto quando estudarmos decretos autônomos!

Por fim ressalte-se que, no âmbito do Direito Administrativo, **o conceito de legalidade abrange**, além da lei, **o interesse público e a moralidade**.

**2) IMPESSOALIDADE OU FINALIDADE.**

O princípio da impessoalidade nada mais é do que o clássico princípio da finalidade.<sup>2</sup>

**COMO CAIU!** O princípio da impessoalidade nada mais é do que o clássico princípio da finalidade, que impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. (CESPE/UnB – TJ/RR - Administrador) Certo

**O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** visa impedir que um determinado agente público aja com simpatia ou antipatia, vingança, ou favorecimento, além do tão famigerado **NEPOTISMO** (contratação de parentes até o 3º grau) para cargos em comissão).

Por esse Princípio da Impessoalidade, não pode o agente público ter por finalidade (**INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO**), na realização de um determinado ato administrativo, motivos ou razões pessoais, portanto, contrários ao interesse público. Quando não existe a impessoalidade o agente público acaba praticando o chamado **DESVIO DE FINALIDADE, que é uma espécie de ABUSO DE PODER OU DE AUTORIDADE**.

Exemplos de **DESVIOS DE FINALIDADE (DESVIO DE PODER):**

a) Nepotismo;

**NOTE BEM!** Sobre esta prática nefasta do nepotismo a mais alta corte de nosso país, editou a **Súmula Vinculante Nº 13** que trata especificamente sobre o tema da seguinte forma:

*“A nomeação de cônjuge, companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o*

<sup>2</sup> Concurso de Promotor de Justiça, MPE-RS/2009.

*ajuste mediante designações recíprocas, viola a CF.”*

**NOTE BEM!** O STF admite exceção a esta regra: AgRg MCRCL 6.650-7 Relatora Ellen Gracie - EXCLUSÃO DOS AGENTES POLÍTICOS.

=> NÃO É NEPOTISMO a nomeação do irmão de um prefeito para o cargo de secretário.

- b) Remoção de servidor público com caráter punitivo (**REMOÇÃO É O DESLOCAMENTO DO SERVIDOR TENDO EM VISTA O INTERESSE PÚBLICO**);
- c) Desapropriação de imóvel de inimigo político (**A DESAPROPRIAÇÃO É UMA FORMA DE INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE**); e
- d) Utilização da identidade funcional com o objetivo de adentrar gratuitamente a um determinado show, sem estar em **OBJETO DE SERVIÇO** (“carteirada”).

CONTINUA ....

## ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO FUNÇÃO DO ESTADO

Estado, Governo e Administração são termos que andam juntos e muitas vezes confundidos, embora expressem conceitos diversos nos vários aspectos em que se apresentam.

## 1. NOÇÕES DE ESTADO

### 1.1 Conceito de Estado

Ente personalidade como **pessoa jurídica de direito público** – é a nação politicamente organizada -, que é **detentora de SOBERANIA**. O Estado NÃO tem DUPLA PERSONALIDADE, mesmo que esteja praticando atos externos ou privados, trata-se de pessoa jurídica de direito público, não perde a personalidade PÚBLICA. O ESTADO DE DIREITO é o estado politicamente organizado, que obedece às suas próprias leis.

O **conceito de Estado**, segundo **Hely Lopes Meirelles**<sup>3</sup>

*“Varia segundo o ângulo em que é considerado. Do ponto de vista **sociológico**, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário; sob o **aspecto político**, é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção; sob o **prisma constitucional**, é pessoa jurídica territorial soberana; na conceituação do **nosso Código Civil**, é pessoa jurídica de Direito Público Interno (art. 14, I). Como ente personalizado, o Estado tanto pode atuar no campo do Direito Público como no do Direito Privado, mantendo sempre sua única personalidade de Direito Público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado acha-se definitivamente superada.” (grifamos)*

Mais adiante, ressalta o seguinte aspecto:

*“O Estado é constituído de três **elementos originários e indissociáveis**: Povo, Território e Governo soberano.*

***Povo** é o componente humano (elemento subjetivo) do Estado;*

***Território** (elemento objetivo), a sua base física;*

***Governo soberano**, o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do Povo. Não há nem pode haver Estado independente sem Soberania, isto é, sem esse poder absoluto, indivisível e incontrastável de organizar-se e de conduzir-se segundo a vontade livre de seu Povo e de fazer cumprir as suas decisões inclusive pela força, se necessário. A vontade estatal apresenta-se e se manifesta através dos denominados Poderes de Estado.” (grifamos)*

O Estado é uma **pessoa jurídica de direito público interno ou externo**.

- a) **interno**: quando possui direitos e obrigações no ordenamento jurídico, capaz de fazer imperar o ordenamento jurídico internamente.
- b) **Externo**: fazendo parte das relações jurídicas internacionais. O Estado é o produtor da vontade social, seu papel é de buscar o bem comum. Por ser personalizado é detentor de uma série de direitos e obrigações, inclusive o de implantar apolítica governamental em todo o seu território.

### 1.2 Formas de Estado

Forma de Estado designa o como o poder é dividido em um determinado território. Se houver apenas um centro de poder, a forma de Estado é **unitária** – que é marcada pela **“centralização política”** -, o que geralmente ocorrer em países de pequena extensão, como o Uruguai.

Todavia, havendo mais de um centro de poder, a forma é **composta**, que se divide em: **uniões, confederações e federações**. A última espécie é a mais relevante de todas, caracterizando-se por um conjunto de Estados autônomos (poder limitado nos termos da Constituição) que abdicam de sua soberania (poder ilimitado no âmbito interno) em favor de uma União.

Como forma de Estado, o Brasil adotou o federalismo.

### 1.3 Funções e Poderes do Estado

Montesquieu, decorrentes das principais atividades do Estado: PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO e JUDICIÁRIO, são os elementos orgânicos ou estruturais do Estado. A tripartição de Montesquieu é adotada no texto constitucional, tendo por finalidade o equilíbrio entre os Poderes, de modo a evitar a supremacia de qualquer deles sobre o outro (Carvalho F., Cap. 1).

A nossa Constituição estabelece expressamente que são **Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário** (CF, art. 2º), bem assim veda que haja deliberação sobre Emenda à Constituição tendente a abolir a separação dos Poderes (CF, art. 60, §4º, III).

**Funções do Estado** (típica e atípica) – são decorrentes dos poderes. **FUNÇÃO** é o exercício de uma atividade em nome e interesse de outrem. **FUNÇÃO PÚBLICA** é o exercício de atividade em nome e interesse

<sup>3</sup> DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, 18ª edição por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho.

**do POVO.** Entretanto, no Brasil, não há exclusividade no exercício dessas funções, não há uma rígida, absoluta, divisão dos Poderes, mas sim preponderância na realização desta ou daquela função. Assim, embora os Poderes tenham funções próprias (funções típicas), a própria Constituição autoriza que também desempenhem funções que normalmente pertenceriam a Poder diverso (funções atípicas). São as chamadas *ressalvas (ou exceções) ao princípio da separação dos Poderes*.

**Função típica** – é a função principal (preponderante) do poder, o motivo pelo qual o poder foi criado. EX.: legislativo fazer lei; PR administrar; judiciário julgar.

**Função atípica** – é a função secundária do poder. EX.: legislativo fazendo licitação; PR edita medida provisória; judiciário fazer licitação.

**Características das funções típicas:**

**Função Legislativa** – consiste na elaboração de leis. É a função legiferante. É uma função abstrata. É uma função geral com repercussão *erga omnis*. É a única função que inova o ordenamento jurídico.

**Função Judiciária**

Consiste na solução de conflitos, aplicando coativamente as leis. É uma função concreta (exceto o controle direto de constitucionalidade). É uma função indireta, porque depende de provocação. Não inova o ordenamento jurídico. Produz imutabilidade jurídica, ou seja, a intangibilidade jurídica ou coisa julgada, isto é, somente a decisão judiciária é definitiva.

**Função Executiva ou Administrativa**

O Poder executivo realiza a função administrativa – “aquela exercida pelo Estado ou por seus delegados, subjacente à ordem constitucional e legal, sob regime de direito público, com vistas a alcançar os fins colimados pela ordem jurídica” (Carvalho F.). É uma função concreta. É uma função direta. Não inova o ordenamento jurídico, pois, não revoga o atual estabelecendo um novo (MEDIDA PROVISÓRIA é uma função atípica). É uma função capaz de ser revista, não produz coisa julgada. COISA JULGADA ADMINISTRATIVA não é uma verdadeira coisa julgada, é a imutabilidade dentro da administração, ou seja, dentro de um processo administrativo não há possibilidade de revisão dentro da própria administração, mas nada impede que seja revista pelo Poder Judiciário. Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, função administrativa é a função que o Estado, ou quem lhes faça as vezes, exerce *na intimidade de uma estrutura e regime hierárquicos* e que no sistema constitucional brasileiro se caracteriza pelo fato de ser *desempenhada mediante comportamentos infralegais* ou, excepcionalmente, infraconstitucionais, submissos todos a *controle da legalidade pelo Poder Judiciário*.

**2. NOÇÕES DE GOVERNO**

**2.1 Conceito de governo**

É o comando, é a direção do Estado. Exemplo: atos de soberania e autonomia.

No âmbito do Direito Administrativo, a expressão *Governo* tem sido utilizada para designar o conjunto de Poderes e órgãos constitucionais responsáveis pela função política do Estado. O Governo tem a incumbência de zelar pela direção suprema e geral do Estado, determinar seus objetivos, estabelecer suas diretrizes, visando à unidade da soberania estatal.

**2.2 Função de Governo**

Existem algumas funções que não podem ser enquadradas em nenhuma das acima. Ex.: quando o Estado declara guerra. É a função que regula a atuação superior do Estado.

No sistema presidencialista, o Chefe do poder Executivo realiza internamente duas funções típicas: **função política(ou de governo)<sup>4</sup>** e **função administrativa<sup>5</sup>**. Embora realizada por um só Agente Político, essas atividades não se confundem.

Pode-se definir **governo** como a condução política de negócios públicos, estando constante a expressão de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado. Envolve-se com a ideia de direção dos interesses públicos. Já a **função administrativa** está relacionada com a ideia de implementação e resolução de tarefas comuns, simples e estão voltadas ao cumprimento do que foi estabelecido por certas diretrizes governamentais.

Para facilitar a distinção, segue o quadro:

<b>GOVERNO ou FUNÇÃO POLÍTICA</b>	<b>FUNÇÃO ADMINISTRATIVA</b>
Relacionada com a ideia de tomada de decisões fundamentais à vida da coletividade, com vistas até ao seu futuro;	Relacionada com tarefas cotidianas e simples;
É dotado de função primordialmente política e fixa as diretrizes da vida associada;	Cumprir o dever de executar tais diretrizes;
Ex.: Opção por determinada política econômica ou social.	Ex.: Indicação de dirigente para ocupar a chefia de determinado órgão.

**VEJAMOS ESTE EXCELENTE QUADRO COMPARATIVO DO BLOG: DIREITO EM QUADRINHOS<sup>6</sup>**

<b>Atividade de governo</b>	<b>Atividade de administração pública</b>
Dir. Constitucional	Dir. Administrativo
Atos praticados com fundamento na <b>Constituição Federal</b>	Atos praticados com fundamento na <b>legislação infraconstitucionais</b>
Atos que visam <b>metas</b> (planejamento para chegar a uma nova posição –	Atos de <b>execução</b> (executam um planejamento realizado pela atividade de governo)

<sup>4</sup> A **função de governo** fica além das atividades meramente rotineiras. Ex.: declaração de estado de defesa ou de estado de sítio, iniciativa de lei, sanção e veto do presidente, declaração de guerra, celebração de paz. Note-se que há divergência sobre essa classificação.

<sup>5</sup> A **função administrativa** se preocupa com as questões rotineiras ou costumeiras.

<sup>6</sup> **FONTE:** <http://direitoemquadrinhos.blogspot.com.br/2011/01/diferenca-entre-atividade-de-governo-e.html>  
Acesso Em 23.09.2013. BLOG: DIREITO EM QUADRINHOS  
AUTORES: Danielly Medeiros, Advogada e Professora & André Uchôa, Professor.

implementação de políticas públicas)	
Controle exercido sobre o ato de governo é o chamado <b>controle político</b> (não há controle jurisdicional a não ser que lese direitos fundamentais). Não existe hierarquia entre o controlador e o controlado, por isso o controle não pode ser hierárquico.	Controle exercido sobre os atos de administração pública é o chamado <b>controle hierárquico</b> (sofre controle jurisdicional e controle administrativo). Entre o órgão controlador e o controlado existe hierarquia.

**2.3 Sistema de governo**

Sistema de Governo é o modo como se relacionam os poderes Executivo e Legislativo. Existem os seguintes sistemas de governo:

- a) **presidencialista**: o chefe de estado também é o chefe de Governo e, portanto, da Administração Pública. É o sistema adotado no Brasil pela Constituição de 1988 e confirmado pelo plebiscito de 1993;
- b) **parlamentarista**: a chefia de Estado é exercida por um presidente ou um rei, sendo que a chefia de Governo fica a cargo de um gabinete de ministros, nomeados pelo Parlamento e liderados pelo primeiro-ministro;
- c) **semipresidencialista**: também chamado de sistema híbrido, é aquele em que o chefe de Governo e o chefe de Estado compartilham o Poder Executivo e exercem a Administração Pública;
- d) **diretorial**: o Poder executivo é exercido por um órgão colegiado escolhido pelo Parlamento. Ao contrário do parlamentarismo, não há possibilidade de destituição do diretório pelo Parlamento.

**2.4 Formas de governo**

As formas de Governo (ou sistemas políticos) dizem respeito ao conjunto das instituições pelas quais o Estado exerce seu poder sobre a sociedade e, principalmente, o modo como o chefe de Estado é escolhido. Existem três formas:

- a) **presidencialismo**: escolhido pelo voto (direto ou indireto) para um mandato pré-determinado;
- b) **monarquia**: escolhido geralmente pelo critério hereditário, sua permanência no cargo é vitalícia - o afastamento só pode ocorrer por morte ou abdicação. A monarquia pode ser absoluta, em que a chefia de Governo também está nas mãos do monarca; ou parlamentarista, em que a chefia de Governo está nas mãos do primeiro-ministro;
- c) **anarquia**: ausência total de Governo.

**3. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CONTINUA ....

**PODERES E DEVERES DOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS.**

**1. INTRODUÇÃO**

Para que a Administração Pública possa programar as chamadas políticas públicas, esta é dotada de determinados poderes instrumentais.

Na verdade, o exercício destes poderes é um dever da Administração Pública por isso considerados como **PODER-DEVER**. E é bom ressaltar que não é lícito ao Administrador Público omitir-se no dever de praticar o ato.

Estes poderes podem ser exercidos isolada ou cumulativamente para a realização de um mesmo ato administrativo.

**2. CLASSIFICAÇÃO DOS PODERES**

Lembra-nos Almir Morgado (pág 171), que a classificação abaixo assinalada deriva da clássica lição do já saudoso Hely Lopes Meirelles, ou seja, os poderes administrativos utilizados pela organização administrativa do Estado são o Hierárquico, o Disciplinar, o Vinculado, o Discricionário, o Regulamentar e o de Polícia. Começaremos na ordem abaixo escolhida.

**2.1) PODER VINCULADO OU REGRADO.**

Existem atividades em que a autoridade competente (a competência é dada pela lei) está estritamente **vinculada** às disposições especificadas na lei, sendo-lhe vedado (proibido) exercer qualquer juízo meritório (conveniência, oportunidade e conteúdo). O Poder Vinculado, também chamado de Poder Regrado, estabelece quando e como a Administração Pública deve agir sobre um determinado fato **não oferecendo qualquer espaço para análise do mérito.**

**Almir Morgado** (pág. 175) corrobora este aspecto ao lecionar:

*“No exercício do poder vinculado não há escolha, não há opção nem liberdade, devendo o administrador decidir e agir segundo a lei.”*

**E mais**

*“A partir justamente dessa situação de submissão total aos mandamentos legais é que se questiona atualmente na doutrina se este se trata de um verdadeiro poder ou mero dever-agir da Administração.”*

Por fim, na visão do, também, saudoso Prof. Daltro, o Administrador Público é, na verdade “um escravo da lei.”

**Ex:** Cobrança de Tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria), Concurso Público (no que se refere a obrigação de chamar os aprovados de acordo com a sua classificação), licença para construir, aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade etc.

**Dica de concursos:** O poder vinculado não existe como poder autônomo; em realidade, ele configura atributo de outros poderes ou competências da administração pública. (Ass. Jurid. Pref. Mun.Natal - CESPE).

**2.2) PODER DISCRICIONÁRIO.**

Por outro lado, caro concursando, existem atividades da Administração Pública que exigem agilidade, havendo a necessidade que o administrador público possa ter um certo grau de liberdade.

A lei oferece um determinado espaço a este administrador público para que decida conforme a conveniência, a oportunidade e o conteúdo. Não confunda, entretanto, **discricionariedade** com **arbitrariedade**, já que esta estabelece atos praticados foras do limite da lei.

**Ex.:** O momento da abertura de um Concurso Público, ou, até mesmo, o momento de chamar os aprovados, a escolha do dia em que a prova será realizada, a prorrogação do prazo de validade de um concurso público, a contratação com o vencedor de um determinado processo licitatório, uma autorização para o fechamento de uma rua etc.

**ATENÇÃO!** Reveja este aspecto do Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/94):

**Seção II**

**Dos Principais Deveres do Servidor Público**

**XIV – São deveres fundamentais do servidor público:**

(...)

c) *ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;*”

**2.3) PODER HIERÁRQUICO.**

Os órgãos públicos possuem uma espécie de hierarquia. É com base no **PODER HIERÁRQUICO** que os escalões superiores impõem ordens aos inferiores, os quais se obrigam ao seu cumprimento, **salvo, se manifestamente ilegais, impossíveis ou absurdas. Graças a este poder as funções de seus órgãos e agentes são escalonadas estabelecendo, conseqüentemente, verdadeiros vínculos hierárquicos.**

**ATENÇÃO<sub>1</sub>!**

Lembre-se dos conceitos de **DELEGAÇÃO** e **AVOCAÇÃO** de competência, pois derivam – se deste poder administrativo.

**ATENÇÃO<sub>2</sub>!**

Não há hierarquia nos Poderes Judiciário e Legislativo, nas suas funções constitucionais (típicas). Nas funções administrativas (atípicas), entretanto, existe esta hierarquia.

**ATENÇÃO<sub>3</sub>!**

São características da fiscalização hierárquica: a permanência e a automaticidade.

O não cumprimento de ordens legais caracteriza a chamada **DESOBEDIÊNCIA** levando à punição do servidor público.

**2.4) PODER DISCIPLINAR.**

Este poder é utilizado para **PUNIR INTERNAMENTE** as infrações praticadas por servidores públicos e **demais pessoas sujeitas à disciplina da Administração Pública.**

**NOTE BEM!** Este poder é diferente do poder de punir do Estado aplicado somente pelo Poder Judiciário (dizem respeito aos crimes e contravenções estabelecidas nas leis penais). A aplicação da penalidade pressupõe a instauração de um processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório (CF/88, art. 5º, IV). Se houver simultaneamente, crime e infração disciplinar, não se configurará em bis in idem a aplicação das duas sanções referentes a uma única conduta ilícita, quer por ação, quer por omissão.

A autoridade competente é obrigada (DEVER–PODER) a promover a apuração das irregularidades, sob pena de ser responsabilizado.

Ressalte-se que o poder disciplinar tem **natureza discricionária**, tendo em vista que o administrador público, quando de seu julgamento, aplicará a sanção que julgar cabível, dentro da permitidas em lei.

Lembra-nos **Almir Morgado** (pág. 174) que

*“a lei administrativa normalmente utiliza conceitos jurídicos indeterminados para descrever as infrações, como ‘procedimento irregular’, ‘falta grave’, ‘conduta incompatível’ etc, deixando à Administração a discricionariedade de enquadrar as ocorrências fáticas*

*nesses pressupostos normativos, consoante a gravidade das mesmas, os danos que provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor”.*

Já o art. 143 da Lei n 8.112/90 e demais alterações posteriores ressalta que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público á obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado à ampla defesa.

É importante lembrarmos que na aplicação de **penalidades disciplinares**, deverá sempre ser observado a chamada **AMPLA DEFESA** e o **CONTRADITÓRIO**, sem o qual o processo será passível de anulação (efeito **ex tunc**).

**2.5) PODER REGULAMENTAR OU NORMATIVO.**

As leis necessitam, naturalmente, de uma regulamentação, pois a lei é uma formulação genérica. O **Poder Regulamentar ou Normativo**, é o poder concedido ao Chefe do Poder Executivo (Presidente da República, Governadores de Estado e Distrital e Prefeitos Municipais) para a expedição de atos normativos (este poder se manifesta através dos chamados decretos) visando tornar possível ou mais fácil a execução das leis oriundas do Poder Legislativo.

Portanto, a competência para realizar esta regulamentação é do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** o qual se manifesta através de **DECRETOS (CF/88, Art. 84, IV)**.

**IMPORTANTE!** Os decretos não poderão exorbitar (ultrapassar) o conteúdo da lei. É por isso que a constituição federal de 1988 (art. 49, v) outorga a competência ao congresso nacional para sustar os atos normativos do poder executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. É por este motivo que se afirma que o decreto não tem caráter de novidade.

**NOTE BEM!** A EC Nº 32/2001 passou a admitir a existência dos chamados **DECRETOS AUTÔNOMOS**. A Constituição Federal de 1988 (art.84, VI) autorizou o Presidente da República a dispor, entre outros aspectos, sobre a organização e funcionamento da Administração Federal, quando não implicar aumento de despesa e sobre a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos, **DIRETAMENTE MEDIANTE DECRETO**. Lembre – se que a criação ou extinção de órgãos públicos somente se efetuam, juridicamente, por LEI.

São também atos normativos que têm por fim explicar o modo e a forma de execução das leis **as RESOLUÇÕES, as PORTARIAS, as DELIBERAÇÕES, as INSTRUÇÕES e os REGIMENTOS.**

**Dica de concursos:** No exercício do poder regulamentar, a administração não pode criar direitos, obrigações, proibições, medidas punitivas, devendo limitar-se a estabelecer normas sobre a forma como a lei vai ser cumprida. (OAB/CESPE)

**2.6) PODER DE POLÍCIA.**

**Os direitos e liberdades individuais** consagrados na Carta Magna de 1988 não são absolutos, tendo em vista o princípio implícito da supremacia do interesse público sobre o particular.

Este limite à atuação do particular chama-se **PODER DE POLÍCIA**.

CONTINUA ....

**Resumo: PODER DE POLÍCIA**

<b>Conceito:</b>	É uma atividade da administração pública que, limitando ou cerceando direitos individuais, regula a prática de um ato ou uma abstenção de fato, visando à satisfação do interesse público.  O poder de polícia limita ou cerceia direitos individuais. Exemplificando, poder de polícia é o poder que a administração pública tem de restringir liberdades individuais, o uso e o gozo da propriedade para garantir o interesse público. É a manifestação da supremacia do interesse público sob o interesse privado.
<b>Natureza do poder de polícia</b>	O poder de polícia pode ser: a) Preventivo b) Repressivo
<b>É discricionário ou vinculado?</b>	Como <b>regra geral</b> o poder de polícia é <b>discricionário</b> (ex.: autorizações administrativas: porte de arma). Todavia, é a lei que vai disciplinar se vinculado ou discricionário (ex.: as licenças administrativas: alvarás de funcionamento de estabelecimento comerciais, licença para aquisição de arma).
<b>Competência para praticar os atos de polícia administrativa</b>	De acordo com a doutrina a competência para praticar os atos de polícia administrativa é <b>do ente federativo que tiver atribuição constitucional para legislar sobre o tema.</b>
<b>Fases do poder de polícia</b>	<b>1) Ordem (ou norma de polícia ou legislação de polícia)</b> = são comandos abstratos e coercitivos que visam normatizar, disciplinar e regulamentar atos e condutas que em tese são nocivos a sociedade. Ex: CTB quando limita velocidade. O CTB fala em aplicação subsidiária ao ato administrativo, ou seja, as regras de velocidade do CTB só serão aplicadas se não houver outra norma dispondo de forma contrária. <b>2) Consentimento</b> = Traduz-se na anuência prévia da administração, quando exigida, para a prática de determinadas atividades privadas ou para determinado exercício de poderes concernentes à propriedade privada. Esse consentimento se materializa nas <b>licenças e autorizações</b> . Essa fase nem sempre se fará presente. Com efeito, o uso e a fruição de bens e a prática de atividades privadas <u>que não necessitem de obtenção prévia de licença ou autorização</u> podem estar sujeitos a fiscalização de polícia e a sanções de polícia, pelo descumprimento direto de determinada ordem de polícia. <b>3) Fiscalização</b> = São os atos materiais que decorrem da própria ordem. São atos de natureza executória. Exemplo: fiscalização de trânsito, fiscalização da vigilância sanitária e etc. <b>4) Sanção</b> = É a aplicação do preceito secundário da norma pelo descumprimento do preceito primário. Será oriundo do poder de polícia quando o <u>vínculo jurídico for</u>

	genérico. Se o vínculo for específico estaremos diante do poder disciplinar.
<b>É possível delegar o poder de polícia?</b>	<b>Administração direta e indireta = SIM</b> É possível a outorga do poder de polícia a entidades de Direito Público da Administração Indireta, como as agências reguladoras, as autarquias corporativas e o Banco Central. <b>Particular = Divergência</b> v <b>Celso Antônio</b> : é indelegável. v <b>Carvalhinho (MP/RJ)</b> : é delegável, a pessoa jurídica de direito privado, desde que preenchidos determinados requisitos cumulativos. São eles: (i) Ter previsão legal; (ii) Ser pessoa que integre a administração pública indireta e (iii) Referir-se as fases de consentimento ou fiscalização. (não é possível delegação na fase de ordem e sanção) v <b>STJ</b> : é delegável somente os atos de consentimento e fiscalização, ordem e sanção constituem atividades típicas da administração pública e não podem ser delegadas
<b>Classificação do Doutrinador Carvalhinho para poder de polícia</b>	v Poder de polícia <b>originário</b> : seria aquele exercido pelas <b>pessoas políticas</b> . v Poder de polícia <b>derivado</b> : seria aquele exercido pelas pessoas jurídicas que integram a <b>administração indireta</b> .
<b>Atributos ou características do poder de polícia</b>	<b>a) Autoexecutoriedade</b> = os atos de polícia não necessitam de anuência prévia do Judiciário para serem implementados. Mas a regra geral é que a implementação de tais medidas devem ser precedidas de contraditório e ampla defesa para aqueles que sofrerão a incidência de tais medidas (processo administrativo prévio). A unilateralidade com postergação do devido processo legal administrativo somente ocorre em 3 casos: 1. Quando a lei autorizar; 2. Nas situações de emergência/urgência; 3. Quando houver risco de periculação do direito para restabelecer de imediato a ordem pública, a saúde pública, a paz social. <b>Para Celso Antonio</b> : Divide-se em: (i). Exigibilidade – é a capacidade que goza o ato de polícia administrativa de gerar para o particular uma obrigação de fazer, não fazer ou suportar. Significa dizer que o ato é fonte de obrigação. (ii). Executoriedade – é a capacidade da administração pública fazer com que o particular cumpra a obrigação. Dito isso, pergunta-se: A administração pública tem condições – por si só – de fazer o particular cumprir a obrigação? Sim, se o ato é exigível e executável, p.ex.: apreensão de mercadoria. Caso contrário, não há executoriedade, p.ex.: multa.

	<p><b>b) Imperatividade/Coercibilidade</b> = é a possibilidade do uso de força se necessário para implementar a medida de polícia. <b>Poder extroverso.</b></p> <p><b>Imperatividade</b> – Significa que a administração tem a possibilidade de impor ao particular a sua vontade, p.ex. desfazimento de passeata que estiver subvertendo a ordem pública, destruição de casa construída em área ambiental.</p> <p><b>Coercibilidade</b> – É a possibilidade do uso de força se necessário para implementar a medida de polícia. Só se faz presente quando o particular oferece resistência. Todavia, a coercibilidade está limitada ao princípio da proporcionalidade</p> <p><b>c) Discricionariedade</b> = (regra) – consiste na livre escolha pela administração sobre a conveniência e oportunidade do exercício do poder de polícia. TODAVIA, nem todos os atos são discricionário, p.ex. licença é ato vinculado.</p>
<p><b>Limites ao exercício do poder de polícia</b></p>	<p><b>a) Princípio da legalidade estrita</b> – o legislador só pode fazer o que a lei manda.</p> <p><b>b) Princípio da razoabilidade</b> – quando a legalidade estrita, por si só, não resolve o caso, aplica-se o princípio da razoabilidade</p> <p><b>c) Núcleo essencial ao direito individual</b> – o estado pode limitar o direito do indivíduo, desde que não toque o núcleo essencial.</p>

**QUESTÕES DE CONCURSOS**

**VER NO FINAL DESTA MATERIAL**

**DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

**INTRODUÇÃO**

Onde existe Administração Pública, existe ato administrativo; no entanto, nem sempre se utilizou essa expressão, pois se falava mais comumente em atos do Rei, atos do Fisco, atos da Coroa. Na realidade, a noção de ato administrativo só começou a ter sentido a partir do momento em que se tornou nítida a separação dos poderes, e à submissão da Administração Pública ao Direito (Estado de Direito), com a adoção de um regime jurídico administrativo, diverso do regime de direito privado.

**1. CONCEITO**

“ATO ADMINISTRATIVO é toda manifestação UNILATERAL de vontade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir, declarar direitos, ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.” (Hey Lopes Meirelles)

“Declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, com observância da lei, sob regime de Direito Público e sujeita ao controle pelo Poder judiciário.” (Maria Sylvia Zanella Di Pietro)

**CUIDADO!** O silêncio administrativo não é considerado ato administrativo.

=> **FATO ADMINISTRATIVO:** é toda realização material da Administração Pública, em cumprimento de alguma decisão administrativa. O fato administrativo é

consequência de um ato administrativo que o determina. **EX:** limpeza de uma rua, construção de uma ponte etc.

**3. DIFERENÇA ENTRE ATO ADMINISTRATIVO E ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

<b>Atos da administração pública</b>	<b>Ato administrativo</b>
É gênero	É espécie de ato da administração
Falta de manifestação de vontade – ato material	É uma manifestação de vontade
Vontade bilateral – contrato, convênio e consórcio administrativo	Unilateral praticada pela administração pública ou por quem lhe faça às vezes
Vontade do legislador constitucional – ato político	Que visa materializar a vontade do legislador infraconstitucional
É gide do direito privado – ato privado da administração pública	Praticada pela égide do direito público
	Passível de exame de legalidade pelo poder judiciário
Para Maria Silvia di Pietro – ato enunciativo, porque não transferem, não modificam, não adquirem e não extinguem obrigações.	Que altera posições jurídicas, modificando, resguardando, adquirindo, transferindo ou extinguindo direitos e obrigações do estado ou de particulares atingidos pela pratica do ato.
	Maria Silvia ainda fala em imperatividade (posição minoritária). Para ela se não houver imperatividade não é ato administrativo. <b>Obs.:</b> Imperatividade é sinônimo de poder extroverso.

**4. ATRIBUTOS ou CARACTERÍSTICAS:**

Os atos administrativos, como emanção do Poder Público, trazem em si certos atributos (características) que os distinguem dos atos jurídicos privados e lhes emprestam características próprias e condições peculiares de atuação. São a **PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE**, a **IMPERATIVIDADE**, **AUTO-EXECUTORIEDADE** e **TIPICIDADE (PAIT)**.

**a) PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E VERACIDADE**

Tendo em vista que, pelo princípio da legalidade, o administrador público só pode fazer aquilo que a lei autoriza, qualquer ato administrativo goza da presunção de legitimidade, ou seja, os atos administrativos presumem-se praticados de acordo com a lei e baseados em fatos verdadeiros. **Portanto, é ele válido até que seja declarada sua nulidade.**

**VEJA BEM!** Em decorrência dessa presunção, ocorre a transferência da obrigação de provar a invalidade do ato para quem alega (inversão do ônus da prova).  
▶ Ressalte-se que a **presunção de legitimidade de que gozam atos administrativos é do tipo *juris tantum***, ou seja, é relativa, pois admite prova em contrário.

**DICAS DE CONCURSO:**  
Todo ato administrativo tem presunção de legitimidade. (CESPE–MC - Administração) Certo

O ato administrativo ilegal praticado por agente administrativo corrupto produz efeitos normalmente, pois traz em si o atributo da presunção, ainda que relativa, de legitimidade. (CESPE/TRE/MS/Analista) Certo

**b) AUTO-EXECUTORIEDADE**

Consiste na possibilidade de certos atos administrativos serem executados imediata e diretamente pela Administração Pública, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

**Exemplos:** apreensão de remédios com prazo de validade vencido, embargo de obra, fechamento de estabelecimento comercial etc.

**NOTE BEM!** Não se esqueça que existe uma exceção: cobrança da Dívida Ativa.

**c) IMPERATIVIDADE**

Por esse atributo os atos administrativos se impõem a terceiros, independentemente de sua concordância. Possibilita a **COERCIBILIDADE** (emprego da força) caso haja resistência do particular em acatar uma decisão do Poder Público.

A imperatividade é uma das características que distingue o ato administrativo do ato de direito privado, haja vista que este última não cria qualquer obrigação para terceiro sem sua concordância. **É também chamada a imperatividade de “PODER EXTROVERSO”**

**NOTE BEM!** Alguns autores falam da **TIPICIDADE** como atributo do ato administrativo. **Segundo este atributo, o ato administrativo deve corresponder a figuras definidas previamente pela lei como aptas a produzir determinados resultados.**

**Exemplo:** O tipo ABANDONO DE CARGO exige que o servidor tenha a intenção de abandonar o cargo por um período superior a 30 dias consecutivos.

**3. REQUISITOS OU ELEMENTOS (COFIFOMOB):**

São os componentes que o ato deve ter para ser considerado perfeito e válido.

**A) COMPETÊNCIA OU SUJEITO**

**É o poder que a lei outorga ao agente público para o desempenho de suas funções, sendo nulo o ato praticado por agente incompetente.**

**ATENÇÃO!** Ocorrerá o chamado ABUSO DE AUTORIDADE OU DE PODER, na modalidade EXCESSO DE PODER quando a autoridade competente ultrapassar os limites legais de suas atribuições Já o USURPADOR DE FUNÇÃO PÚBLICA pratica atos administrativos sem estar legalmente investidos como agente público. **Seus atos são considerados inexistentes.**

**A competência é intransferível e improrrogável (não pode ser estendida) por interesse das partes.**

Entretanto, poderá a LEI facultar a delegação e a avocação **desta competência**, senão vejamos:

**DELEGAÇÃO** → “Atribuição temporária e revogável a qualquer tempo, do exercício de algumas atribuições originariamente pertencentes ao cargo do superior hierárquico a um subordinado.”

**NOTE BEM!** A delegação é sempre parcial (não podendo abranger todas as atribuições do cargo), por

tempo determinado e deverá ser publicada na Imprensa Oficial.

**IMPORTANTE! São indelegáveis:**

- A edição de atos de caráter normativo;
- A edição de recursos administrativos;
- As matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

**DICA DE CONCURSO:** Delegação não transfere competência, mas somente, e em caráter temporário, transfere o exercício de parte das atribuições do delegante.

**AVOCAÇÃO** → “É o poder que possui o superior hierárquico de chamar para si a execução de atribuições cometidas originariamente a seus subordinados.”

**NOTE BEM!** A Lei nº 9.784, de 29/01/1999 (Processo Administrativo Federal) estabelece o seguinte:

“Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior”.

CONTINUA ....

**QUESTÕES DE CONCURSOS**

VER NO FINAL DESTA MATERIAL

**CONTROLE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****1. INTRODUÇÃO**

Entre nós, a origem do controle das contas pública deu-se com a vinda da Família Real para o Brasil, pois, em 28 de junho de 1808, o Príncipe Regente D. João VI lavrou alvará criando o Erário Régio e Conselho de Fazenda. Vale observar que o referido controle tomou a feição atual com a iniciativa do grande jurista baiano Ruy Barbosa, concomitante à instituição da República, através da criação do TCU.

Atualmente, os doutrinadores são unânimes ao asseverar não haver país democrático sem a presença de um órgão de controle com a missão de fiscalizar e garantir à sociedade a boa gestão do dinheiro público.

No direito pátrio, o vocábulo CONTROLE foi introduzido por Seabra Fagundes em sua obra O Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário.

**2. CONCEITO**

Para Di Pietro, controle da Administração é o “poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 18 ed. São Paulo. Atlas, 2004.)

O saudoso Hely Lopes conceitua controle como: “... a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, órgão ou autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro”. Verifica-se ser o controle exercitável em todos e por todos os Poderes de Estado, Executivo, Legislativo e Judiciário.

**ATENÇÃO!** Lembra-nos Almir Morgado (pág 267) que o controle hierárquico é pleno e ilimitado, enquanto que o das entidades da Administração Indireta, sendo apenas finalístico, é sempre restrito e limitado.”

Este controle poderá ser de ofício (ex officio) – é o que se instaura independentemente de provocação do administrado ou de qualquer outro órgão pertencente à estrutura do Poder

Público. Como exemplo, a análise de contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros públicos ou controle por provocação ou externo popular - tem assento no **art. 74, § 2º da CF/88**. Assim, **todo cidadão poderá denunciar as irregularidades ao órgão de controle externo para fins de instauração do devido procedimento**.

### 3. ESPÉCIES DE CONTROLE<sup>7</sup>

Existem diversas formas de controle com finalidades e características diferentes. Vejamos alguns.

#### 3.1 CONFORME A ORIGEM (SURGIMENTO DE CONTROLE)

##### ► CONTROLE INTERNO:

“É todo aquele realizado pela entidade ou órgão responsável pela atividade controlada, no âmbito da própria Administração.”

Ver o Princípio da Autotutela (A Súmula 473 do STF).

A **Súmula 473 do STF** preceitua:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

**ATENÇÃO!** Existe uma RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA dos responsáveis pelo controle interno, quando deixarem de dar ciência ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU de qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Por fim, lembre-se que o sistema de controle interno não tem a atribuição de aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa, as sanções legais, inclusive a aplicação de multa pecuniária. (as decisões do Tribunal de Contas, de que resultem imputação de débito ou multa, terão, com todas as suas características, eficácia de um título executivo.)

EX: O controle que o Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, quando provocado, exerce sobre as decisões proferidas pelas Delegacias de Julgamento da Secretaria da Receita Federal (pág. 523 – Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo. Direito Administrativo. Ed Impetus)

##### ► CONTROLE EXTERNO:

“É o que se realiza por órgão estranho à Administração responsável pelo ato controlado, como por exemplo, a apreciação das contas do Executivo e do Judiciário pelo Legislativo; a auditoria do Tribunal de Contas sobre a efetivação de uma determinada despesa do executivo, a invalidação de ato administrativo pelo Poder Judiciário etc.” (GRIFO NOSSO)

**ATENÇÃO! EXISTE, TAMBÉM O** Controle Externo Popular: As contas dos Municípios ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, (não é qualquer pessoa) para exame e apreciação. Neste período poderá ser questionada a legitimidade de qualquer gasto público.

Lembrem-se que o art. 5º, LXXIII da CF/88 estabelece que **“qualquer cidadão é parte legítima para propor AÇÃO POPULAR** que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou entidade de que o Estado participe, à moralidade

administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural”.

E mais:

*O parágrafo segundo do art.74 da CF/88 estatui que “qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

##### ► CONTROLE POPULAR

O controle popular é exercido pelos cidadãos que, diretamente ou através de órgãos específicos, podem verificar a regularidade da atuação da Administração Pública. A partir deste entendimento, questiona-se como os parâmetros legais e doutrinários referentes ao controle popular têm favorecido a efetivação dos princípios da Administração Pública?

#### 3.2 QUANTO AO MOMENTO DO CONTROLE:

Considera-se momento do controle, o instante em que ele ocorre e pode ser antecipadamente a ocorrência do ato, concomitantemente ou pode ser posterior ao ato.

##### ► CONTROLE PRÉVIO OU PREVENTIVO (A PRIORI):

“É o que antecede à conclusão ou operatividade do ato, como requisito para sua eficácia, como ocorre com a liquidação da despesa, para oportuno pagamento; autorização do Senado para o Estado-Membro ou o Município contrair empréstimo etc.”

**NOTE BEM!** A chamada liquidação da despesa é outro exemplo deste controle.

##### ► CONTROLE CONCOMITANTE OU SUCESSIVO:

“É todo aquele que acompanha a realização do ato para verificar a regularidade de sua formação, como a realização de auditoria durante a execução do orçamento, ou a fiscalização de um contrato administrativo em andamento.”

**VEJA BEM!** Outro exemplo seria o acompanhamento de concurso público pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, como é o caso do concurso público para Delegado de Polícia do Estado do Ceará.

##### ► CONTROLE SUBSEQUENTE OU CORRETIVO (A POSTERIORI):

“É o que se efetiva após a conclusão do ato controlado, visando corrigir-lhe eventuais defeitos, declarar a sua nulidade ou dar-lhe eficácia.”

**NOTE BEM!** Abrange atos como os de aprovação, homologação, anulação, revogação ou convalidação, entre outros. Segundo a doutrina é a forma mais comum, mas também a mais ineficaz, pois verificar as contas de um gestor terminada sua gestão torna a reparação do dano e a restauração do *statu quo* ante muito difíceis. **Ex:** a homologação de um concurso público ou de uma licitação é um exemplo típico deste controle.

#### 3.3 QUANTO AO FUNDAMENTO (motivo de existir o controle):

##### ► CONTROLE HIERÁRQUICO:

7 (Segundo Hely Lopes Meirelles, citado por Almir Morgado, pág 267 e 268)

“É o que resulta automaticamente do escalonamento vertical dos órgãos do Executivo (na verdade de toda a Administração), em que os inferiores estão subordinados aos superiores.”

Ver princípio da hierarquia.

► **CONTROLE FINALÍSTICO (SUPERVISÃO MINISTERIAL, CONTROLE POR VINCULAÇÃO OU TUTELA ADMINISTRATIVA):**

“É o que a norma legal estabelece para as entidades autônomas, indicando a autoridade controladora, as faculdades exercitadas e as finalidades objetivadas.”

Fundamento	Origem	Órgão que exerce	Momento do Controle	Aspecto do controle
Hierárquico	Interno	Poder Executivo	Prévio	Legalidade
Finalístico	Externo	Poder Legislativo	Concomitante	Mérito
	Popular	Poder Judiciário	Posterior	

3.4 QUANTO AO ASPECTO CONTROLADO

► **CONTROLE DE LEGALIDADE OU LEGITIMIDADE:**

“É o que objetiva verificar unicamente a conformação do ato ou do procedimento administrativo com as normas legais que o regem.”

**VEJA BEM!** A Administração Pública poderá exercitá-lo de ofício ou mediante provocação. Por esse controle o ato ilegal e ilegítimo somente pode ser anulado, e não revogado e que o Poder Judiciário somente poderá revogar os seus próprios atos administrativos.

► **CONTROLE DO MÉRITO:**

“É todo aquele que visa à comprovação da eficiência, do resultado, da conveniência ou da oportunidade do ato controlado, acarretando a sua revogação.”

Existe também!

3.5 QUANTO AO ÓRGÃO QUE EXERCE

► **CONTROLE ADMINISTRATIVO:**

É todo aquele exercido pelo Poder Executivo e pelos órgãos administrativos dos demais poderes (Legislativo e do Judiciário), sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria (de ofício) ou mediante provocação.

**VOCÊ SABIA!** Os recursos administrativos constituem mecanismos de controle interna da administração pública! **Ex:** Direito de Petição

► **CONTROLE LEGISLATIVO:**

Este controle, segundo a doutrina, não pode exorbitar às hipóteses constitucionalmente previstas, sob pena de ofensa ao sagrado princípio da separação de poderes. Este controle alcança os órgãos do Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta e o Poder Judiciário (quando executa função administrativa, que é uma função atípica).

**NOTE BEM1!** Segundo a CF/88 a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

**NOTE BEM2!**

1) Ao Congresso Nacional compete julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Presidente da República;

2) Ao Senado Federal compete aprovar a escolha de ministros do TCU, do Procurador da República e de outras autoridades;

3) A Câmara dos Deputados compete proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentada ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

**TRIBUNAL DE CONTAS**

CONTINUA ....

**QUESTÕES DE CONCURSOS**

VER NO FINAL DESTE MATERIAL

**RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO**

INTRODUÇÃO

No exercício (legítimo ou ilegítimo) de suas funções o agente público - que ao agir representa o Estado - pode causar dano à pessoa ou ao seu patrimônio. Em razão deste aspecto nasce o direito subjetivo a uma indenização pelos danos causados. A esse instituto dá-se ao nome de **Responsabilidade Civil do Estado**.

**NOTE BEM!** Antigamente existia a tese baseada no princípio da irresponsabilidade do Estado, onde se entendia que, em nenhum caso, o Estado deveria reparar um prejuízo, derivado de ação ou omissão sua, sofrido por terceiro. Dizia-se ainda, por certo aforismo inglês, que *The king can do no wrong* (o rei não pode errar). Atualmente, pode-se dizer que a doutrina da "irresponsabilidade estatal" está inteiramente superada, visto que, os dois últimos países que a sustentavam, passaram a admitir que demandas indenizatórias, provocadas por atos de agentes públicos, possam ser dirigidas diretamente contra a Administração: Inglaterra e Estados Unidos da América.

**1. CONCEITO**

É a obrigação atribuída ao Estado (ENTIDADE POLÍTICA), de pagar os danos causados a terceiros (vítima ou paciente) em razão de comportamento comissivo (ação) ou omissivo (omissão), legítimo ou ilegítimo, de sua responsabilidade.

► Se deriva de ato ilícito, chama-se **RESSARCIMENTO**;

► Se deriva de ato lícito, chama-se **INDENIZAÇÃO**.

Essa responsabilidade objetiva exige a **concorrência dos seguintes requisitos:**

- Ocorrência do dano;
- Ação ou omissão administrativa;
- Existência de nexo causal entre o dano e a ação ou omissão administrativa;
- Ausência de causa excludente da responsabilidade estatal.

**PRESTE ATENÇÃO:** A responsabilidade civil do Estado é, primeiramente, uma obrigação

EXTRACONTRATUAL que tem o Estado de indenizar os danos patrimoniais ou morais que seus agentes, atuando em seu nome, causem a particulares.

**2. TEORIAS DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO**

a) **teoria da culpa administrativa:** a obrigação do Estado indenizar decorre da ausência objetiva do serviço público em si. Não se trata de culpa do agente público, mas de culpa especial do Poder Público, caracterizada pela falta de serviço público.

b) **teoria do risco administrativo:** a responsabilidade civil do Estado por atos comissivos ou omissivos de seus agentes, é de natureza objetiva, ou seja, dispensa a comprovação de culpa. "Para que se configure a responsabilidade objetiva do ente público, basta a prova da omissão e do fato danoso e que deste resulte o dano material ou moral".

**DICAS DE CONCURSO:**

A teoria do risco administrativo foi adotada como regra pela CF/88, admitindo excludentes de responsabilização como, por exemplo, a culpa exclusiva da vítima. (Tec.Desenv. Adv. Caixa RS)

O direito brasileiro adota a responsabilidade objetiva do Estado, tanto na ocorrência de atos comissivos como de atos omissivos de seus agentes que, nessa qualidade, causarem danos a terceiros.

Pela referida teoria da reparação integral, basta a ocorrência do evento danoso, ainda que este resulte de caso fortuito ou força maior, para gerar a obrigação do Estado de reparar a lesão sofrida pelo terceiro. (Técnico em Procuradoria PGE/PA - CESPE)

c) **Teoria do risco integral:** a Administração responde invariavelmente pelo dano suportado por terceiro, ainda que decorrente de culpa exclusiva deste, ou até mesmo de dolo. É a exacerbação da teoria do risco administrativo que conduz ao abuso e à iniquidade social, com bem lembrado por Meirelles.

**Dica de concurso:** A teoria do risco integral somente é prevista pelo ordenamento constitucional brasileiro na hipótese de dano nuclear, caso em que o poder público será obrigado a ressarcir os danos causados, ainda que o culpado seja o próprio particular. (Adv. CAIXA/CESPE)

**3. RESPONSABILIDADE OBJETIVA NO DIREITO BRASILEIRO**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no art. 37, § 6º, determina que:

*“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.*

Está evidenciada a Teoria da Responsabilidade Objetiva do Estado, sob a modalidade do risco administrativo.

Na verdade, no dispositivo constitucional estão compreendidos dois tipos de responsabilidades:

a) Responsabilidade Objetiva do Estado com base na **TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO;**

b) **Responsabilidade Subjetiva do Agente Público,** nos casos de dolo ou culpa (o servidor público atua com **culpa** quando age com imprudência, negligência ou imperícia e, com **dolo** quando age com intensão de causar o dano.).

**4. REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO:**

**A regra da responsabilidade objetiva exige, segundo o art. 37, § 6º da Constituição Federal de 1988:**

a) Que se trate de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado prestadora de serviços públicos – **(Há, também, a aplicação da teoria da responsabilidade objetiva às empresas privadas permissionárias e concessionárias de serviços públicos).**

b) A prestação de serviços públicos –  
*Constituição federal:*

*Art. 173, § 1º A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.*

**IMPORTANTE!** As entidades da administração indireta que executem atividade econômica de natureza privada não terão responsabilidade objetiva, ou seja, terão responsabilidade civil subjetiva.

c) Dano causado a terceiro (NEXO CAUSAL);

d) Ato de agente;

e) Na qualidade de agente público - **(ou seja, no exercício de suas funções já que somente neste caso o Estado responderá em face da TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO).**

**5. EXCLUDENTES DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO**

**Em algumas situações para as chamadas excludentes da responsabilidade do Estado. Ou seja, o dever de recompor o prejuízo só cabe em razão do comportamento danoso de seus agentes, considerando o fato da vítima não ter concorrido para o evento danoso.**

Desse modo, em duas hipóteses o Estado não tem obrigação de indenizar, sendo apontadas como causas excludentes da responsabilidade **A FORÇA MAIOR** e a **CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA.**

a) **FORÇA MAIOR**

**São acontecimentos imprevisíveis e estranhos à vontade das pessoas, como por exemplo, uma tempestade, um terremoto, raio, entre outros eventos da natureza. Nestes casos, não há o nexo de causalidade (causa e efeito) entre o dano e o comportamento da Administração.**

**IMPORTANTE!** Observe-se que, mesmo diante do motivo de força maior, o Estado poderá ser responsabilizado se, aliada à esta força maior, ocorrer omissão do Poder Público na prestação de um determinado serviço público. Exemplo: tempestades que venham a provocar enchentes em uma cidade, inundando casas, o Estado responderá se ficar demonstrado que a realização de serviços referentes a limpeza dos rios ou desobstrução de bueiros teria sido suficiente para evitar a enchente.

b) **CULPA EXCLUSIVA (E NÃO CONCORRENTE) DA**

VÍTIMA.

Uma vez provado que a vítima participou de algum modo para o evento danoso, livra-se o Estado da obrigação de indenizar. Assim, quando houver culpa exclusiva da vítima, o Estado não responde. Caso a culpa seja concorrente (da vítima e da Administração), o Estado responde de forma parcial, proporcionalmente à sua atuação no caso.

6. RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR ATOS LEGISLATIVOS

CONTINUA ....

## SERVIÇOS PÚBLICOS: CONCEITO E PRINCÍPIOS

### INTRODUÇÃO

A nossa **Constituição Federal de 1988**, mais precisamente em seu **art. 175**, atribui expressamente ao Poder Público **A TITULARIDADE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, senão vejamos:

**Art. 175 da CF/88:** *Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*

*Parágrafo único. A lei disporá sobre:*

*I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;*

*II - os direitos dos usuários;*

*III - política tarifária;*

*IV - a obrigação de manter serviço adequado.*

Estabelece que esta prestação de serviços públicos pode ser feita **DIRETAMENTE** ou **MEDIANTE EXECUÇÃO INDIRETA**, neste último caso por meio de **CONCESSÃO** ou **PERMISSÃO**, sendo obrigatória **LICITAÇÃO PRÉVIA** para qualquer destas formas de delegação.

#### VEJA BEM!

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou carta-convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

A Lei nº 8.666 de 1993, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Por outro lado, ressalte-se que o **art. 175 da CF/88** foi regulamentado pela **Lei nº 8.987/95** e demais alterações posteriores, que estabelece **NORMAS GERAIS** sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos.

Por sua vez, ressalte-se que o Poder Público possui a obrigação de fornecer serviços eficientes, seguros e

contínuos inclusive podendo ser responsabilizado por qualquer dano que venha a causar.

### 1. CONCEITO DE SERVIÇOS PÚBLICOS:

Inicialmente, devemos ressaltar que a Constituição Federal de 1988 **não conceitua serviço público**. Muito menos o fazem as leis de nosso país, o que, naturalmente, nos leva a buscar no universo doutrinário uma conceituação para este assunto.

Segundo o já saudoso Hely Lopes Meirelles, “**serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado**”.

**NOTE BEM1!** A criação de agências reguladoras é resultado direto do processo de retirada do Estado da economia. As agências foram criadas com o objetivo de normatizar os setores dos serviços públicos delegados e de buscar equilíbrio e harmonia entre Estado, usuários e delegatários. Na Alemanha, esse novo conceito é chamado de economia social de mercado, pois, se há uma regulação, não é o liberalismo puro. Também não é correto afirmar que esse modelo se aproxima dos conceitos socialistas, pois há concorrência entre a iniciativa privada na prestação de serviços. A idéia é a de um capitalismo regulado, que visa evitar crises, um modo de interferência do Estado na economia. (Márcio Chalegre Coimbra. *Agências reguladoras*. Internet: < [jus2.uol.com.br/doutrina](http://jus2.uol.com.br/doutrina) > (com adaptações).

**NOTE BEM2!** É o estado, por meio de lei, que escolhe quais atividades que, em determinado momento, são consideradas serviços públicos. além das leis ordinárias, a própria cf/88 faz essa indicação nos arts. 21, X, XI, XII, XV E XXIII E 25, § 2º.

**Art. 21 da CF/88.**

*Compete à União:*

(...)

CONTINUA ....

## LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. 1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE. 1 LEI Nº 14.133/2021. 2 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS.

### FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS

No ordenamento jurídico nacional, a **exigência da licitação** foi estabelecida, inicialmente, através de atos normativos de natureza legal, para órgãos do governo central, como se verificará adiante. Somente a partir da Constituição de 1988 o procedimento passou a ser imposto para toda a Administração Pública, nos três níveis de governo: União, Estados e Distrito Federal e Municípios. No texto original da Carta de 1988 a matéria foi disciplina nestes termos:

*“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

(...)

*XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle”.*

*“Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,*

impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Posteriormente, em virtude da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, o texto do inciso XXVII do art. 22, acima transcrito, sofreu alteração, ficando assim redigido:

“normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III”.

E o § 1º do art. 173, resultante da referida Emenda Constitucional, ficou assim escrito:

“§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.”

Estabeleceu, portanto, a Constituição Federal de 1988 as seguintes diretrizes sobre licitação pública:

1) competência privativa da União para estabelecer normas gerais em matéria de licitação e contratação pública;

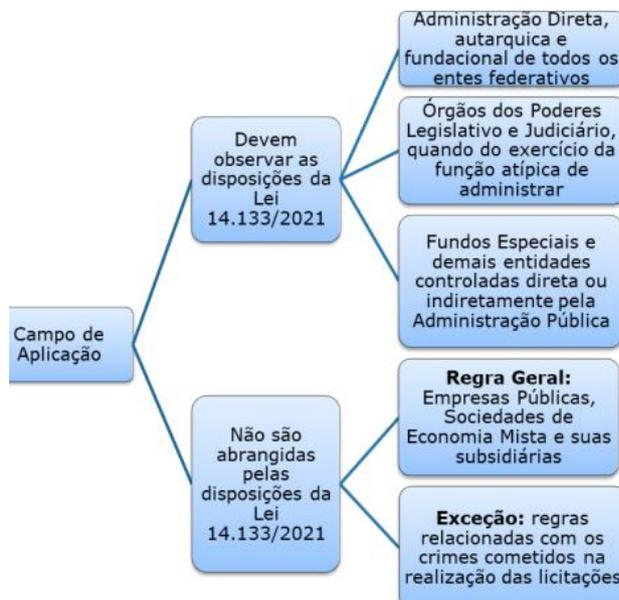
2) obrigatoriedade da licitação para todos os órgãos da administração pública, direta e indireta, nas três esferas de governo;

3) obrigatoriedade da licitação também para as empresas públicas e sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias, devendo fazê-lo, entretanto, segundo procedimento estabelecido em regulamento próprio, devidamente publicado.

Esse regulamento veio a ser estabelecido no estatuto jurídico dessas entidades, aprovado pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

## CONCEITO DE LICITAÇÕES

É o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.



Fonte: Diogo Surdi. In Nova Lei de Licitações Públicas.

## PRINCÍPIOS

A nova lei geral de licitações (Lei nº 14.133/2021) surgiu como um compilado de leis, decretos, instruções normativas e até jurisprudência produzidas após a Lei nº 8.666/1993, possuindo regras bastante parecidas com sua antecessora, mas também trazendo para norma geral definições que antes estavam esparsas.

Uma das inovações trazidas pela nova lei é trazer expressamente um vasto rol de princípios, que podemos notar na redação do artigo 5º:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Os princípios administrativos são “postulados fundamentais que inspiram todo o modo de agir da Administração Pública”<sup>2</sup>, são orientadores dos atos e das decisões tomadas no exercício de cada função.

A Lei nº 14.133/2021 além de reproduzir os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), também replicou a redação dos outros princípios previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 (igualdade,

probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo). A esses, acrescentou mais treze princípios: interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Dessas “novidades” podemos observar que alguns estão implícitos na Lei nº 8.666/1993, como o interesse público e a proporcionalidade, ou na Lei nº 10.520/2002, como a celeridade; ainda outros constam expressamente no sistema normativo de licitações, como descrito abaixo:

- Motivação – Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB);
- Segurança jurídica – Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB);
- Economicidade – artigo 3º da Lei nº 12.462/2011 (RDC);
- Desenvolvimento nacional sustentável – artigo 3º da Lei nº 12.462/2011 (RDC);
- Competitividade – artigo 31 da Lei nº 13.303/2016 (Estatais);
- Transparência – inspiração da Lei nº 13.303/2016 (Estatais);
- Razoabilidade – Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017;
- Planejamento – Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017;
- Segregação de funções – Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017;
- Eficácia – decorre do princípio da eficiência e Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017.

A previsão expressa de tantos princípios pode parecer exagerada, mas talvez a ideia do legislador seja jogar luz sobre o que é relevante dentro das contratações públicas, não deixando mais implícito ou esparso aquilo que não pode deixar de ser observado.

Assim, espera-se que seja útil para os agentes públicos e também para as empresas fornecedoras de produtos e serviços, deixando a sistemática das contratações mais clara e fluida.

### CONTRATAÇÕES DIRETAS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o dever de licitar, previsto no art. 37, XXI da Constituição Federal. No entanto, no próprio dispositivo constitucional, há previsão da possibilidade de dispensa do processo licitatório em alguns casos, desde que estejam especificados na legislação própria.

O art. 22, XVII da Carta Magna atribuiu à União a competência para legislar sobre normas gerais de licitações, cumprindo-lhe privativamente, portanto, estabelecer as hipóteses de contratações diretas, o que o fez no bojo da Lei 8.666/93 e, posteriormente, na Lei 14.133/2021, objeto do presente manual. Conforme a sistemática da nova Lei de licitações, as contratações diretas, disciplinadas pelos artigos 72 a 75, englobam hipóteses de dispensa de licitação ou de inexigibilidade,

### EXCLUDENTES DE LICITAÇÃO: *inexigibilidade E dispensa*

As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas, exemplificativamente, no rol do art. 74 da Lei 14.133/2021.

As hipóteses de dispensa, por sua vez, estão previstas no rol do art. 74 da Lei 14.133/2021, de natureza taxativa

Nada obsta, no entanto, que outras leis prevejam hipóteses de dispensa de licitação, sendo vedada apenas a realização de contratação direta sem autorização legal

	DISPENSA DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE
Cabimento	Quando apesar de viável a competição, é possível dispensá-la por autorização legal.	Quando inviável a competição
Previsão legal	Art. 75 da Lei 14.1333/2021	Art. 74 da Lei 14.1333/2021
Rol	Taxativo	Exemplificativo

### Fracassada e deserta

• **Licitação deserta:** A licitação deserta é aquela que não recebeu interessados na participação e concorrência no processo licitatório;

• **Licitação fracassada:** Houve interesse, mas os interessados foram desclassificados durante o processo.

As dispensas de licitação fracassada e deserta da Lei 14.133 são previstas nos casos onde não é possível mais repetir a licitação, em virtude de possíveis prejuízos ou urgência. Assim, a nova legislação impõe um **prazo de até um ano** para que a dispensa de licitação seja solicitada, desde que ela esteja atendendo à regra de se basear nas mesmas condições da anterior.

### CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

De acordo com a Seção III, Art. 33 da Lei 14.133 de 2021, a realização do julgamento das propostas deverá se dar de acordo com os seguintes critérios:

- Menor preço;
- Maior desconto;
- Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- Técnica e preço;
- Maior lance, no caso de leilão;
- Maior retorno econômico.

Acima, em destaque, estão os três novos critérios estabelecidos pela Lei 14.133. Em relação ao último, do “maior retorno econômico”, trata-se de um critério que poderá ser usado na prestação de serviços que visam reduzir certas despesas.

### MODALIDADES GERAIS DE LICITAÇÃO - Lei n.º 14.133/2021

É vedada a criação de novas modalidades ou a combinação das modalidades já existentes. São elas:

- Concorrência
- Concurso
- Leilão
- Pregão
- Diálogo competitivo

**MUITA ATENÇÃO:** A Nova Lei das Licitações trouxe uma série de novidades em relação à tradicional sistemática das licitações públicas. Para fins de concurso, é importante memorizar estas diferenças, com maior destaque para as **modalidades licitatórias** (INCLUSÃO do **diálogo competitivo** e EXCLUSÃO da ~~tomada de preços~~ e do ~~convite~~) e para os **critérios de julgamento**.

1) Concorrência

Concorrência é a modalidade de licitação usada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

A concorrência segue o rito procedimental comum na seguinte ordem:

- preparatória;
- de divulgação do edital de licitação;
- de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- de julgamento;
- de habilitação;
- recursal;
- de homologação.

O critério de julgamento da modalidade Concorrência poderá ser:

- Menor preço;
- Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- Técnica e preço;
- Maior retorno econômico;
- Maior desconto.

2) Concurso:

O Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Essa modalidade observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- a qualificação exigida dos participantes;
- as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Importante ressaltar que nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes

CONTINUA ....

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (LEI Nº 9.784/99 E DEMAIS ALTERAÇÕES POSTERIORES)**

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, **consideram-se:**

I - **órgão** - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta; (SEM PERSONALIDADE JURÍDICA)

II - **entidade** - a unidade de atuação **dotada de personalidade jurídica**;

III - **autoridade** - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

**Art. 2º** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Princípios do processo administrativo

O processo administrativo, como tudo dentro da esfera do Direito, se baseia em princípios que norteiam a sua existência e que dão legitimidade aos caminhos e procedimentos trilhados dentro da Administração Pública.

Vamos listar alguns dos princípios do processo administrativo abaixo, detalhando cada um deles:

Devido processo legal

O princípio do devido processo legal afirma que ninguém deve ser privado de liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Numa situação onde o processo administrativo lida com uma lide, uma disputa judicial entre um administrado e a Administração Pública, por exemplo, o princípio do devido processo legal tem como objetivo limitar o poder do Estado e assegurar que a disputa não seja arbitrária, preservando o direito de ambas as partes.

Contraditório e ampla defesa

Dentro de uma disputa judicial, o princípio do contraditório e da ampla defesa garante às partes o direito de questionar tudo o que for alegado pela outra parte, utilizando de todos os métodos legais cabíveis para manifestar defesa contra as acusações.

Esse é mais um princípio que tem como objetivo preservar os direitos dos administrados (a sociedade) e dos administradores, garantindo a ambos a possibilidade de discordar de acusações e se defender, pelos métodos legais, das mesmas.

Legalidade

A Administração Pública e, num todo, todo o aparato que legitima o poder do Estado, precisa operar única e exclusivamente na legalidade.

Isso significa que todos os órgãos, entidades e autoridades públicas têm suas funções, tarefas e atribuições limitadas à lei. As atividades administrativas estão inclusas nisso.

O Poder Público, no geral, só pode atuar dentro do que estipula as leis, tendo suas competências, cursos de ações e caminhos definidos pelas mesmas.

Motivação

O princípio da motivação, na Administração Pública, tem como objetivo obrigar a todos órgãos, entidades e autoridades que formam a Administração Pública a tornar explícitos os fundamentos legais que os fazem tomar decisões.

Toda a Administração Pública é obrigada a explicar, para todas as partes interessadas, quais são os fundamentos do Direito que baseiam as suas decisões, atos e procedimentos.

Oficialidade

Esse princípio do Direito dá autonomia ao trabalho das partes da Administração Pública.

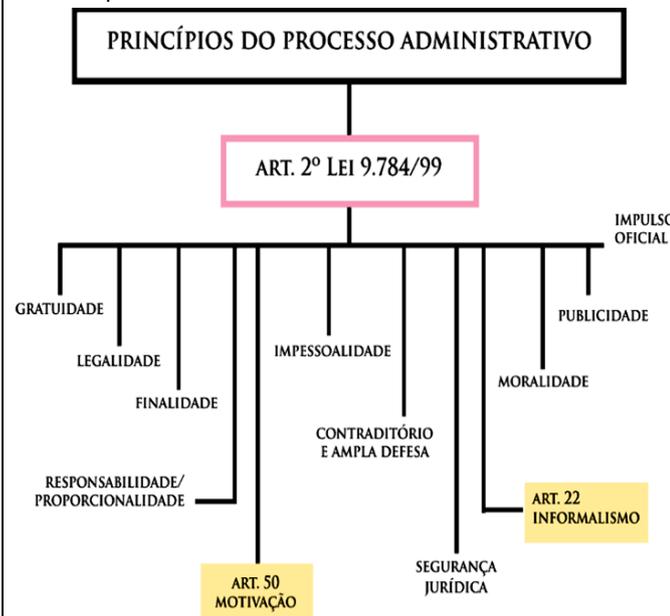
É a oficialidade que permite que os membros administrativos do Estado ajam de forma autônoma, sem a necessidade de que um administrado entre com um

requerimento para que os processos comecem para que se alcancem os efeitos finais previstos em lei.

Gratuidade

Por último, o princípio da gratuidade, como o nome já diz, estipula que todas as relações processuais da Administração Pública não podem ser cobradas dos administrados.

Todas as relações administrativas do Estado com os administrados devem, portanto ser gratuitas. As únicas cobranças processuais válidas são aquelas que são previstas em lei específica.



Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, **vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências**, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, **vedada a imposição de obrigações**, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

**CONTINUA ....**

**QUESTÕES DE PROVAS CESPE/CEBRASPE**

**ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO; NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS.**

**01.** (CESPE / CEBRASPE - 2022 - DPE-RO - Analista da Defensoria Pública - Jurídica) O Estado é formado pela junção de três elementos originários e indissociáveis, que são

- A território, autonomia e Constituição Federal.
- B autonomia, povo e governo.
- C Constituição Federal, governo e autonomia.
- D território, povo e governo.
- E povo, Constituição Federal e território.

**02.** (CESPE / CEBRASPE - 2022 - IBAMA - Analista Administrativo) Julgue o próximo item, quanto à reforma do aparelho do Estado, ao Estado regulador, aos conselhos de gestão, à transparência da administração pública e à gestão por competências.

processo de desestatização faz que o Estado perca força na sua função de Estado regulador.

**03.** (CESPE - 2018 - TCE-MG - Analista de Controle Externo - Direito) As tarefas precípua da administração pública incluem

- A a prestação de serviços públicos e a fiscalização contábil.
- B a realização de atividades de fomento e a prestação de serviços públicos.
- C a rejeição normativa e a aprovação orçamentária.
- D o incentivo setorial e a solução de conflitos normativos.
- E o exercício do poder jurisdicional e do poder de polícia.

**04.** (CESPE - 2016 - PC-GO - Agente de Polícia Substituto) A respeito de Estado, governo e administração pública, assinale a opção correta.

- A Governo é o órgão central máximo que formula a política em determinado momento.
- B A organização da administração pública como um todo é de competência dos dirigentes de cada órgão, os quais são escolhidos pelo chefe do Poder Executivo.
- C Poder hierárquico consiste na faculdade de punir as infrações funcionais dos servidores.
- D Território e povo são elementos suficientes para a constituição de um Estado.
- E República é a forma de governo em que o povo governa no interesse do povo.

**05.** (CESPE - 2016 - PC-PE - Escrivão de Polícia Civil) Acerca de conceitos inerentes ao direito administrativo e à administração pública, assinale a opção correta.

- A O objeto do direito administrativo são as relações de natureza eminentemente privada.
- B A divisão de poderes no Estado, segundo a clássica teoria de Montesquieu, é adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro, com divisão absoluta de funções.
- C Segundo o delineamento constitucional, os poderes do Estado são independentes e harmônicos entre si e suas funções são reciprocamente indelegáveis.
- D A jurisprudência e os costumes não são fontes do direito administrativo.
- E Pelo critério legalista, o direito administrativo compreende os direitos respectivos e as obrigações mútuas da administração e dos administrados.

**Gabarito:**

**DIREITO ADMINISTRATIVO: CONCEITO, FONTES E PRINCÍPIOS**

**01.** (CESPE / CEBRASPE - 2022 - DPE-RO - Analista da Defensoria Pública - Jurídica) O direito administrativo é um conjunto de normas e princípios que rege a atuação da administração pública. Assinale a opção que indica apenas as fontes do direito administrativo.

- A lei, jurisprudência, normas e regras
- B costumes, regras, jurisprudência e normas
- C jurisprudência, costumes, lei e doutrina

D normas, lei, doutrina e regras

E lei, normas, jurisprudência e doutrina

**02.** (CESPE - 2019 - PGE-PE - Analista Judiciário de Procuradoria) Com relação à origem e às fontes do direito administrativo, aos sistemas administrativos e à administração pública em geral, julgue o item que segue.

I - Um dos aspectos da constitucionalização do direito administrativo se refere à elevação, ao nível constitucional, de matérias antes tratadas por legislação infraconstitucional.

II- No Brasil, assim como no sistema de common law, o costume é uma das fontes principais do direito administrativo.

III- De acordo com o critério teleológico, o direito administrativo é um conjunto de normas que regem as relações entre a administração e os administrados.

**03.** (CESPE / CEBRASPE - Lemeprev - SP/2019) O estudo do objeto do Direito Administrativo busca identificar os atos ou situações regulamentadas pelas normas, sendo que, no Brasil, o objeto possui grande amplitude. Conforme Di Pietro, é o chamado Direito Administrativo descritivo em que o objeto do direito administrativo compreende, exceto:

A As relações internas entre órgãos e entidades administrativas.

B As prestações de serviços públicos mediante contrato de concessão.

C As relações entre a administração e os administrados.

D As atividades judicantes contenciosa da Administração.

**04.** (CESPE - 2018 - TCE-MG - Analista de Controle Externo - Direito) Considerando a origem, a natureza jurídica, o objeto e os diferentes critérios adotados para a conceituação do direito administrativo, assinale a opção correta.

A No direito administrativo, adota-se o modelo francês de jurisdição como forma de controle da administração.

B O direito administrativo disciplina direitos consolidados e estáveis.

C O objeto do direito administrativo é o estudo da função administrativa.

D O direito administrativo é ramo recente do direito e a aplicabilidade da legislação a ele pertinente restringe-se ao Poder Executivo.

E As leis e normas do direito administrativo encontram-se consolidadas em código específico.

**Gabarito:**

**REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO.**

**01.** (CESPE - 2020 - MPE-CE - Promotor de Justiça de Entrância Inicial) O direito de petição aos poderes públicos, assegurado pela Constituição Federal de 1988, impõe à administração o dever de apresentar tempestiva resposta. A demora excessiva e injustificada da administração para cumprir essa obrigação é omissão violadora do princípio da eficiência. Segundo o STJ, por colocar em xeque a legítima confiança que o cidadão comum deposita na atuação da administração pública, tal mora atenta também contra o princípio da

A finalidade.

B moralidade.

C autotutela.

D presunção de legitimidade.

E continuidade do serviço público.

**02.** (CESPE - 2018 - SEFAZ-RS - Técnico Tributário da Receita Estadual) O direito administrativo é formado por muitos conceitos, princípios, elementos, fontes e poderes. As principais fontes formais do direito administrativo, segundo a doutrina majoritária, são

A os princípios gerais de direito, a jurisprudência, a lei e os atos normativos da administração.

B os costumes, a lei e os atos normativos da administração.

C a Constituição, a lei e os costumes.

D a doutrina, a jurisprudência e a Constituição.

E a Constituição, a lei e os atos normativos da administração pública.

CONTINUA ....

**DIREITO PROCESSUAL PENAL**  
**Teoria, dicas, legislação e**  
**questões de provas.**

**ESQUEMATIZADO**

Vanques de Melo

[drvanches@hotmail.com](mailto:drvanches@hotmail.com)

**Atualizado conforme:**

**Lei nº 13.964, de 24.12.2019 (Pacote anticrime)**

**lei nº 14.365, de 2.06.2022**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

1 Processo penal brasileiro. Processo penal constitucional ..	1
2 Sistemas e princípios fundamentais. ....	2
3 Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas. 3.1 Disposições preliminares do Código de Processo Penal. ....	10
4 Fase pré-processual: inquérito policial. ....	15
5 Processo, procedimento e relação jurídica processual. 5.1 Elementos identificadores da relação processual. 5.2 Formas do procedimento. 5.3 Princípios gerais e informadores do processo. 5.4 Pretensão punitiva. 5.5 Tipos de processo penal. ....	30
6 Ação penal. ....	32
7 Ação civil ex delicto. ....	45
8 Jurisdição e competência. ....	47
9 Questões e processos incidentes. ....	60
10 Prova. 10.1 Lei nº 9.296/1996(interceptação telefônica)	68
11 Sujeitos do processo. ....	99
12 Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória. 12.1 Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária). ....	108
13 Citações e intimações. ....	135
14 Atos processuais e atos judiciais. ....	135
15 Procedimentos. 15.1 Processo comum. 15.2 Processos especiais. 15.3 Lei nº 8.038/1990 — normas procedimentais para os processos perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF). ....	140
16 Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001 (juizados especiais cíveis e criminais). ....	182
17 Prazos. 17.1 Características, princípios e contagem. ..	152
18 Nulidades. ....	156
19 Recursos em geral. ....	160

20 Habeas corpus e seu processo. ....	174
21 Lei nº 13.964/2019 e as alterações trazidas ao Código de Processo Penal. ....	182
22 Normas processuais da Lei nº 7.210/1984 (execução penal). ....	182
23 Disposições processuais penais trazidas pela legislação extravagante:	
23.1 Lei nº 9.296/1996 (Lei de Interceptação Telefônica)..	182
23.2 Lei nº 9.605/1998 (Lei do Meio Ambiente). ....	182
23.3 Lei nº 12.850/2013 (Lei do Crime Organizado). ....	182
24 Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. ...	179
25 Disposições Gerais do Código de Processo Penal....	1/180

## PROCESSO PENAL BRASILEIRO. PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL.

### NOÇÕES GERAIS

Direito Processual Penal é o ramo do direito público que regula a atividade tutelar do Direito Penal.

Na lição de **Frederico Marques**, o Direito Processual Penal “é o conjunto de princípios e normas que regulam a aplicação jurisdicional do Direito Penal, bem como as atividades persecutórias da Polícia Judiciária, e a estruturação dos órgãos da função jurisdicional e respectivo auxiliares”.

Já para **Fernando Capez** “é o conjunto de princípios e normas que disciplina a composição das lides penais, por meio da aplicação do Direito Penal objetivo”.

Direito processual penal pode ser conceituado tendo em consideração **três aspectos**: o **científico**, o **objetivo** e o **subjetivo**.

Direito **processual penal ciência** é o conhecimento sistemático e metódico das normas que regem o processo penal e dos princípios que as inspiram.

Direito **processual penal objetivo** é o conjunto de normas do ordenamento jurídico responsáveis pela regulamentação do processo penal.

Direito **processual penal subjetivo** é a possibilidade de agir do sujeito do processo, assegurada pela lei processual.

O processo penal tem **caráter instrumental**, é o instrumento estatal para exercer a pretensão punitiva contra o autor de um típico penal.

Destarte, o **Estado é o titular exclusivo do direito de punir (jus puniendi)**, de forma genérica e impessoal, dirigido à coletividade como um todo.

Configura-se no poder abstrato estatal para punir qualquer um que venha a praticar um ato definido como infração penal, lembrando que, é vedado pela Constituição Federal à criação de regra para punição específica, ou seja, de uma determinada pessoa.

É somente a partir do momento em que um fato típico a que se atribui uma infração penal é cometido, que surge para o Estado a pretensão individualizada dirigida contra o transgressor do ilícito penal.

Dessa pretensão estatal, nasce um conflito de interesses: a pretensão do Estado em punir, e a resistência a essa pretensão por parte do acusado.

CF/88 – art. 5º, LV:

“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Segundo Capez, a **finalidade do processo é propiciar a adequada solução do conflito de interesses entre o Estado-Administração e o infrator**, através de uma sequência de atos que compreendam a formulação da acusação, a produção de provas, o exercício da defesa e o julgamento da lide. (Curso de Processo Penal, 20. Ed., Saraiva, v, p. 46/47)

### “JUS PUNIENDI”

Quando ocorre uma infração penal, surge o “jus puniendi”, ou seja, o direito de punir exercido pelo Estado.

### PROCESSO

O processo é o meio que possibilita o exercício do direito de punir do Estado. Funciona ele como um complexo de atos coordenados visando ao julgamento da pretensão punitiva.

### PROCEDIMENTO

É modo pelo qual são ordenados os atos processuais até a sentença.

Segundo o Código de Processo Penal – art. 394:

O procedimento será **comum** ou **especial**.

§ 1º O procedimento comum será ordinário, sumário ou sumaríssimo:

I - **ordinário**, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;

II - **sumário**, quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade;

III - **sumaríssimo**, para as infrações penais de menor potencial ofensivo, na forma da lei nº 9.099/95.

### RELAÇÃO JURÍDICA PROCESSUAL

É formada entre os sujeitos do processo (Juiz e partes), que atribui a cada um direitos, obrigações, faculdades, ônus e sujeições.

Na relação processual aplicam-se os princípios constitucionais do processo, garantindo às partes diversos direitos.

### FINALIDADE DO PROCESSO PENAL

No processo penal, o grande desiderato não é a composição do litígio... é sim desvendar, demonstrar, aclarar, encontrar a verdade dos fatos. A finalidade do processo penal é encontrar a verdade real. Encontrada, fica fácil a aplicação do Direito, seja prevalecendo o *jus puniendi* do Estado, seja prevalecendo o *jus libertatis* do réu. Tanto o *jus puniendi* do Estado quando o *jus libertatis* do réu dependem, para serem efetivados, da descoberta de verdade real.

Sua finalidade, em suma, é a de tornar realidade o Direito Penal. Enquanto este estabelece sanções aos possíveis transgressores das suas normas, é pelo Processo Penal que se aplica a SANCTIO JURIS, porquanto toda pena é imposta “processualmente”. O objetivo do Direito Processual Penal, na lição de Tourinho Filho, é eminentemente prático atual e jurídico e se limita à declaração de certeza da verdade, em relação ao fato concreto e à aplicação de suas consequências jurídicas.

Há duas finalidades, ditas como clássicas no Direito Processual Penal:

- **Finalidade mediada ou indireta**: é a manutenção da ordem social, da defesa dos interesses jurídicos;

- **Finalidade imediata ou direta:** é a demonstração da força punitiva do Estado, o direito de punir.

**CARACTERÍSTICAS DO PROCESSO PENAL:**

- **Autonomia** – O Direito Processual Penal tem seus princípios e regras próprias, não sendo subordinado ao Direito Penal material.
- **Instrumentalidade** – É um instrumento de consequimento do Direito Penal material.
- **Normatividade** – Codificação própria (Código de Processo Penal –CPP).

**PERSECUTIO CRIMINI**

*Persecutio criminis*, pode ser traduzido como perseguição do crime ou perseguição penal. **Perseguição** é o mesmo que perseguição, ou seja, ato de ir ao encaixo de alguém, com o fito de aplicar-lhe punição. **Perseguição penal significa** o conjunto de atividades que o Estado desenvolve no sentido de tornar realizável a sua atividade repressiva em sede penal.

Praticado o fato delituoso “o dever de punir do Estado sai de sua abstração hipotética e potencial para buscar existência concreta e efetiva. A aparição do delito por obra de um ser humano torna imperativa sua perseguição por parte da sociedade (*persecutio criminis*)” a fim de ser submetido o delinquente à pena que tenha sido prevista em lei.

Para Belling, “perseguição penal consiste na atividade estatal de proteção penal.

A *persecutio criminis*, como visto, é o caminho percorrido pelo Estado-Administração para que seja aplicada uma pena ou medida de segurança àquele que cometeu uma infração penal, consubstanciando-se em **duas fases**, quais sejam:

**Investigação criminal ou pré-processual** - é um procedimento preliminar, de caráter administrativo, que busca reunir provas capazes de formar o juízo do representante ministerial acerca da existência de justa causa para o início da ação penal.

**Ação Penal – *persecutio criminis in iudicio*** - é o procedimento principal, de caráter jurisdicional, que termina com um procedimento judicial que resolve se o cidadão acusado deverá ser condenado ou absolvido.

**SISTEMAS PROCESSUAIS PENAIIS**

Segundo COUTINHO (2000, p. 3), *Sistema* pode ser conceituado como “um conjunto de temas colocados em relação por um princípio unificador, que forma um todo pretensamente orgânico, destinado a uma determinada finalidade”

Segundo as formas com que se apresentam e os princípios que os informam, são três(3) os sistemas/tipos processuais utilizados durante evolução histórica:

**a) Inquisitivo**

“O Processo é mais uma forma autodefensiva de administração da justiça do que um genuíno processo de apuração da verdade” (MIRABETE); inexistem regras de igualdade e liberdade processuais; o processo é escrito e secreto; as funções de acusar, defender e julgar cabem ao Juiz; a confissão é elemento suficiente para condenações.

O réu é visto como mero objeto da perseguição, motivo pelo qual as torturas eram frequentemente admitidas como meio para se obter a confissão, rainha das provas.

São **traços básicos do processo inquisitivo:**

- 1) a concentração das três funções, acusadora, defensora e julgadora, em mãos de uma só pessoa, o juiz;
- 2) o sigilo dos atos processuais;
- 3) a ausência de contraditório;
- 4) o procedimento escrito;
- 5) os Juizes eram permanentes e irrecusáveis;
- 6) as provas eram apreciadas segundo regras aritméticas e arbitrarias, em vez de processuais;
- 7) a confissão era elemento suficiente para condenação; e
- 8) era cabível apelação contra a sentença.

Segundo Jorge Figueiredo Dias, este tipo de sistema é típico de Estados Absolutistas.

**b) Acusatório**

Autor e réu estão em pé de igualdade; o juiz é órgão imparcial; assegura-se o contraditório; o processo é, em regra, público; a iniciativa do processo cabe à parte acusadora, que poderá ser o ofendido ou órgão estatal. A publicidade só é restrita excepcionalmente; as funções de acusar, defender e julgar são dados a pessoas distintas; o juiz não inicia o processo ex-officio; o processo pode ser oral ou escrito.

Afora isso, esse sistema, como assevera Capez, pressupõem as seguintes garantias constitucionais:

- 1) a tutela jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV);
- 2) o devido processo legal (CF, art.5º, LIV);
- 3) a garantia do acesso à justiça (CF, art.5º, LXXIV); a garantia do juiz natural (CF, art. 5º, XXXVII e LIII);
- 4) o tratamento isonômico das partes (CF, art. 5º, caput e I);
- 5) a ampla defesa (CF, art. 5º, LV, LVI e LVII);
- 6) a publicidade dos atos processuais (CF, art. 5º, LX);
- 7) a motivação dos atos decisórios (CF, art. 93, IX) e a presunção de inocência (CF, art. 5º, LVII).

Por fim, sob o enfoque de tal sistema, uma parte da doutrina moderna sustenta que artigos, como, por exemplo, o Art. 156 do CPP, não foram recepcionados pela Constituição vigente, devendo, por isso, serem interpretados de maneira a colocar o juiz numa posição exclusivamente passiva dentro do processo, retirando-lhe toda e qualquer iniciativa, a qual deve estar limitada às partes.

**C) Misto: (acusatório formal)**

Em tal sistema, duas das três etapas do processo, quais sejam, a investigação preliminar e a instrução preparatória, são regidas pelas regras do sistema inquisitivo, enquanto que a fase de julgamento é marcada pelas características do sistema acusatório.

**AUTONOMIA DO PROCESSO PENAL**

O Direito Processual constitui, como diz Frederico Marques, ciência autônoma no corpo da DOGMÁTICA JURÍDICA, uma vez que tem objetivos que lhe são próprios.

No que diz respeito ao Direito Processual penal, observa Giovanni Leone que a sua autonomia não decorre, apenas, da existência de um Código de Processo Penal, mas, sobretudo, da consideração de que os princípios reguladores do processo penal não têm nenhum ponto de contato com os princípios que disciplinam a definição de crime, sua estrutura e os institutos conexos. (Cf. Trattto, cit., p.10)

O Direito Processual Penal obedece a exigências próprias e a princípios especiais e particulares, não se admitindo mais o uso de expressões obsoletas, como, por exemplo, Direito Adjetivo ou Acessório, uma vez que, segundo a doutrina moderna, não é mais possível estabelecer uma

relação de subordinação entre os direitos material e processual.

### **INSTRUMENTALIDADE DO DIREITO PROCESSUAL**

Não se pode negar o caráter instrumental do Direito Processual Penal, porquanto constitui ele um meio, um instrumento para fazer atuar o Direito Material.

A propósito, essa concepção instrumental do processo se inspira, basicamente, em duas considerações:

a) aspecto lógico – o direito processual penal está ordenado segundo uma reconstrução histórica, não como fim em si mesmo, senão como meio, como instrumento para conseguir um fim que preexiste a ele e o transcende, a saber, a atuação do Direito Material (o direito material tem necessidade, para a sua atuação, de instrumentos processuais, sem que estes se identifiquem com aquele); e

b) aspecto jurídico – a concepção do caráter instrumental do processo explica a distinção entre a admissibilidade da demanda e fundamento da demanda, ou melhor, entre indagação sobre os pressupostos processuais e indagação sobre o mérito.

Releva notar, ainda, que a instrumentalidade do Direito Processual Penal torna-se mais evidente quando se constata que o Direito Penal possui um método de coação direta, já que o próprio Estado autolimitou o seu *Jus Puniendi*, exigindo-se assim, necessariamente, que a pena seja aplicada por meio de um devido processo legal (CF, art. 5º, LV).

Ademais, os princípios do *nulla poena sine iudice* e *nulla poena sine iudicio*, elevados à categoria de dogma constitucional, e segundo os quais nenhuma pena poderá ser imposta senão pelo Órgão Jurisdicional e por meio do regular processo, impedem a aplicação da *sanctio juris* sem o devido processo.

Nesse sentido, então, o cânon *nulla poena sine iudicio* é posto não só como autolimitação da função punitiva do Estado, mas ainda como limite à vontade do particular, ao qual é negada a faculdade de sujeitar-se à pena. Desta forma, tal princípio dá lugar aquele nexos de subordinação entre processo e aplicação da sanção penal que não encontra correspondência em nenhum outro ramo do direito.

Portanto, a sanção penal só se concretiza no mundo dos fatos por meio da norma processual, inviabilizando, assim, qualquer acordo que seja feito entre os sujeitos ativo e passivo do processo, que venha a afastar a norma processual. Logo, não se pode dizer que a transação penal, prevista na Lei nº9.099/95, de alguma forma flexibilizou este vínculo de dependência entre os ramos do direito material e processual, pois, como salienta Fernando da Costa Tourinho Filho, a pena aplicável por meio de tal instituto processual não decorre exclusivamente do acordo celebrado entre as partes, já que depende da apreciação e aplicação por parte do juiz).

Este vínculo entre os ramos dos Direitos Penal e Processual Penal não é excepcionado nem mesmo nas hipóteses de ação penal privada, em que o *jus perseguendi in iudicio* (direito de perseguir em Juízo) foi transferido para o particular, pois não será possível a inflação da pena sem o devido processo.

### **LEGISLAÇÃO**

No âmbito do processo penal, nossa primeira legislação codificada foi o Código de Processo Criminal de Primeira Instância, no ano de 1832. Porém o período mais significativo para o Processo Penal Brasileiro foi em meados do século XX.

Foi em 1941 que o Código de Processo Penal foi criado, continuando atual quanto à vigência.

A elaboração do Código de Processo Penal brasileiro foi inspirada na codificação processual penal italiana da década de 30. Nessa época a Itália estava em pleno regime fascista. Com isso, culminou na elaboração de um código com bases extremamente autoritárias.

### **PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL**

O texto original da atual codificação processual penal brasileira foi elaborado com bases notoriamente autoritárias, decorrentes de sua inspiração legislativa processual italiana da década de 1930, produzida em pleno regime fascista.

O período histórico anterior à promulgação da Constituição de 1988 foi pautado por graves violações e abusos por parte dos Governantes; sua principal meta, portanto, era implementar um Estado Democrático de Direito, após vinte e cinco anos de regime militar (BULOS, 2014).

Dessa forma, entende-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 veio contribuir para o processo de redemocratização do País. Como bem aponta Luís Roberto Barroso: “[...] a Constituição foi capaz de promover, de maneira bem-sucedida, a travessia do Estado brasileiro de um regime autoritário, intolerante e, por vezes, violento para um Estado democrático de direito” (BARROSO, 2007).

Ocorre que, com o advento da Constituição de 1988, veio a necessidade de transformação do processo penal, deixando de ser mero instrumento de aplicação da lei penal para um verdadeiro mecanismo de garantias individuais frente ao Estado.

É nesse contexto que o direito penal garantista ganha relevo; impulsionado pelo Jusfilósofo Luigi Ferrajoli (2002), em sua obra *Direito e Razão*, na qual apresenta seu sistema jurídico-penal racional garantista. Versa, o garantismo penal, sobre a devida valoração das normas penais e processuais concernentes aos direitos, garantias e prerrogativas que o sistema constitucional confere ao acusado, não se tratando de mero legalismo (ou em positivismo cego), já que seu pilar de sustentação não se funda apenas na letra da lei, mas sim nos axiomas de um Estado Democrático de Direito.

A fim de auferir seus objetivos, a teoria do garantismo penal baseia-se em técnicas de minimização do poder institucionalizado, com a pretensão de deter as violações dos direitos fundamentais. Suas técnicas são os axiomas que baseiam todo o alicerce proposto por Ferrajoli (2002), totalizando dez axiomas que se referem diretamente às garantias relativas à pena, às garantias relativas ao delito e às garantias relativas ao processo: *nulla poena sine crimine* (só há pena se houver ocorrido o crime); *nullum crimen sine lege* (não há crime se não houver uma lei penal anterior); *nulla lex (poenalis) sine necessitate* (é nula a lei penal criada sem necessidade); *Nulla necessitas sine injuria* (lesividade ou da ofensividade do evento); *nulla necessitas sine actione* (Se não há exteriorização da conduta, não há lesão); *nulla actio sine culpa* (não há ação típica sem culpa); *nulla culpa sine iudicio* (a culpa deverá ser verificada em regular juízo); *nullum iudicium sine accusatione* (deverá haver acusação, a qual não poderá ser feita pelo juiz); *nulla accusatio sine probatione* (não haverá acusação sem prova, do que se depreende que o que deve ser obrigatoriamente provado é a culpa e não a inocência); *nulla probatio sine defensione* (deve haver o respeito à ampla defesa e ao contraditório, sem os quais não haverá acusação válida).

Verifica-se então que a proposta de Ferrajoli é um conceito intrínseco da lei, atuando junto a dignidade da pessoa humana, garantindo a máxima liberdade ao indivíduo não delinquente e o mínimo de prejuízo ao indivíduo que venha a delinquir, mas sempre controlando os poderes

estatais, de modo a favorecer o cumprimento desses objetivos.

O processo penal constitucional propõe, então, realizar a justiça penal edificada sobre sólidas bases constitucionais. Nas palavras de Eugênio Pacelli (2017, p. 33): “O Direito Processual Penal, portanto, é, essencialmente, um Direito de fundo constitucional.”

Dessa forma, importante salientar a existência de princípios constitucionais inafastáveis ao sistema jurídico de aplicação do Direito Penal, destinados a proteção e promoção dos direitos e garantias individuais, dentre os quais alguns serão tratados nos tópicos seguintes.

Fonte do texto:

<https://emporiododireito.com.br/leitura/processo-penal-constitucional-presuncao-de-nao-culpabilidade-principio-da-publicidade-e-liberdade-de-imprensa>

Veja como assunto acima foi cobrado na prova:

COMPERVE - 2018 - TJ-RN - Juiz Leigo

O processo penal constitucional busca a realização de uma justiça penal submetida a exigências de igualdade efetiva entre os litigantes. Nesse sentido, o processo justo deve atender sempre para a desigualdade material que normalmente ocorre no curso de toda persecução penal, em que o estado ocupa a posição de proeminência, respondendo pelas funções acusatórias, como regra, e pela atuação da jurisdição, sobre a qual exerce o seu monopólio. Considerando-se o exposto, pode-se apontar como efeito da constitucionalização do processo penal:

A a vedação ao direito ao silêncio do réu, conforme o art. 186 do Código de Processo Penal.

B a possibilidade de o juiz substituir o Ministério Público em sua função probatória, diante da liberdade de produção conferida ao juiz pelo Código de Processo Penal.

C a manutenção da característica de prova do interrogatório do réu.

D a impossibilidade, conforme o Supremo Tribunal Federal, de o juiz requisitar provas depois da manifestação pelo arquivamento feita pelo Ministério Público.

Gabarito: D

## PRINCÍPIOS APLICADOS AO DIREITO PROCESSUAL PENAL

Para a boa aplicação do Direito, em geral, e para a efetivação da norma no processo, em especial, o intérprete não pode prescindir de uma visão principiológica, fundada, primordialmente, na Constituição<sup>8</sup>.

Evidentemente, como norma fundamental do arcabouço jurídico, a Constituição deve ser o ponto de partida do exegeta, seja nas lides civis, seja nas demandas penais.

O Processo Penal brasileiro é regido por uma série de princípios, cujo estudo aprofundado e exata compreensão é de suma importância para a boa aplicação do Direito.

### CONCEITO DE PRINCÍPIOS

O vocábulo **princípio** se origina da palavra latina *principium*, e, vulgarmente, é “origem de algo, de uma ação ou de um conhecimento”, ou, ainda, “momento ou local ou trecho em que algo tem origem; começo”, segundo Ferreira (2010).

De acordo com José Afonso Silva (2009, p. 447), no âmbito jurídico, princípios representam as(...) *normas elementares ou requisitos primordiais instituídos com base, como alicerce de alguma coisa, revelando o conjunto de regras ou preceitos que se fixaram para servir de norma a toda espécie de ação jurídica, traçando a conduta a ser tida em qualquer operação jurídica.*

**Ainda segundo o nobre jurista, os princípios podem ser considerados verdadeiros axiomas**, sobrepujando até mesmo a norma ou a regra jurídica em importância, haja vista configurarem elementos fundamentais que servem de base para o Direito.



**Os princípios constitucionais**, no que se refere à matéria penal e processual penal, **têm por objetivo** limitar o poder estatal tanto na elaboração quanto na aplicação da lei penal e processual. (OAB/RS)

### 1. PRINCÍPIOS GERAIS INFORMADORES DO PROCESSO

#### 1.1. Imparcialidade do juiz

O juiz situa-se entre as partes e acima delas (caráter substitutivo). **O juiz imparcial é pressuposto para uma relação processual válida.**

Para garantir a imparcialidade do juiz, a Constituição lhe estipula **garantias** (CF/88, art. 95); prescreve-lhe e **vedações** (CF/88, art. 95, § único; e **proíbe** juízos e tribunais de exceção - CF/88, art. 5º, inc. XXXVII).

Quando da determinação de um Juiz para um processo, a atuação deste deve ser **completamente imparcial**, ou seja, **desprovida de qualquer interesse pessoal.**

#### 1.2. Igualdade Processual (ou princípio da igualdade das armas)

As partes devem ter, em juízo, as mesmas oportunidades de fazer valer suas razões.

No processo penal, esse princípio sofre alguma atenuação, devido ao **princípio constitucional do favor rei**, segundo o qual o acusado goza de alguma prevalência em contraste com a pretensão punitiva. Essa atenuação se verifica, por exemplo, nos arts. 386, inciso VI, 607, 609, parágrafo único, e artigo 621, todos do CPP.



O defensor público tem prazo em dobro no processo penal. A jurisprudência tende a estender o benefício aos advogados dativos.

**DICA DA PROVA:** Na ação penal pública, o princípio da igualdade das armas é mitigado pelo princípio da oficialidade. (PC-PE – Deleg. CESPE)

#### 1.3. Contraditório

A CF consagra o princípio do contraditório no art. 5º, LV: “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e

<sup>8</sup> [Vladimir Aras](http://jus.uol.com.br/revista/texto/2416/principios-do-processo-penal), Princípios do Processo Penal. <http://jus.uol.com.br/revista/texto/2416/principios-do-processo-penal>

aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”.

Contraditório consiste essencialmente no direito que todas as pessoas têm de poder expor seus argumentos e apresentar provas ao órgão encarregado de decidir antes que a decisão seja tomada. É o **direito à manifestação**. Dessa forma, diante dos argumentos de uma parte, a outra precisa ser comunicada e ter a oportunidade de se manifestar com argumentos contrários – daí o nome “contraditório”. Além disso, o princípio exige a possibilidade de que a parte cujos interesses não tenham sido acatados tenha também a possibilidade de **recorrer** da decisão, para que ela seja reexaminada. É o **direito ao recurso**.

O princípio do contraditório é um dos desdobramentos de dois princípios mais abrangentes, que são o **princípio do devido processo legal** (também conhecido por sua denominação em inglês: *due process of law*) e o **princípio da ampla defesa**, os quais serão expostos em **outros textos**.

### Consequências do princípio

Algumas das consequências do princípio são as seguintes:

- a) não se admitem **processos secretos** contra quem quer que seja, isto é, as pessoas têm **direito à informação** sobre o conteúdo do processo;
- b) o indivíduo tem o direito de ver seus argumentos analisados pela autoridade (administrativa ou judicial) que julgará o processo, desde que sejam pertinentes.

**Súmula Vinculante 14:** “É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.”



#### PRESTE ATENÇÃO:

O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO **não se aplica no inquérito policial**, que se trata de um procedimento inquisitório.

Devemos ressaltar, todavia, que quando falamos em contraditório no inquérito policial, nos referimos, principalmente, ao seu primeiro momento, qual seja: a informação. Isto porque não se pode vislumbrar a plenitude do contraditório numa fase pré-processual.

Como no inquérito policial não há acusação, também não há defesa.

**EXCEÇÃO:** Os únicos inquéritos que admitem o contraditório são: o **judicial**, para apuração de **crimes falimentares**; e o **instaurado pela polícia federal**, a pedido do Ministro da Justiça visando à expulsão de estrangeiro.

**Dica da prova:** Não há previsão legal do contraditório na fase de investigação e a sua inexistência não configura violação à Constituição Federal. TJ-RO – CESPE)

### 1.4. Ampla Defesa

O Estado deve proporcionar a todo acusado a mais completa defesa, seja pessoal (autodefesa), seja técnica (defensor) (art. 5.º, LV, da Constituição Federal), inclusive o de prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados (art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal).

No processo penal, o juiz nomeia defensor ao réu, caso ele não tenha, mesmo sendo revel (arts. 261 e 263 do CPP) e caso seja feita uma defesa abaixo do padrão mínimo

tolerável, o réu poderá ser considerado indefeso e o processo anulado. Se o acusado, citado por edital, não comparece, nem constitui advogado, suspende-se o processo e o prazo prescricional (artigo 366 do CPP).

#### DICAS DA PROVA:

Ainda que o contraditório e a ampla defesa não sejam observados durante a realização do inquérito policial, não serão inválidas a investigação criminal e a ação penal subsequente. (CD - Téc. Leg. CESPE)

Os princípios da ampla defesa e do contraditório não se aplicam à fase pré-processual, eis que são princípios inerentes ao PROCESSO.

### 1.5. Da Disponibilidade e da Indisponibilidade

Disponibilidade é a liberdade que as pessoas têm de exercer ou não seus direitos.

No processo penal, prevalece o princípio da indisponibilidade, pelo fato do crime ser considerado uma lesão irreparável ao interesse coletivo. O Estado não tem apenas o direito, mas sobretudo o dever de punir.

Do Código de Processo Penal, podem ser extraídas algumas **regras, a saber:**

1. **A autoridade policial é obrigada a proceder às investigações preliminares** (art. 5.º do CPP);
2. **Impossibilidade de a autoridade policial arquivar o inquérito policial** (art. 17 do CPP);
3. **O Ministério Público não pode desistir da ação penal** (art. 42 do CPP), **nem do recurso interposto** (art. 576 do CPP).

A Constituição Federal abranda essa regra, ao permitir a transação em infrações de menor potencial ofensivo e também nos casos de ação penal privada e ação penal condicionada à representação ou à requisição do Ministro da Justiça. A Lei n. 10.409/02, no art. 37, inciso IV, criou hipótese em que o **promotor pode deixar de oferecer a denúncia**. Neste caso vigora o **princípio da oportunidade controlada**.

O **Ministério Público não pode desistir da ação penal**, MAS pode pedir a absolvição do réu.

**Pergunta:** tal possibilidade não fere o princípio da indisponibilidade da ação penal pública?

**Resposta:** não, pois esse pedido não passa de mero parecer que não vincula o juiz, o qual pode proferir sentença condenatória.

### 1.6. Da Verdade Real (ou da Verdade Material ou da livre investigação das provas)

No processo Penal, a verdade real busca a apuração de fatos, que mais se correlacionam com algum ocorrido. Para a aplicação **desse princípio, é necessário que se utilize todos os mecanismos de provas para a compilação idêntica dos fatos**.

O juiz tem o dever de ir além da iniciativa das partes na colheita das provas, esgotando todas as possibilidades para alcançar a verdade real dos fatos para fundamentar a sentença. Somente, **excepcionalmente**, o juiz deve curvar-se diante da **verdade formal**, como no caso da absolvição por insuficiência de provas (art. 386, inciso VI, do CPP).

Mesmo vigorando o princípio da livre investigação das provas, **a verdade alcançada será sempre formal**, pois o *que não está nos autos, não está no mundo*.

Esse princípio comporta algumas **exceções**: arts. 406, 475, 206, 207 e 155, todos do CPP; a CF, no art. 5.º, inciso LVI, **veda a utilização de provas obtidas por meios ilícitos**.

#### DICAS DA PROVA:

Impera no processo penal o princípio da verdade real e **não da verdade formal**, próprio do processo civil, em que, se o réu não se defender, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. (PC-TO – Deleg. CESPE)

O dispositivo constitucional que estabelece serem inadmissíveis as provas obtidas por meios ilícitos, bem como as restrições à prova criminal existentes na legislação processual penal, são exemplos de limitações ao alcance da verdade real. STM – Anal.Jud. Exec.Mand. CESPE)

**1.7. Da Verdade Formal ou Dispositivo**

O juiz depende da iniciativa das partes quanto às provas e às alegações para fundamentar sua decisão. Esse princípio busca salvaguardar a imparcialidade do juiz.

Conforme esse princípio, o juiz pode se contentar com as provas produzidas pelas partes devendo rejeitar a demanda ou a defesa por falta de elementos de convicção.

É **princípio próprio do processo civil**, que vem sendo cada vez mais mitigado, diante de uma tendência publicista no processo, permitindo ao juiz adotar uma posição mais ativa, impulsionando o andamento da causa, determinando provas, conhecendo circunstâncias de ofício e reprimindo condutas abusivas e irregulares.

**1.8. Publicidade**

É uma garantia de independência, imparcialidade, autoridade e responsabilidade do juiz. Também é uma garantia do indivíduo de fiscalizar a atuação jurisdicional.

A publicidade poderá ser restrita nos casos em que o decoro ou o interesse social aconselharem que eles não sejam divulgados (Art. 189, I e II, do novo CPC e arts. 483 e 792, § 1º, do CPP).

O **inquérito policial** é um procedimento inquisitivo e sigiloso (art. 20 do CPP). O sigilo, entretanto, **não se estende ao representante do Ministério Público**, nem à **autoridade judiciária**. No caso do **advogado**, pode consultar os autos do inquérito policial, mas, caso seja decretado judicialmente o sigilo, não poderá acompanhar a realização de atos procedimentais.

A **PUBLICIDADE** trata-se de garantia para **obstar arbitrariedades e violências contra o acusado** e benéfico para a própria Justiça, que, em público, estará mais livre de eventuais pressões, realizando seus fins com mais transparência.

Esse princípio da **publicidade inclui**:

- a) *Os direitos de assistência, pelo público em geral;*
- b) *Dos atos processuais;*
- c) *A narração dos atos processuais;*
- d) *A reprodução dos seus termos.*

Pelos meios de comunicação e a consulta dos autos e obtenção de cópias, extratos e certidões de quaisquer deles.

**1.9. Do Duplo Grau de Jurisdição**

Consiste na possibilidade de revisão, por via de recurso, das causas já julgadas pelo juiz de primeiro grau.

Não é tratado de forma expressa na Constituição Federal. O duplo grau de jurisdição decorre da própria estrutura atribuída ao Poder Judiciário pela Carta Magna.

Há casos em que não há duplo grau de jurisdição, como, por exemplo, as hipóteses de competência originária do Supremo Tribunal Federal (art. 102, inciso I, da Constituição Federal).

**1.10. Juiz Natural**

Previsto no art.5º, inciso LIII, da Constituição Federal, que dispõe que “ninguém será sentenciado senão pelo juiz competente”.

Juiz natural é, portanto, aquele previamente conhecido, segundo regras objetivas de competência estabelecidas anteriormente à infração penal, investido de garantias que lhe assegurem absoluta independência e imparcialidade.

Do princípio, decorre também a **proibição de criação de tribunais de exceção**. (art.5.º, inciso XXXVII, da Constituição Federal).

**Súmula 704 do STF- “NÃO viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados”**

**1.11. Da Ação ou Demanda**

Indica a atribuição à parte da iniciativa de provocar o exercício da função jurisdicional.

A jurisdição é inerte. O princípio impede que o juiz instaure o processo por iniciativa própria, o que, certamente, ameaçaria sua imparcialidade. Destarte, a movimentação da máquina judiciária exige a provocação do interessado.

O princípio decorre da adoção do processo *acusatório*, no qual as funções de acusar, defender e julgar são exercidas por órgãos distintos. Nosso sistema contrapõe-se ao sistema *inquisitivo*, no qual as funções de acusar, defender e julgar são realizadas pelo mesmo órgão. Questiona-se o sistema inquisitivo, pois quando o juiz instaura o processo de ofício, acaba ligado psicologicamente à pretensão.

**1.12. Oficialidade**

Significa que os órgãos incumbidos da *persecutio criminis* não podem ser privados. A função penal é eminentemente pública, logo, a pretensão punitiva do Estado deve ser deduzida por agentes públicos. A ação penal pública é privativa do Ministério Público (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal). A função de polícia judiciária incumbe à polícia civil (artigo 144, § 4.º, da Constituição Federal c/c art.4º do CPP).

Admite-se, como **exceção, a ação penal privada**, a ação penal privada subsidiária da pública – quando da inércia do órgão do Ministério Público – e a ação penal popular – na hipótese de crime de responsabilidade praticado pelo Procurador-Geral da República e por Ministros do Supremo Tribunal Federal (arts. 41, 58, 65 e 66 da Lei 1.079/50).

**1.13. Oficiosidade**

As autoridades públicas incumbidas da persecução penal devem agir de ofício, sem necessidade do assentimento de outrem.

Ressalvam-se os casos de ação penal privada (art. 5º, § 5º, do CPP) e ação penal pública condicionada.

Trata-se de um princípio geral relacionado a todas as autoridades que participam do procedimento criminal, e diferencia-se do princípio do impulso oficial, referente ao magistrado.

**1.14. Do Impulso Oficial**

Uma vez instaurada a relação processual, **compete ao juiz mover o procedimento de fase em fase até exaurir a função jurisdicional**.



**PRESTE ATENÇÃO:** O Poder Judiciário não pode iniciar o processo penal. O processo penal só pode ser iniciado por impulso externo (das partes).

### 1.15. Da Persuasão Racional do Juiz

Situa-se entre o sistema da prova legal, em que os elementos probatórios possuem valor prefixado, e o sistema do julgamento *secundum conscientiam*, em que o juiz pode decidir com base na prova dos autos, mas também sem provas e até mesmo contra a prova.

No princípio da persuasão racional, o juiz decide com base nos elementos existentes nos autos, mas sua apreciação não depende de critérios legais preestabelecidos. A avaliação ocorre segundo parâmetros críticos e racionais.

Esta liberdade não se confunde com arbitrariedade, pois o convencimento do juiz deve ser motivado.

**Exceção:** os jurados, no Júri, não precisam fundamentar suas decisões, pois para eles vigora o princípio da íntima convicção.

### 1.16. Da Motivação das Decisões Judiciais

**As decisões judiciais precisam sempre ser motivadas. Esse princípio tem assento constitucional no artigo 93, inciso IX.**

**Hoje, esse princípio é visto em seu aspecto político: garantia da sociedade que pode aferir a imparcialidade do juiz e a legalidade e justiça das suas decisões.**

### 1.17. Lealdade Processual

Consiste no dever de verdade, reprovando a conduta da parte que se serve de artifícios fraudulentos.

A fraude destinada a produzir efeitos no processo penal pode configurar o crime descrito no artigo 347 do Código Penal.

### 1.18. Da Economia Processual

Preconiza o máximo resultado na aplicação do direito com o mínimo emprego de atos processuais. São exemplos da aplicação desse princípio os casos de conexão e continência (arts. 76 e 77 do CPP).

Corolário da economia processual é o princípio do aproveitamento dos atos processuais ou da instrumentalidade das formas, em que os atos imperfeitos só serão anulados se o objetivo não for atingido, pois o que interessa é o objetivo, e não o ato em si mesmo. Tal regra segue o brocardo *pas de nullite sans grief*.

No processo penal, **não se anulam atos imperfeitos QUANDO** não prejudicarem a acusação ou a defesa e quando não influírem na decisão da causa (arts. 566 e 567 do CPP).

### 1.19. Do Promotor Natural

Também decorre da norma contida no art. 5º, inciso LIII, da CF, o qual dispõe que *ninguém será processado senão pelo órgão do Ministério Público com atribuições previamente fixadas e conhecidas*.

O STF vedou a designação casuística de promotor pela Chefia da Instituição para promover a acusação em caso específico, pois tal procedimento cancelaria a figura do chamado “promotor de exceção” (HC n. 67.759/RJ, Rel. Min. Celso de Mello, RTJ 150/123).

## 2. PRINCÍPIOS INFORMADORES DO PROCESSO PENAL

Além dos princípios acima elencadas, o processo penal ainda é regido pelos seguintes princípios, entre outros.

### 2.1. Presunção de Inocência (ou não-culpabilidade)

Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória (artigo 5.º, LVII, da Constituição Federal).

Desdobra-se em três aspectos:

1. *prova*: deve ser valorada em favor do acusado quando houver dúvida;
2. *instrução processual*: inverte-se o ônus da prova, ou seja, o réu não precisa provar que é inocente, mas sim a acusação precisa fazer prova de que ele é culpado;
3. *no curso do processo*: trata-se de entendimento expresso na **Súmula 9 do STJ**: “A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência”.

**OBS:** É importante ressaltar que **este princípio não impede medidas coercitivas previstas em lei como, por exemplo, a prisão temporária e provisória.**

#### DICAS DA PROVA:

Os efeitos causados pelo princípio constitucional da presunção de inocência no ordenamento jurídico nacional incluem a inversão, no processo penal, do ônus da prova para o acusador. (STM – Ana.Jud. Exc. Mand. CESPE)

O princípio da presunção de inocência ou da não culpabilidade subsiste durante todo o processo e tem o objetivo de garantir o ônus da prova à acusação até declaração final de responsabilidade por sentença penal condenatória transitada em julgado. (TJ-AC – Técn.Jud. CESPE)

A garantia de que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória significa que mesmo quem for preso em flagrante cometendo homicídio será possuidor da presunção de inocência. (TER/MS – Anal.Jud. CESPE)

A presunção de inocência da pessoa presa em flagrante delito, ainda que pela prática de crime inafiançável e hediondo, é razão, em regra, para que ela permaneça em liberdade. (PC-BA – Investigador – CESPE)

### 2.2. “Favor rei”

A dúvida sempre beneficia o acusado.

1. Se há duas interpretações, opta-se pela mais benéfica;
2. **Na dúvida**, em caso de insuficiência de provas, **absolve-se o réu**;
3. **Alguns recursos são exclusivos da defesa** (protesto por novo júri, embargos infringentes, etc.).
4. **Só cabe ação rescisória penal em favor do réu** (revisão criminal).

### 2.3. Legalidade

Impõe a observância da lei pelas autoridades encarregadas da persecução penal, que não possuem

poderes discricionários para apreciar a conveniência e oportunidade da instauração do processo ou do inquérito.

#### 2.4. Autoritariedade

Os órgãos investigantes e processantes devem ser autoridades públicas. **Exceção: ação penal privada.**

#### 2.5. Da Iniciativa das Partes (“ne procedat iudex ex officio”)

O juiz não pode iniciar ao processo sem a provocação da parte. Cabe ao Ministério Público promover privativamente a ação penal pública (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal) e ao ofendido, a ação penal privada, inclusive a subsidiária da pública (arts. 29 e 30 do CPP).

#### 2.6. “Ne eat iudex ultra petita partium”

Indica que o juiz deve ater-se ao pedido feito na peça inaugural, não podendo pronunciar-se sobre o que não foi requerido.

O que vincula o juiz criminal são os fatos submetidos à sua apreciação. **Ex.:** se na denúncia o promotor descreve um crime de estupro, mas ao classificá-lo, o faz como sendo de sedução, pode o juiz condenar por estupro, pois o réu se defende dos fatos a ele imputados. Nesse caso o juiz não julgou além do que foi pedido, apenas deu aos fatos classificação diversa (art. 383 do CPP).

O artigo 384 do Código de Processo Penal trata da mudança na acusação, sempre que os fatos narrados na denúncia ou queixa tiverem de ser modificados em razão de prova nova surgida no curso da instrução criminal.

#### 2.7. Devido Processo Legal

Previsto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, o *due process of law* assegura à pessoa o direito de não ser privada de sua liberdade e de seus bens sem a garantia de um processo desenvolvido de acordo com a lei.

Ninguém poderá sofrer privação de sua liberdade ou de seus bens sem que haja um processo prévio, em que lhe sejam assegurados instrumentos de defesa.

=> **Sentido formal:** A obediência ao rito previsto na Lei Processual (seja o rito ordinário ou outro), bem como às demais regras estabelecidas para o processo.

=> **Sentido material:** O Devido Processo Legal só é efetivamente respeitado quando o Estado age de maneira razoável, proporcional e adequada na tutela dos interesses da sociedade e do acusado. Dos postulados

#### 2.8. Inadmissibilidade das Provas Obtidas por Meios Ilícitos

Ao considerar inadmissíveis todas as “provas obtidas por meios ilícitos”, a Constituição Federal proíbe tanto a prova ilícita quanto a prova ilegítima:

1. **Provas ilícitas:** aquelas produzidas com violação a regras de direito material (exemplo: confissão obtida mediante tortura);
2. **Provas ilegítimas:** aquelas produzidas com violação a regras de natureza meramente processual (exemplo: documento exibido em plenário do júri, sem obediência ao disposto no art. 475 do CPP).

A doutrina e a jurisprudência tendem também a repelir as chamadas **provas ilícitas por derivação**, ou seja, as provas lícitas produzidas a partir de outra ilegalmente obtida (ex.: confissão extorquida mediante tortura, que venha a

fornecer informações corretas a respeito do lugar onde se encontra o produto do crime, propiciando sua regular apreensão).

As provas ilícitas por derivação foram reconhecidas pela Suprema Corte Norte-Americana, com base na teoria dos “frutos da árvore envenenada” – *fruits of the poisonous tree* -, segundo a qual o vício da planta se transmite a todos os seus frutos.



O STF, atualmente, **não admite as provas ilícitas por derivação.**

Entendemos que não é razoável sempre desprezar toda e qualquer prova ilícita, devendo o juiz admiti-las para evitar uma condenação injusta ou a impunidade de perigosos marginais.

O direito à liberdade e à vida, por exemplo, não podem sofrer restrição pela prevalência do direito à intimidade. Entra aqui o princípio da proporcionalidade, segundo o qual não há propriamente um conflito entre as garantias fundamentais, devendo o princípio de menor relevância se submeter ao princípio de maior relevância.

Por exemplo: uma pessoa acusada injustamente, que tenha na interceptação telefônica ilegal o único meio de demonstrar a sua inocência.

A tendência da doutrina é a de acolher essa teoria, para favorecer o acusado (prova ilícita *pro reo*).

**DICA DA PROVA:** A teoria dos frutos da árvore envenenada, de origem norte-americana e consagrada na CF, proclama a mácula de provas supostamente lícitas e admissíveis, obtidas, todavia, a partir de provas declaradas nulas pela forma ilícita de sua colheita. (CD – Anal.Leg. CESPE)

#### 2.9. Da Brevidade Processual

Verificando-se uma divergência, deve-se adotar a decisão mais célere, de acordo com o que normalmente acontece. Exemplo: na dúvida entre tráfico internacional ou nacional, os autos devem ser remetidos à justiça estadual; surgindo fato novo, em razão da matéria, modifica-se a competência.

#### 2.10. Identidade Física do juiz

O princípio da identidade física do juiz está previsto no art. 399, § 2º, do CPP, o qual afirma que “**o juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença**”, cuja regra está ligada à garantia do juiz natural (ar. 5º, LIII e XXXVII, da CF).

Vejamos a seguinte situação: Pedrosa foi denunciado e o juiz titular da vara realizou interrogatório do acusado. Encerrada a instrução do feito, foi pronunciada sentença condenando Pedrosa a 5 anos de prisão pelo juiz substituto. Veja que a fase instrutória do processo foi conduzida por um juiz, o titular, e a fase decisória por outro, o juiz substituto. “Tal A sentença é nula, porque foi prolatada por juiz que não presidiu a instrução do feito, em desacordo com o princípio da identidade física do juiz”. (OAB/RJ -2005)

O princípio da identidade física do juiz impõe, por decorrência lógica, a obediência aos subprincípios da oralidade, concentração dos atos e imediatidade (LOPES JR., 2015, p. 379).

Além disso, restou pacificado o entendimento jurisprudencial no sentido de que as provas colhidas à distância por carta precatória ou carta rogatória constituem uma exceção ao princípio ora tratado.

“O princípio da identidade física do juiz, introduzido no Processo Penal pela Lei 11.719/1908 (art. 399, § 2º, do CPP), **não é absoluto e não impede a realização do interrogatório**

do réu por meio de carta precatória' (HC 123.873, Rel. Min. Luiz Fux).

### VAMOS SIMPLIFICAR ALGUNS DESSES PRINCÍPIOS?

1) **Princípio da intranscendência das penas**, está expresso no art. 5º, XLV, da CF/88: "**nenhuma pena passará da pessoa do condenado**, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido".

2) **Princípio da motivação das decisões**, expresso na CF/88, seu art. 93, IX: "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação".

3) **Princípio do contraditório**, expresso no art. 5º, LV, da CF/88: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório** e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

4) **Princípio do favor rei**, consiste no fato de que a dúvida sempre deve atuar em favor do acusado (*in dubio pro reo*), não está expresso na CF e deriva do princípio da presunção de inocência (artigo 5º, LV, da CF: "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes");

5) **Princípio do juiz natural**, previsto de forma expressa no artigo 5º, LIII, da CF: "ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente".

6) **Princípio da identidade física do juiz**, não é expresso na CF/88 e deriva do art. 5º, LIII, do texto constitucional, e se encontra expresso no CPP em seu artigo 399, §2º: "**O juiz que presidiu a instrução deverá proferir a sentença.**"

7) **Princípio da não culpabilidade ou presunção de inocência**, previsto no art. 5º, LVII, da CF/88: "ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".

8) **Princípio da duração razoável do processo**, expresso na CF em seu art. 5º, LXXVIII: "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação".

### QUESTÕES DE CONCURSOS

CONTINUA ....

## APLICAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL

### 1. EFICÁCIA NO TEMPO E NO ESPAÇO

Qualquer norma, inclusive a norma processual, tem EFICÁCIA restrita a um determinado **território** (ou seja, é aplicável em determinado espaço) e **tempo** (ou seja, é aplicável por determinado período, com começo e fim).

**EFICÁCIA:** Por **eficácia da norma processual** compreende-se a sua aptidão para produzir efeito. No âmbito do processo penal, essa eficácia não é absoluta, encontrando limitação em determinados fatores, entre os quais sobressaem:

- a. **FATORES de ordem ESPACIAL** - Impõem à norma a produção de seus efeitos em determinados lugares e em outros não.

- b. **Fatores de ordem TEMPORAL** - Impõem à norma a produção de seus efeitos em determinados períodos de tempo.

### 2. LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO

Quanto ao **ESPAÇO**, a lei processual penal é regulada pelo **princípio da TERRITORIALIDADE**.

O princípio da territorialidade encontra-se previsto no **Art. 5º do Código Penal**:

**Art. 5º.** *Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.*

Do mesmo modo, dispõe o Art. 1º do CPP que o processo penal rege-se-á **em todo o território brasileiro**. No entanto, é válido ressaltar que de acordo com o artigo 5º, §4º da CF/88, **existe uma ressalva quanto à aplicação do CPP**, que são nos casos de jurisdição do **Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão**.

**CPP:**

**Art. 1º** *O processo penal rege-se-á, em todo o território brasileiro, por este Código, RESSALVADOS:*

*I - os tratados, as convenções e regras de direito internacional;*

*II - as prerrogativas constitucionais do Presidente da República, dos ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República, e dos ministros do Supremo Tribunal Federal, nos crimes de responsabilidade (Constituição, arts. 86, 89, § 2º, e 100);*

*III - os processos da competência da Justiça Militar;*

*IV - Os processos da competência do tribunal especial;*

*V - Os processos por crimes de imprensa*

Portanto, o CPP traz para o processo penal o princípio da **TERRITORIALIDADE**, segundo o qual a lei processual penal aplica-se a todas as infrações cometidas em território brasileiro.

**ASSERTIVA DE CONCURSO:** O princípio processual penal da territorialidade é regra que assegura a soberania nacional, pois não convém ao Estado brasileiro aplicar normas procedimentais estrangeiras para apurar e punir um delito ocorrido dentro do território brasileiro. (AOC - 2021 - PC-PA - Investigador de Polícia Civil)

Apesar de deixar claro que a **REGRA é a territorialidade**, o próprio art. 1º do CPP, como vimos, traz algumas **EXCEÇÕES à territorialidade** do CPP. Vamos conhecê-las?

- a) *Os tratados, as convenções e regras de direito internacional;*

A subscrição pelo Brasil de tratado ou convenção afasta a jurisdição criminal brasileira, fazendo com que determinados crimes sejam apreciados por tribunais estrangeiros.

- b) *As prerrogativas constitucionais do presidente da república.*

Determinadas condutas, por questão de política criminal, não são julgadas pelo judiciário, mas pelo legislativo. No caso em tela, trata-se de competência do senado federal.

c) Os processos da competência da justiça militar.

 O art. 124 da CF/88 define que **cabe a justiça militar julgar os crimes militares**. Esses delitos vão ser apurados de acordo com o Código De Processo Penal Militar e não conforme o CPP.

d) Processos de competência do tribunal especial (Constituição, art. 122, nº 17)

O dispositivo em destaque perdeu a sua aplicação na medida em que não existe mais na nossa legislação o referido tribunal especial

e) Processos por crime de imprensa

Os processos de crimes de impressas são previstos na Lei. Entretanto, em 2019, o STF decidiu pela não recepção do mencionado texto legal pela Constituição Federal, afastando, por consequência, a sua aplicação. É claro que, como consequência, também perdeu valor a exceção prevista no dispositivo em destaque.

Convém também apontar que existe o **princípio da extraterritorialidade**, o qual encontra previsão legal no artigo 7º do CP. De acordo com a redação do dispositivo, aplica-se à lei brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro.

**OLHO NAS DICAS DE PROVAS:**

No Código de Processo Penal foi adotado a regra da **territorialidade**, enquanto que no Código Penal foi adotado o sistema da **extraterritorialidade**. (TRES – Anal. Jud. FESAG).

A competência do Senado Federal para o julgamento do presidente da República nos crimes de responsabilidade constitui exceção ao princípio, segundo o qual devem ser aplicadas as normas processuais penais brasileiras aos crimes cometidos no território nacional. (DEPEN – Agente Penit. CESPE)

Em regra, a norma processual penal prevista em tratado e(ou) convenção internacional, cuja vigência tenha sido regularmente admitida no ordenamento jurídico brasileiro, tem aplicação independentemente do Código de Processo Penal. (DEPEN – Agente Penit. CESPE)

A aplicação do princípio da territorialidade, previsto na lei processual penal brasileira, poderá ser afastada se, mediante tratado internacional celebrado pelo Brasil e referendado internamente por decreto, houver disposição que determine, nos casos que ele indicar, a aplicação de norma diversa. (PG/DF – Procurador – CESPE)

A lei processual penal brasileira adota o princípio da absoluta territorialidade em relação a sua aplicação no espaço: não cabe adotar lei processual de país estrangeiro no cumprimento de atos processuais no território nacional. (POLÍCIA CIENTÍFICA - PE - Perito Criminal e Médico – CESPE/2016)

**3. LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO**

Este tema encontra-se definido no CPP da seguinte forma:

**Art. 2º** A lei processual penal aplicar-se-á **DESDE LOGO, sem prejuízo da validade dos atos realizados** sob a vigência da lei anterior.

Adotou-se o **princípio da aplicação imediata das**

**normas processuais**. A lei processual penal não tem, pois, efeito retroativo. Em outras palavras mais simples, **A LEI PROCESSUAL NÃO RETROAGE**.

Afirma Nucci (2014, p. 105):

“Passa, assim, a valer imediatamente, colhendo processos em pleno desenvolvimento, embora não afete atos já realizados sob a vigência de lei anterior. Exemplificando: se uma lei processual recém-criada fixa novas regras para a citação do réu ou para a intimação de seu defensor, o chamamento já realizado sob a égide da antiga norma é válido e não precisa ser refeito. As intimações futuras passam imediatamente a ser regidas pela lei mais recente.”

**ASSERTIVA DE CONCURSO:** Tício está sendo processado pela prática de crime de roubo. Durante o trâmite do inquérito policial, entra em vigor determinada lei, reduzindo o número de testemunhas possíveis de serem arroladas pelas partes no procedimento ordinário. A respeito do caso descrito, é correto que não se aplica a lei revogada porque a instrução ainda não se iniciara quando da entrada em vigor da nova lei. (VUNESP - 2018 - PC-SP - Delegado de Polícia)

Portanto, ao analisar o art. 2º do CPP, percebe-se que **se aplica o sistema do isolamento dos atos processuais**, em que a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

**ASSERTIVA DE CONCURSO:** Em razão da sucessão de leis genuinamente processuais penais, será observado, nos processos em andamento, o **sistema do isolamento dos atos processuais**. (CESPE / CEBRASPE - 2019 - TJ-BA - Juiz Leigo)

Conforme explica Levy Emanuel<sup>9</sup>, trata-se de ordem de segurança jurídica, até porque se houvesse retroatividade anulária todos os atos anteriores, eis a regra do **“tempus regit actum” – o tempo rege o ato**.

**ASSERTIVA DE CONCURSO:**

De acordo com o **princípio da imediatidade** (tempus regit actum), serão exercidos sob a disciplina de legislação superveniente os atos processuais de processo em andamento ainda não iniciados. (TJ-PB – Juiz – CESPE/2013)

**Nova lei processual penal tem incidência imediata** nos processos já em andamento. (TJ-CE - Téc.Jud. CESPE/2014)

Por força do **princípio tempus regit actum**, o fato de lei nova suprimir determinado recurso, existente em legislação anterior, não afasta o direito à recorribilidade subsistente pela lei anterior, quando o julgamento tiver ocorrido antes da entrada em vigor da lei nova. (TRE/MS – Anal.Jud. CESPE/2013)

Simplificando:

Data do Fato => em vigor Lei A (atos praticados são válidos e respeitados)

Curso da ação penal => passa vigorar Lei B (atos futuros devem seguir a nova lei)

**ASSERTIVA DE CONCURSO:**

Imagine que, no curso de uma ação penal, nova lei processual extinga com um recurso que era exclusivo

<sup>9</sup> Curso de Processo Penal Didático. São Paulo Ed. atlas, p. 79.

da defesa, antes da prolação da decisão anteriormente recorrível. A esse respeito, é correto afirmar que: não será possível manejar o recurso, pois a lei processual penal aplicar-se-á desde logo. (TJ-RS - Titular de Serviços de Notas e de Registros VUNESP/2019)

A lei processual penal vigente à época em que a ação penal estiver em curso será aplicada em detrimento (prejuízo) da lei em vigor durante a ocorrência do fato que tiver dado origem à ação penal. (CESPE - 2018 - ABIN - Oficial Técnico de Inteligência)

Uma norma processual pode ser alterada ou mesmo excluída. E no tocante ao tempo, como será a aplicação da nova norma processual?

Em relação ao **início da vigência**, se a própria lei processual não trazer qualquer regulamentação, aplica-se a regra geral prevista no art. 1º da “Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro” (Decreto-Lei no 4.657/1942 – LIND): **vigência após 45 dias**.

Mas nada impede que a lei traga outro prazo.

Como exemplo, a Lei 11.382/06, que alterou o processo de execução. Seu art. 6º previu uma *vacatio legis* de 6 meses. Assim, somente haveria vigência após tal período. Contudo, o referido artigo foi vetado, daí aplicando-se o art. 1º da LINDB.



A lei processual penal em vigor aplica-se desde logo, independentemente de ser mais benéfica ou mais severa ao acusado.

Portanto, o legislador adotou o **princípio da aplicação imediata das normas processuais** (*tempus regit actum*), aplicando aos fatos a lei que estiver em vigor no dia em que ele foi praticado.

=> **Princípio do efeito imediato – tempus regit actum** (o tempo rege o ato).

#### OBS.:

**ATIVIDADE** - Período situado entre a entrada em vigor e a revogação de uma lei durante o qual ela está produzindo efeitos.

**EXTRATIVIDADE** - É a incidência de uma lei fora do seu período de vigência.

Cabe **ressaltar** que se atinge atos anteriores à sua entrada em vigor atribuímos o nome **RETROATIVIDADE**. Diferentemente, caso produza efeitos após sua revogação, damos o nome de **ULTRATIVIDADE**.

#### CUIDADO: NORMAS MISTAS, OU HÍBRIDAS

As normas de caráter estritamente processual têm aplicação imediata, sejam ou não benéfica ao réu, e não retroagem (art. 2º do CPP).

Ao contrário da lei processual, a lei penal retroagirá em benefício do réu, conforme artigo 5º, XL, da CF: “a lei penal não retroagirá, **salvo para beneficiar o réu**”.

Então é necessário ter muita atenção as normas mistas ou híbridas, que tem parte processual e material, visto que estas irão retroagir no aspecto penal benéfico, ou seja, que influa diretamente no direito a liberdade e no direito de punir do Estado. Vejamos o que o STF decidiu sobre o tema:

“O art. 90 da lei 9.099/1995 determina que as disposições da lei dos Juizados Especiais não são aplicáveis aos processos penais nos quais a fase de instrução já tenha sido iniciada. Em se tratando de normas de natureza processual, a exceção estabelecida por lei à regra geral contida no art. 2º do CPP não padece de vício de inconstitucionalidade. Contudo, as normas de direito penal que tenham conteúdo mais benéfico

aos réus devem retroagir para beneficiá-los, à luz do que determina o art. 5º, XL da Constituição federal. Interpretação conforme ao art. 90 da Lei 9.099/1995 para excluir de sua abrangência as normas de direito penal mais favoráveis ao réu, contidas nessa lei.” (ADI 1719).

A **normas mistas, ou híbridas**, são aquelas que possuem tanto conteúdo material quanto conteúdo processual.

A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior, vigendo em regra o princípio da irretroatividade, SALVO quando a norma processual penal material tiver conteúdo de direito penal, retroagindo em benefício do acusado. Neste caos estaremos diante das chamadas normas mistas.

#### ASSERTIVAS DE CONCURSOS:

As normas híbridas ou mistas devem retroagir para beneficiar o réu, constituindo exceção à regra prevista no art. 2º, caput, do Código de Processo Penal. (FAPEC - PC MS - Delegado de Polícia - 2021)

as normas previstas no Código de Processo Penal de natureza híbrida, ou seja, com conteúdo de direito processual e de direito material, devem respeitar o princípio que veda a aplicação retroativa da lei penal, quando seu conteúdo for prejudicial ao réu. (FGV - TJ AM - Juiz de Direito Substituto - 2013)

A **regra, é da irretroatividade**. Contudo, as **normas de natureza híbrida** previstas no CPP, ou seja, com **conteúdo de direito processual penal e de direito material**, devem respeitar o princípio que veda a aplicação retroativa da lei penal quando seu **conteúdo for prejudicial ao réu**. Ou seja, a regra de irretroatividade não se aplica as normas processuais que também possuem em seu conteúdo, natureza de direito material.

**ASSERTIVA DE CONCURSO:** A **norma processual penal mista** constitui exceção à regra da irretroatividade da lei processual penal. (TJPCE – FCC/2012)

Como exemplo de **normas híbrida** cita-se o a Art. 366 do CPP que dispõe sobre a suspensão do processo (processual) e a suspensão da prescrição (material).

Nestes casos, em razão de não poder fazer uma cisão da norma, aplica-se a regra do art. 5º, XL da CF/88, ou seja, sendo benéfica, retroage, sendo prejudicial, é válida somente para fatos praticados na vigência da norma.

Observe o Art. 5º, XL da CF/88, “a lei **PENAL** não retroagirá, **salvo para beneficiar o réu**.”

Perceba que a CF/88 fala da retroação da LEI PENAL e NÃO DA PROCESSUAL PENAL.

**OBS.1:** As normas processuais penais serão aplicadas aos **processos em andamento**, ainda que o fato tenha ocorrido antes de sua entrada em vigor e mesmo que seja **EM PREJUÍZO DO RÉU**.

**OBS.2:** Segundo Norberto Avena, como consequência do “tempus regit actum”, os atos processuais praticados no período da vigência da lei revogada “não estarão invalidados em virtude do advento de nova lei, ainda que importe esta em benefício ao acusado”

**Consequências** para o ordenamento jurídico da regra instituída pelo art. 2º (o princípio “tempus regit

actum”) são:

1) Os atos processuais praticados no período de vigência da lei revogada não estarão invalidados em virtude do advento de nova lei, ainda que importe esta em benefício ao acusado.

2) A nova norma processual terá aplicação imediata, não importando, absolutamente, se o fato objeto do processo criminal foi praticado antes ou depois de sua vigência.

**SIMPLIFICANDO O ASSUNTO:**

LEI PENAL NO ESPAÇO:

=> **princípios da territorialidade** (crimes praticados no território brasileiro)

=> **princípios da extraterritorialidade** (crimes ocorridos no exterior - art. 7º do Código Penal);

LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO

=> **princípio da territorialidade => aplica-se apenas aos crimes praticados dentro do território brasileiro.**

**LEMBRETE IMPORTANTE:**

a) **Vacatio legis:** período decorrente entre a publicação e a data em que começa a sua vigência (45 dias se a lei não dispuser ao contrário e 3 meses para sua aplicação nos Estados Estrangeiros, quando esta é admitida art. 1º e §1º da LICC).

b) **Revogação:** encerra-se a vigência da lei com a sua revogação, que pode ser **expressa** (uma lei posterior determina expressamente a cessação da eficácia da anterior) ou **tácita** (a lei posterior é incompatível com a lei anterior, ou regule inteiramente a matéria anteriormente tratada – LICC, art.2º, § 1º). A revogação **parcial** chama-se **derrogação** sendo a **total** chamada de **ab-rogação**. A **auto-revogação** ocorre quando cessa a situação de emergência ou anormalidade, no caso da **lei excepcional** ou se esgota o prazo, tratando-se de lei temporária.

c) **Repristinação:** a lei revogada volta a vigor quando a lei revogadora perde a vigência. A regra é a não ocorrência da repristinação, salvo se houver disposição legal expressa (LICC, art. 2º, § 3º).



Na esfera da legislação processual penal, a repristinação somente se aplicará se houver expressa determinação legal. (Delegado - PC/MA - CESPE/2018)

**LEI Nº 13.964/2019 - OBSERVAÇÃO MUITO IMPORTANTE:**

Em relação aos processos pendentes na data da entrada em vigor da nova lei (23.01.21019), deve-se atentar para o art. 2º, CPP (“a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”). Ou seja, relativamente às **ações penais em curso** (estejam em primeiro grau, nos tribunais, no STJ ou no STF), se um Juiz, Desembargador ou Ministro **deferiu alguma medida requerida durante a fase de investigação, o processo deve ser encaminhado ulteriormente para outro Magistrado**, seja o substituto legal, seja um novo relator devidamente sorteado.



A nova lei somente **NÃO ATINGIRÁ** os processos em que já houve recebimento da peça acusatória. Esta é uma inafastável conclusão que

decorre dos princípios que regem a sucessão das leis processuais penais(formais) no tempo.

**FIQUE LIGADO:** Aplicar-se-á a lei processual penal, nos estritos termos dos arts. 1º, 2º e 3º do CPP, **desde logo**, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior.

**4. INTERPRETAÇÃO DA LEI PROCESSUAL PENAL NOÇÕES GERAIS**

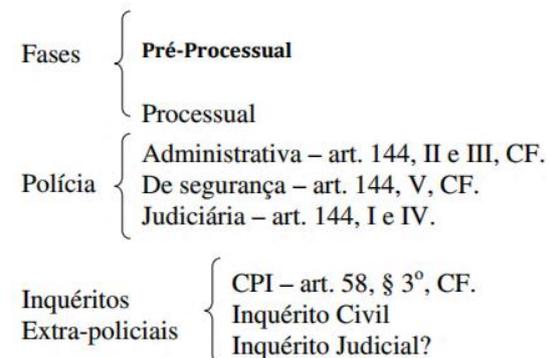
CONTINUA .../

**FASE PRÉ-PROCESSUAL: DO INQUÉRITO POLICIAL**

**1. INTRODUÇÃO**

**Persecução Penal** é o caminho que percorre o Estado para satisfazer a pretensão punitiva, uma vez que a este é dada o monopólio de punir (Jus Puniendi<sup>10</sup>).

No sistema vigente, há **duas etapas da persecução penal:** o **INQUÉRITO POLICIAL**, também denominada de **FASE INVESTIGATÓRIA** (preliminar, inquisitiva, de investigação) e a **AÇÃO PENAL**, **FASE JUDICIAL** que consiste no **pedido de julgamento da pretensão punitiva** (submissa ao contraditório e à ampla defesa).



O primeiro, **INQUÉRITO POLICIAL**, objeto de análise neste momento, **serve para colher elementos aptos a ensejarem o oferecimento de uma ação penal**, estruturando e dando justa causa à propositura desta, servindo para fundamentá-la.

Cabe aqui observar que antes da Lei 13.964/2019, um mesmo juiz de direito participava da fase de investigação, geralmente levado a feito pela Polícia Judiciária, por meio do Inquérito Policial, presidia a instrução criminal e proferia a sentença, vigorando as normas atinentes à prevenção.

Com as mudanças trazidas pela nova lei anticrime, cabe ao **juiz das garantias atuar na fase investigatória**, e ao **juiz do processo instruir o processo e ao final proferir o julgamento**.

Essa nova lógica legal será para proteger o Magistrado em sua imparcialidade para proferir o julgamento.

Nesse sentido, a Lei nº 13.964/2019, deu nova redação ao art. 3º do CPP, informando que o **processo penal terá estrutura acusatória, vedadas** a iniciativa do juiz na fase de investigação e a **substituição** da atuação probatória do órgão de acusação.

O § 3º, do Art. 3º-C, do CPP, acrescentado pela citada, institui que **inquérito policial não acompanhará mais o processo**, devendo ficar acautelado na secretaria do juízo, à

<sup>10</sup>“**Jus Puniendi**”: Quando ocorre uma infração penal, surge o “jus puniendi”, ou seja, o direito de punir exercido pelo Estado.

disposição do Ministério Público e da defesa, e não serão apensados aos autos do processo enviados ao juiz da instrução e julgamento, ressalvados os documentos relativos às provas irrepetíveis, medidas de obtenção de provas ou de antecipação de provas, que deverão ser remetidos para apensamento em apartado.

O art. 3º-B, do CCP, acrescentado pela nova lei prevê que o juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, competindo-lhe especialmente:

(...)

VIII - prorrogar o prazo de duração do inquérito, estando o investigado preso, em vista das razões apresentadas pela autoridade policial e observado o disposto no § 2º deste artigo;

IX - determinar o trancamento do inquérito policial quando não houver fundamento razoável para sua instauração ou prosseguimento;

Importante disposição inovadora acerca do **prazo para conclusão do Inquérito Policial**, em caso de investigado preso.

Destarte, nos termos do Art. 3º-B, §2º, se o investigado estiver preso, o juiz das garantias poderá, mediante representação da autoridade policial e ouvido o Ministério Público, prorrogar, uma única vez, a duração do inquérito por até 15 (quinze) dias, após o que, se ainda assim a investigação não for concluída, a prisão será imediatamente relaxada.

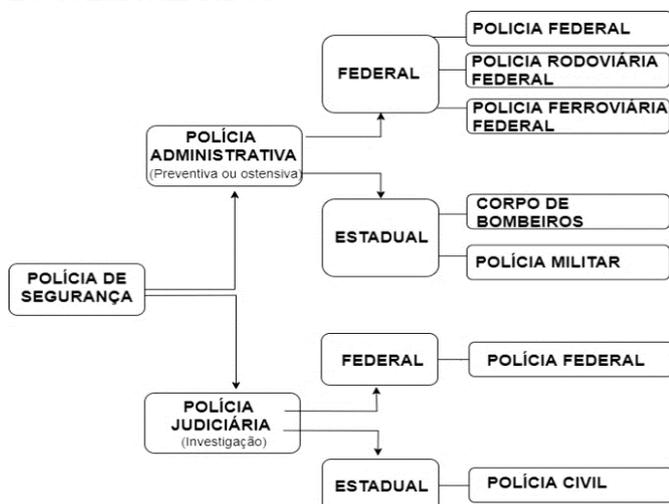
**2. POLÍCIA JUDICIÁRIA E POLÍCIA ADMINISTRATIVA**

**POLÍCIA ADMINISTRATIVA** => atuação PREVENTIVA para impedir a ocorrência de infrações. Ex.: a Polícia Militar dos Estados.

**POLÍCIA JUDICIÁRIA** => atuação REPRESSIVA. Tem a missão de elaborar o IP. Parte da doutrina faz a seguinte distinção:

- a) Polícia judiciária => função de auxiliar o Judiciário (ex.: executar mandado de busca e apreensão).
- b) Polícia investigativa => diligências referentes à persecução preliminar da infração penal. - Incumbe à autoridade policial fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos; realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo MP; cumprir os mandados de prisão e representar, se necessário, pela decretação de prisão cautelar.

**ESQUEMATIZANDO:**



**3. CONCEITO E FINALIDADE DO INQUÉRITO POLICIAL**

**Peça investigatória**, realizada pela POLÍCIA JUDICIÁRIA, com a finalidade de colher elementos de convicção sobre a infração penal praticada, bem como sua autoria, **servindo de base para instauração da respectiva ação penal.**

É um **procedimento administrativo** que tem por finalidade o levantamento de informações a fim de servir de base à ação penal ou às providências cautelares.

É o **procedimento administrativo** preliminar presidido pela autoridade policial (Delegado), que tem por **OBJETIVO apurar a autoria e a materialidade (Existência) da infração.** E que tem por finalidade contribuir na formação da opinião delitiva (Convencimento) do titular da ação penal.

Segundo o Prof. Mirabete, o “inquérito policial é todo **PROCEDIMENTO** policial destinado a reunir os elementos necessários à apuração da prática de uma infração penal e de sua autoria. Trata-se de uma instrução provisória, preparatória, informativa em que se colhem elementos por vezes difíceis de obter na instrução judiciária...”.

**ASSERTIVA DE CONCURSO: Todo IP é modalidade de investigação** que tem seu regime jurídico traçado a partir da Constituição Federal, mecanismo que é das atividades genuinamente estatais de segurança pública. (OAB I Nac.CESPE)

**REGRA GERAL**, os inquéritos são realizados pela **Polícia Judiciária** (Polícias Cíveis e Polícia Federal) e são presididos por delegados de carreira. **PORÉM, nada impede** que existam outras **formas de investigação criminal** como, por exemplo:

- a) *Investigações efetuadas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI);*
- b) *Inquérito realizado por autoridades militares para apurar infrações de competência da Justiça Militar (IPM).*

*Veja o que diz o CPP,*

**Art. 4º** A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria.

**Parágrafo único.** A competência definida neste artigo **não excluirá** a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função.

**4. NATUREZA JURÍDICA**

Ele **não é processo**, pois ele não está inserido no processo trilateral (juiz, promotor, advogado). Não se fala em acusado. Fala-se em investigado. O inquérito é um **mero procedimento administrativo**. As regras do direito administrativo são também aplicadas no inquérito.

**Em regra**, o titular da ação penal é o MP.

**Súmula Vinculante das Algemas:**

**Súmula Vinculante n.º 11 STF.** “Só é lícito o uso de algemas em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.”

**5. ESPÉCIES DE INQUÉRITO**

a) **POLICIAL:**

Presidido pela polícia judiciária (arts. 4º ao 23 do CPP)

## b) NÃO POLICIAL

JUDICIAL:

Presidido pela autoridade judicial.

Nos crimes praticados por Juízes de Direito ou Juízes Federais (de 1ª instância), a investigação criminal caberá a Juiz de 2º Grau (Desembargador) sorteado, conforme art. 33, p. ú. da LOMAN (Lei Complementar nº 35/1979)

O mesmo ocorre com os acusados que gozam de foro por prerrogativa de função. Nesses casos, correrá inquérito no Tribunal competente a ser presidido por um magistrado pertencente à corte (exemplos: deputados federais e senadores serão investigados por um Ministro do STF).

**ATENÇÃO!** A nova Lei de Falências aboliu a figura do inquérito judicial.

CONTINUA ....

## DA AÇÃO PENAL.

### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Quando ocorre uma infração penal, surge o jus puniendi, ou seja, o direito de punir exercido pelo Estado. Inicia-se, então o **persecutio criminis**, o caminho percorrido pelo Estado-administração para que seja aplicada a pena ou medida de segurança àquele que cometeu a infração.

O **persecutio criminis** se exerce em dois momentos: na investigação (inquérito policial) e na ação penal (fase judicial).

Neste momento nos limitaremos à análise da segunda e última fase, a **ação penal** (fase judicial, *in judicio*).

### CONCEITO DE AP

Ação Penal é o **direito público subjetivo** do Estado-Administração - único titular do poder-dever de punir -, de pleitear ao Estado-Juiz a aplicação do **direito penal objetivo**, com a consequente satisfação da pretensão punitiva.

De acordo com Luiz Regis Prado, a ação penal consiste na **faculdade de exigir a intervenção do poder jurisdicional do Estão para a investigação de sua pretensão punitiva no caso concreto**.

Brilhante, todavia, em que pese simples, a conceituação dispensada por Guilherme de Souza Nucci. Para ele, ação penal é o direito de pleitear ao Poder Judiciário a aplicação da lei penal ao caso concreto, fazendo valer o poder punitivo do Estado em face do cometimento de uma infração penal.

**ASSERTIVA DE CONCURSO:** A ação penal é o instrumento utilizado para provocar a jurisdição a conhecer o fato delituoso e aplicar a sanção penal ao caso concreto. Em determinadas situações, a lei condiciona o exercício da ação penal à representação da vítima. (Manut.Arnam./ DF - CESPE)

### CARACTERÍSTICAS DO DIREITO DE AÇÃO

Para CAPEZ<sup>11</sup>, a ação penal tem as seguintes características:

- a) **Direito autônomo** – distinto do direito material (direito de punir);
- b) **Direito abstrato** – independe da existência do direito material e, portanto, da sentença favorável; que independe do resultado final do processo;
- c) **Direito público** – exercido perante o Estado para a invocação da tutela jurisdicional; e
- d) **Direito subjetivo** – dado potencialmente a qualquer pessoa; o titular pode exigir do Estado-juiz a prestação jurisdicional.

### DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DA E BASE LEGAL DA AÇÃO PENAL

Dada à importância do instituto, a ação se encontra fundamentada no art. 5º, XXXV da Constituição: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

Assim, o Judiciário tem a atribuição de examinar todas as demandas que lhe forem propostas, mesmo que, posteriormente, as considere improcedentes. Além disso, só o Judiciário pode realizar a jurisdição, sendo vedado ao particular exercer justiça com as próprias mãos e ao próprio Estado executar diretamente o Direito Penal.

A Ação Penal tem como base legal os arts. 100 a 106 do Código Penal e arts. 24 a 62 do Código de Processo Penal.

### CONDIÇÕES DA AÇÃO PENAL

São requisitos obrigatórios exigidos por lei para que a ação penal tenha acolhimento perante o Poder Judiciário, sem as quais não poderá ter seu desenvolvimento válido.

Segundo Távora e Alencar (2009, p. 120-125), as condições da ação penal podem ser divididas da seguinte forma:

#### 1 Condições genéricas:

##### 1.1 Possibilidade Jurídica do Pedido

A conduta humana que se pretende apurar e punir mediante a ação penal, deve constituir infração penal, ou seja, deve encontrar-se tipificado pela lei penal como crime ou contravenção. Por exemplo, não pode haver ação penal para apurar ato incestuoso, já que essa conduta não é classificada com tipo penal.

##### 1.2 Interesse de agir

Deve haver justo motivo para instauração da ação penal, pelo menos indícios do cometimento de infração penal que demonstre alguma lesão à sociedade ou um cidadão, nascendo daí a razão da persecução estatal. Se assim não fosse, a sociedade estaria em constante sobressalto, já que por qualquer motivo, inclusive torpe (vingança, inveja etc) se instaurariam ações penais.

Desdobra-se no trinômio necessidade e utilidade do uso das vias jurisdicionais para a defesa do interesse material pretendido, e adequação à causa, do procedimento e do provimento, de forma a possibilitar a atuação da vontade concreta da lei segundo os parâmetros do devido processo legal.

A necessidade é inerente ao processo penal, tendo em vista a impossibilidade de se impor pena sem o devido processo legal.

Por conseguinte, não está recebida a denúncia, quando já estiver extinta a punibilidade do acusado, já que, nesse caso, a perda do direito material de punir resultou na

<sup>11</sup> Curso de Processo Penal/2010, pag. 153.

desnecessidade de utilização das vias processuais.

=> **Note-se que, com** a edição da Lei 11.719/2008, essa hipótese poderá, após oferecida a defesa dos arts. 396 e 396-A do CPP, dar causa à absolvição sumária do agente (CPP, art. 397, IV).

A **utilidade** traduz-se na eficácia da atividade jurisdicional para satisfazer o interesse do autor.

Se, de plano, for possível perceber a inutilidade da persecução penal aos fins a que se presta, dir-se-á que inexistente interesse de agir.

É o caso, e.g., de se oferecer denúncia quando, pela análise da pena possível de ser imposta ao final, se eventualmente comprovada a culpabilidade do réu, já se pode antever a ocorrência da prescrição retroativa.

Nesse caso, toda a atividade jurisdicional seria inútil; falta, portanto, interesse de agir. Esse entendimento, todavia, não é absolutamente pacífico, quer na doutrina, quer na jurisprudência.

Por fim, a **adequação** reside no processo penal condenatório e no pedido de aplicação de sanção penal.

### 1.3 Legitimidade da parte

Somente o autor da ação tem a titularidade do direito de buscar a prestação jurisdicional, para evitar que outrem proponha ação penal buscando direito que não é seu, de que não tem titularidade. É o caso, por exemplo, de uma ação penal personalíssima, como o crime de Induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento (art. 236, CP).

### 1.4 Justa causa

É a necessidade de lastro probatório mínimo para que a ação seja exercida. **É a necessidade de indícios de autoria e materialidade.** Esse lastro é conseguido através do Inquérito Policial.

Significa presença do “fumus boni juris”, isto é, prova do crime e ao menos indícios de autoria. A ação penal deve ser viável, séria. Fundada, portanto, em provas que deem plausibilidade ao pedido.

**ATENÇÃO:** Conforme redação do Art. 395 do CPP dada pela Lei nº 11.719/2008, a denúncia ou queixa será rejeitada quando:

- I - for manifestamente inepta;
- II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou
- III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Do contrário, ocorrerá carência de ação.

Observa-se ainda que **se falta a justa causa**, a ação penal pode ser trancada por habeas corpus.

## 2 Condições específicas (ou de procedibilidade).

As condições específicas (ou de procedibilidade) variam de acordo com a ação penal a ser iniciada. São elas:

- **Representação** - ação penal pública condicionada à representação do ofendido ou das pessoas arroladas no art. 24, § 1º; 39, CPP;
- **Requisição do Ministro da Justiça** (art. 24, CPP) - Ex.: art. 145, parágrafo único, CP;
- **Causas objetivas de punibilidade** - ex.: autorização da Câmara dos Deputados para processamento do Presidente da República - art. 86, CRFB; sentença de anulação de casamento por erro ou

impedimento, para a deflagração da ação penal privada com o escopo de apurar o crime do art. 236, CP.

- **Trânsito em julgado da sentença** que, por motivo de erro ou impedimento, anule o casamento, no crime de induzimento a erro essencial ou ocultamento do impedimento.<sup>12</sup>

**ATENÇÃO!** A condição de procedibilidade tratada no processo penal se refere à representação da vítima, ou representante legal, ou requisição do ministro da Justiça, quando a lei o exigir.



Não confundir com **condição de prosseguimento da ação** (condição de prosseguibilidade) - trata-se de determinação que permite ou não a continuação de um processo ou sua suspensão.

CONTINUA ....

## AÇÃO CIVIL “EX DELICTO”

O Código Penal, em seu inciso I, Art. 91 preceitua que “São efeitos da condenação: I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime”;

Por efeito, o Código Civil, no Art. 927 tipifica que “Aquele que, por ato ilícito (Arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”.

O CPP prevê duas formas de ressarcimento da vítima (arts. 63 e 64)

- 1- Ação de execução “ex delicto”
- 2- ação civil “ex delicto”

### 1. AÇÃO DE EXECUÇÃO EX DELICTO

Consiste em uma ação de execução, baseada no título executivo resultante da sentença condenatória com trânsito em julgado.

Art. 63 CPP: Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros.

Vantagem: dispensa produção probatória (testemunhas, perícia etc); Desvantagens: demora da ação penal; ações cautelares não estarão a disposição

Legitimidade { ofendido  
representante legal  
herdeiros

**ATENÇÃO:** Quando o titular for pobre o MP poderá ajuizar a ação (art. 68 CPP)

### 2- AÇÃO CIVIL “EX DELICTO”

Consiste em uma ação cognitiva (de conhecimento), que busca constituir um título executivo em sentença civil.

Vantagens:

- Não aguardar o final do processo penal;
- Valor da indenização mais adequado;
- Possibilidade de utilização de cautelares

<sup>12</sup> Grinover, Scarance e Magalhães. As nulidades no processo penal.

Legitimidade { ofendido  
Representante legal  
herdeiros

**ATENÇÃO:** Quando o titular for pobre o MP poderá ajuizar a ação (art. 68 CPP)

A sentença penal absolutória interfere em uma possível indenização civil? Nos casos em que a absolvição ocorreu por:

- 1- quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.
- 2- arquivamento do inquérito ou das peças de informação;
- 3- extinção da punibilidade\*;
- 4- fato imputado não constitui crime Poderá haver indenização civil

**Faz coisa julgada no cível:**

- 1) absolvição penal por excludente de ilicitude
- 2) Absolvição criminal fundada na circunstancia de estar provada a inexistência do fato (art. 386, I, do CPP)
- 3) Absolvição criminal por estar provado não ter o réu concorrido para a infração penal (art. 386, IV, CPP)

**CUIDADO:** Exceções  
a) Estado de necessidade agressivo  
b) Legítima defesa em que, por erro de execução, atinge-se terceiro

Não faz coisa Julgada no Cível	Faz Coisa Julgada no Cível
Quando não tiver sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato. (art. 66, do CPP)	Absolvição criminal fundada na circunstancia de estar provada a inexistência do fato (art. 386, I, do CPP)

**DISPOSITIVOS DO CPP:**

**TÍTULO IV  
DA AÇÃO CIVIL**

**Art. 63.** Transitada em julgado a sentença condenatória, poderão promover-lhe a execução, no juízo cível, para o efeito da reparação do dano, o ofendido, seu representante legal ou seus herdeiros.

Parágrafo único. Transitada em julgado a sentença condenatória, a execução poderá ser efetuada pelo valor fixado nos termos do inciso IV do caput do art. 387 deste Código sem prejuízo da liquidação para a apuração do dano efetivamente sofrido. (Incluído pela Lei nº 11.719, de 2008).

**Art. 64.** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a ação para ressarcimento do dano poderá ser proposta no juízo cível, contra o autor do crime e, se for caso, contra o responsável civil. (Vide Lei nº 5.970, de 1973)

Parágrafo único. Intentada a ação penal, o juiz da ação civil poderá suspender o curso desta, até o julgamento definitivo daquela.

**Art. 65. Faz coisa julgada no cível** a sentença penal que reconhecer ter sido o ato praticado em estado de necessidade, em legítima defesa, em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

**Art. 66.** Não obstante a sentença absolutória no juízo criminal, a ação civil poderá ser proposta quando não tiver

sido, categoricamente, reconhecida a inexistência material do fato.

**Art. 67. Não impedirão igualmente a propositura da ação civil:**

- I - o despacho de arquivamento do inquérito ou das peças de informação;
- II - a decisão que julgar extinta a punibilidade;
- III - a sentença absolutória que decidir que o fato imputado não constitui crime.

**Art. 68.** Quando o titular do direito à reparação do dano for pobre (art. 32, §§ 1º e 2º), a execução da sentença condenatória (art. 63) ou a ação civil (art. 64) será promovida, a seu requerimento, pelo Ministério Público.

**QUESTÕES DE CONCURSOS**

**01.** (CESPE / CEBRASPE - 2021 - SEFAZ-CE - Auditor Fiscal Jurídico da Receita Estadual) Com a prisão em flagrante do autuado, foi instaurado inquérito pela Polícia Civil do Estado do Ceará para investigar crime de ação penal pública previsto no Código Penal e punido com pena de reclusão. A vítima reconheceu o preso, e este permaneceu calado. Concluídas as diligências, o delegado elaborou o relatório final.

Considerando essa situação hipotética, julgue o item a seguir. A vítima poderá propor ação civil indenizatória em face do autuado antes do trânsito em julgado da ação penal, sem que haja violação do princípio da inocência.

CONTINUA ....

**JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA - ART. 69 A 91**

**JURISDIÇÃO**

**1. CONCEITO**

Primeiramente, é necessário dizer que a palavra “Jurisdição” vem “do latim *jurisdictio*, ou seja, prerrogativa de dizer o direito, decidir”.

No ordenamento jurídico brasileiro, a jurisdição se define por ser uma das funções do Estado, ou seja, sendo a prerrogativa que o Estado detém para dirimir os conflitos de interesses trazidos à sua apreciação.

Em segunda análise, veremos o papel da competência no sentido de limitação do poder jurisdicional, tendo seus critérios definidos no Código de Processo Penal no art. 69.

**2. CARACTERÍSTICAS**

Para entendermos o conceito de jurisdição, necessário se faz a observância de determinadas características intrínsecas a este instituto, onde destacam-se a:

a) **Substitutividade:** O Estado, por meio de pessoas físicas intelectualmente preparadas, é designado para compor qualquer lide. A figura do juiz substitui a do particular para resolver o conflito de interesses entre os contendores.

b) **Inércia:** Cabe à parte provocar a prestação jurisdicional. O Estado se mantém inerte até o momento em que o particular o invoca. O juiz não pode obrigar o Ministério Público a oferecer denúncia, salvo se a ação for incondicionada pública, nos termos do art.28 do CPP.

c) **Imutabilidade:** Também conhecida por “difinitividade”, os atos jurisdicionais são os únicos que transitam em julgado, diferentemente dos atos legislativos e administrativos. Significa que as

decisões transitadas em julgado são imutáveis e definitivas.

### 3. PRINCÍPIOS

Os princípios da jurisdição são aqueles sob os quais o instituto se assenta. São as bases que sustentam a jurisdição e seus desdobramentos. A inobservância de tais princípios impede seu exercício e geram a ineficácia de seus atos. Assim, vejamos quais são estes princípios:

a) **Investidura:** Apenas as autoridades em exercício com investidura (concedida formalmente por meio de lei) podem exercer o poder jurisdicional.

b) **Inevitabilidade:** Trata do caráter obrigatório de submissão das partes à decisão do magistrado. Não podem as partes se recusarem a cumprir aquilo que foi determinado pelo Estado na figura do juiz.

c) **Inafastabilidade:** O juiz não pode se recusar a prolatar decisão não importando que motivo este alegue para qual, sob pena de infração à dispositivo constitucional (artigo 5º, XXXV, CF).

d) **Juiz Natural:** As pessoas submetidas à jurisdição têm o direito de ser julgadas por um magistrado de ofício, concursado. É vedada a nomeação de um juízo ad hoc (designado à uma causa específica).

e) **Devido Processo Legal:** O cidadão tem o direito de percorrer o trâmite legal do processo em todas as suas etapas e dispor de todos os tipos de defesa nos termos da lei, prestigiando o artigo 5º, LIV da CF.

f) **Fundamentação das Decisões:** A decisão do magistrado deve obrigatoriamente ser fundamentada sob pena de nulidade absoluta do julgado. Devem ser apresentados os motivos pelos quais se fundou sua decisão, citando as provas e fatos apresentados pelas partes que se somaram ao seu juízo de livre convencimento para prolatar a sentença que extinguiu a lide, seja com ou sem a resolução do mérito.

### 4. ESPÉCIES

A Jurisdição divide-se em:

1) **Comum (ordinária):** Consiste na justiça comum e seus órgãos (Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal)

2) **Especial (extraordinária):** Possuem caráter específico e restrito a uma determinada matéria. É o caso da Justiça Militar (Tribunais Militares e Superior Tribunal Militar), Justiça Eleitoral (Tribunais Regionais Eleitorais e Tribunal Superior Eleitoral) e Justiça do Trabalho (Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho).

## COMPETÊNCIA

### 1. CONCEITO

É importante salientar que o poder jurisdicional é privativo do ESTADO-JUIZ. Entretanto, em face de uma expansão territorial, de determinadas pessoas (**ratione personae**) e de determinadas matérias (**ratione materiae**), o exercício desse poder de aplicar o direito (abstrato) ao caso concreto sofre limitações, nascendo daí a noção de competência jurisdicional. Pode-se, pois, conceituar a competência como sendo “o âmbito, legislativamente delimitado, dentro no qual o órgão exerce seu Poder Jurisdicional”.

É, pois, a medida da jurisdição. É a quantidade de poder conferida por lei a um juiz ou a um tribunal.

**FIQUE ATENTO:** A jurisdição é una, entretanto, por razões óbvias, um único juiz não pode julgar todas as causas, todos os processos.

Trata-se a competência da limitação do poder jurisdicional conforme dispõe o artigo 69 e seus §§ no Código de Processo Penal. É a competência que determinará a abrangência da atuação jurisdicional de acordo com: I) o lugar da infração (competência *ratione loci*) ou “em razão do local”; II) pelo domicílio ou residência do réu (art. 72, CPP); III) pela natureza da infração; IV) por prevenção ou distribuição (art.69, IV, do CPP); V) por conexão ou continência (art.76, 77 e ss do CPP) e VI) por prerrogativa de função, podendo ser em razão da pessoa ou de sua função (art.69, VII, do CPP).

### 2. FATORES DETERMINANTES DA COMPETÊNCIA JURISDICIONAL

Dispõe o Código de Processo Penal sobre a competência:

**Art. 69.** Determinará a competência jurisdicional:

I - o lugar da infração;

II - o domicílio ou residência do réu;

III - a natureza da infração;

IV - a distribuição;

V - a conexão ou continência;

VI - a prevenção;

VII - a prerrogativa de função.

Assim, podemos dizer que a competência pode ser analisada em razão

✓ do lugar (*ratione loci*),

✓ da pessoa (*ratione personae*),

✓ da natureza da infração (*ratione materiae*) e,

Nos casos em que a competência se estende por mais de uma jurisdição, pela

✓ prevenção,

✓ prerrogativa de função,

✓ distribuição e

✓ conexão ou continência.

Veja o gráfico abaixo:

<b>Ratione loci</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>I - pelo lugar da infração;</li> <li>II - pelo domicílio ou residência do réu;</li> </ul>	} relativa
<b>Ratione materiae</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>III - pela natureza da infração;</li> </ul>	} absoluta
<b>Ratione personae</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>IV - pela distribuição;</li> <li>V - pela conexão ou continência;</li> <li>VI - pela prevenção;</li> <li>VII - por prerrogativa de função.</li> </ul>	} absoluta

### 3. ESPÉCIES DE COMPETÊNCIA

a) **RATIONE MATERIAE:** é fixada em virtude da natureza da infração.

b) **RATIONE PERSONAE:** é fixada em virtude da qualidade das pessoas.

c) **RATIONE LOCI:** é fixada levando em consideração o local onde foi praticada ou consumada a infração ou, então, em determinados casos, no local de residência do acusado.

4. CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA:

1º PASSO:

Inicialmente, a competência será fixada **em razão da matéria**.

4.1. RATIONE MATERIAE (em razão da matéria):

Permite encontrar qual é a justiça competente.

**(competência absoluta)**

É aquela que estabelecida em virtude da natureza da infração penal praticada (CPP, art. 69, III). **Ex.:** Crimes da competência da justiça militar, da justiça eleitoral, do tribunal do júri.

- **Jurisdição comum:** Jurisdição comum federal e jurisdição comum estadual.

- **Jurisdição especial:** formada pela justiça militar, eleitoral e política.

Vejamos:

CONTINUA ....

**QUESTÕES E PROCEDIMENTOS INCIDENTES – ARS. 92 A 154**

1. INTRODUÇÃO

São as questões e os procedimentos secundários, que incidem sobre o procedimento principal, merecendo solução antes da decisão da causa ser proferida.

Dividem-se em *questões prejudiciais* e *processos incidentes* (melhor seria a utilização de *procedimentos incidentes*, pois o processo continua o mesmo, propiciando-se, apenas, o surgimento de procedimentos novos e secundários, voltados a resolver matérias igualmente secundárias).

As **QUESTÕES PREJUDICIAIS** (arts. 92 a 94) são os pontos fundamentais, vinculados ao direito material, que necessitam ser decididos antes do mérito da causa, porque a este se ligam. Em verdade, são impedimentos ao desenvolvimento regular do processo. **Ex.:** se se discute um esbulho possessório (art. 161, § 1.º, II, CP), mas a matéria relativa à legítima posse encontra-se em discussão na esfera cível, melhor que o juiz criminal aguarde o deslinde desta, para então julgar o mérito da causa.

Os **PROCEDIMENTOS INCIDENTES** são os interpostos ao longo da causa principal, que demandam solução pelo próprio juiz criminal, antes que o mérito seja conhecido e decidido. Correm ao largo do procedimento principal para não tumultuá-lo, embora com ele tenham íntima ligação. **Ex.:** se se argui o impedimento ou a suspeição do promotor, deve-se decidir essa questão antes do mérito ser julgado.

2. QUESTÕES PREJUDICIAIS (ARTS. 92 A 94)

São aquelas relativas à existência do crime e que condicionam a decisão da questão principal.

São espécies de questões prejudiciais:

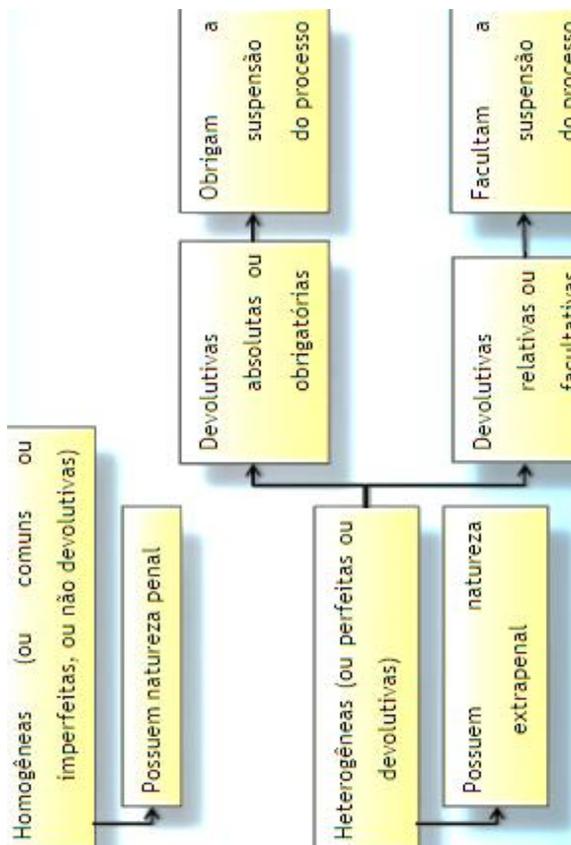
I) **questões prejudiciais homogêneas** – devem ser decididas no próprio juízo penal (**Ex.:** exceção de verdade no crime de calúnia – art. 138, § 3º);

II) **questões prejudiciais heterogêneas** – devem ser resolvidas em outro ramo do direito (cível, trabalhista, administrativo etc) e dividem-se em:

a) **obrigatórias** – art. 92 – versa sobre estado civil e torna imperativo a suspensão do processo (**Ex.:** ação de anulação de casamento e crime de bigamia);

b) **facultativas** – art. 93 – aborda outras questões, sendo permitido ao juiz suspender ou não o processo (**Ex.:** controvérsia sobre a propriedade e crime de furto).

ESQUEMATIZANDO:



3. PROCESSOS INCIDENTES (ARTS. 95 A 154)

São eventualidades que podem aparecer no decorrer do processo e devem ser resolvidas no próprio juízo criminal.

Dividem-se em:

- a) exceções (arts. 95 a 111);
- b) incompatibilidade e impedimentos (art. 112);
- c) conflito de jurisdição (arts. 113 a 117);
- d) restituição das coisas apreendidas (arts. 118 a 124);
- e) medidas assecuratórias (arts. 125 a 144);
- f) incidente de falsidade (arts. 145 a 148);
- g) incidente de insanidade mental do acusado (arts. 149 a 154).

3.1 EXCEÇÕES

São meios de defesa que não atacam o mérito, mas sim **buscam extinguir o processo** sem julgamento do mérito (peremptórias) ou procrastina-lo (dilatórias).

O acusado pode se defender de duas formas:

- a) **diretamente**, quando **ataca a imputação que lhe é feita** pela acusação (negando a autoria, por exemplo); ou
- b) **indiretamente**, quando **ataca o próprio processo**, com o objetivo de extingui-lo sem o julgamento do mérito ou de, simplesmente, retardar o seu prosseguimento.

Essa **defesa indireta** é denominada exceção e se divide em:

- a) **peremptória**, que impede o processo e julgamento do fato (coisa julgada e litispendência);
- b) **dilatória**, que prorroga a duração do processo, possibilitando, ainda, o julgamento do fato (suspeição, incompetência e ilegitimidade de parte).

**3.1.1 Exceções peremptórias**

Uma pessoa não pode ser processada ou julgada mais de uma vez pelo mesmo fato (proibição do *bis in idem*). Assim, se dois ou mais processos correrem simultaneamente dar-se-á a **litispendência**<sup>13</sup> e o que se iniciou por último deve ser extinto.

Da mesma forma, se um processo chegou ao fim, isto é, a sentença transitou em julgado, impedindo qualquer recurso, a pessoa não pode mais ser julgada com relação àquele fato. Esse fenômeno é denominado **coisa julgada** e também impede a instauração de novo processo sobre o crime já julgado.

**3.1.2 Exceções dilatórias (arts. 95 a 111)**

Podem ser de:

a) **suspeição** – os órgãos responsáveis pela condução do processo penal devem ser imparciais, assim, se o juiz, o Ministério Público (MP) ou mesmo o perito incidirem tiverem relação com alguma das partes (art. 254) devem ser afastados do processo e os atos praticados serão considerados nulos (art. 564, I);

Exceptos: { MP (art. 104 CPP) Juiz (art. 98 CPP)  
jurados (art. 448 CPP)  
peritos, intérpretes, funcionários da justiça e serventuários (Art. 105 CPP)

**OLHO NAS DICAS:**

**CPP: Art. 107.** Não se poderá opor suspeição às autoridades policiais nos atos do inquérito, mas deverão elas declarar-se suspeitas, quando ocorrer motivo legal.

**CPP: Art. 96.** A arguição de suspeição precederá a qualquer outra, salvo quando fundada em motivo superveniente.

b) **incompetência** – todo juiz tem o poder de “dizer o direito”, isto é, aplicar o direito ao caso concreto (jurisdição). Porém, esse poder não é absoluto, devendo ser observadas algumas regras que o delimitam. Essa delimitação é denominada competência. **A exceção é dirigida ao próprio juiz**, que pode aceitá-la, remetendo os autos ao juiz competente, ou recusá-la, continuando no feito (art. 108). Da decisão que aceitar, cabe recurso em sentido estrito (art. 581, II) e da decisão que recusar a exceção, cabe *habeas corpus*;

c) **ilegitimidade de parte** – para atuar nos polos passivo (réu) ou ativo (acusador) do processo penal é preciso que sejam preenchidos determinados requisitos (ex: nas ações penais privadas, apenas o ofendido ou o CADI podem figurar no polo ativo). O fato pode voltar a ser julgado se as partes legítimas estiverem em seus polos.

**3.2.3 Exceção de Ilegitimidade de Parte**

CONTINUA ....

**DAS PROVAS NO PROCESSO PENAL – ARTS. 155 A 250**

O Código de Processo Penal traz em seu texto um conjunto de regras que define a **fase probatória em um processo penal**.

Essas regras podem ser divididas em **GERAIS**, que tratam da forma como o magistrado deve apreciar e valorar as **provas**, e **ESPECÍFICAS**, que **versam sobre meios de prova, tais como a acareação, o interrogatório** e o mais exigido e cobrado em prova, AS PERÍCIAS EM GERAL constantes dos art. 158 a 184, com modificações importantíssimas inseridas pela Lei nº 11.690/2008.

**CONCEITO DE PROVA**

O termo prova deriva do latim *probatio*, que significa inspeção, verificação, ensaio, razão, exame, argumento, aprovação ou confirmação. Visto isto, podemos conceituar prova como sendo o conjunto de elementos que serão apresentados pelas partes a fim de convencer o Magistrado quanto a fatos, atos e circunstâncias.

É tudo aquilo que é lavado ao conhecimento do magistrado na expectativa de demonstração da verdade daquilo que é trazido aos autos do processo.

Mirabete afirma que provar é "produzir um estado de certeza, na consciência e mente do juiz, para sua convicção, a respeito da existência ou inexistência de um fato, ou da verdade ou falsidade de uma afirmação sobre uma situação de fato, que se considera de interesse para uma decisão judicial ou a solução de um processo".

**Assertiva de concurso:** A prova, ainda que produzida por iniciativa de uma das partes, pertence ao processo e pode ser utilizada por todos os participantes da relação processual, destinando-se à apuração da verdade dos fatos alegados. (Adv.OAB-SP/CESPE)

**SUJEITOS DA PROVA**

Os sujeitos da prova são as **pessoas incumbidas de levar ao juiz os meios de prova**. São as **testemunhas**, com o depoimento; o **réu**, com o interrogatório; e o **perito**, com o laudo.

**OBJETO DE PROVA**

São objetos de prova **os fatos principais e secundários** capazes de influenciar a responsabilidade criminal do réu, a aplicação da pena e a medida de segurança.

Alguns fatos, entretanto, **NÃO PODEM SER OBJETOS DE PROVA**. São eles:

- O direito não pode ser objeto de prova, pois o juiz o conhece (*iura novit curia*); salvo se for direito consuetudinário, estrangeiro, estadual ou municipal.
- Os fatos axiomáticos, evidentes.
- Os fatos notórios. O fato axiomático é diferente do fato notório, que é aquele de conhecimento geral, que faz parte da história e refere-se a fatos políticos, sociais ou fenômenos da natureza.
- Os fatos irrelevantes, ou seja, aqueles incapazes de influenciar a responsabilidade criminal do réu no caso concreto.

<sup>13</sup> A **litispendência** ocorre no momento em que uma ação é ajuizada e se percebe idêntica à ação anterior, que já tramita no juízo e que se encontra, portanto, pendente de julgamento.

- Os fatos sobre os quais incide presunção absoluta (*iuris et de iure*). Exemplo: incapacidade do menor de 18 anos de entender o caráter criminoso do fato; não se admite prova em contrário.



No Processo Penal, os fatos incontrovertidos também são objeto de prova; não se aplica a regra que incide no Processo Civil.

**Dica de concurso:** O direito processual regula os meios de prova, que são os instrumentos que trazem os elementos de convicção aos autos. A finalidade da prova é o convencimento do juiz, que é seu destinatário. (Proc.BACEN -CESPE)

**FINALIDADE DAS PROVAS**

A atividade probatória destina-se a fornecer ao julgador, destinatário da prova, elementos suficientes para que possa conhecer a verdade acerca do fato delituoso e, assim, aplicar o direito.

**Assertiva de concurso:** O direito processual regula os meios de prova, que são os instrumentos que trazem os elementos de convicção aos autos. A finalidade da prova é o convencimento do juiz, que é seu destinatário. (Proc.BACEN -CESPE)

**FATOS QUE INDEPENDEM DE PROVA:**

Existem fatos que não precisam ser objeto de provas, sendo, portanto dispensado sua produção.

**a) Fatos axiomáticos ou intuitivos:**

Aqueles que são evidentes. A evidência nada mais é do que um grau de certeza que se tem dos conhecimentos sobre algo.

Nesses casos, se o fato é evidente, a convicção já está formada, logo, não carece de prova.

Por exemplo, no caso de morte violenta, quando as lesões externas forem de tal monta que tornarem evidente a causa da morte, será dispensado o exame de corpo de delito interno (CPP, art. 162, parágrafo único).

Exemplo: um ciclista é atropelado por uma jamanta e seu corpo é dividido em pedaços. Dispensa-se o exame cadavérico interno, pois a causa da morte é evidente.

**b) Fatos notórios** (aplica-se o princípio *notorium nom eget probatione*, ou seja, o notório não necessita de prova).

É o caso da verdade sabida: por exemplo, não precisamos provar que no dia 07 de setembro comemora-se a independência, ou que a água molha e o fogo queima. Fatos notórios são aqueles cujo conhecimento faz parte da cultura de uma sociedade.

**c) Presunções legais:**

Porque são conclusões decorrentes da própria lei, ou, ainda, o conhecimento que decorre da ordem normal das coisas, podendo ser **absoluta** (*iuris et de jure*) ou **relativas** (*iuris tantum*).

Por exemplo: a acusação não poderá provar que um menor de 18 anos tinha plena capacidade de entender o caráter criminoso do fato, pois a legislação presume sua incapacidade de (inimputabilidade) modo absoluto (*iuris et de jure*), sem sequer admitir prova em contrário.

Alguém que pratica um crime em estado de embriaguez completa, provocada por ingestão voluntária ou culposa de álcool ou substância entorpecente, não poderá provar que no momento da infração não sabia o que estava

fazendo, pois a lei presume sua responsabilidade sem admitir prova em contrário (*actio libera in causa* - a sua ação foi livre na causa).

**d) Fatos inúteis:** princípio *frustra probatur quod probantum nom relevat*.

São os fatos, verdadeiros ou não, que não influenciam na solução da causa, na apuração da verdade real.

Exemplo: a testemunha afirma que o crime se deu em momento próximo ao do jantar, e o juiz quer saber quais os pratos que foram servidos durante tal refeição.

O mesmo ocorre com os fatos imorais, aqueles que, em razão de seu caráter criminoso, inescrupuloso, ofensivo à ordem pública e aos bons costumes, não podem beneficiar aquele que o pratica.

**ATENÇÃO:** No Processo Penal, os fatos incontrovertidos também são objeto de prova, não se aplicando a regra que incide no Processo Civil, que admite a presunção de veracidade em tais casos.

**FONTE DE PROVA**

Pessoas ou coisas das quais possa se conseguir a prova (Magalhães). Ex. denúncia.

**ÔNUS DA PROVA**

O ônus representa o encargo de cada parte de provar a verdade de suas afirmações. A **REGRA** é que **a prova da alegação incumbirá a quem a fizer**. Assim, a **acusação** (Ministério Público) deverá provar a ocorrência do fato denunciado e suas circunstâncias, enquanto **ao acusado incumbe** a prova que alegar em sua defesa (exclusão da ilicitude, da punibilidade, atenuantes).

**Ônus da prova da acusação**

Cabe à acusação a prova da ocorrência dos fatos narrados na petição inicial (denúncia ou queixa), bem como a prova de que tais fatos foram praticados pelo réu. Em outras palavras, a acusação deve comprovar a materialidade e a autoria.

**Ônus da prova da defesa**

Cabe ao acusado, por sua vez, a prova da inoportunidade dos fatos que lhe são atribuídos, ou de que não ocorreram da maneira que a acusação descreve. Também é ônus da defesa a prova de que não praticou os fatos cuja prática lhe foi imputada.

Em que pese a previsão constitucional do estado de inocência do **RÉU**, o pensamento majoritário é aquele segundo o qual **incumbe à acusação provar apenas os FATOS CONSTITUTIVOS da pretensão punitiva** (tipicidade e autoria), cabendo à **DEFESA a prova quanto aos eventuais FATOS IMPEDITIVOS ou EXTINTIVOS**. Isso porque, segundo afirmam os defensores dessa corrente, “o contrário transformaria a produção de prova judicial em algo interminável, já que todas as causas de diminuição e todas as atenuantes deveriam ser igualmente rechaçadas pela acusação” (BRITO, Alexis Couto de; FABRETTI, Humberto Barrionuevo; LIMA, Marco Antônio Ferreira. *Processo Penal Brasileiro*, São Paulo: Editora Atlas S. A., 2012, p. 172).

**⇒ CUIDADO:**  
A lei faculta ao juiz, de ofício, a produção supletiva de prova sempre visando a busca da verdade real, podendo:  
I – ordenar, mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas

urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida;

II – determinar, no curso da instrução, ou antes de proferir sentença, a realização de diligências para dirimir dúvida sobre ponto relevante.

**ATENÇÃO!** Pela Lei nº 11.690/2008, há a possibilidade de o Juiz ordenar, também de ofício, "mesmo antes de iniciada a ação penal, a produção antecipada de provas consideradas urgentes e relevantes, observando a necessidade, adequação e proporcionalidade da medida" (art. 156, I, CPP).

**RESTRIÇÕES À PROVA – Art. 92 e 93 do CPP.**

Algumas provas são restritas, como o casamento, para o crime de bigamia (Art. 25, CP).

**LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS DAS PROVAS**

Pode servir de prova tudo o que, direta ou indiretamente, seja útil na apuração da verdade real; o CPP enumera algumas delas (testemunhal, documental, pericial etc.), mas não taxativamente; podem servir de prova outros meios não previstos na lei: filmagens, fotografias (provas inominadas); assim, via de regra, todas as provas são admissíveis; o princípio da verdade real, no entanto, não confere às partes ou ao juiz a faculdade de violar normas legais para sua obtenção ou introdução no processo; a vedação encontra-se na própria CF.

**Art. 5º, LVI, CF:** "são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos."

O artigo 156 do Código de Processo Penal dispõe que caberá a quem alegar o dever de comprovar, é o *ônus da prova*.

**São proibidas, portanto:**

- as **provas ilícitas** (são aquelas em cuja obtenção há violação de norma de direito material - ex.: as provas obtidas com violação do domicílio, das comunicações, mediante tortura etc.) e
- as **provas ilegítimas** (são aquelas obtidas ou introduzidas com violação de regras do direito processual - ex.: utilização no Plenário de Júri de prova juntada nos 3 dias que antecedem o julgamento, oitiva de testemunha que está proibida de depor etc.).

**PROVAS ILEGAIS, ILÍCITAS E ILEGÍTIMAS.**

**1. PROVAS ILEGAIS**

Preceitua a Constituição Federal:

**Art. 5º**

[...]

**LVI** - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

A constituição, quando utiliza a expressão "provas obtidas por meios ilícitos", trata do **gênero provas ilegais** que pode ser subdividido nas seguintes espécies:



**2. PROVAS ILEGÍTIMAS –**

É aquela que viola a legislação de direito processual, ou seja, é aquela que viola o código de processo penal, a legislação processual penal extravagante e, ainda, os princípios constitucionais do processo penal;

**Ex.:** Perícia realizada por apenas um perito NÃO-OFICIAL, ou seja, aquele nomeado na ausência de perito oficial. Neste caso temos violação ao parágrafo 1º do Art. 159 do CPP.

**2.1 PROVAS ILÍCITAS POR DERIVAÇÃO –**

Provas lícitas em sua essência, mas que trazem em seu bojo uma contaminação advinda de prova ilícita produzida anteriormente.

**Ex.:** Apresentação de testemunha obtida com base em interceptação telefônica realizada sem as formalidades legais.

**3. PROVAS ILÍCITAS**

É aquela que viola a legislação de direito material, ou seja, é aquela que viola o código penal, a legislação pena extravagante e os princípios constitucionais penais;

**Ex.:** Interceptação telefônica obtida sem autorização judicial, busca e apreensão domiciliar sem autorização judicial (salvo os casos previstos na CF), interrogatório obtido mediante tortura etc.

**Dispõe o CPP:**

**Art. 157.** São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

Perceba que não há exceções para a inadmissibilidade de provas ilícitas previstas no Código ou na Carta Magna, sendo cabível, inclusive, o desentranhamento (retirada) das provas que ferirem este preceito. Entretanto, é importante frisar que, de forma majoritária, tanto a doutrina quanto a jurisprudência, tem entendido que se deve relativizar o texto constitucional e legal, **fundando-se no princípio da proporcionalidade**, que deverá nortear as soluções dos conflitos apresentadas ao meio jurídico.

**ATENÇÃO!!** A jurisprudência do STJ tem entendido que as provas ilícitas, quando a única existente que possa absolver o réu, serão elas consideradas para essa finalidade. VEJA BEM, **se for a única existente.**

Quando trata da inexistência de admissibilidade de provas ilícitas previstas no texto constitucional, o Ilustre Jurista Vicente Greco Filho dispõe que, "entende-se que o legislador constituinte tenha adotado uma postura radical, mas, justificada pela ocasião, já que, naquele momento, o

país rompia com um regime autoritário e passava-se a adotar direitos e garantias fundamentais. Assim, a proibição da produção de provas por meios ilícitos representava uma maneira de evitar arbítrios do Estado para com os indivíduos.”

Diante desta análise podemos concluir que a REGRA é a impossibilidade de apresentação de provas ilícitas, mas, excepcionalmente ela poderá ser aceita.



É ilícita a prova obtida por meio da análise de aparelhos telefônicos de investigados sem sua prévia autorização ou de prévia autorização judicial devidamente motivada. Com esse entendimento, o STF reconheceu a **ilegalidade de provas obtidas pela polícia sem autorização judicial a partir de mensagens arquivadas no aplicativo WhatsApp.**

**3.1 PROVAS ILÍCITAS EM FAVOR DO ACUSADO:**

*A **prova ilícita** poderá ser admitida em favor do réu. Pode-se dizer, então, que a prova ilícita não serve para condenar, mas pode ser utilizada para absolver. Isto é possível, pois pelo princípio da proporcionalidade, as normas constitucionais se articulam num sistema, cujo harmonia impõe que, em certa medida, tolere-se o detrimento a alguns direitos por ela conferidos. (STJ, RHC 7216/SP, DJ 27.04.1998)*

CONTINUA ....

## DIREITO PROCESSUAL CIVIL

### Teoria, dicas e questões de concursos.

**Amauri Freitas**  
2023.1

**NOTA:**

**Prezado(a) candidato(a),**

Este material foi produzido com base no edital e levando em consideração a necessidade que o(a) candidato(a) tem em compreender não apenas o conteúdo, mas também as novidades trazidas pelo Código de Processo Civil/2015.

Trata-se de um resumo de conteúdo doutrinário acrescido de dicas e questões de concursos.

Como forma de melhorar o aprendizado, sugere-se que o(a) candidato(as) **TENHA SEMPRE EM MÃOS O TEXTO DO NOVO CPC**, visto que coloca-los neste material o deixaria muito volumoso.

BOA SORTE.

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- 1 Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil. ....1
- 2 Normas processuais civis. ....1
- 3 A jurisdição. ....5
- 4 A Ação. 4.1 Conceito, natureza, elementos e características. ....5
- 4.2 Condições da ação. 4.3 Classificação. ....9

- 5 Pressupostos processuais..... 14
- 6 Preclusão. .... 11
- 7 Sujeitos do processo. 7.1 Capacidade processual e postulatória. 7.2 Deveres das partes e procuradores. 7.3 Procuradores. 7.4 Sucessão das partes e dos procuradores. 7.5 Litisconsórcio. .... 17
- 8 Intervenção de terceiros. .... 25
- 9 Poderes, deveres e responsabilidade do juiz. .... 28
- 10 Ministério Público. .... 32
- 11 Advocacia Pública. .... 33
- 12 Defensoria Pública. .... 36
- 3 Atos processuais. 13.1 Forma dos atos. 13.2 Tempo e lugar. 13.3 Prazos. 13.4 Comunicação dos atos processuais. 13.5 Nulidades. 13.6 Distribuição e registro. 13.7 Valor da causa. .... 37
- 14 Tutela provisória. 14.1 Tutela de urgência. 14.2 Disposições gerais. .... 50
- 15 Formação, suspensão e extinção do processo. .... 53
- 16 Processo de conhecimento e do cumprimento de sentença. 16.1 Procedimento comum. 16.2 Disposições Gerais. 16.3 Petição inicial. 16.4 Improcedência liminar do pedido. 16.5 Audiência de conciliação ou de mediação. 16.6 Contestação, reconvenção e revelia. 16.7 Audiência de instrução e julgamento. 16.8 Providências preliminares e de saneamento. 16.9 Julgamento conforme o estado do processo. 16.10 Provas. 16.11 Sentença e coisa julgada. 16.12 Cumprimento da sentença. 16.13 Disposições Gerais. 16.14 Cumprimento. 16.15 Liquidação. .... 57
- 17 Procedimentos Especiais. .... 93
- 18 Procedimentos de jurisdição voluntária. .... 97
- 19 Processos de execução..... 103
- 20 Processos nos tribunais e meios de impugnação das decisões judiciais. .... 116
- 21 Livro Complementar. 22 Disposições finais e transitórias. .... 129
- 23 Mandado de segurança..... 137
- 24 Ação popular. .... 131
- 25 Ação civil pública. .... 135
- 26 Ação de improbidade administrativa. .... 137
- 27 Reclamação constitucional. .... 142
- 28 Lei nº 8.245/1991 e suas alterações (Locação de imóveis urbanos). 28.1 Procedimentos. .... 143
- 29 Jurisprudência dos tribunais superiores. .... 146

## NORMAS PROCESSUAIS CIVIS.

### I - DAS NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL – ARTS. 1º A 12<sup>14</sup>

Normas fundamentais de processo civil compreendem regras e princípios.

As normas fundamentais do processo civil, previstas nos arts. 1 a 15, são:

- a) **Princípios processuais;**
- b) **Aplicação das normas processuais**

O Capítulo I, do Livro I, no art. 1º do CPC/2015 trata das normas fundamentais do processo civil e determina que este processo será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidas na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.

Assim e antes de tudo a aplicação do CPC/2015 exige observância, primeiramente, às normas constitucionais, seus valores e princípios, dentre eles o do devido processo legal. De prevalecer, sempre, a Constituição e, por conseguinte, há

<sup>14</sup> FONTE: <http://domtotal.com/artigo.php?artId=5602>

que se adequar diversos regimentos internos de Tribunais da Federação à tal exigência, não podendo prevalecer artigo algum que cerceia o contraditório, a ampla defesa e o princípio isonômico, enfim, a busca de uma sentença justa e legitimada. Aliás, este mesmo artigo 1º e os onze seguintes permitem, o tempo todo, análise dos demais artigos do Código, se estão ou não eles em consonância com o texto constitucional e com os direitos fundamentais.

O art. 2º do CPC/2015, conjuntamente com os arts. 141, 490 e 492 encampa o chamado **princípio da demanda** (ou **princípio dispositivo em sentido material**), exigindo que haja provocação da parte, com o ajuizamento da ação, e também o **princípio do impulso oficial**, ou seja, o processo, após a instauração da lide, se desenvolve por impulso oficial. Assim e pelo aludido art. 2º, o processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

CONTINUA ....

## JURISDIÇÃO E AÇÃO – ARTS. 16 A 20

### 1. DA JURISDIÇÃO

#### 1.1 CONCEITO

O Novo CPC, em seu art. 16, preceitua que

**Art. 16. A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.**

A JURISDIÇÃO é uma das três funções atribuídas ao Estado<sup>15</sup>, e consiste na função estatal de solucionar as causas que são submetidas ao Estado, através do processo, aplicando a solução juridicamente correta.

A Jurisdição, **em sentido exato**, é o poder de dizer o direito (*dicere ius*), de “dizer” (*dictio*) qual a regra jurídica que deve incidir na resolução de um caso concreto<sup>16</sup>.

#### Assertivas de concursos:

A jurisdição pode ser conceituada como a função atribuída a terceiro imparcial de realizar o direito, de modo imperativo e criativo, reconhecendo, efetivando e protegendo situações jurídicas concretamente deduzidas, em decisão insuscetível de controle externo e com aptidão para tornar-se indiscutível. (Quadrix - 2021 - CRECI - 14ª Região (MS) - Advogado)

A jurisdição se distingue das demais funções estatais por sua característica de substitutividade, na qual o Estado substitui, com uma atividade sua, as atividades daqueles que estão no conflito trazido à apreciação.

Segundo GIUSEPPE CHIOVENDA, **jurisdição é**

*“[...] função do Estado que tem por escopo a atuação da vontade concreta da lei por meio da substituição, pela atividade de órgãos públicos, da atividade de particulares ou de outros órgãos públicos, já no afirmar a existência da vontade da lei, já no torná-la, praticamente, efetiva.”<sup>17</sup>*

Daniel Amorim Assumpção nos traz um **conceito mais moderno de jurisdição**, que, segundo ele, pode ser entendida como a atuação estatal visando a aplicação do

direito objetivo ao caso concreto, resolvendo com definitividade uma situação de crise jurídica e gerando a pacificação social. E, de fato, não é mais possível afirmar que jurisdição é tão somente dizer o direito; é dizer o direito, mas visando sempre a pacificação social com a resolução do conflito de interesse.

A **jurisdição é una** em todo o território nacional (princípio da unidade da jurisdição). A **inércia** está prevista no art. 2º que prevê “O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.”

**Assertivas de concursos:** Jurisdição consiste na função estatal de compor litígios e de declarar e realizar o direito. (TRF 1ª - Técnico Judiciário - Área Administrativa – CESPE/2017)

**O Poder Judiciário, pois, substitui-se aos titulares dos interesses jurídicos em conflito, a fim de que, de forma imparcial, faça a aplicação das normas jurídicas ao caso concreto, solucionando-o.**

**LEMBRE-SE!** A jurisdição é exercida pelos juízes e tribunais em todo o território nacional.

#### 1.2 NATUREZA E CARACTERÍSTICAS

A jurisdição possui, entre outras, as seguintes características:

##### a) Atividade secundária do Estado

O Poder Judiciário age em substituição das próprias partes (que deveriam, na verdade, resolver entre si os conflitos, por acordo).

##### b) Instrumental

O Estado, por meio do Poder Judiciário, pode se impor aos jurisdicionados na aplicação das regras jurídicas.

##### c) Natureza declarativa ou executiva

Em regra geral, a jurisdição serve para que seja declarado o direito a ser aplicado para solução de um conflito, oferecendo, ainda mecanismos para que seja possível sua concretização.

##### d) Desinteressada e provocada (inércia)

Em regra geral, o poder jurisdicional do Estado precisa ser provocado; não se atua de ofício (*ex officio*).

O próprio CPC estabelece que nenhum juiz prestará a tutela jurisdicional senão quando a parte ou o interessado a requerer, nos casos e formas legais. Isto é, o juiz, em regra, depende de manifestação da parte para agir; não procede de ofício (*ne procedat iudex ex officio*), salvo para dar impulso ao processo (proferindo despachos de mero expediente, por exemplo), para decidir acerca de questões de ordem pública etc.

**Traduz o princípio da demanda** (ou da inércia).  
**CPC/2015:**

<sup>15</sup> A primeira, que é a função de legislar, estabelece as normas, que segundo a consciência dominante, devem reger as mais variadas relações, dizendo o que é lícito e o que não é ilícito, além de atribuir direitos, poderes, faculdades, obrigações etc. A segunda é a função administrativa (ou executiva) – incumbida ao Poder executivo -, provendo as necessidades gerais e realizando o bem comum.

<sup>16</sup> MIRANDA, Pontes. **Comentários ao Código de Processo Civil**. Tomo I: arts. 1º a 45. Atualização Legislativa de Sérgio Bermudes. Rio de Janeiro: Forense, 1995, pp. 77/82.

<sup>17</sup> *Instituições de Direito Processual Civil – Vol. II*. Campinas: Bookseller, 2000, p. 3.

*Art. 2º O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.*

**e) Imparcial**

A jurisdição deve ser prestada de maneira imparcial pelos juízes. Serventuários da justiça, intérpretes, peritos, e, como regra, o órgão do MP também se sujeitam às hipóteses de impedimento e suspeição tratadas no CPC (art.144, 145, 148).

**MUITA ATENÇÃO:** Na nova codificação **não há mais previsão da resposta do réu denominada exceção.** Os impedimentos e suspeições serão arguidos por meio de petição simples no prazo de 15 dias a partir da constatação do fato que gerou o impedimento ou a suspeição (art.146, CPC).

**f) Substituibilidade**

Como já mencionado, o Estado, mediante o Poder Judiciário, substitui-se às partes para aplicação do direito e solução do conflito de interesses. O juiz substitui a vontade dos litigantes, já lecionava Chiovenda.

Veda-se, em regra, o exercício da autotutela, ou seja, os jurisdicionados não podem, sem acordo mútuo, usarem de seus próprios coercitivos para impor o seu suposto direito quando há resistência da outra parte.

**IMPORTANTE!** A atividade só se considera de fato jurisdicional quando a substituibilidade ocorre em caráter definitivo, o que só ocorre quando o conflito é resolvido pelo Poder Judiciário. Isso porque há órgãos que também se substituem à vontade das partes, mas sem excluir a possibilidade de levar o caso ao Poder Judiciário. Como exemplo, citamos o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); ora, o CADE resolve, em substituição às partes, conflitos concorrenciais entre sociedades empresárias; entretanto, não pode se dizer que exerce atividade jurisdicional, porque não possui a característica de substituir em definitivo o poder jurisdicional público do Estado-juiz. Em resumo, aplica-se a CADE age em substituição às partes, mas não ali não há jurisdição.

**SUPER DICA!** A função jurisdicional é, em regra, de índole substitutiva, ou seja, substitui-se a vontade privada por uma atividade pública. (CESPE/ 2011 – TJ/ES - Analista Judiciário - Área Administrativa).

**g) Unidade / Unicidade**

A jurisdição é uma e indivisível. A jurisdição, na verdade, é uma projeção da soberania, não havendo a possibilidade, em consequência, de existirem várias jurisdições, o que conduziria a admissão da existência de várias soberanias<sup>18</sup>.

**h) Definitividade**

Só Poder Judiciário detém o poder de tornar imodificável uma decisão que venha resolver um conflito de interesses. Em outras palavras, podemos dizer que só as decisões judiciais estão aptas à formação da coisa julgada material, a qual, em regra, é definitiva, imodificável.

**i) Monopólio do Estado**

Apenas o Estado pode exercitar a jurisdicional ou delegar tal atividade, desde que o faça por lei (exemplo: arbitragem).

**1.3 ELEMENTOS**

Sobre esse tópico, brilhante é alusão de Júlio Fabbrini Mirabete aos ensinamentos de Paulo Lúcio Nogueira: A **jurisdição é composta** de certos elementos, atos processuais que devem ser praticados para que se chegue a uma decisão. São eles: **notio, vocatio, coertio, iudicium, executium.**

A **notio** (conhecimento) compreende o poder atribuído aos Órgãos Jurisdicionais de conhecer dos litígios, de prover à regularidade do processo, de investigar a presença dos pressupostos de existência e de validade da relação processual, das condições de procedibilidade, das condições da ação e de recolher o material probatório.

A **vocatio** (chamamento) é a faculdade de fazer comparecer em juízo todo aquele cuja presença é necessária ao regular desenvolvimento do processo.

A **coertio** ou **coercitio** abrange todas as medidas coercitivas (...). Aliás, de nada valeira a função jurisdicional se o Estado não armasse o braço do juiz do poder de coação, indispensável para tornar efetivos seus pronunciamentos: *jurisdictio sine coercionem nulla est.*

O **iudicium** (julgamento) é a conclusão da prestação jurisdicional. Consiste na aplicação do Direito a uma pretensão.

E, finalmente, a **executio** (execução) resume-se no cumprimento da sentença, tornando-a obrigatória.

**1.4 PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À JURISDIÇÃO**

Há alguns princípios que se aplicam especificamente à jurisdição, conforme se verá a seguir.

**a) Princípio do Juiz Natural**

Significa que só exerce jurisdição quem o próprio texto constitucional definiu, sendo inadmissível a criação de “Tribunais de exceção”.

Ao jurisdicionado é garantida a apreciação de sua causa por um juiz independente e imparcial.

**b) Princípio da Investidura**

Para que uma decisão seja proferida, resolvendo um caso concreto, necessariamente o agente do Estado deve estar investido no poder jurisdicional; e esse agente é o juiz ou um tribunal. Só a quem está investido na função judicante é dado o direito de exercer a jurisdição.

Veja que o meio convencional para investidura no cargo de juiz é por Concurso Público. Há, de toda sorte, meio políticos para o ingresso, a exemplo dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que são indicados diretamente pelo Presidente da República, sem passar por concurso público formal.

Há exceções ao princípio da investidura, como já falamos, a exemplo da arbitragem, cuja utilização fica a critério das partes envolvidas em um litígio ainda não submetido ao crivo do Poder Judiciário.

**c) Princípio da improrrogabilidade:**

Os limites da jurisdição, em linhas gerais, são traçados na Constituição, não podendo o legislador ordinário restringi-los nem ampliá-los. A improrrogabilidade traçará, então, **os limites de atuação dos órgãos jurisdicionais.** Todos os juízes (e aqui me refiro à pessoa do juiz) são investidos de jurisdição, **mas só poderão atuar naquele órgão competente para o qual foram designados, e somente nos processos distribuídos para aquele órgão.** Fora de sua função, o juiz é um cidadão comum.

<sup>18</sup> CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; et al., *op cit.*

**d) Princípio da Indeclinabilidade (indelegabilidade ou proibição do non liquet)**

A Constituição Federal de 1988 definiu certos limites ao exercício da jurisdição. Como assim o fez, o legislador ordinário e os próprios integrantes do Poder Judiciário devem se sujeitar a tais mandamentos.

Não há possibilidade do legislador ordinário alterar o disposto na Lei Magna, muito menos os juízes e as partes.

As atribuições do PODER JUDICIÁRIO foram fixadas na Constituição, razão pela qual não podem ser delegadas a outros órgãos.

Há, entretanto, alguns temperos dessa regra, como a possibilidade do Supremo Tribunal Federal outorgar competência para execução de suas decisões; o cumprimento de atos fora da comarca por intermédio de cartas precatórias ou fora do país, por cartas de ordem. Nesses casos, na verdade, entendemos que sequer houve delegação, há é um pedido de cooperação de outros órgãos judiciais, para a prática de determinados atos.

**e) Princípio da Inafastabilidade**

Como já comentamos, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. (art. 5º, XXXV, da CF/88).

O juiz não deixará de entregar a tutela jurisdicional sob a escusa da inexistência de lei que trate do tema (lacuna) ou eventual obscuridade em seu conteúdo. Ele sempre terá que decidir, resolvendo o caso concreto que lhe foi apresentado.

Se há omissão legal, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito (art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro).

**f) Princípio da Inevitabilidade**

As partes se sujeitam a autoridade do Poder Judiciário, devendo obediência às suas decisões, independentemente de suas vontades (salvo, é claro, se houver transação entre elas, para dispor sob o direito em disputa).

A jurisdição é imposta às partes, não se sujeitando a aceitação.

As decisões judiciais devem ser cumpridas. Aos cidadãos não é dado o direito de optar pelo cumprimento ou não; se não o fazem, o Poder Judiciário poderá se utilizar de meios coercitivos para tanto, a exemplo de multa (*astreintes*). Dependendo do caso, poderá até mesmo se configurar crime de desobediência.

**g) Princípio da Territorialidade**

CONTINUA ....

**PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS.**

Pressupostos processuais são os requisitos que um processo precisa atender para ser considerado válido e existente.

Portanto, PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS são requisitos de validade (regularidade) e de existência (constituição) da relação jurídica processual, podendo ser classificados de forma restrita ou ampla, dependendo da corrente doutrinária que se adota. Para Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco, os pressupostos são três:

- a) *uma demanda regularmente formulada;*
- b) *a capacidade de quem a formula;*

c) *a investidura do destinatário da demanda, ou seja, o juiz.*

Medina e Wambier simplificam os pressupostos de existência em *demanda, jurisdição e citação*.<sup>[2]</sup>

Por outro lado, a doutrina, que amplia esse rol, classifica os pressupostos em:

- a) **subjetivos** - relacionados aos sujeitos processuais (partes e juiz);
- b) **objetivos** - relacionados a critérios objetivos, podendo estar dentro da relação jurídica processual (pressupostos processuais objetivos intrínsecos), ou fora da relação jurídica processual (pressupostos processuais objetivos extrínsecos).

Não há unanimidade na doutrina sobre quais sejam realmente os pressupostos, nem mesmo quanto à sua classificação.

Segundo as classificações mais utilizadas pelos doutrinadores, um pressuposto processual pode ser:

- 1) subjetivo ou objetivo;
- 2) de existência ou de validade.

**1 PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS SUBJETIVOS**

Os pressupostos processuais subjetivos dizem respeito aos sujeitos do processo, ou seja, às **partes** e ao **juiz**. **Com relação ao juiz**, os pressupostos processuais subjetivos são: investidura e imparcialidade.

**Com relação às partes**, os pressupostos processuais subjetivos são: capacidade de ser parte, capacidade de estar em juízo e capacidade postulatória.

A corrente mais ampliativa identifica os seguintes pressupostos subjetivos: investidura do juiz; imparcialidade do juiz; competência do juiz; capacidade de ser parte; capacidade de estar em juízo e capacidade postulatória.

**1.1 Investidura do juiz**

A investidura do juiz na função jurisdicional é um pressuposto de **existência** do processo. Essa investidura se dá por aprovação em concurso público de provas e títulos, seguida de nomeação, posse e efetivo exercício. Assim, quem não é Juiz não pode exercer a função jurisdicional típica.

No Brasil, a investidura pode ocorrer de três formas:

- concurso público, previsto no artigo 93, I da Constituição Federal;
- indicação do Poder Executivo através do quinto constitucional, prevista no artigo 94 da Constituição Federal;
- indicação para compor o Supremo Tribunal Federal, prevista no artigo 101, parágrafo único da Constituição Federal.

**ATENÇÃO NA DICA:** A investidura é um pressuposto processual de existência, tendo em vista que a ausência de um juiz investido implica na inexistência de um processo. Não existe processo sem juiz.

**1.2 Imparcialidade do juiz**

O Juiz é sujeito processual imparcial, não podendo defender, favorecer ou tender sua decisão para determinada parte. Trata-se de pressuposto de **validade** do processo. Para preservar esse pressuposto é defeso ao juiz exercer suas funções nos casos de impedimento (CPC, art. 144) e nos de suspeição (CPC, art. 145). O juiz parcial deve abster-se de funcionar no processo quando impedido, ou declarar-se suspeito nos casos de suspeição, podendo a parte arguir nos próprios autos o impedimento ou a suspeição do juiz (CPC, art. 146).

**ATENÇÃO NA DICA:** A imparcialidade do juiz pode ser arguida através de exceção de suspeição no prazo de 15 dias a contar do conhecimento do fato, conforme previsto no artigo 146 do CPC/2015;

### 1.3 Competência do juiz

A competência é pressuposto de **validade** do processo. A doutrina diverge com relação à competência relativa, se seria ou não pressuposto processual de validade, já que ela pode ser convalidada e, nesse caso, não geraria nulidade (CPC, art. 65). Por outro lado, a incompetência absoluta é causa de nulidade dos atos decisórios, podendo ensejar até mesmo o ajuizamento de ação rescisória (CPC, arts. 64, § 1º e 966, II).

### 1.4 Capacidade de ser parte

Toda pessoa é capaz de direitos e deveres no âmbito civil (CC, art. 1º). Essa capacidade civil guarda uma certa relação com a capacidade de ser parte em um processo, conferida à pessoa natural, à pessoa jurídica e, excepcionalmente, a alguns entes despersonalizados (p. ex., massa falida, espólio, prole eventual, condomínio, nascituro)

A capacidade de ser parte é também denominada de personalidade jurídica ou judiciária, e é um pressuposto processual de **existência**, embora haja divergência na doutrina.

Para a maioria, não podem ser parte o morto, o setor de uma empresa, um animal. Contudo, há quem defenda a capacidade do morto e dos animais de serem partes no processo, sob o fundamento de que o *natimorto* tem direito ao nome no registro civil e à sepultura e, portanto, direito de ser parte, representado por alguém. Também os primatas mais evoluídos, não humanos, tais como os gorilas, orangotangos, chimpanzés e bonobos, que têm direitos básicos à vida, à liberdade e de não serem maltratados.

### 1.5 Capacidade de estar em juízo

A capacidade para estar em juízo (*legitimatío ad processum*) ou capacidade processual é uma capacidade de fato, que exige que a pessoa esteja no exercício de seus direitos civis (CPC, art. 70). Ocorre que, em alguns casos, embora a pessoa tenha capacidade de ser parte, não tem capacidade processual, ou seja, de exercer pessoalmente em juízo os seus direitos, devendo, portanto, ser representada ou assistida, como ocorre com os incapazes (CPC, art. 71).

Por sua vez, a pessoa jurídica formal sempre tem capacidade processual, porquanto é capaz, o que ocorre é que, sendo um ente inanimado, necessita de um órgão, uma pessoa física para lhe *presentar* (CPC, art. 75, VIII).

Para Orlando Gomes, “a necessidade social de restringir a capacidade para o exercício de direitos determina o emprego de construções técnicas com o fim de possibilitá-lo em condições de segurança”. [3]

A capacidade processual é um pressuposto de **validade**, sendo o vício sanável, nos termos do art. 76 do CPC; contudo, pode-se encontrar divergências na doutrina.

### 1.6 Capacidade postulatória

A capacidade postulatória está relacionada à parte ter um profissional habilitado para postular em juízo. Esse profissional pode ser o advogado devidamente inscrito na OAB, os procuradores judiciais, os promotores e procuradores de justiça, os defensores públicos. Há casos em que a lei confere tal capacidade à própria parte, sem a

necessidade de ter habilitação profissional para postular em juízo, como nos casos dos Juizados Especiais Estaduais, em causas até 20 salários-mínimos, Juizados Especiais Federais, Justiça do Trabalho, *habeas corpus*, alguns dos legitimados para as ações de constitucionalidade e inconstitucionalidade.

A doutrina já vinha entendendo tratar-se de pressuposto de **validade**, mesmo diante da Súmula 115 do STJ considerar inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração e o parágrafo único do art. 37 do CPC de 1973 também tratar como inexistente o ato não ratificado com a juntada da procuração em 15 dias, prorrogável por mais 15.

Vale advertir que tanto a referida súmula, que viola o princípio da cooperação, quanto o parágrafo único do art. 37 do CPC de 1973 não são casos de capacidade postulatória, mas de falta de procuração, sem contar ainda que, este último, já havia sido revogado tacitamente com a superveniência do art. 662 do CC. Além disso, o Novo CPC, em seu art. 37, § 2º, passou a tratar tal ato como *ineficaz* em relação àquele em cujo nome foi praticado.

Já, a Lei 8.906/94, art. 4º, considera nulos os atos privativos de advogado praticados por quem não seja inscrito na OAB. Nesse caso, sim, não estando diante das exceções, quem praticou o ato não tinha habilitação legal para tanto.

Os pressupostos objetivos também sofrem uma ampliação, podendo ser identificados os seguintes: coisa julgada; litispendência; perempção; transação; convenção de arbitragem; falta de pagamento de custas em demanda idêntica extinta sem resolução de mérito; demanda; petição inicial apta; citação válida, e regularidade formal.

Os pressupostos objetivos dividem em: extrínsecos e intrínsecos.

### 2.1 Pressupostos processuais OBJETIVOS EXTRÍNSECOS

Os pressupostos processuais objetivos extrínsecos **são pressupostos negativos**, ou seja, de inexistência de determinadas situações para que o processo não sofra vício de **validade**. Esses pressupostos são analisados fora da relação processual e são matérias preliminares ao mérito. Assim, toda vez que se verificar a presença de situação, que, como pressuposto objetivo extrínseco, não deveria existir, haverá tal vício.

As situações que não devem existir como pressupostos de validade do processo são: litispendência; coisa julgada material; perempção; transação; convenção de arbitragem; não pagamento das custas do processo, em demanda idêntica e anterior, extinto sem resolução de mérito.

#### a) Inexistência de litispendência

Há litispendência quando se reproduz ação já ajuizada, ainda em andamento, com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (CPC, art. 337, VI, §§ 1º e 3º).

**ATENÇÃO NA DICA:** Para um processo ser válido, não deve existir litispendência.

#### b) inexistência de coisa julgada material

Há coisa julgada material quando se reproduz ação já ajuizada, com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, mas que já teve sentença da qual não é mais possível recorrer (CPC, art. 337, VII, §§ 1º e 4º).

**ATENÇÃO NA DICA:** Se determinado direito já foi decidido pelo Judiciário, é inválido um novo processo que vise rediscuti-lo.

c) inexistência de perempção

Perempção é a perda do direito de o autor ajuizar novamente a mesma ação, por já ter dado causa a extinção do processo por três vezes, sem julgamento do mérito, em decorrência de abandono por mais de trinta dias (CPC, arts. 485, V e 486, § 3º).

**ATENÇÃO NA DICA:** Se no decorrer de uma ação descobrir-se que o direito é perempto, o processo é inválido. No âmbito do direito penal, a perempção ocorre conforme o artigo 60 do Código de Processo Penal.

d) inexistência de transação

Transação é a composição amigável entre os interessados, para resolverem ou impedirem o litígio, fazendo concessões mútuas referentes a direitos privados. Pode se dar por escritura pública ou instrumento particular. Se o direito já estiver sendo contestado em juízo, a transação poderá ser feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelas partes transigentes e em seguida homologada por sentença pelo juiz (CC, arts. 840 a 842).

e) inexistência de convenção de arbitragem

Convenção de arbitragem é a opção que as pessoas, capazes de contratar, fazem para resolver o litígio fora da esfera judicial, por meio de árbitro (CC, art. 851; CPC, art. 42, e Lei 9.307/96).

**ATENÇÃO NA DICA:** Se no âmbito do juízo arbitral já houve decisão sobre a matéria discutida no Judiciário, o processo é inválido.

f) inexistência de pagamento de custas do processo, em demanda idêntica e anterior, extinto sem resolução de mérito.

A ação pode ser ajuizada novamente quando o processo for extinto sem resolução do mérito, desde que não seja caso de perempção, litispendência ou coisa julgada. Para isso, o autor deverá efetuar o pagamento das custas e honorários advocatícios a que fora condenado, caso contrário, ficará impedido de ajuizar a mesma demanda (CPC, arts. 92 e 486, §§ 1º e 2º).

**2.2 Pressupostos processuais OBJETIVOS INTRÍNSECOS CONTINUA ....**

**INTERVENÇÃO DE TERCEIROS.**

A **intervenção de terceiros** é caracterizada pelo ingresso de um sujeito, que originalmente não fazia parte da relação processual, na lide que já estava em andamento. Tem previsão legal no Título III, Livro III, da Parte Geral do **CPC/2015**, nos artigos 119 a 138.

O terceiro é aquele que não estava na relação processual inicial, não era parte no processo.

**MODALIDADES DE INTERVENÇÃO DE TERCEIROS**

As modalidades de Intervenção de Terceiros do CPC/2015 são:

- **Assistência;**
- **Denúnciação da Lide;**

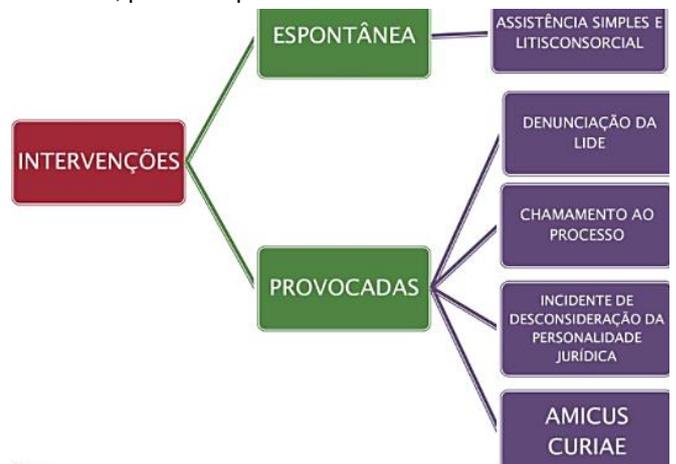
- **Chamamento ao processo;**
- **Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica;**
- **Amicus Curiae.**

O rol constante no código é exemplificativo, já que previsões legais esparsas permitem a intervenção de terceiros além dessas modalidades, as chamadas de **intervenções atípicas**.

É importante que se diga também, que a doutrina divide as Intervenções em Espontâneas e Provocadas, entende-se que as **Intervenções de Terceiros Espontâneas** são aquelas de iniciativa de terceiros que não façam parte da relação processual, sendo o caso da Assistência e do Amicus Curiae.

Entende-se por **Intervenções de Terceiros Provocadas** aquelas que ocorre quando uma das partes do processo, chama um terceiro estranho à relação para integrá-la, assim, as modalidades de Denúnciação da Lide, Chamamento ao Processo e Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica e o *Amicus Curiae*, este último sendo considerado uma figura híbrida.

Agora que entendemos o que é a Intervenção de Terceiros, podemos passar a analisar as modalidades.



**1. A ASSISTÊNCIA**

Está prevista no artigo 119 do Código de Processo Civil:

**Art. 119.** *Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.*

**Parágrafo único.** *A assistência será admitida em qualquer procedimento e em todos os graus de jurisdição, recebendo o assistente o processo no estado em que se encontre.*

O terceiro **somente será admitido como assistente se demonstrar que será afetado juridicamente** com a decisão a ser proferida no processo.

Temos, pois, dois tipos de assistência: a simples e a litisconsorcial.

**a) Assistência simples**

É a espécie mais comum, **também chamada de adesiva**.

Como citado, o terceiro tem que demonstrar que a decisão poderá afetar a esfera dos seus direitos, não se tratando de alegação de prejuízo econômico ou de qualquer outra natureza.

Um clássico exemplo citado na doutrina trata-se da intervenção do sublocatário numa ação de despejo. Ele não fez parte do contrato que originou a ação de despejo, contudo,

a sentença poderá afetar seu direito, já que eventual procedência na ação acarretará prejuízos a ele.

Nessa modalidade, **o assistente atuará como auxiliar da parte principal**, sujeitando-se aos mesmos **ônus** processuais que o assistido. Ele não é parte processual e não pode agir de maneira contrária aos interesses do assistido, não defendendo interesse próprio.

Se o assistido for **revel** ou omissivo, o assistente será considerado seu substituto processual, inteligência do § único do art. 121 do **CPC**.

#### b) Assistência litisconsorcial

Prevista no artigo 124 do CPC, difere da assistência simples e **caracteriza-se pela relação que o assistente tem com o assistido e a parte contrária**. Aqui, todos participam da mesma relação de direito material, sendo possível apenas nos casos de **litisconsórcio** facultativo, ou seja, quando o julgamento do mérito da demanda não depender de sua formação.

Dessa forma, se o Autor estivesse diante de um **litisconsórcio** passivo e não incluisse todos os titulares de direito na ação, o que não participou ingressa na ação como terceiro, atuando como assistente litisconsorcial.

Daniel Amorim cita como exemplo desta modalidade de intervenção de terceiro o ingresso de uma demanda por um sócio para anulação de assembleia. Nesse caso, os demais sócios atuariam, se quisessem, como assistentes litisconsorciais, eis que igualmente são titulares dos direitos ali discutidos.

#### Aspetos processuais dos pedidos de assistência

Os pedidos de assistência **poderão ser indeferidos liminarmente** na hipótese de o pedido ser inadmissível ou de manifesta improcedência.

Caso não sejam indeferidos, as partes terão o **prazo de 15 dias para manifestação**. Esse incidente não suspenderá o curso do processo, sendo que se admitido, o assistente passará a atuar a partir do acolhimento do incidente.

Após o trânsito em julgado da decisão, o assistente não poderá mais discuti-la, ficando impedido de suscitar as questões que já foram enfrentadas em outro processo futuro.

Há apenas duas **exceções contidas no art. 123 do CPC**:

1. Se comprovar que foi impedido de produzir provas suscetíveis de influir na sentença, seja pelo estado que recebeu o processo, seja pelas declarações e atos do assistido;
2. Por desconhecer a existência de alegações ou de provas das quais o assistido, por dolo ou culpa, não se valeu.

#### 2. DENUNCIÇÃO A LIDE

A denúncia a lide **encontra amparo no direito regressivo da parte que traz o terceiro** eventualmente responsável pelo ressarcimento dos danos ocasionados pelo processo.

A doutrina classifica este tipo de intervenção de terceiros como uma denúncia coercitiva. Diz-se que é

- **Incidente**, pois instaurada em processo já existente;
- **Regressiva**, eis que fundada no direito de regresso da parte;

- **Eventual**, porque se relaciona com a demanda originária e no caso de se constatar que não houve dano ao denunciante, a denúncia não terá sentido; e

- **Antecipada**, considerando a economia processual.

O **terceiro terá qualidade de parte**, sendo vinculado à relação jurídica, se sua participação for requerida tempestivamente pelo Autor ou Réu e desde que citado regularmente.

A denúncia **tem cabimento em duas hipóteses**, previstas no artigo 125 do CPC:

CONTINUA ....

## FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA – ARTS. 176 A 187

O CPC/2015 dedica títulos próprios dentro do Livro III (**Dos Sujeitos do Processo**), a três das **funções essenciais à justiça**: um ao **Ministério Público** (arts. 176 a 181), um à **Advocacia Pública** (arts. 182 a 184) e um à **Defensoria Pública** (arts. 185 a 187).

**Há duas grandes novidades:**

1. unificou-se o prazo de que estas instituições dispõem para falar nos autos: as três dispõem de prazo *em dobro* para todas as suas manifestações, exceto se a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio.

São exemplos de *prazos próprios* para os fins desta ressalva:

- i) o prazo de 10 dias para a apresentação de informações em Mandados de Segurança (art. 7º, I, Lei nº 12.016/2009), e
- ii) prazo de 30 dias para impugnação aos Embargos à Execução Fiscal (art. 17 da Lei nº 6.830/80). Estes prazos, por expressa disposição do CPC/2015, não serão contados em dobro.

2. unificou-se também a dinâmica da *contagem do prazo* para manifestação destas instituições: a contagem terá início a partir da *intimação pessoal* do membro do Ministério Público, do Advogado Público ou do Defensor Público, intimação esta que deve ser feita necessariamente por *carga, remessa* ou *meio eletrônico*.

### DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARTS. 176 A 181

#### 1. NOÇÕES GERAIS<sup>19</sup>

O Ministério Público (MP) é órgão do Estado que, segundo a Constituição Federal, é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, CF/88).

Não se encaixa em nenhum dos Poderes, pois apesar de ser considerado uma função essencial à justiça não faz parte do Poder Judiciário, mas sim é um órgão que coopera com ele. Assim, trata-se de órgão cooperativo que exerce suas atribuições junto ao Poder Judiciário, notadamente atribuições relativas à tutela dos interesses sociais indisponíveis.

O perfil constitucional do Ministério Público está traçado dos artigos 127 a 130-A da Constituição Federal de 1988.

<sup>19</sup>FONTE: <https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/noticias/378667945/o-ministerio-publico-e-o-novo-codigo-de-processo-civil>

O Ministério Público atuará na **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses e direitos sociais e individuais indisponíveis** (art. 176 do CPC 2015).

Ademais, o Ministério Público exercerá o direito de ação em conformidade com suas atribuições constitucionais (art. 177 do CPC 2015).

No processo civil, o Ministério Público poderá atuar como:

- **Parte** (ex: propondo uma Ação Civil Pública); ou
- **Fiscal da ordem jurídica** (*custos legis*).

**CUIDADO!!** O CPC 1973 falava em "*fiscal da lei*"; já o CPC 2015 preferiu a expressão "*fiscal da ordem jurídica*".

O art. 778, § 1º, I, do Novo CPC permite ao Ministério Público promover a demanda executiva nos casos previstos em lei. Há três situações distintas a respeito da legitimação ativa do Ministério Público para executar, ainda que em todos os casos exista expressa previsão legal atribuindo ao órgão essa legitimação, em consonância com a exigência do art. 778, § 1º, I, do Novo CPC (NEVES, 2016).

## 2. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS

O Ministério Público adota como princípios institucionais:

A **unidade**: todos os membros fazem parte de um só órgão.

A **indivisibilidade**: seus membros podem ser substituídos uns pelos outros, sem haver identidade física em relação ao caso em que atuam, devendo respeitar o Princípio do Promotor Natural.

A **independência funcional**: o promotor tem plena liberdade de atuação, agindo de acordo com sua convicção jurídica, não havendo nenhum tipo de hierarquia funcional, mas somente administrativa.

## 3. PRAZO EM DOBRO

O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua **intimação pessoal**, que pode ser feita por carga, remessa ou meio eletrônico. Entretanto, não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o Ministério Público.

**SE LIGA NA DICA:** No CPC/73, o MP tinha o prazo em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar. Com o Novo CPC, o **MP tem o prazo em dobro para qualquer manifestação** do processo (se não houver prazo específico).

## 3. RESPONSABILIDADE

O membro do Ministério Público será civil e regressivamente responsável quando agir com **dolo ou fraude** no exercício de suas funções (art. 181 do CPC 2015).

## 4. MP COMO CUSTOS LEGIS

### Hipóteses

O CPC prevê as hipóteses em que o Ministério Público deverá atuar mesmo não sendo o autor:

**Art. 178.** O Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses previstas em lei ou na Constituição Federal e nos processos que envolvam:

I - interesse público ou social;

II - interesse de incapaz;

III - litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana.

**Parágrafo único.** A participação da Fazenda Pública não configura, por si só, hipótese de intervenção do Ministério Público.

### MUITO CUIDADO:

**CPC/2015: Art. 698.** Nas ações de família, o Ministério Público somente intervirá quando houver interesse de incapaz e deverá ser ouvido previamente à homologação de acordo.

**Parágrafo único.** O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas ações de família em que figure como parte **vítima de violência doméstica e familiar**, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). **(Incluído pela Lei nº 13.894, de 2019)**

### Atuação:

Nos casos de intervenção como fiscal da ordem jurídica, o Ministério Público:

I - terá vista dos autos **depois das partes**, sendo intimado de todos os atos do processo;

II - poderá **produzir provas**, requerer as medidas processuais pertinentes e **recorrer**.

**OBS:** Findo o prazo para manifestação do Ministério Público sem o oferecimento de parecer, o juiz requisitará os autos e dará andamento ao processo (art. 180, § 1º do CPC 2015).

**Assertivas de concursos:** Nas relações processuais que envolvam interesse de incapaz, o Ministério Público será intimado para intervir como fiscal da ordem jurídica, caso em que poderá produzir provas e recorrer, bem como terá vista dos autos depois das partes. (SEE/DF - Analista de Gestão Educacional – CESPE/2017)

### Prazo

**Art. 180.** O Ministério Público gozará de prazo em dobro para manifestar-se nos autos, que terá início a partir de sua **intimação pessoal**, nos termos do art. 183, § 1º.

### Reponsabilidade:

**Art. 181.** O membro do Ministério Público será civil e regressivamente responsável quando agir com **dolo ou fraude** no exercício de suas funções.

### Caso o MP não tenha sido intimado – Consequências:

É **nulo** o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir (art. 279 do CPC 2015/ art. 246 do CPC 1973).

Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz **invalidará** os atos praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado. Entretanto, **a nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo.**

## DA ADVOCACIA PÚBLICA – ARTS. 182 A 184

No Título VI do Livro III, que compreende os artigos 182 a 184, o novo CPC tratou, repita-se, ainda que de forma

insuficiente, dos procuradores da Fazenda Pública em juízo. Além disso, outros aspectos concernentes à Advocacia Pública foram tratados em dispositivos distribuídos ao longo do diploma processual.

## 1. DA REPRESENTAÇÃO (art. 182)

Reza o art. 182 do CPC/2015:

**Art. 182.** *Incumbe à Advocacia Pública, na forma da lei, defender e promover os interesses públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por meio da representação judicial, em todos os âmbitos federativos, das pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta.*

O dispositivo delimitou bem os representados dos advogados públicos, em sua parte final, quando fala em “pessoas jurídicas de direito público que integram a administração direta e indireta”.

O art. 41 do Código Civil cita taxativamente as pessoas jurídicas de direito público interno, sendo precisamente aqueles os entes aos quais se refere o dispositivo processual acima reproduzido. Disso se depreende que não estão entre os “clientes” dos advogados públicos as empresas públicas e sociedades de economia mista, por exemplo, sabidamente pessoas jurídicas de direito privado possuidoras de seus próprios departamentos jurídicos, embora sejam seus integrantes selecionados por meio de concurso público.

A advocacia pública, portanto, atua em nome da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de suas respectivas autarquias e fundações públicas de direito público. O código delegou, porém, à legislação de cada ente federativo a definição das carreiras com competência para atuar em nome da Administração Pública direta ou daqueles integrantes da Administração Indireta.

Ou seja, o artigo não invalida, até mesmo por se tratar de lei ordinária, as atribuições definidas pela LC 73/93, tampouco tem o dom de alterar as Leis 10.480/2002 e 9.650/98, pois é norma geral, enquanto estas se caracterizam pela especialidade.

Talvez por estar inserido no Código de Processo Civil, que regula primordialmente os litígios judiciais, o dispositivo também se limita a tratar da representação exercida pelos advogados públicos em juízo, o que não afasta, obviamente, sua atuação extrajudicial, ou de consultoria e assessoramento jurídico junto ao Poder Público, por estarem referidas atividades previstas na Constituição e nas leis orgânicas de cada procuradoria.

Ao falar em defesa e promoção dos interesses dos entes públicos ali listados, o artigo também contribui para que se altere a cultura segundo a qual, exceção feita às execuções fiscais, a Fazenda Pública historicamente se limitaria a repelir as demandas judiciais contra ela promovidas, atuando primordialmente no polo passivo. O termo “promoção” depõe nesse sentido.

De uns anos para cá, as procuradorias têm se tornado cada vez mais atuantes no sentido de ajuizar ações civis públicas de improbidade administrativa, ações possessórias em defesa do patrimônio público, além de execução de créditos de natureza não tributária. Exemplo disso é a criação, no âmbito das Procuradorias Regionais da União, de Coordenações de Proativo, o que acaba por promover a especialização de Advogados da União atuantes no polo ativo das lides.

É claro que, por tentar alterar um costume de muitos anos, a guinada proativa das procuradorias ainda se dá de forma tímida. Mas o próprio dispositivo do CPC/2015 sinaliza a mudança nesse sentido.

Já o termo “todos os âmbitos federativos” se refere à existência dos vários ramos do Judiciário, além do fato de a defesa dos interesses da União não se dar apenas na Justiça Federal, ou dos Estados nas respectivas Justiças Estaduais, embora seja essa a regra quase absoluta. Assim, os Procuradores Federais têm o poder de manifestarem-se em nome das autarquias ou fundações públicas federais seja perante uma vara ou tribunal federal, seja, eventualmente, ante uma vara ou tribunal estadual.

Por fim, também informa o artigo supratranscrito que será ele regulamentado por outras leis, o que já ocorria antes mesmo de sua existência, por meio das leis orgânicas da Advocacia-Geral da União e de cada procuradoria, além de servir de mais um subsídio a caracterizar o mandato *ex lege* que detêm os advogados públicos.

## 2. DAS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS PÚBLICOS CONTINUA ....

### **DA DEFENSORIA PÚBLICA- ARTS. 185/187**

O Código atual destinou um título exclusivo para tratar da Defensoria Pública, assim como fez com o Ministério Público e a Advocacia Pública. Tal disposição serviu para dar organicidade ao sistema processual e, acima de tudo, conferir a mesma importância a todas essas entidades que, juntamente com a Advocacia Privada, exercem funções essenciais à justiça.

Além das funções elencadas no art. 4º da Lei Complementar nº. 80/84, o art. 185 do novo CPC dispõe que “a Defensoria Pública exercerá a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, em todos os graus, de forma integral e gratuita”.

Na ótica da norma processual vigente, o acesso à Justiça é encarado como requisito fundamental dos direitos humanos e se identifica com a própria garantia da prestação jurisdicional. Isso porque, ao tentar equalizar as oportunidades, ofertando aos mais necessitados o verdadeiro acesso à justiça, o defensor público atua de forma a resgatar a dignidade dessas pessoas, que normalmente não possuem qualquer conhecimento quanto aos seus direitos e garantias, tampouco quanto à forma de exercê-los.

Sem esgotar o tema, vejamos as demais hipóteses de atuação da Defensoria Pública no novo CPC:

- A Defensoria Pública deve ser oficiada pelo juiz quando este se deparar com diversas demandas individuais sobre a mesma questão de direito, a fim de que seja promovida a propositura da ação coletiva respectiva (art. 139, X);
- O defensor público pode representar ao juiz contra o serventuário que, de forma injustificada, exceder aos prazos previstos em lei (art. 233, §2º);
- A Defensoria Pública pode representar ao corregedor do tribunal ou ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) contra juiz ou relator que injustificadamente exceda os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno (art. 236);
- A distribuição dos processos pode ser fiscalizada pela Defensoria Pública (art. 289), mesmo quando o defensor não atuar como procurador de uma das partes;
- Nas ações possessórias em que figure no polo passivo grande número de litigantes em situação de hipossuficiência econômica, o juiz deverá determinar a intimação da Defensoria Pública para acompanhar o feito (art. 554, §1º).

- A Defensoria Pública pode requerer a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando for verificada a possível multiplicação de ações fundadas na mesma tese jurídica (art. 977, III).

**ATENÇÃO: Imprescindível a leitura dos arts. 176 A 187 do CPC/2015**

### QUESTÕES DE CONCURSOS

- 01.** (MPE/RR - Promotor de Justiça Substituto – CESPE/2017) Assinale a opção correta acerca da participação do MP no processo civil.
- A. O CPC determina que, nos procedimentos das ações de família, a intervenção ministerial como fiscal da ordem jurídica somente seja exigida se houver interesse de incapaz, caso em que o MP será ouvido antes da eventual homologação de acordo.
- B. Ao atuar como fiscal da ordem jurídica, o MP fica impedido de arguir incompetência relativa, uma vez que essa matéria é de interesse exclusivo das partes.
- C. O MP deverá manifestar-se como fiscal da ordem jurídica em todo conflito de competência que tramite nos tribunais, exceto naqueles conflitos suscitados pelo próprio MP, pois, nestes, ele terá a qualidade de parte no incidente.
- D. Perícias requeridas pelo MP, nos casos em que este atue como parte ou fiscal da ordem jurídica, não serão realizadas por entidades públicas e deverão ser pagas de forma adiantada pela fazenda pública a que o MP esteja vinculado.
- 02.** (TRT 8ª - Analista Judiciário - Área Judiciária – CESPE/2016) No que se refere à atuação dos sujeitos processuais e ao procedimento ordinário previsto no CPC, assinale a opção correta.
- A. Somente mediante expresso requerimento das partes é permitido ao juiz realizar o julgamento antecipado da lide, sob pena de violação ao princípio constitucional do devido processo legal.
- B. O réu revel, ainda que compareça extemporaneamente ao processo, não receberá intimações e ficará impedido de praticar atos processuais, inclusive, interpor recurso.
- C. De acordo com o CPC, a petição inicial será considerada inepta se a parte for manifestamente ilegítima ou se faltar ao autor o interesse em agir.
- D. O Ministério Público, atuando como parte ou como fiscal da lei, deve ser intimado de todos os atos do processo, além de poder produzir provas e ter legitimidade para interpor recurso.
- E. A decisão do juiz pelo indeferimento total da petição inicial possui natureza interlocutória e deve ser impugnada por intermédio do recurso de agravo de instrumento.
- 03.** (MPE/SP - Oficial de Promotoria – VUNESP/2016) Sobre a participação do Ministério Público nas ações tuteladas pelo Código de Processo Civil, é correto afirmar que
- A. deverá intervir nas ações que envolvam litígios individuais pela posse da terra rural e nas demais causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte.
- B. o órgão do Ministério Público será civilmente responsável quando, no exercício de suas funções, proceder com dolo ou fraude.
- C. poderá atuar como fiscal da lei, mas nunca como parte.

- D. ao intervir nos processos, sempre será o primeiro a ter vista dos autos, devendo ser intimado de todos os atos do processo, sob pena de serem anulados.
- E. deverá intervir nas causas concernentes ao estado da pessoa, poder familiar, tutela, curatela, interdição, casamento, exceto em caso de consenso entre as partes.

**04.** (Instituto UniFil - 2020 - Prefeitura de Santo Antônio do Sudoeste - PR - Advogado) Conforme disposto no Código de Processo Civil - Da Defensoria Pública, assinale a alternativa incorreta.

- A. O membro da Defensoria Pública não será responsável quando agir com dolo ou fraude no exercício de suas funções.
- B. A requerimento da Defensoria Pública, o juiz determinará a intimação pessoal da parte patrocinada quando o ato processual depender de providência ou informação que somente por ela possa ser realizada ou prestada.
- C. A Defensoria Pública exercerá a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, em todos os graus, de forma integral e gratuita.
- D. A Defensoria Pública gozará de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais.

**05.** (FGV - 2019 - DPE-RJ - Técnico Médio de Defensoria Pública) No âmbito do processo civil, a Defensoria Pública:

- A. dispõe do prazo em quádruplo para contestar, em dobro para interpor recursos e simples para contra-arrazoados;
- B. tem a prerrogativa da intimação pessoal, mediante carga, remessa ou meio eletrônico;
- C. não pode propor ação civil pública, embora possa ajuizar a ação cautelar que lhe seja preparatória;
- D. não pode requerer a intimação pessoal da parte patrocinada, ainda que o ato processual pendente dependa de providência somente por ela realizável;
- E. caso perca, por negligência, o prazo para recorrer de sentença desfavorável à parte patrocinada, o Defensor Público poderá ser civil e regressivamente responsabilizado.

**Gabarito:** 01/A; 02/D; 03/B; 04/A; 05/B

CONTINUA ....

## ATOS PROCESSUAIS: ESPÉCIES, FORMAS, PRAZOS E COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS – ARTS. 188 A 293

### DOS ATOS PROCESSUAIS

#### CONCEITO

**Segundo** Câmara(2016, p. 143), **atos processuais são atos jurídicos praticados pelos sujeitos do processo, que se destinam a produzir efeitos no processo em relação ao qual são praticados.**

**Dinamarco(2002, p. 470) entende que “para ser ato processual, a conduta humana realizada no processo deve ser dotada de efeitos sobre este.”**

**Fátima T. Felipe(On line), explica que as condutas humanas que não produzem efeitos sobre o ato, ou seja, não extinguem, criam ou modificam situações jurídicas não podem ser consideradas atos jurídicos processuais, pois não possuem relevância no mundo jurídico.**

**CARACTERÍSTICAS**

Segundo Theodoro Júnior (2015, p. 626), as principais características dos atos processuais são:

- **Unidade de Finalidade:** Significa que todos os atos processuais possuem finalidade idêntica, preparar e atingir o provimento judicial.
- **Interdependência:** Os atos processuais integram uma só relação jurídica dinâmica, formando uma cadeia de atos. Assim, todo ato praticado influi no ato seguinte que, ao mesmo tempo sofre influência do ato anterior.

**DICA DA PROVA:** Em regra, os atos processuais são públicos e independem de forma determinada. (Procurador do Município – CESPE/2018)

**PRÁTICA ELETRÔNICA DOS ATOS**

A Lei nº 11.419/2006 introduziu o processo digital, tendo sido reforçado pelo art.193 do CPC/2015.

**Art. 193. Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.**

**Parágrafo único. O disposto nesta Seção aplica-se, no que for cabível, à prática de atos notariais e de registro.**

Compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitadas as normas fundamentais do CPC.

**PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA**

Sempre há presunção de veracidade e confiabilidade para o ato divulgado no site do tribunal, sendo que há uma jurisprudência atual do STJ que defende que a informação disponibilizada em sítio eletrônico do tribunal não pode ter caráter informativo, sem nada afiançar, nem pode servir de armadilha para ser surpreendida por ter confiado em dado fornecido pelo poder Judiciário.

**Art. 197. Os tribunais divulgarão as informações constantes de seu sistema de automação em página própria na rede mundial de computadores, gozando a divulgação de presunção de veracidade e confiabilidade.**

Nos casos de problemas técnicos no sistema ou erro do auxiliar da justiça, poderá ser configurada a justa causa para fins de devolução do prazo do ato processual. Conforme o Art. 10, §2º, da Lei nº 11.419/2006, nesses casos, o prazo é prorrogado para o próximo dia útil seguinte ao vencimento.

**Parágrafo único. Nos casos de problema técnico do sistema e de erro ou omissão do auxiliar da justiça responsável pelo registro dos andamentos, poderá ser configurada a justa causa prevista no art. 223, caput e § 1º.**

**CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Na doutrina destacam-se dois critérios para classificação dos atos processuais: **objetivo e subjetivo**.

O critério objetivo leva em conta o objeto do ato praticado, enquanto o subjetivo, o sujeito que pratica o ato.

Segundo Theodoro Júnior (2015), os atos processuais, quanto ao critério objetivo, classificam-se em:

- **Atos de iniciativa:** são aqueles que se destinam a instaurar a relação processual (a petição inicial);
- **Atos de desenvolvimento:** são aqueles que movimentam o processo, compreendendo atos de instrução (provas e alegações) e de ordenação (impulso, direção, formação);
- **Atos de conclusão:** atos decisórios do juiz ou dispositivos das partes, como a renúncia, a transação e a desistência.

Aplicando-se o chamado critério subjetivo, os atos processuais se classificam em atos do órgão jurisdicional e atos das partes. Importante destacar que o CPC adota o critério subjetivo.

**8. CLASSIFICAÇÃO (AGENTES DOS ATOS PROCESSUAIS)**

**Os atos processuais podem ser praticados pelas 1) partes do processo, pelo 2) juiz e 3) auxiliares da justiça.**

O CPC realizou a classificação de atos quanto o sujeito que os pratica.

**OBS:** essa classificação não é exaustiva, pois existem outros sujeitos que praticam atos. Ex. Oficial de Justiça, perito, distribuidor etc.

**1 ATOS DAS PARTES (Arts. 200/202)**

O CPC define os atos das partes como consistentes em declarações unilaterais (praticados sem necessitar da anuência da outra parte, são por excelência os atos de postulação – petições, requerimentos, recursos, entre outros) ou bilaterais de vontade.

Conforme Câmara (2016), os atos das partes se classificam em

**Atos postulatórios** – são aqueles através dos quais as partes manifestam suas pretensões em juízo. Dividem-se em pedido (a postulação principal, de mérito) e requerimento (qualquer outra postulação distinta do pedido).

**Atos instrutórios** – são aqueles destinados a influir na formação do resultado do processo. Dividem-se em alegações (como os fundamentos contidos na petição inicial, as razões ou contrarrazões de recurso e as sustentações orais feitas perante os tribunais) e atos probatórios (como a juntada de um documento ou o depoimento pessoal).

**Atos dispositivos** (também chamados negócios processuais) – são os atos pelos quais as partes livremente regulam suas posições jurídicas no processo. Podem ser unilaterais (como a renúncia à pretensão ou o reconhecimento jurídico do pedido) ou bilaterais (também chamados concordantes), como a transação ou a eleição de foro.

**Atos reais** – São atos processuais praticados por intermédio de outros meios de manifestação da vontade que não seja o uso da palavra. Exemplo, o depósito que se realiza na “ação de consignação em pagamento” e o recolhimento de custas.

**OBS:** Art. 200: o ato de constituição, modificação ou extinção de direitos processuais produzem efeitos imediatamente. A desistência do processo necessita de homologação judicial.

**2 ATOS DO JUIZ (ART. 203/205)**

Os atos processuais praticados pelo juiz dizem respeito apenas ao seu pronunciamento. Entretanto, existem outros atos que o juiz pratica no decorrer do processo, quais

sejam, interrogar as partes, fazer inspeção judicial e tomar depoimento de testemunhas.

Os atos do juiz dividem-se em:

- 1) **Pronunciamentos** (também chamados provimentos) e;
- 2) **Atos materiais** – que podem ser instrutórios e atos de documentação.

**OBS:** existem outros atos do juiz que não na forma de pronunciamento. Ex. presidência da audiência, inspeção judicial, inquirição de testemunhas etc.

### 2.1 Pronunciamentos do juiz:

São atos pelos quais se manifesta a autoridade jurisdicional: a sentença, a decisão interlocutória e o despacho.

- **Sentença:** sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487 do CPC, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução. => Cabe apelação.
- **Decisão Interlocutória:** é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no conceito de sentença. São proferidos no curso do processo, mas sem finalizá-lo. => Cabe agravo.

**DICA:** Tendo percebido que um dos litisconsortes ativos era parte ilegítima, o juiz reconheceu ser ele carecedor do direito de ação, tendo determinado o prosseguimento do feito em relação às demais partes. A natureza desse pronunciamento judicial é de: decisão interlocutória)

- **Despacho:** todos os demais pronunciamentos do juiz praticados no processo, de ofício ou a requerimento da parte. Tem como principal objetivo impulsionar o processo. => não cabe recurso.

#### 2.1.1 SENTENÇA

Ato por meio do qual o juiz com base no artigo 485 ou 487 põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução, salvo disposições expressas em procedimentos especiais.

**OBS:** O conceito compatibilizou sentença com o processo sincrético.

#### 2.1.2 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Ato judicial que não seja sentença (definição do CPC por exclusão).

**OBS.1:** ato pelo qual o juiz resolve questão incidental. Ex. indeferimento de oitiva de testemunhas.

**OBS.2:** diferença entre decisão interlocutória e despacho = prejuízo processual.

#### 2.1.3 DESPACHO

Ato praticado de ofício ou a requerimento da parte que não seja sentença ou decisão interlocutória (definição do CPC por exclusão).

**OBS:** são atos ordinatórios que servem para dar mero andamento ao processo.

#### 2.1.4 DESPACHO

ACÓRDÃO > É o julgamento colegiado proferido pelos tribunais.

**OBS.1:** os atos praticados pelos juízes serão assinados fisicamente ou eletronicamente.

**OBS.2:** art. os atos meramente ordinatórios, como juntada e vista obrigatória serão praticados pelo servidor, podendo ser revisto pelo juiz (art. 203, §4º).

### 2.2. Outros atos

**Atos materiais:** Além dos pronunciamentos judiciais, o magistrado pratica outros atos no processo, reconhecidos pela doutrina como atos materiais. Câmara (2016) assim os classifica e define:

**Atos instrutórios** são os atos do juiz que se destinam a preparar o resultado final do processo, como é o caso da colheita do depoimento de uma testemunha ou a realização de uma inspeção judicial.

Há, também, atos de documentação, aqueles que o juiz pratica para registrar ou autenticar outros atos processuais (como assinar uma decisão ou o termo de audiência).

#### ATOS DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (ART. 206/211)

São atos do órgão de apoio ao juiz indispensável à administração da justiça, consubstanciando-se em atividade documental do processo.

Os atos dos auxiliares da justiça podem ser:

- Atos de movimentação (art. 208): como a remessa dos autos à conclusão do juiz;
- Atos de documentação (como a elaboração de uma certidão) e;
- Atos de execução (também chamados de diligências), como a realização de uma citação ou de uma penhora.

#### FORMAS E REQUISITOS

A lei buscou conciliar o princípio da liberdade de forma com o da legalidade.

Em regra, os atos processuais não dependem de forma determinada. Contudo, há casos em que a lei impõe determinada forma para o ato processual, cominando a pena de nulidade para o seu desrespeito. Por seu turno, a nulidade só será declarada se o ato não preencher a sua finalidade.

São requisitos gerais:

- redação no vernáculo, exigindo-se tradução juramentada se não estiverem em português;
- atos orais também praticados em português, podendo se fazer presente intérprete;
- atos datilografados ou escritos (salvo a possibilidade de gravação fonográfica nos juizados especiais);
- veda-se o uso de abreviaturas e de espaços em branco;
- necessária a conferência de publicidade em regra (salvo segredo de justiça – interesse público e ações de família); praticados na sede do juízo;
- praticados no prazo determinado;
- realizados em dias úteis (sábado – predomina que é possível praticar atos externos com autorização do juiz como penhora e citação, mas a contagem de prazos não pode começar nem terminar nele porque não existe expediente forense), no curso do dia (das 6 às 20 horas, sendo que o protocolo pode fechar antes conforme previsão da lei de organização judiciária do órgão); nas férias forenses, que somente existem em órgãos da 1ª instância, atos urgentes e excepcionais podem ser

praticados.

**DA FORMA, DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS – ARTS. 188 A 236.**

**1. FORMA DOS ATOS PROCESSUAIS - ART. 188/211**

Forma é o aspecto exterior do ato; a sua exteriorização.

O novo Código de Processo Civil reitera o conteúdo do consagrado no CPC/73 e prestigia o princípio da instrumentalidade das formas. Portanto, sempre haverá que se observar alguma forma na prática dos atos e termos processuais, preferencialmente a forma preconizada em lei, porém se darão por válidos e úteis os atos e termos processuais que, ainda que praticados de forma distinta daquela prevista, atinjam sua finalidade essencial.

O direito processual é direito formal, pois visa garantir o regular desenvolvimento do processo e dos direitos das partes. Caso o ato não seja praticado conforme a forma estabelecida e não atinja o seu fim o mesmo será declarado nulo.

O CPC adota os seguintes princípios:

**1.1 Princípio da liberdade de formas (art. 188)**

**A forma é livre se a lei não dispuser de forma diferente.**

- \***OBS.1:** deve ser respeitado o artigo 192 do CPC c/c art. 13 CF (uso da língua portuguesa).
- \***OBS.2:** uso de língua estrangeira só com tradução oficial (art. 192, §único).

**1.2 Princípio da instrumentalidade (art. 277)**

**A forma é importante somente para atingir a finalidade do ato.**

**1.3 Princípio da documentação**

**O meio de expressão é o escrito, salvo quando a lei determinar ou permitir que seja oral (devendo ser reduzido a termo).**

**1.4 Princípio da Publicidade (art. 189 c/c art. 11 c/c art. 5º, LX, CF)**

**A regra é que o ato seja público. Exceção (corre em segredo de justiça):**

- 1) em que exija o interesse público ou social
- 2) que versem sobre casamento, filiação, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de menores.
- 3) Em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade.
- 4) Que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

- OBS.1:** o acesso aos autos somente se dá às partes e seus procuradores.
- OBS.2:** Nos casos acima a audiência se realiza a portas fechadas. At. 368, CPC.

**2. DO TEMPO E DO LUGAR DOS ATOS PROCESSUAIS - ART. 212/235**

**2.1 DO TEMPO (CPC, art. 212/216)**

A finalidade do processo é a composição de conflitos, para a satisfação da paz jurídica. Assim todo processo deve ter fim em um determinado momento.

-**Regra:** a realização dos atos processuais ocorrerá em dia úteis, das 6 as 20hs.

-como **exceção** poderão ser praticados atos após esse horário (art. 212, §1º).

**OBS:** Tutelas de urgência (citações, intimações, penhoras e atos relativos a tutelas de urgência) => fora do horário (inclusive não úteis)

-o tempo para protocolo de petição no fórum depende da lei de organização judiciária (art. 212, §3º).

-em processo eletrônico a pratica do ato poderá ser até as 24hs. (art. 213).

-durante as férias e feriados forenses a regra é que não se pratiquem atos (art. 214/215)

**OB.1: Férias forenses:** suspende o prazo. Não há suspensão: jurisdição voluntária, de atos necessários à conservação de direitos quando causar prejuízos em face do adiamento, de ação de alimentos, e processos de nomeação ou remoção de tutor e curador e quando a lei prever.

**OBS.2:** Para os efeitos processuais **são considerados como feriado**, os declarados em lei, os sábados, domingos e os dias em que não houver expediente forense (art. 216).

**Súmula 310, STF:** Quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial terá início na segunda-feira imediata, salvo se não houver expediente, caso em que começará no primeiro dia útil que se seguir.

**Enunciado n. 270 do FPPC:** Aplica-se ao processo do trabalho o art. 224, § 1º.

**2.2 DO LUGAR (CPC, art. 217)**

O lugar dos atos processuais está previsto no Art. 217, no CPC/ 2015.

Os atos são realizados, em regra, na sede do juízo onde tramita o processo. Com o avanço da tecnologia, foram criadas exceções a esta regra, mas existem alguns atos que devem ser praticados fora da sede do juízo, estes atos serão praticados mediante carta.

**3. DOS PRAZOS PROCESSUAIS (CPC, arts. 218 a 235)**

Prazo é o lapso de tempo entre dois termos (o inicial e o final).

**CPC: Art. 219.** Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Para o direito processual civil brasileiro, prazo tem a ideia de nortear o processo para que seja resolvido em um determinado tempo, evitando que um processo leve dez, quinze, vinte anos para ser julgado.

CONTINUA ....

**NULIDADES – ARTS. 276 A 283**

**INTRODUÇÃO**

Para que o ato jurídico produza o efeito almejado, a lei estabelece algumas condições essenciais para que se reconheça a sua capacidade de produzi-lo, que são: **agente capaz, objeto lícito, possível e observância da forma prevista em lei**, ou que a forma utilizada não seja proibida.

Caso o **ato não preencha os requisitos essenciais** acima, ele é considerado defeituoso e, conforme o caso, poderá ser considerado **inexistente, nulo ou anulável**.

A nulidade é uma sanção que se aplica à prática do ato jurídico em desconformidade com os padrões estabelecidos para sua formação e produção de efeitos.

**A nulidade deve sempre ser decretada**, não importa para o mundo jurídico antes do seu reconhecimento pelo juiz. Por isso, o Novo CPC perdeu uma boa chance de aprimorar a linguagem utilizada em alguns dispositivos legais. Por exemplo, o art. 279 afirma que “É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar feito em que deva intervir”, quando melhor seria dizer que “Deve ser decretada a nulidade quando...”, pois a aplicação da consequência jurídica da nulidade requer o reconhecimento do juiz, não é automática, a nulidade não é insita ao ato defeituoso.

Também não pode ser confundida a nulidade com o defeito do ato. Assim, não existe nulidade sanável ou suprível. O que pode ser sanado é o defeito ou vício do ato, não a nulidade. O que pode ser suprida é a falta ou ausência do ato, não a nulidade.

### CONCEITO

Nulidade é a sanção cominada pelo ordenamento jurídico ao ato praticado em desrespeito às formalidades legais. É a ineficácia do ato ou relação processual, causada pela não observância da lei.

Ao estabelecer as formalidades, o legislador quer garantir que o réu tenha ciência da acusação, que seja citado regularmente e que esteja sendo a ele oferecida a oportunidade de defesa. São normas de Direito Público.

### ESPÉCIES:

Pode ser **absoluta**, quando a grave violação à lei torna o vício insanável, ou relativa, quando torna o ato apenas anulável, possibilitando que o vício seja suprido pelas partes.

A nulidade **relativa**, por sua vez, depende sempre de provocação da parte e estão sujeitas à preclusão, caso não arguidas na primeira oportunidade que a parte teria para fazê-la no processo, com a consequente sanação do vício.

A nulidade pode ser ainda, cominada ou não-cominada. Na nulidade **cominada** há expressa previsão na lei, a nulidade cominada é sempre absoluta. A nulidade **não-cominada**, depende de ser extraída por meio de interpretação do sistema de direito processual, sendo sempre relativa.

### Binômio para o entendimento das nulidades: prejuízo / finalidade.

Verificação do prejuízo e atingimento da finalidade.

A nulidade no processo civil sempre depende de declaração judicial, tanto para a absoluta quanto para a relativa.

### Vejamos os dispositivos do novo CPC, acrescidos de algumas observações.

**Art. 276.** Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa.

A parte que dá causa à nulidade não pode jamais requerer a sua decretação.

**ATENÇÃO:** “Não deve ser declarada nulidade quando a parte a quem possa favorecer para ela contribuiu e se absteve de qualquer impugnação no curso da demanda, relativamente ao devido processo legal” (RSTJ 12/366)

**Art. 277.** Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

O juiz deve desapegar-se do formalismo, procurando agir de modo a propiciar às partes o atingimento das finalidades do processo. Princípio da instrumentalidade das formas.

**ATENÇÃO:** “Em tema de nulidade no processo civil, o princípio fundamental que norteia o sistema preconiza que para o reconhecimento da nulidade do ato processual é necessário que se demonstrem, de modo objetivo, os prejuízos consequentes, com influência no direito material e reflexo na decisão da causa”(STJ, 6a . T. RSTJ 119/621)

### Momento de arguição da nulidade

**Art. 278.** A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput às nulidades que o juiz deva decretar de ofício, nem prevalece a preclusão provando a parte legítimo impedimento.

O caput do art. 278 aplica-se somente às nulidades relativas, devendo ser arguidas pela parte interessada na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, sob pena de preclusão temporal, perdendo a faculdade processual de promover a anulação.

O parágrafo único vai regular as nulidades absolutas, não sendo aplicável a preclusão.

Ressalte-se que conforme posicionamento de Nelson Nery Júnior, a nulidades relativas são chamadas de “anulabilidades”, visto que são sanáveis. Acrescentando que “Embora fale de nulidade, a norma regula as anulabilidades, pois somente estas estão sujeitas à preclusão. Evidentemente a norma se refere às anulabilidades, isto é, invalidades sanáveis, pois as nulidades absolutas, cominadas, não podem ser convalidadas nem são suscetíveis de preclusão.”

**Art. 279.** É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir.

§ 1º Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz invalidará os atos praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado.

§ 2º A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo.

Como há independência do MP relativamente ao juiz, que sobre ele não tem poder hierárquico, o magistrado não pode obrigá-lo a intervir no feito. Assim, o que enseja a nulidade do ato não é a falta de intervenção do MP, mas a falta de sua intimação.

**ATENÇÃO:** “O que enseja nulidade, nas ações em que há obrigatoriedade de intervenção do MP, é a falta de intimação do seu representante, não a falta de efetiva manifestação deste” (RSTJ 43/227)

**Art. 280.** As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.

Só serão decretadas se trouxerem prejuízo para a parte que foi citada ou intimada regularmente. Ainda assim, é possível que a citação nula se convalide. (CPC art. 214, §2º).

**Art. 281.** Anulado o ato, consideram-se de nenhum efeito todos os subsequentes que dele dependam, todavia, a nulidade de uma parte do ato

*não prejudicará as outras que dela sejam independentes.*

**ATENÇÃO:** “Não constando o nome do advogado da parte, tal como exige o art. 236, par. 1º, do CPC, da publicação com efeito de intimação, impende reconhecer a nulidade, que alcança os atos subsequentes, na forma ao art. 248 do mesmo Código. Cuidando-se de nulidade decretável de ofício, não há cogitar de preclusão (art. 249, par. Único, do CPC)” (STJ –3 a T., Resp 100.790, rel. Min. Costa Leite, j. 10.2.98, deram provimento, v.u., DJU 30.3.98, p.41)

**Art. 282.** *Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados.*

§ 1º *O ato não será repetido nem sua falta será suprida quando não prejudicar a parte.*

Direito Francês: Pas de Nullité Sans Grief – “Não há nulidade sem dano”

§ 2º *Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.*

Exemplo: na eventualidade de a parte ser incapaz e o Ministério Público não ter sido intimado a participar do processo (arts. 84 e 246), o juiz não declarará sua nulidade se a resolução de mérito for favorável ao incapaz (EDREsp 26.898/SP).

**Art. 283.** *O erro de forma do processo acarreta unicamente a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.*

*Parágrafo único. Dar-se-á o aproveitamento dos atos praticados desde que não resulte prejuízo à defesa de qualquer parte.*

O Código adotou o princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual o que importa é a finalidade do ato e não ele em si mesmo considerado. Se puder atingir sua finalidade, ainda que irregular na forma, não se deve anulá-lo.

Erro de forma do processo: procedimento sumário, procedimento ordinário. A medida do art. 250 só é viável em casos como o da conversão de rito ordinário em especial e de sumário em ordinário, mas sempre dentro do mesmo tipo de processo, isto é, prestando à parte a mesma tutela jurisdicional, com mudança apenas de rito, dentro da mesma espécie de processo. Entretanto, se o feito só poderia ser apreciado no processo de conhecimento e o autor lançou mão do processo de execução forçada, é impossível a conversão, porque o juiz estaria alterando o próprio pedido do autor, o que nunca lhe é permitido, dentro da sistemática de nosso direito processual.

## QUESTÕES DE CONCURSOS

**01.** (Câmara de Sumaré - SP - Procurador Jurídico - VUNESP/2017) Sobre as nulidades processuais, assinale a alternativa correta.

- A.É anulável o processo quando o Ministério Público não for intimado a acompanhar feito em que deveria intervir.
- B.A nulidade do ato deve ser alegada em qualquer caso na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão.

C.O erro de forma do processo acarreta a nulidade dos atos que já foram praticados, sem qualquer aproveitamento.

D.As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.

E.A nulidade de uma parte do ato prejudicará as outras, mesmo que delas seja independente.

**02.** (VUNESP - 2020 - AVAREPREV-SP - Procurador Jurídico) No que diz respeito à nulidade dos atos processuais, assinale a alternativa correta.

A Declarada a nulidade de uma parte do ato, consideram-se de nenhum efeito todos atos subsequentes.

B A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão, exceto no que diz respeito às nulidades que devem ser declaradas de ofício pelo juiz e quando a parte provar legítimo impedimento.

C Ao pronunciar a nulidade, o juiz declarará que atos são atingidos e ordenará as providências necessárias a fim de que sejam repetidos ou retificados, mesmo que a sua falta não prejudique a parte.

D Quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a decretação da nulidade, o juiz mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta.

E O erro de forma do processo acarreta a anulação dos atos que não possam ser aproveitados, bem como a aplicação de multa por litigância de má-fé.

**03.** (VUNESP - 2020 - Valiprev - SP - Procurador) Sobre o regime de nulidades constante do Código de Processo Civil, é verdadeiro afirmar que

A é nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir, mas a nulidade só pode ser decretada após sua manifestação sobre a existência ou não de prejuízo.

B a nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, quer se trate de nulidade relativa ou absoluta.

C o erro de forma do processo acarreta a anulação de todos os atos do processo, devendo ser praticados os que forem necessários a fim de se observarem as prescrições legais.

D a parte arguirá a nulidade da intimação em petição simples, devendo o juiz conceder prazo para a realização do ato impugnado se o vício for reconhecido.

E pronunciada a nulidade, o ato será repetido mesmo quando não prejudicar a parte.

**04.** (TRF 1ª - Juiz Federal Substituto da 1ª R - CESPE/2015) Com relação à teoria das nulidades processuais, assinale a opção correta.

A.É pacífico o entendimento do STJ de que o reconhecimento de nulidade pela falta de intimação do MP de qualquer decisão proferida em processo em que sua atuação é prevista em lei independe da demonstração de prejuízo às partes.

B.No caso de ajuizamento de ação pelo marido, a ausência de outorga da mulher, nas situações em que a lei a considere obrigatória, será causa de nulidade absoluta, que pode ser reconhecida de ofício pelo julgador.

C.A coisa julgada material afasta a possibilidade de discussão sobre a invalidade de atos praticados em processos por ela alcançados.

D.O ato processual absolutamente nulo é inválido de pleno direito e sua ineficácia independe do pronunciamento do julgador.

E. Ocorre a convalidação subjetiva do ato processual quando a parte prejudicada pela prática de ato anulável deixa de requerer sua invalidade no primeiro momento em que deveria se manifestar nos autos.

**Gabarito:** 01/D, 02/B, 03/A, 04/E

---

**TUTELA PROVISÓRIA. 1 TUTELA DE URGÊNCIA. 2 DISPOSIÇÕES GERAIS.**

---

CONTINUA ....